



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 202

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de outubro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	46
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	46
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	46
Ministério do Esporte.....	47
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	52
Ministério dos Transportes.....	60
Conselho Nacional do Ministério Público.....	65
Ministério Público da União.....	66
Tribunal de Contas da União.....	67
Poder Legislativo.....	78
Poder Judiciário.....	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	81

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.400 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 4400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. AYRES BRITTO  
 REDATOR DO ACORDAO : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falam, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos amici curiae Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso, Plenário, 16.06.2011.

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso, Plenário, 06.10.2011.

**Decisão:** Colhido o voto-vista do Ministro Luiz Fux, o Tribunal julgou extinta a ação por ilegitimidade ativa da requerente, vencidos os Ministros Ayres Britto (Relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Redigirá o acórdão o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 06.03.2013.

**LEGITIMIDADE UNIVERSAL - ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS.** As associações de magistrados não gozam da legitimidade universal para o processo objetivo, devendo ser demonstrada a pertinência temática.

**LEGITIMIDADE - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA - DISCIPLINA - ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS.** As associações de magistrados não têm legitimidade ativa quanto a processo objetivo a envolver normas relativas à execução contra a Fazenda, porque ausente a pertinência temática.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.120, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a execução, no território nacional da Resolução 2101 (2013), de 25 de abril de 2013, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas que, entre outras disposições, renova, até 30 de abril de 2014, o regime de sanções aplicáveis à Costa do Marfim.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2101 (2013), de 25 de abril de 2013, que, entre outras disposições, renova, até 30 de abril de 2014, o regime de sanções aplicáveis à Costa do Marfim,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas ao cumprimento do disposto na Resolução 2101 (2013), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 25 de abril de 2013, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Luiz Alberto Figueiredo Machado

Conselho de Segurança,

*Recordando* suas resoluções anteriores e as declarações presidenciais relativas à situação na Costa do Marfim, em particular as Resoluções 1880 (2009), 1893 (2009), 1911 (2010), 1933 (2010), 1946 (2010), 1962 (2010), 1975 (2011), 1980 (2011), 2000 (2011), 2045 (2012), 2062 (2012),

*Reafirmando* o seu firme compromisso com a soberania, independência, unidade e integridade territorial da Costa do Marfim, e recordando a importância dos princípios da boa-vizinhança, não interferência e cooperação regional,

*Acolhendo com satisfação* o relatório especial do Secretário-Geral datado de 29 de março de 2012 (S/2012/186), o relatório preliminar de 2012 (S/2012/766) e o relatório final de 2013 (S/2013/228) do Grupo de Peritos das Nações Unidas,

*Reconhecendo* a contribuição para a estabilidade na Costa do Marfim das medidas impostas pelas Resoluções 1572 (2004), 1643 (2005), 1975 (2011) e 1980 (2011) e *sublinhando* que estas medidas objetivam apoiar o processo de paz na Costa do Marfim com vistas a possivelmente modificar ou levantar todas ou parte das medidas remanescentes, de acordo com o progresso que se alcance em relação aos processos de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) e de reforma do setor de segurança (RSS), à reconciliação nacional e à luta contra a impunidade,

*Acolhendo com satisfação* o progresso constante e as realizações da Costa do Marfim nos últimos meses nos esforços de retorno à estabilidade, de enfrentamento de desafios imediatos de segurança, de avanço na recuperação econômica e de fortalecimento da cooperação internacional e regional, notadamente com os Governos de Gana e da Libéria,

*Acolhendo com satisfação* o término do ciclo eleitoral que se originou dos Acordos de Uagadugu, inclusive as recentes eleições legislativas em seis distritos e as eleições municipais em todo o país e *encorajando* o governo e a oposição a seguirem, de modo positivo e colaborativo, rumo à reconciliação política e à reforma eleitoral para assegurar que o espaço político permaneça aberto e transparente,

*Expressando preocupação* com o lento progresso no processo de reconciliação e, *ao mesmo tempo, reconhecendo* os esforços feitos por todos os marfinenses em favor da promoção da reconciliação nacional e consolidação da paz por meio de diálogo e consulta, *encorajando* a Comissão de Diálogo, Verdade e Reconciliação a concluir seu trabalho e a produzir resultados concretos até 30 de setembro de 2013, quando seu mandato expirará,

*Permanecendo* preocupado com os desafios por vencer em matéria de reforma do setor de segurança (RSS) e de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR), bem como de circulação de armas, que continuam a representar riscos significativos para a estabilidade do país, e *acolhendo com satisfação* os passos positivos nessa direção, em especial o endosso da estratégia nacional de reforma do setor de segurança pelo Conselho Nacional de Segurança e o estabelecimento de uma autoridade única para DDR,

*Reiterando* a necessidade urgente de o Governo marfinense treinar e equipar suas forças de segurança, especialmente a polícia e a guarda civil, com armas e munições policiais padronizadas,

Enfatizando, outra vez, a importância de o Governo marfinense ser capaz de reagir proporcionalmente às ameaças à segurança de todos os cidadãos da Costa do Marfim e *conclamando* o Governo marfinense a garantir que suas forças de segurança se mantenham comprometidas com a defesa dos direitos humanos e do direito internacional aplicável,

*Acolhendo com satisfação* a persistente cooperação do Governo marfinense com o Grupo de Peritos, originalmente estabelecido de acordo com o parágrafo 7 da resolução 1584 (2004), durante o curso de seu mandato, que foi renovado pela resolução 2045 (2012), e *encorajando* uma cooperação mais estreita,

*Acolhendo com satisfação* os esforços feitos pelo Secretariado para expandir e melhorar o banco de especialistas disponíveis para a Divisão de Órgãos Subsidiários do Conselho de Segurança, considerando o direcionamento fornecido pela Nota do Presidente S/2006/997,

*Expressando* preocupação com as conclusões do Grupo de Peritos sobre a extensão do sistema ilegal de impostos, o aumento do número de pontos de inspeção e incidentes criminosos e a falta de capacidade e de recursos disponíveis para o controle das fronteiras,

*Expressando preocupação também* com o contrabando em larga escala de recursos naturais, em particular cacau, castanha de caju, algodão, madeira, ouro e diamantes, que têm origem e destino na Costa do Marfim,

*Recordando* suas Resoluções 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009), 1889 (2009) e 1960 (2010) sobre mulheres e paz e segurança, suas Resoluções 1612 (2005), 1882 (2009), 1998 (2011) e 2068 (2012) sobre crianças e conflito armado e suas Resoluções 1674 (2006), 1894 (2009) sobre a proteção de civis em conflito armado,

*Reiterando* sua firme condenação a todas as violações dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário na Costa do Marfim, *condenando* toda violência cometida contra civis, inclusive mulheres, crianças, deslocados internos e cidadãos estrangeiros, e outras violações e abusos dos direitos humanos, e *sublinhando* que os perpetradores devem ser levados à justiça, em tribunais nacionais ou internacionais, e *encorajando* o Governo marfinense a continuar mantendo estreita cooperação com o Tribunal Penal Internacional,

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

*Sublinhando* a importância de que o Grupo de Peritos receba recursos suficientes para a execução de seu mandato,

*Determinando* que a situação na Costa do Marfim continua a representar uma ameaça à paz e à segurança internacionais na região,

*Atuando* ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide*, por um período que se encerra em 30 de abril de 2014, que todos os Estados tomarão as medidas necessárias para prevenir o fornecimento direto ou indireto, venda ou transferência para a Costa do Marfim, a partir de seus territórios ou por seus cidadãos, ou usando embarcações ou aeronaves sob sua bandeira, de armas e de qualquer material conexo, originário ou não de seus territórios;

2. *Recorda* que as medidas relativas a armas e material conexo anteriormente impostas pelos parágrafos 7 e 8 da Resolução 1572 (2004) foram substituídas pelos parágrafos 2, 3 e 4 da resolução 2045 (2012) e não mais se aplicam ao fornecimento de treinamento, à prestação de assessoria e à transferência de conhecimento relativos a atividade militares e de segurança, bem como ao fornecimento de veículos civis às forças de segurança marfinenses;

3. *Decide* que as medidas impostas pelo parágrafo 1 acima não se aplicarão a:

(a) suprimentos destinados exclusivamente ao apoio à Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI) e às forças francesas que a apoia ou seu uso por elas;

(b) suprimentos de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a uso humanitário ou de proteção, tal como notificados antecipadamente ao Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004);

(c) suprimentos de roupas de proteção, inclusive coletes balísticos e capacetes militares, temporariamente exportados para a Costa do Marfim exclusivamente para uso pessoal de funcionários das Nações Unidas, membros da mídia e agentes humanitários e de desenvolvimento e pessoal associado;

(d) suprimentos temporariamente exportados à Costa do Marfim para uso por forças de um Estado que estejam realizando ações, de acordo com o Direito Internacional, única e diretamente destinadas a facilitar a evacuação de seus cidadãos e daqueles pelos quais tenha responsabilidade consular na Costa do Marfim, tal como notificados antecipadamente ao Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004);

(e) suprimentos de equipamentos não letais de garantia da lei e da ordem destinados a possibilitar que as forças de segurança marfinenses usem apenas força apropriada e proporcional em suas atividades de manutenção da ordem pública, tal como notificados antecipadamente ao Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004);

(f) suprimentos às forças de segurança marfinenses de armas e outros equipamentos letais conexos destinados exclusivamente a atividades de apoio ao processo marfinense de RSS ou uso em seu âmbito, tal como aprovados antecipadamente pelo Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004);

4. *Decide*, pelo período mencionado no parágrafo 1 acima, que as autoridades marfinenses deverão notificar antecipadamente o Comitê de qualquer remessa de itens referidos no parágrafo 3 (e) ou deverão solicitar aprovação prévia ao Comitê para qualquer remessa de itens referidos no parágrafo 3 (f) acima, e *decide também* que o Estado-membro que estiver prestando assistência pode, alternativamente, proceder a tal notificação, de acordo com o parágrafo 3(e), após informar o Governo da Costa do Marfim que tem a intenção de agir de tal forma e *sublinha* a importância de que essas notificações ou solicitações de autorização contenham todas as informações relevantes, inclusive o objetivo do uso e usuário final, as especificações técnicas e a quantidade de equipamento a ser remetido e, quando couber, o fornecedor, a data de entrega proposta, o meio de transporte e o itinerário das remessas;

5. *Insta* o Governo da Costa do Marfim a permitir que o Grupo de Peritos e a UNOCI acessem o material isentado no momento da importação e antes que ocorra a transferência ao usuário final, *sublinha* que o Governo marfinense deverá marcar as armas e os materiais conexos quando recebidos no território da Costa do Marfim e manter registro deles e *expressa sua disposição* de considerar uma prorrogação do procedimento de notificação para todas as isenções de embargo, conforme o progresso que se obtenha em relação a DDR e RSS;

6. *Decide* renovar, até 30 de abril de 2014, as medidas financeiras e de viagens impostas pelos parágrafos 9 a 12 da Resolução 1572 (2004) e parágrafo 12 da Resolução 1975 (2011) e *decide também* renovar, até 30 de abril de 2014, as medidas restritivas à importação por qualquer Estado de todos os diamantes brutos da Costa do Marfim impostas pelo parágrafo 6 da Resolução 1643 (2005), sem prejuízo de disposição de reexaminar as medidas à luz do progresso que seja feito na implementação do Processo de Kimberley;

7. *Decide* reexaminar as medidas adotadas nos parágrafos 1, 3 e 4 acima à luz do progresso que se alcance na estabilização de todo o país ao final do período mencionado no parágrafo 1, com vistas a possivelmente modificar ou levantar a totalidade ou parte das medidas remanescentes do regime de sanções, de acordo com o progresso que se alcance em relação a DDR e RSS, reconciliação nacional e combate à impunidade;

8. *Conclama* o Governo da Costa do Marfim a tomar as providências necessárias para implementar as medidas impostas pelo parágrafo 1 acima, inclusive a incorporação de disposições relevantes em seu arcabouço legal nacional;

9. *Conclama* todos os Estados-Membros, em particular aqueles na sub-região, a implementar plenamente as medidas mencionadas nos parágrafos 1 e 6 acima;

10. *Expressa* sua profunda preocupação com a instabilidade no oeste da Costa do Marfim, *acolhe com satisfação e também encoraja* a ação coordenada das autoridades dos países vizinhos para tratar a questão, particularmente no que diz respeito à área fronteiriça, inclusive por meio do aumento do monitoramento, do compartilhamento de informações e da condução de ações coordenadas, e do desenvolvimento e implementação de uma estratégia de fronteira compartilhada para apoiar o desarmamento e a repatriação de elementos armados estrangeiros em ambos os lados da fronteira e a repatriação de refugiados;

11. *Encoraja* a UNOCI e a Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL), conforme seus respectivos mandatos, capacidades e áreas de operação, a continuar a manter estreita coordenação, a fim de apoiar respectivamente os Governos da Costa do Marfim e da Libéria no monitoramento de suas fronteiras e *acolhe com satisfação* uma maior cooperação entre o Grupo de Peritos e o Painel de Peritos sobre a Libéria estabelecido de acordo com o parágrafo 4 da resolução 1854 (2008);

12. *Insta* todos os combatentes ilegais marfinenses, inclusive em países vizinhos, a deporem suas armas imediatamente, *encoraja* a UNOCI, conforme seu mandato e limites de capacidade e área de operação, a continuar a apoiar o Governo marfinense no recolhimento e armazenamento das armas e no registro de todas as informações relevantes relativas a estas armas e *conclama também* o Governo da Costa do Marfim, inclusive a Comissão Nacional de Combate à Proliferação e ao Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve, a assegurarem que estas armas sejam inutilizadas ou não sejam ilegalmente disseminadas, de acordo com a Convenção sobre Armas Pequenas e Armamento Leve, suas Munições e outros Materiais Conexos da CEDEAO;

13. *Acolhe com satisfação* a decisão do Governo marfinense de ratificar a Convenção sobre Pequenas Armas e Armamento Leve, suas Munições e outros Materiais Conexos da CEDEAO e *encoraja* atores relevantes a fornecer assistência técnica ao Governo marfinense para sua implementação;

14. *Recorda* que a UNOCI, no contexto do monitoramento do embargo de armas, tem mandato para recolher, como apropriado, armas e qualquer material conexo enviado à Costa do Marfim em violação às medidas impostas pelo parágrafo 7 da Resolução 1572 (2004), alterado pelos parágrafos 1 e 2 da resolução 2045 (2012), e para descartar tais armas e material conexo como apropriado;

15. *Reitera* a necessidade de que as autoridades marfinenses permitam ao Grupo de Peritos, bem como à UNOCI e às forças francesas que a apoiam, livre acesso aos equipamentos, locais e instalações mencionados no parágrafo 2 (a) da Resolução 1584 (2005) e a todas as armas, munições e material conexo de todas as forças de segurança armadas, independentemente de sua localização, inclusive as armas resultantes da coleta mencionada nos parágrafos 11 ou 12 acima, quando cabível sem notificação, conforme estabelecido em suas Resoluções 1739 (2007), 1880 (2009), 1933 (2010), 1962 (2010), 1980 (2011) e 2062 (2012);

16. *Reiterando* seu compromisso de impor as medidas seletivas, tal como expresso no parágrafo 10 da Resolução 1980 (2011);

17. *Solicita* a todos os Estados interessados, em particular aqueles da sub-região, que cooperem plenamente com o Comitê e *autoriza* o Comitê a solicitar quaisquer informações adicionais que considere necessárias;

18. *Decide* estender o mandato do Grupo de Peritos como especificado no parágrafo 7 da resolução 1727 (2006) até 30 de abril de 2014 e *solicita* que o Secretário-Geral adote as medidas necessárias para apoiar a sua atuação;

19. *Solicita* ao Grupo de Peritos que apresente um relatório preliminar ao Comitê por volta de 15 de outubro de 2013 e apresente um relatório final, bem como recomendações ao Conselho de Segurança, por meio do Comitê, 30 dias antes do final de seu mandato sobre a implementação das medidas impostas pelo parágrafo 1 acima, parágrafos 9 e 11 da Resolução 1572 (2004), parágrafo 6 da Resolução 1643 (2005), parágrafo 12 da Resolução 1975 (2011) e parágrafo 10 da Resolução 1980 (2011);



20. *Decide* que o relatório do Grupo de Peritos, mencionado no parágrafo 7 (e) da Resolução 1727 (2006) poderá incluir, como apropriado, quaisquer informações e recomendações relevantes para possível designação adicional pelo Comitê de indivíduos e entidades ao amparo dos parágrafos 9 e 11 da resolução 1572 (2004) e parágrafo 10 da resolução 1980 (2011) e *recorda* também o Relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais das Sanções (S/2006/997) sobre melhores práticas e métodos, inclusive os parágrafos 21, 22 e 23 que discutem possíveis passos para o esclarecimento dos padrões metodológicos para mecanismos de monitoramento;

21. *Solicita* ao Secretário-Geral que comunique, como apropriado, ao Conselho de Segurança, por meio do Comitê, informações obtidas pela UNOCI e, quando possível, revisadas pelo Grupo de Peritos a respeito do fornecimento de armas e material conexo à Costa do Marfim;

22. *Solicita* também ao Governo francês que comunique, como apropriado, ao Conselho de Segurança, por meio do Comitê, as informações obtidas pelas forças francesas e, quando possível, revisadas pelo Grupo de Peritos a respeito do fornecimento de armas e material conexo à Costa do Marfim;

23. *Solicita* também ao Processo de Kimberly e a outras agências nacionais e internacionais apropriadas que trabalhem em estreita cooperação com o Grupo de Peritos e suas investigações a respeito de indivíduos e redes envolvidos na produção, no comércio e na exportação ilícita de diamantes da Costa do Marfim, que troquem informações regularmente e que informem, como apropriado, o Conselho de Segurança, por meio do Comitê, de tais questões, e decide também renovar as isenções estabelecidas nos parágrafos 16 e 17 da Resolução 1893 (2009) com respeito à segurança de amostras de diamantes brutos utilizadas para fins de pesquisa científica coordenada pelo Processo de Kimberly;

24. *Insta* as autoridades marfinenses a implementar seu plano de ação para pôr em prática os requisitos mínimos do Processo de Kimberly na Costa do Marfim e *encoraja-as também* a continuar a trabalhar de forma estreita com o Sistema de Certificação do Processo Kimberly para conduzir uma revisão e avaliação do sistema de controle interno da Costa do Marfim do comércio de diamantes brutos e um estudo geológico abrangente dos recursos potenciais de diamantes e da capacidade de produção da Costa do Marfim, com vistas a possível modificação ou levantamento, como apropriado, das medidas impostas no parágrafo 6 da Resolução 1643 (2005), de acordo com o parágrafo 6 acima;

25. *Encoraja* as autoridades marfinenses a participarem do programa da OCDE de implementação de diretrizes de diligência devida para cadeias de fornecimento responsáveis de minerais de áreas afetadas por conflitos e de alto risco e a buscarem contato com organizações internacionais com vistas a beneficiarem-se das lições aprendidas de outras iniciativas e de países que enfrentem e estejam confrontando questões similares na mineração artesanal;

26. *Conclama* as autoridades marfinenses a tomarem as medidas necessárias para dismantelar os sistemas ilegais de impostos, inclusive pela condução de investigações relevantes e completas, reduzirem o número de pontos de inspeção e impedirem os incidentes criminosos em todo o país e *conclama também* as autoridades a tomarem as medidas necessárias para continuar a restabelecer e reforçar instituições relevantes e acelerem o desdobramento de agentes de controle alfandegário e fronteira no norte, oeste e leste do país;

27. *Pede* ao Grupo de Peritos que avalie a efetividade destas medidas fronteiriças e de controle na região, *encoraja* todos os Estados fronteiriços a tomarem ciência dos esforços marfinenses a este respeito e *encoraja* a UNOCI, conforme seu mandato, a continuar sua assistência às autoridades marfinenses no restabelecimento da operação normal do controle alfandegário e fronteira;

28. *Insta* todos os Estados, órgãos relevantes das Nações Unidas e outras organizações e partes interessadas a cooperar plenamente com o Comitê, o Grupo de Peritos, a UNOCI e as forças francesas, em particular mediante o fornecimento de qualquer informação que esteja à sua disposição sobre possíveis violações das medidas impostas pelos parágrafos 1, 2 e 3 acima, parágrafos 9 e 11 da Resolução 1572 (2004), parágrafo 6 da Resolução 1643 (2005) e parágrafo 12 da Resolução 1975 (2011) e *solicita* também que o Grupo de Peritos coordene suas atividades, como apropriado, com todos os atores políticos;

29. *Solicita* aos Representantes Especiais do Secretário-Geral para Crianças e Conflito Armado e para Violência Sexual em Conflito a continuarem a compartilhar informações relevantes com o Comitê de acordo com o parágrafo 7 da Resolução 1960 (2010) e o parágrafo 9 da Resolução 1998 (2011);

30. *Insta* também, neste contexto, todos os partidos marfinenses e todos os Estados, em particular aqueles na região, a garantirem:

- a segurança dos membros do Grupo de Peritos; e
- o livre acesso pelo Grupo de Peritos especialmente a pessoas, documentos e locais, a fim de que o Grupo de Peritos possa exercer o seu mandato;

31. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

#### DECRETO Nº 8.121, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, que regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. ....

§ 2º No projeto coletivo de estruturação produtiva, deverão constar a participação e as responsabilidades das famílias beneficiárias." (NR)

"Art. 16. Constituem benefícios do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais recursos financeiros no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família.

§ 1º O Comitê Gestor definirá o número total de parcelas, que não excederá a três, e os valores de cada uma de acordo com as diferentes estratégias ou grupos sociais atendidos, observado o mínimo de duas parcelas, no prazo máximo de dois anos, contado da data de liberação da primeira parcela.

§ 3º A liberação da segunda e, quando houver, da terceira parcelas, fica condicionada à apresentação de laudos de acompanhamento das unidades produtivas familiares pela equipe de assistência técnica, atestando o progresso no desenvolvimento do projeto de estruturação produtiva, observados os prazos mínimos definidos de acordo com normas a serem expedidas pelo Comitê Gestor.

....." (NR)

"Art. 16-A. Constituem benefícios do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais recursos financeiros no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por família para beneficiários localizados na Região do Semiárido que disponham de água para produção e de capacidade produtiva mínima, na forma definida pelo Comitê Gestor, para implementação de técnicas de convivência com o Semiárido, conforme indicação da assistência técnica.

§ 1º Incluem-se no Programa, nos termos do **caput**, além das famílias em situação de extrema pobreza, nos termos do inciso I do **caput** do art. 5º, aquelas em situação de pobreza, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 16 à transferência do benefício de que trata o **caput**.

§ 3º À família beneficiada pelo disposto no **caput** não se aplica o benefício previsto no **caput** do art. 16." (NR)

"Art. 17. No caso de atividades produtivas realizadas coletivamente, cada família incluída no termo de adesão receberá os recursos financeiros do Programa previstos nos arts. 16 e 16-A, conforme o caso." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Miriam Belchior

Tereza Campello

Gilberto José Spier Vargas

#### DECRETO Nº 8.122, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - Retid, instituído pela Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - Retid, instituído pelos arts. 7º a 11 da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012.

Art. 2º São beneficiárias do Retid:

I - a Empresa Estratégica de Defesa - EED credenciada, que produza ou desenvolva bens de defesa nacional definidos em ato do Ministro de Estado da Defesa ou que preste os serviços a que se refere o **caput** do art. 4º empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão ou industrialização dos referidos bens;

II - a pessoa jurídica que produza ou desenvolva partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos ou matérias-primas a serem empregados na produção ou no desenvolvimento dos bens de defesa nacional do inciso I do **caput**; e

III - a pessoa jurídica que preste os serviços a que se refere o **caput** do art. 4º empregados como insumos na produção ou no desenvolvimento dos bens de defesa nacional referidos nos incisos I e II do **caput**.

§ 1º Em relação aos incisos II e III do **caput**, somente poderá ser habilitada ao Retid a pessoa jurídica preponderantemente fornecedora para as pessoas jurídicas referidas no inciso I do **caput**.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora aquela que tenha, pelo menos, setenta por cento da sua receita total de venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas para:

I - as pessoas jurídicas referidas no inciso I do **caput**;

II - as pessoas jurídicas fabricantes de bens de defesa nacional definidos no ato do Ministro de Estado da Defesa de que trata o inciso I do **caput**;

III - o exterior; e

IV - o Ministério da Defesa e suas entidades vinculadas.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, fica excluído do cálculo da receita o valor dos impostos e das contribuições incidentes sobre a venda.

§ 4º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não se enquadre como preponderantemente fornecedora, poderá habilitar-se ao Retid, desde que assuma compromisso de atingir o percentual mínimo referido no § 2º até o término do ano-calendário seguinte ao da habilitação.

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação dos bens de que trata o art. 2º, fica suspensa a exigência de:

I - Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retid;

II - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e de Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retid;

III - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retid; e

IV - IPI incidente na importação, quando efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retid.

§ 1º Deverá constar nas notas fiscais relativas:

I - às vendas de que trata o inciso I do **caput** a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; e

II - às saídas de que trata o inciso III do **caput** a expressão "Saída com suspensão da exigência do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º A suspensão da exigência nas hipóteses de que trata este artigo converte-se em alíquota zero:

I - depois do emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do Retid, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão ou industrialização de bens de defesa nacional definidos no ato do Ministro de Estado da Defesa de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, e esses bens forem destinados:

a) à venda à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo; ou

b) à produção de bens definidos em ato do Ministro de Estado da Defesa como de interesse estratégico para a defesa nacional; ou

II - depois da exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar o bem na forma prevista no § 2º, ou não atender as condições de que trata o § 4º do art. 2º ao término do ano-calendário subsequente ao da concessão da habilitação ao Retid, fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão da exigência de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir do vencimento dos tributos relativos à aquisição ou do registro da Declaração de Importação, na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro de importação; e

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica que adquira bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º No caso de venda no mercado interno ou de importação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, destinados a empresas beneficiárias do Retid, fica suspensa a exigência da:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita de prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando prestados para pessoa jurídica beneficiária do Retid; e

II - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços, quando importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Retid.

§ 1º A suspensão da exigência nas hipóteses de que trata este artigo converte-se em alíquota zero depois do emprego ou da utilização dos serviços nas destinações a que se referem os incisos I a III do **caput** do art. 2º.

§ 2º A pessoa jurídica que não empregar ou utilizar os serviços na forma prevista no § 1º, ou não tiver atendido às condições de que trata o § 4º do art. 2º ao término do ano-calendário subsequente ao da concessão da habilitação ao Retid, fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão da exigência de que trata o **caput**, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data:

I - do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores, na condição de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação; e

II - do vencimento das contribuições relativas à prestação, na condição de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

§ 3º A fruição do benefício de que trata este artigo depende da comprovação da efetiva prestação do serviço nas destinações a que se refere o art. 2º.

§ 4º Deverá constar nas notas fiscais relativas às vendas de que tratam o inciso I do **caput** e o § 3º a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 5º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos a pessoas jurídicas habilitadas ao Retid.

§ 1º A fruição do benefício de que trata este artigo depende da comprovação da efetiva utilização dos bens locados nas destinações a que se refere o art. 2º.

§ 2º A suspensão da exigência nas hipóteses de que trata este artigo converte-se em alíquota zero depois da utilização dos bens locados nas destinações a que se referem os incisos I a III do **caput** do art. 2º.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar os bens locados nas destinações referidas no § 2º, ou não tiver atendido às condições de que trata o § 4º do art. 2º ao término do ano-calendário subsequente ao da concessão da habilitação ao Retid, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em decorrência da suspensão da exigência de que trata o **caput**, acrescidas de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir do vencimento dos tributos relativos à locação, na condição de responsável.

Art. 6º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda dos bens referidos no inciso I do **caput** do art. 2º efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retid à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo; e

II - Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da prestação dos serviços referidos no art. 4º por pessoa jurídica beneficiária do Retid à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento do IPI os bens referidos no inciso I do **caput** do art. 2º saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do Retid, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Art. 8º A fruição dos benefícios do Retid fica condicionada ao atendimento cumulativo, pela pessoa jurídica, dos seguintes requisitos:

I - credenciamento por órgão competente do Ministério da Defesa;

II - prévia habilitação na Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

III - regularidade fiscal em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º Não poderá se habilitar ao Retid a pessoa jurídica:

I - optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - de que tratam o inciso II do **caput** do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do **caput** do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma e o procedimento de habilitação ao Retid.

§ 1º A habilitação será formalizada por meio de ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Será divulgada a relação das pessoas jurídicas habilitadas ao Retid, em que constará a data de habilitação, e, se for o caso, a data do cancelamento.

Art. 11. A pessoa jurídica beneficiária do Retid terá a habilitação ao regime cancelada:

I - a pedido, apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário:

a) não cumpra ou deixe de cumprir os requisitos para habilitação ao Retid;

b) não possua regularidade fiscal nos termos do inciso III do **caput** do art. 8º;

c) não cumpra o compromisso de que trata o § 4º do art. 2º;

d) tenha cancelado seu credenciamento junto ao Ministério da Defesa; ou

e) não utilize bens ou serviços adquiridos com os benefícios do Retid nas destinações previstas no § 2º do art. 3º, no § 1º do art. 4º, e no § 2º do art. 5º.

§ 1º O cancelamento da habilitação será formalizado por meio de ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá efetuar aquisições ou importações de bens e serviços ao amparo do Retid.

§ 3º A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada nos termos do inciso II do **caput** fica obrigada a recolher, na condição de responsável ou de contribuinte, conforme o caso, as contribuições e os impostos não pagos em decorrência das suspensões de exigência de que tratam os arts. 3º a 5º, acrescidos de juros e de multa, de mora ou de ofício, na forma da legislação específica.

Art. 12. A aquisição de bens ou de serviços referidos nos arts. 3º a 7º com suspensão da exigência de tributos pela aplicação do Retid não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica no caso de a pessoa jurídica habilitada optar por efetuar aquisições e importações fora do Retid, sem a suspensão da exigência de tributos de que tratam os arts. 3º a 7º.

Art. 13. A verificação da ocorrência das infrações previstas nas alíneas do inciso II do **caput** do art. 11 compete:

I - no caso descrito nas alíneas "a" e "b", à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

II - no caso descrito nas alíneas "c", "d" e "e", ao Ministério da Defesa.

§ 1º Compete ao Ministério da Defesa fiscalizar a utilização dos bens ou serviços adquiridos com os benefícios do Retid.

§ 2º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminhar ao Ministério da Defesa as informações solicitadas para fins do disposto neste artigo, observada a legislação relativa ao sigilo fiscal.

§ 3º O Ministério da Defesa informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a prática de infração por parte do beneficiário do Retid.

Art. 14. Os benefícios de que tratam os arts. 3º a 7º podem ser usufruídos pelo prazo de cinco anos, contado da publicação da Lei nº 12.598, de 2012, nas aquisições e importações realizadas pela pessoa jurídica depois da sua habilitação ao Retid.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, considera-se adquirido no mercado interno ou importado o bem ou serviço na data da emissão do documento fiscal das aquisições no mercado interno ou na data do desembaraço aduaneiro nas importações.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará, no âmbito de sua competência, a execução das disposições deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim  
Guído Mantega

#### DECRETO Nº 8.123, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no que se refere à aposentadoria especial.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

#### DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64. ....

§ 1º A concessão da aposentadoria especial prevista neste artigo dependerá da comprovação, durante o período mínimo fixado no **caput**:

I - do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente; e

II - da exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 2º Consideram-se condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física aquelas nas quais a exposição ao agente nocivo ou associação de agentes presentes no ambiente de trabalho esteja acima dos limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou esteja caracterizada segundo os critérios da avaliação qualitativa dispostos no § 2º do art. 68." (NR)

"Art. 65. Considera-se tempo de trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.



Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exposto aos fatores de risco de que trata o art. 68." (NR)

"Art. 66. Para o segurado que houver exercido duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos de exercício serão somados após conversão, devendo ser considerada a atividade preponderante para efeito de enquadramento.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, não serão considerados os períodos em que a atividade exercida não estava sujeita a condições especiais, observado, nesse caso, o disposto no art. 70.

§ 2º A conversão de que trata o **caput** será feita segundo a tabela abaixo:

Tempo a Converter	Multiplicadores		
	Para 15	Para 20	Para 25
De 15 anos	-	1,33	1,67
De 20 anos	0,75	-	1,25
De 25 anos	0,60	0,80	-

"Art. 67. A renda mensal inicial da aposentadoria especial será equivalente a cem por cento do salário de benefício, observado, quanto à data de início do benefício, o disposto na legislação previdenciária." (NR)

"Art. 68. ....

§ 2º A avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; e

III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

§ 3º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 4º A presença no ambiente de trabalho, com possibilidade de exposição a ser apurada na forma dos §§ 2º e 3º, de agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, será suficiente para a comprovação de efetiva exposição do trabalhador.

§ 5º No laudo técnico referido no § 3º, deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual, e de sua eficácia, e deverá ser elaborado com observância das normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e dos procedimentos estabelecidos pelo INSS.

§ 6º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita às penalidades previstas na legislação.

§ 7º O INSS estabelecerá os procedimentos para fins de concessão de aposentadoria especial, podendo, se necessário, confirmar as informações contidas nos documentos mencionados nos §§ 2º e 3º.

§ 8º A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico do trabalhador, contemplando as atividades desenvolvidas durante o período laboral, documento que a ele deverá ser fornecido, por cópia autêntica, no prazo de trinta dias da rescisão do seu contrato de trabalho, sob pena de sujeição às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 9º Considera-se perfil profissiográfico, para os efeitos do § 8º, o documento com o histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, que, entre outras informações, deve conter o resultado das avaliações ambientais, o nome dos responsáveis pela monitoração biológica e das avaliações ambientais, os resultados de monitoração biológica e os dados administrativos correspondentes.

§ 10. O trabalhador ou seu preposto terá acesso às informações prestadas pela empresa sobre o seu perfil profissiográfico, podendo inclusive solicitar a retificação de informações quando em desacordo com a realidade do ambiente de trabalho, conforme orientação estabelecida em ato do Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 11. A cooperativa de trabalho e a empresa contratada para prestar serviços mediante cessão ou empreitada de mão de obra atenderão ao disposto nos §§ 3º, 4º e 5º com base nos laudos técnicos de condições ambientais de trabalho emitidos pela empresa contratante, quando o serviço for prestado em estabelecimento da contratante.

§ 12. Nas avaliações ambientais deverão ser considerados, além do disposto no Anexo IV, a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 13. Na hipótese de não terem sido estabelecidos pela FUNDACENTRO a metodologia e procedimentos de avaliação, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego definir outras instituições que os estabeleçam." (NR)

"Art. 69. A data de início da aposentadoria especial será fixada:

I - para o segurado empregado:

a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida a aposentadoria especial, até noventa dias após essa data; ou

b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando a aposentadoria for requerida após o prazo estabelecido na alínea "a"; e

II - para os demais segurados, a partir da data da entrada do requerimento.

Parágrafo único. O segurado que retornar ao exercício de atividade ou operação que o sujeite aos riscos e agentes nocivos constantes do Anexo IV, ou nele permanecer, na mesma ou em outra empresa, qualquer que seja a forma de prestação do serviço ou categoria de segurado, será imediatamente notificado da cessação do pagamento de sua aposentadoria especial, no prazo de sessenta dias contado da data de emissão da notificação, salvo comprovação, nesse prazo, de que o exercício dessa atividade ou operação foi encerrado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Garibaldi Alves Filho

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 458, de 16 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria, em caráter temporário, as funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Grandes Eventos - FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas - FCT".

#### RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 456, de 15 de outubro de 2013, publicada no DOU de 16 subsequente, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "Já o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União ...", **leia-se:** "Já o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União ...".

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de outubro de 2013

Entidades: AR ANOREG, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB Processos nºs: 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71

Acolhe-se as Notas nºs 475/2013/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 469/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento da AR ANOREG, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, localizada no endereço SRTVS Qd. 701, S/N, Lote 05, Bloco A, Sala 513, Asa Sul, Brasília-DF.

Entidade: AR MAXXDATA, vinculada ao SERPRO ACF e AC SERPRO RFB Processos nºs: 00100.000306/2005-51 e 00100.000016/2003-45

Acolhe-se as Notas nºs 436 e 440/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR MAXXDATA, vinculada ao SERPRO ACF e AC SERPRO RFB, localizada na Rua João Pinheiro, 123, Centro, Campo Belo-MG, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 3.095, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão com a empresa Estaleiro Brasa Ltda.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000212/2013-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Estaleiro Brasa Ltda., uma vez que atendidas as determinações estabelecidas na Lei nº 12.815/2013 e no Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 018/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.096, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a extinção do Contrato de Arrendamento nº 13/97 e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002275/2012-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção do Contrato de Arrendamento nº 13/97, celebrado em 11 de março de 1997, entre a Companhia Docas do Pará - CDP e a Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda., cujo prazo de vigência teve seu término em 11 de março de 2007.

Art. 2º Declarar a possibilidade de celebração de Contrato Emergencial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade da prestação dos serviços, a ser celebrado entre a empresa Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda., e/ou empresa interessada habilitada, e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, enquanto poder concedente, devendo ser subscrito pela CDP, na qualidade de interveniente.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das UAR - SFC, desta Agência, que promova a instauração de Processo Administrativo Contencioso - PAC, com a finalidade de apurar a conduta omissiva da CDP, relativamente à não deflagração do devido procedimento licitatório da área objeto da exploração do Contrato de Arrendamento nº 13/97.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.097, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão com a empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001934/2012-02 e tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., uma vez que atendidas as determinações estabelecidas na Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013 e Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 011/2013, com apresentação, neste ato, da documentação referente à garantia de execução do contrato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.098, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Reconhece a validade do Contrato CT nº 056/2006 e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000910/2013-79 e tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a validade do Contrato de Arrendamento CT nº 056/2006, celebrado entre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e a empresa Bunge Alimentos S.A.

Art. 2º Determinar a extinção do processo administrativo contencioso nº 50309.000910/2013-79, instaurado em desfavor de SUAPE, com respectivo arquivamento, por restar comprovado que o seu objeto faz parte das análises levadas a termo nos autos do processo nº 50300.000924/2013-22, pela Gerência de Portos Públicos, da Superintendência de Portos desta Agência, a quem compete providenciar as adequações do Contrato em comento à legislação de regência da matéria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.099, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Adita o Termo de Autorização nº 118-ANTAQ, da empresa Galáxia Marítima S.A.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000196/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 118-ANTAQ, de 24 de junho de 2004, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço e natureza jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.100, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Adita o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, da empresa de navegação Sousa Ltda.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 7º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.101, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza a empresa MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, com restrição de potência.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002048/2013-69, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 00.122.107/0001-02, com sede na rua da Bélgica, nº 10, edifício D. João VI, sala 501, Comércio, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.102, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza a empresa TECMARES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, com restrição de potência.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.001358/2013-96, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TECMARES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.914.923/0001-72, doravante denominada Autorizada, com sede à rua Coronel Gurgel, 238, Centro, Areia Branca - RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.103, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Arquiva o Processo nº 50300.000742/2010-17.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000742/2010-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50300.000742/2010-17, instaurado em desfavor da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, em virtude de perda de objeto e, de estar ocorrendo no âmbito de outro processo administrativo, a análise do tema afeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.104, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza a empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001741/2012-33, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Zebu nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.105, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza a empresa Zemax Log Soluções Marítimas S.A., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e longo curso.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001078/2013-58, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A., CNPJ nº 09.444.865/0001-11, com sede na av. das Américas, nº 3500, Condomínio Le Monde, Edifício Toronto 1.000, salas 502 e 503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e longo curso, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.106, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova o modelo de formulário para requerimento de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002232/2013-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de formulário destinado ao requerimento de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do processo nº 50300.002232/2013-19, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ANTAQ, em observância ao disposto no art. 15, da Portaria nº 124/2013-SEP/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**ACÓRDÃO Nº 44-2013**

Processo: 50300.003418/2011-23.  
Parte: ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTO DO PARÁ S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Itaituba Indústria de Cimento do Pará S.A., CNPJ nº 04.953.915/0336-50, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Estação de Transbordo de Cargas a ela pertencente, no município de Belém, no estado do Pará.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Itaituba Indústria de Cimento do Pará S.A., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir na seleção pública objeto do Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 007/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 45-2013**

Processo: 50300.000494/2012-68.

Parte: ADM - ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - SÃO SIMÃO.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa ADM - Armazéns Gerais Ltda. - São Simão, CNPJ nº 36.320.794/0001-18, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Estação de Transbordo de Cargas a ela pertencente, no município de São Simão, no estado de Goiás.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa ADM - Armazéns Gerais Ltda. - São Simão, uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir na seleção pública objeto do Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 008/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 46-2013**

Processo: 50304.002083/2012-77.

Parte: COMPOR SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração requerido pela empresa Compor Serviços Portuários Ltda., CNPJ nº 41.042.359/0001-09, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 339ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2013, aplicou à recorrente as penalidades de Multa Pecuniária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e Advertência, em virtude da prática das infrações capituladas nos incisos I e IV, do art. 21, da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 349ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de setembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, uma vez que intempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento - ainda que fosse considerado tempestivo - posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão anteriormente proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 47-2013**

Processo: 50314.003022/2011-27.

Parte: BRASKEM S.A. - TUP SANTA CLARA.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração requerido pela empresa BRASKEM S.A. - TUP SANTA CLARA, CNPJ nº 42.150.391/0038-62, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2012, aplicou à recorrente as penalidades de Advertência e Multa Pecuniária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em virtude da prática das infrações capituladas nos incisos IV e XIX, do art. 18, da Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 349ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de setembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se a aplicação da penalidade de Advertência e mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por não restar demonstrado fato ou fundamento suficiente para reforma da decisão quanto à prática da infração prevista no inc. XIX, do art. 18, da Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito do Nascimento, os Diretores Mário Povia e Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 991, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002048/2013-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 00.122.107/0001-02, doravante denominada Autorizada, com sede na rua da Bélgica, nº 10, edifício D. João VI, sala 501, Comércio, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 992, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50309.001358/2013-96 e tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa TECMARES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.914.923/0001-72, doravante denominada Autorizada, com sede à rua Coronel Gurgel, 238, Centro, Areia Branca - RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 993, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001741/2012-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Zebu nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 994, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001078/2013-58 e tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A., CNPJ nº 09.444.865/0001-11, doravante denominada Autorizada, com sede na av. das Américas, nº 3500, Condomínio Le Monde, Edifício Toronto 1.000, salas 502 e 503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e longo curso.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de grandes líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fadência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.072, de 23 de setembro de 2013, publicado no DOU de 24 de setembro de 2013, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "...Union Armazenagem e Operações S.A...", **leia-se:** "...Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A..." e, **onde se lê:** "...inominada e fiscal, ajuizadas...", **leia-se:** "...inominada e fiscal, e da ação ordinária, ajuizadas..."

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de outubro de 2013

Processo nº 50304.001127/2013-22.

Nº 74 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº

50304.001127/2013-22, considerando que a empresa não acrescentou aos autos fatos novos ou justificativos que motivem a reforma da decisão do Chefe da Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, feita pelo Despacho nº 000004-2013-UARRE, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa PORTO DO RECIFE S/A, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA à recorrente, por ter descumprido o disposto no art. 10, inciso XXXV, da Resolução 858/2007 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

### UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 28 de agosto de 2013

Nº 22 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001216/2013-59, resolve:

1. Aplicar a penalidade de MULTA de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a empresa ESTALEIRO ARAUJO LTDA, CNPJ nº 05.894.147/0001-96 com sede na Rua XVI nº 372 - Conjunto Hileia II - Redenção - Manaus-AM CEP 66049-500, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20 inciso III, IX e XV da Resolução 912-ANTAQ de 23 de novembro de 2007.

2. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 27 de setembro de 2013

Nº 27 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes no Relatório Final do Processo nº 50306.001692/2013-70, resolve:

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

#### PORTARIA Nº 2.713, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art 1º Dar publicidade aos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

CST Nº	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2013S10-03	Ritter Consultoria e Projetos - Brasil	Modificação de interiores para Transporte de Carga utilizando rede de carga (PN CS-PA31-16) com dois (02) acompanhantes de carga	Piper modelo PA-31T2 (N/S 31T-1166006)	07/10/2013
2013S10-04	VRG Linhas Aéreas SA - Grupo Gol - Brasil	Reconfiguração da cabine de passageiros de 183 para 177 assentos	Boeing modelo 737-800 (N/S 35845, 35846, 37610, 35850 e 39604)	08/10/2013
2013S10-05	TAM - Táxi Aéreo Marília S.A. - Brasil	"Upgrade" do Sistema simples ou duplo de FMS modelo UNS-1Csp da Universal Avionics para Sistema simples ou duplo de FMS modelo UNS-1Espw da Universal Avionics	Cessna modelos CE-650 CITATION III, CITATION VI, CITATION VII	08/10/2013
2013S10-06	VRG Linhas Aéreas SA - Grupo Gol - Brasil	Reconfiguração da cabine de passageiros de 189 para 177 assentos	Boeing modelo 737-800 (N/S 39607, 39608, 39609, 39611, 39612, 39613, 39614, 39615, 39616, 39617, 39618, 39619, 39620, 39621, 39622, 39623, 39624, 39625 e 39629)	09/10/2013
2013S10-07	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do Sistema ADF modelo KR-87 da Bendix/King	Agusta modelos A109A, A109AII, A109C, A109E, A109S, A119 e AW119MKII	11/10/2013

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index\\_pst.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

#### PORTARIA Nº 2.716, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Da revogação do Certificado de Operador Aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º- Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2010-12-OPLY-02-01, emitido em 29 de Dezembro de 2010, em favor da PUMA AIR LINHAS AÉREAS LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.240425/2011-27 com base no artigo 45, da Lei 9784/99 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 4/2013/GCTA/GGTA/SSO, a contar da data de 27/09/2013.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

### GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:



Nº 2.712 - Autorizar, até 29 de fevereiro de 2014, a SIMCOM - ORLANDO (PARKSOUTH COURT), situado a 9550 Parksouth Court, Suite 100, Orlando - FL 32837 - EUA, a conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos brasileiros, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.024653/2012 - 71.

Nº 2.714 - Autorizar, até 21 de agosto de 2015, ao CENTRO DE TREINAMENTO CAE - DALLAS, situado a 2929 W. Airfield Drive DFW Airport, Texas 75261 - EUA, a conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos brasileiros, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.125966/2013 - 27.

Nº 2.715 - Autorizar, até 13 de novembro de 2014, ao CENTRO DE TREINAMENTO ERA, situado a 960 West Lincoln Road, Lake Charles - LA 70607 - EUA a conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos brasileiros, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Documento nº 00065.096154/2013 - 67.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO**

**PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUÍDO**, designado pela Portaria nº 1.667, de 05 de setembro 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.709 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PARAENSE TAXI AEREO LTDA., com sede social em Belém (PA), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.064704/2013-78.

Nº 2.710 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária JET WINGS TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 17.254.397/0001-40, com sede social em Jundiá (SP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.067446/2013-81.

Nº 2.711 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELIVALE TAXI AEREO LTDA., com sede social em Caçapava (SP), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.077402/2013-60.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUÍDO**, designado pela Portaria nº 1.667, de 05 de setembro 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.214297/2011-66, e em cumprimento à decisão judicial emanada nos autos do Processo nº 38910-96.2012.4.01.3400 - Classe: Mandado de Segurança Individual, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Nº 2.719 - Autorizar, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial, o funcionamento jurídico da sociedade empresária PAULICOPTER - CIA PAULISTA HELICOPTERO LTDA - TAXI AEREO, CNPJ 50.395.037/0001-34, com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**PORTARIA Nº 6, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e ainda, de acordo com as competências que lhe foram subdelegadas mediante a Portaria nº 82/SE/ SMPE, de 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 3/DAI/SE/SMPE/PR, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR CLÁUDIO MOREIRA GIRALDES

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, conforme análise do Grupo de Trabalho Operacional - GTO/CAPES/CNPq e decisão da Diretoria Executiva em sua 20ª (vigésima) reunião, realizada em 11/09/2013, resolve:

Estabelecer a lista de cidades de alto custo, para as quais o CNPq pagará adicional de localidade às mensalidades de bolsa no exterior conforme disposto no subitem 1.1 da Tabela de Valores de Bolsas no Exterior, estabelecida na RN 034/2012, publicada no DOU de 09/11/ 2012, Seção 1, página 5.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013. [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/1297921](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1297921)

GLAUCIUS OLIVA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de outubro de 2013

519ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR - FUNTEF-PR	900.0726/1998	02.032.297/0001-00

ERNESTO COSTA DE PAULA

# VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",  
do inconfidente mineiro  
Thomaz Antonio Gonzaga,  
foi impressa em 1810 na  
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,  
autor de romances como  
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",  
entre outros, trabalhou na  
Imprensa Nacional,  
onde chegou a ser  
ajudante do diretor de publicação  
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)

**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 88, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento no inciso III do art. 6º e no § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, bem como no art. 10 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, na Portaria nº 45, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista as indicações enviadas à Coordenação do Conselho Nacional de Política Cultural, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Portaria nº 60, de 11 de julho de 2013, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

III - Fabiano dos Santos, titular, e Elisa Campos Machado, suplente, representantes da Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

....."(NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

**PORTARIA Nº 89, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Homologa a rerratificação do tombamento do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico constituído pela cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 70ª reunião, realizada no dia 28 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a rerratificação do tombamento do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico constituído pela cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, a que se refere o Processo Nº 785-T-67 (nº 01504.001375/2009-25).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 11 de outubro de 2013

Nº 24 -

Processo Administrativo nº 01400.003033/2006-65 (PRONAC nº 06-4119) Recorrente: Amazon Books & Arts Limitada - ME (CNPJ nº 04.361.294/0001-38).

Considerando o disposto no § 1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, e considerando o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.003033/2006-65 e NEGO PROVIMEN-TO ao recurso interposto pela Amazon Books & Arts Limitada - ME.

MARCELO PEDROSO  
Interino

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0402 - A Terapia  
Processo: 01580.016029/2013-15  
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.508.188/0001-05  
Valor total aprovado: R\$ 7.876.709,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.200.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.653-9  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.655-5  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.082.873,55

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.654-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0404 - Polidoro  
Processo: 01580.030046/2013-65  
Proponente: Titânio Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 08.103.457/0001-33  
Valor total aprovado: R\$ 3.511.414,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.335.843,30

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 13.784-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.250.000,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 13.786-3  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 13.785-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 13.787-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0379 - Personas  
Processo: 01580.013612/2013-74  
Proponente: Perpetuum Cinema e Arte Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.548.416/0001-50  
Valor total aprovado: R\$ 883.403,75  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 132.510,56

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 13.305-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0384 - Desafio de Atitude  
Processo: 01580.024093/2013-70  
Proponente: AV9 Estudio Criativo Eirelli  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.031.752/0001-69  
Valor total aprovado: R\$ 982.236,20  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 933.124,39

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 24.075-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0406 - Família Schürmann - Expedição Oriente  
Processo: 01580.032160/2013-20  
Proponente: Schürmann Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Itajaí / SC  
CNPJ: 00.132.102/0001-60  
Valor total aprovado: R\$ 5.399.593,08  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.571-1  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.129.613,43

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.570-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0407 - Nova Era: Corinthians  
Processo: 01580.024086/2013-78  
Proponente: Lumix Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 12.268.737/0001-79  
Valor total aprovado: R\$ 3.614.676,07  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.343.571,07

Banco: 001- agência: 7004-1 conta corrente: 5.977-3  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 7004-1 conta corrente: 5.978-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Cativas" para "Cativas - Presas Pelo Coração".

11-0166 - Cativas - Presas Pelo Coração  
Processo: 01580.014064/2011-38  
Proponente: Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: Curitiba / PR  
CNPJ: 00.508.766/0001-81

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0367 - Muitos Homens Num Só  
Processo: 01580.042119/2006-32  
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 29.269.719/0001-04  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.569.660,06  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.740.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.137-2  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 331.177,06 para R\$ 591.177,06

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.139-9  
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0305 - Anjos da Lapa  
Processo: 01580.028763/2009-41  
Proponente: Filmes Mais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.435.290/0001-94  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.450.087,85 para R\$ 6.449.572,36

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 642.626,97 para R\$ 637.472,05

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.386-4  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.044.081,51

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.388-0  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 495.479,50 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00  
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recurso do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0308 - Saara  
Processo: 01580.031296/2008-55  
Proponente: Pindorama Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.453.786/0001-53  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.151.539,66  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.610-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.494.686,30

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.613-2  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.527-2  
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

07-0333 - Cabeça à Prêmio  
Processo: 01580.032112/2007-93  
Proponente: Filmes Mais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.435.290/0001-94  
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO



## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 479, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a delimitação da área de entorno da Faculdade de Direito e do Observatório Astronômico, bens objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e que integram o Campus Universitário Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.029 e pela Lei n.º 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro de 1990 e pelo inciso V, do Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009, considerando:

Que os documentos internacionais relativos à salvaguarda do patrimônio cultural e as recomendações da UNESCO referentes à matéria destacam a importância de delimitação e preservação da ambiência dos monumentos e conjuntos históricos;

Que o Decreto-Lei n.º 25 de 1937, no seu Art. 18 determina que "Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construções que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto";

Que a delimitação e o disciplinamento das áreas de entorno de bens tombados são instrumentos de salvaguarda de sua ambiência e visibilidade;

Que os prédios do Observatório Astronômico e da Faculdade de Direito, objetos de aplicação da presente Portaria, localizados no Campus Universitário Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foram tombados pelo IPHAN, conforme Processo n.º 1.438-T-98 e inscritos no Livro do Tombo Histórico, volume 2, sob o número 556;

As conclusões dos estudos técnicos realizados pelo IPHAN e pela Secretaria do Patrimônio Histórico da UFRGS, para o estabelecimento de diretrizes para o entorno dos referidos bens tombados, resolve:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Delimitar como área de entorno da Faculdade de Direito e do Observatório Astronômico, bens objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e que integram o Campus Universitário Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, aquela definida no art. 2º dessa Portaria e delimitada no mapa do ANEXO I.

Art. 2º A poligonal de entorno está definida pelos seguintes pontos: No sentido horário, a poligonal de entorno inicia-se na interseção do eixo da Avenida João Pessoa com o eixo do Logradouro Praça Argentina (Ponto 1); segue pelo eixo desse logradouro até atingir a interseção com o eixo da Avenida Osvaldo Aranha (ponto 2); segue pelo eixo da Avenida Osvaldo Aranha até atingir a interseção com o eixo da Rua Sarmento Leite (Ponto 3) de onde deflete no sentido horário e prossegue pelo eixo da Rua Sarmento Leite até atingir a interseção com o eixo da Avenida Osvaldo Aranha no seu trecho mais largo (Ponto 4); segue pelo eixo desta avenida até atingir a interseção com o eixo da Avenida Paulo Gama (Ponto 5); segue pelo eixo da Avenida Paulo Gama até atingir a interseção com a Rua Luiz Englert (Ponto 6); segue pelo eixo da Rua Luiz Englert até atingir a interseção com o eixo da Avenida João Pessoa (Ponto 7); de onde segue até atingir a interseção deste eixo como o eixo do logradouro Praça Argentina (Ponto 1) ponto inicial desta poligonal, concluindo assim a sua descrição.

### CAPÍTULO II - VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 3º Em toda a área de entorno, os veículos de divulgação e equipamentos de sinalização a serem instalados não deverão reduzir ou impedir a visibilidade dos bens tombados.

Art. 4º No âmbito do entorno dos bens tombados serão permitidos veículos de divulgação e sinalização permanentes, desde que paralelos à fachada.

Parágrafo único. Os veículos de divulgação e sinalização deverão ser colocados no plano da fachada correspondente ao pavimento térreo, sem ultrapassar saliências ou elementos em relevo, sem vedar ou encobrir aberturas, detalhes decorativos, ornamentos ou vãos, com comprimento equivalente a 1/3 da extensão da fachada, altura máxima de 0,60 m e espessura máxima de 0,25 m.

Art. 5º Fica proibida a instalação de veículos de divulgação e de sinalização em caráter permanente em empenas, marquises, coberturas e terraços de edifícios nas áreas de entorno dos bens tombados pelo IPHAN.

Art. 6º Será permitida a instalação de veículos de divulgação em caráter provisório, tais como banners, entre outros, desde que paralelos às fachadas dos prédios, com comprimento máximo de 3,00 m, que não encubram mais que 1/3 de largura da fachada e não permaneçam no local por mais de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 7º Não será permitida a colocação de veículos de divulgação sobre os passeios.

Art. 8º No entorno dos bens tombados poderão ser instalados toldos fixos ou retráteis até a altura do pavimento térreo, com uma altura livre de 2,40 m sobre o passeio, numa distância máxima de 1,50 m do alinhamento, com distância de no mínimo 1,00 m entre a projeção do toldo e o meio fio.

Parágrafo único. Não será autorizada a instalação de toldos nos prédios tombados.

### CAPÍTULO III - DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 9º Os projetos paisagísticos para a área de entorno que corresponder ao interior do Campus da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverão ser submetidos à aprovação prévia do IPHAN.

Art. 10º. As novas edificações não poderão ter mais que 13,00 (treze) m de altura (incluindo as casas de máquinas e os reservatórios superiores), testada máxima de 15,00 (quinze) m e deverão manter distância mínima de 30 (trinta) metros dos prédios tombados do Campus.

Art. 11º. Nesta área será permitida a demolição de edificações existentes de caráter provisório, construídos de madeira, zinco, ou alvenaria de tijolos e cobertos com telhas de zinco.

Art. 12º. Fica proibida a colocação de antenas e equipamentos de telecomunicação sobre os bens tombados e nos espaços públicos localizados nas áreas de entorno imediato aos mesmos. Nos demais prédios do Campus a instalação desses equipamentos ficará sujeita à demonstração, perante o IPHAN, de que não interferem nas visuais dos prédios tombados, além da legislação pertinente da União, Estado e Município.

Art. 13º. Os projetos para instalação de elementos do mobiliário urbano tais como: bancos, luminárias, lixeiras, paradas de ônibus, pontos de táxi, delimitação de vagas de estacionamentos temporários, entre outros, também deverão ser encaminhados para aprovação prévia do IPHAN.

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. O mapa (ANEXO I) contendo a delimitação da área de entorno para os bens tombados em apreço se encontra disponibilizado no site do IPHAN ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)).

Art. 15º. A autorização do IPHAN para intervenções na área de entorno definida nesta portaria não exime o proprietário de submetê-las à aprovação dos demais órgãos públicos competentes.

Art. 16º. Todos os projetos de intervenções a serem realizados dentro da poligonal de entorno, bem como de veículos de divulgação ou equipamentos de sinalização deverão ser submetidos previamente ao IPHAN para sua análise e manifestação, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e da Portaria n.º 420, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 17º. A presente Portaria bem como os estudos técnicos serão atualizados pelo IPHAN a cada 5 (cinco) anos contados a partir de sua publicação.

Art. 18º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

Substituto

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 555, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

137207 - No País dos Prequetés  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400018634201300  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 695.420,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Desejamos realizar o processo de montagem do espetáculo No País dos Prequetés, de Ana Maria Machado. No período em que será desenvolvida a proposta cultural, serão feitos os ensaios, produção e temporadas do espetáculo, que ao todo serão 65 apresentações.

137469 - O VENENO DO TEATRO  
MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13  
Processo: 01400019285201335  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 755.400,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Democratização cultural via produção do espetáculo "O VENENO DO TEATRO", texto de Rodolf Sierra. A peça traz à tona questionamentos sobre a ética, estética, as máscaras e convenções sociais, o jogo do poder, em suma, a necessidade de

autoconhecimento, o que a torna uma legítima celebração artística e cultural. Serão 36 apresentações na cidade de São Paulo e 36 na cidade do Rio de Janeiro. Público previsto: 36 mil espectadores (previsão de salas de 500 lugares).

137177 - QUERIDA MAMÃE - NOVA TEMPORADA  
MONTENEGRO E RAMAN PRODUÇÃO, IMAGEM E  
MARKETING S/S LTDA EPP

CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53  
Processo: 01400018555201391  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 185.779,68  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Será realizada uma nova temporada do espetáculo "Querida Mamãe", de Maria Adelaide Amaral. Realizaremos uma temporada de dois meses no Rio de Janeiro.

137123 - CARAVANA CULTURAL CONSCIENCIARTE  
Fundação Conscienciarte  
CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42  
Processo: 01400018469201388  
Cidade: MG de 314700

Valor Aprovado R\$: R\$ 242.260,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: É um projeto sociocultural itinerante que percorrerá três municípios mineiros numa ação que promoverá a aglomeração de atividades culturais, visando a promoção do acesso da comunidade periférica a atividades culturais integradas. O projeto desenvolverá 10 ações itinerantes, com 10 apresentações de contação de histórias, 10 de teatro de fantoche e 10 musicais, a ação itinerante terá duração média de 3 dias com atividade nos bairros, a serem realizadas no período de 11 meses.

137219 - Caymmi do rádio para o mundo!  
Fernanda Maria de Freitas Bezerra  
CNPJ/CPF: 018.773.225-63  
Processo: 01400018646201326  
Cidade: BA de Salvador  
Valor Aprovado R\$: R\$ 346.050,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem de um espetáculo teatral inédito em celebração ao centenário de Dorival Caymmi. Serão realizadas 24 apresentações nos meses de julho e agosto no Teatro ACBEU em Salvador. O texto e direção será de Gil Vicente Tavares. A equipe técnica e o elenco será definido na fase de pré-produção do projeto. A peça fará temporada em julho e agosto em Salvador.

137615 - IV Prêmio Zumbi de Cultura - Comemoração da consciência negra, pela Cia Baobá Minas  
JUNIA BERTOLINA DA SILVA  
CNPJ/CPF: 366.056.895-34  
Processo: 01400019513201377  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 149.800,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Em comemoração aos 318 anos de luta e morte de Zumbi de Palmares, a Cia Baobá Minas prevê a realização do "IV Prêmio Cultura de Zumbi" e do "V Ano de Comemoração do Dia da Consciência Negra", abrangendo áreas culturais diversas, que abordem o tema.

137173 - Festival de Teatro Infantil e Comédia Araxá  
Cangaral Produções Artísticas Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 65.155.947/0001-17  
Processo: 01400018551201311  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 601.540,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do Festival de Teatro Infantil e de Comédia de Araxá. No total serão 10 dias de atividades integrando tanto ações em praças e escolas da rede pública de ensino quanto apresentações em teatro.

137343 - TEATRO 36 HORAS NO AR  
Antonio Fernando Grangense Rassy  
CNPJ/CPF: 100.804.732-53  
Processo: 01400019087201371  
Cidade: PA de Belém  
Valor Aprovado R\$: R\$ 273.350,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto TEATRO 36 HORAS NO AR, com 40 espetáculos dos mais diversos municípios do Estado do Pará, é a maior mostra de teatro do Brasil, que realizamos, onde no ano de 2014 estaremos fazendo edição, de grande sucesso de público e crítica, tendo em média a participação de 550 pessoas entre artistas e técnicos de Teatro.

137687 - BH EM TEMPO DE NATAL  
HGM Promoções Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.530.575/0001-41  
Processo: 01400019613201301  
Cidade: MG de Nova Lima  
Valor Aprovado R\$: R\$ 853.044,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Em sua primeira edição, o projeto BH EM TEMPO DE NATAL quer viabilizar a montagem especial do espetáculo "O QUEBRA NÓZES" com participação da SESC CIA. DE DANÇA, novo corpo artístico que acaba de estreiar na cena cultural da cidade, e realizar 02 (dois) ensaios abertos e 03 (três) apresentações deste espetáculo no Parque Municipal de Belo Horizonte.

137206 - GERAÇÃO DOS VINTE - O Musical  
Edimilson Evangelista de Souza  
CNPJ/CPF: 609.088.075-20  
Processo: 01400018633201357  
Cidade: SP de São Bernardo do Campo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.401.000,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realizar montagem espetáculo de teatro musical a partir de livre adaptação de A ópera dos Tres Vintens a partir da integração de linguagens: música, artes cênicas, artes circenses, artes visuais em espetáculo que dialogue com a atualidade a partir de técnicas do teatro musical, popularizando-o e trazendo a tona os conflitos atuais em confronto com épocas passadas, levando-nos ao entretenimento e a reflexão. Com no mínimo 30 apresentações, sob título GERAÇÃO DOS VINTE - O Musical.

134983 - DesCompanhia de Dança  
Cintia Perola Napoli  
CNPJ/CPF: 08.712.076/0001-51  
Processo: 01400016145201313  
Cidade: PR de Curitiba  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.657.655,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Projeto de ações artísticas e educacionais da DesCompanhia de dança de Curitiba/PR, que se realizará em 2 anos - 2014 e 2015. O projeto está dividido em 4 eixos de ação e seus respectivos produtos resultantes: 1. Produção (produção de espetáculo), 2. Formação (curso para arte-educadores) e 3. Memória (DVD documental e catálogo).

137258 - ANIMAIS NA PISTA  
MIL FOLHAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.660.782/0001-01  
Processo: 01400018738201314  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 504.240,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Montagem e apresentações de espetáculo teatral baseado no texto de Michelle Ferreira, com direção de Bel Teixeira. No elenco, Martha Nowill, Sabrina Greve e Euclir de Souza. Temporada de 02 meses na cidade de São Paulo.

137839 - Teatro no Vale VII  
Michelle Dumont Lamounier  
CNPJ/CPF: 992.582.266-15  
Processo: 01400019834201371  
Cidade: MG de Santa Bárbara  
Valor Aprovado R\$: R\$ 243.210,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Trata-se da continuação do projeto "Teatro no Vale" em sua sétima edição pretendemos dar continuidade aos trabalhos iniciado em 2007, que é a formação de novos atores, criação de dois novos espetáculos e fomento a cultura na cidade de Crixás/MG. Serão realizadas 10 apresentações de cada espetáculo

136531 - Circuito Coletivo: O Brasil em Cena  
Companhia Prisma de Artes  
CNPJ/CPF: 03.387.780/0001-62  
Processo: 01400017775201305  
Cidade: CE de Fortaleza  
Valor Aprovado R\$: R\$ 398.150,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A ação pretende envolver 22 grupos e companhias de dança, teatro e circo de 04 regiões brasileiras, e ainda alguns grupos uruguaios e argentinos, buscando contemplar vários gêneros e estilos, indo do popular ao erudito e do tradicional ao contemporâneo. Com 120 apresentações, os espetáculos acontecerão em teatros localizados nas cidades de Pacatuba, Russas, Itapipoca, Sobral, Pacajus, Maracanaú, Icó, Senador Pompeu e Aquiraz envolvendo o público em geral e as comunidades do entorno do equipamento.

137761 - Viagem Teatral - 3ª Edição  
Harmônica Arte e Entretenimento  
CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83  
Processo: 01400019750201338  
Cidade: SC de Florianópolis  
Valor Aprovado R\$: R\$ 177.240,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto Viagem Teatral - 3ª Edição foi desenvolvido visando o fomento, o intercâmbio e a difusão da arte teatral nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para tanto, o projeto viajará 20 cidades de pequeno porte será apresentado espetáculo "Estandalhaço" e o espetáculo "Os 3 R's em A Grande Missão" totalizando 20 apresentações gratuitas de 05 a 16 de Maio de 2014 de 19 a 30 de Maio de 2014.

137606 - MOSTRA DE TEATRO  
MENESCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65  
Processo: 01400019504201386  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.553.656,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta do projeto MOSTRA DE TEATRO é apresentar um panorama dos espetáculos foram contemplados pelo "Programa Petrobras Distribuidora" no edital 2013/2014. Serão realizadas ao todo 17 apresentações em um teatro da cidade de São Paulo, com início em outubro de 2013. A Mostra de Teatro será uma grande oportunidade para que o público, amante do teatro, assista os espetáculos que foram sucesso, a preços populares, promovendo a acessibilidade e formação de plateia

137582 - PALCO MÁGICO 3ª EDIÇÃO  
COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO  
CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01  
Processo: 01400019480201365  
Cidade: RS de Porto Alegre  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.966.872,72  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Palco Mágico 03ª edição pretende dar continuidade a realização de espetáculos infantis nacionais de modo a contribuir com a ampliação do gênero Teatro

Infantil. Em sua terceira edição o projeto tem o intento de viabilizar de 01 a 03 sessões, de recentes produções de teatro/dança infantil a preços acessíveis para as cidades de Porto Alegre (03 sessões), Novo Hamburgo (01 sessão), Rio de Janeiro (03 sessões) e Natal (03 sessões), totalizando 30 apresentações.

137651 - Amigos do Baobá  
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38  
Processo: 01400019549201351  
Cidade: SP de Valinhos  
Valor Aprovado R\$: R\$ 479.688,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção de peça teatral infantil de bonecos que contarão 5 diferentes histórias de personagens interligadas através da internet sobre temas de cidadania e sustentabilidade, totalizando 40 apresentações, que serão ofertadas de forma inteiramente gratuita à população dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

137208 - Criança de Papel  
Associação dos Artistas Amigos dos Satyros  
CNPJ/CPF: 13.236.990/0001-03  
Processo: 01400018635201346  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 451.550,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "Criança de Papel" é continuidade dos Projetos: Cidadão de Papel e Criança Cidadã. O "Criança de Papel" segue a mesma temática do "Criança Cidadã", abordando questões relativas à cidadania, ao aquecimento global e à preservação da natureza estão entre os mais importantes temas que a humanidade enfrentará no século XXI. Quantidade de apresentações: 60. Público estimado: 20.000 crianças

137958 - Programação Cultural da Casinha do Papai Noel  
Teatro e Ponto Produções Artísticas  
CNPJ/CPF: 09.631.998/0001-05  
Processo: 01400022958201334  
Cidade: PR de Maringá  
Valor Aprovado R\$: R\$ 155.000,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Programação Cultural da Casinha do Papai Noel se propõem a desenvolver uma programação cultural na Praça Napoleão Moreira da Silva, no centro de Maringá PR, com apresentações de teatro, dança, música instrumental, erudita e canto coral, para um público estimado de 50 mil pessoas, com entrada franca.

133083 - Fortalecer - Território, Cultura e Saberes.  
ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL  
CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29  
Processo: 01400010432201310  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.139.201,20  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Mapear oportunidades culturais e sociais; Capacitar atores culturais e realizar oficinas de teatro, artes plásticas, literatura e cultura local nas cidades de Lauro de Freitas (BA), Recife (PE), Natal e Caicó (RN), Aracaju (SE) e Maceió (AL) e João Pessoa (PB) desenvolvendo diversos produtos para o cumprimento desta proposta: fortalecer famílias e comunidade por meio dos territórios, das culturas e dos saberes. Produzir 06 peças de teatros.

137220 - A Importância de Ser Ernesto  
Movimento Experimental de Teatro Alternativo  
CNPJ/CPF: 14.332.128/0001-67  
Processo: 01400018647201371  
Cidade: PR de Curitiba  
Valor Aprovado R\$: R\$ 301.700,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem de um musical teatral com base no texto de Oscar Wilde "The Importance of Being Earnest". Com um elenco de sete atores, três músicos e cinco dançarinos, a peça fará temporada de dois meses em Curitiba, P.R., totalizando vinte e quatro apresentações. O teatro (Fernanda Montenegro) tem capacidade para 600 espectadores e a temporada será inteiramente gratuita para a comunidade (não haverá fluxo de bilheteria).

137403 - Espetáculo Teatral Retrospectiva 2013  
Fabianna Kamilla Lopes Barbosa  
CNPJ/CPF: 994.380.971-04  
Processo: 01400019188201342  
Cidade: DF de Brasília  
Valor Aprovado R\$: R\$ 96.866,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem do espetáculo teatral (comédia) "Retrospectiva 2013", do grupo DE 4 É MELHOR COMÉDIA ILIMITADA. A temporada será realizada em Brasília-DF. Como o próprio nome já diz este espetáculo retratará acontecimentos marcantes do ano de 2013, fazendo a plateia refletir e compreender o motivo de tais acontecimentos. Com esquetes sem relação entre si, o público vislumbrará como foi seu ano em uma hora de espetáculo.

135557 - Toquinho - A vida tem sempre razão  
Teatro Condensado Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 17.995.575/0001-94  
Processo: 01400016772201346  
Cidade: SP de São José dos Campos  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.052.980,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Trata-se de uma peça teatral musical, em homenagem aos cinquenta anos da carreira do músico Toquinho. Pretende-se apresentá-la nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, com temporada de três meses em cada cidade (sextas, sábados e domingos).

136981 - Ação & Reação  
Luana Karine Zeglin - ME  
CNPJ/CPF: 14.173.139/0001-41  
Processo: 01400018274201338  
Cidade: PR de Curitiba  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.129.034,30  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "Ação e Reação" tem como alvo estabelecer a comunicação artística no processo de Ação e Reação. Será utilizada a linguagem corporal performática para traçar um vínculo através dessa relação. Serão contemplados 8 espetáculos em momentos diferentes nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa e Londrina, totalizando 17.000 espectadores. Com saída do produto: Espetáculo de Dança.

137169 - Natal no Coração: cultura e justiça social na ação  
Perene Projetos, Comunicação e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 17.422.258/0001-89  
Processo: 01400018546201308  
Cidade: RS de Nova Petrópolis  
Valor Aprovado R\$: R\$ 220.180,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: São Sebastião do Caí, cidade de colonização e tradição germânica, apresenta a proposta cultural "Natal no Coração: cultura e justiça social na ação". O projeto proporciona à comunidade local e aos visitantes, entre os dias 28 de novembro e 22 de dezembro de 2013, uma reflexão acerca dos valores éticos e sociais, valorizando o artista e promovendo a integração da comunidade e sua sensibilidade diante dos aspectos culturais. Serão 18 apresentações culturais ao longo do período previsto.

137251 - FORTALEZA DANÇE PARADE  
INSTITUTO DE DANÇA, ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO  
CNPJ/CPF: 13.503.349/0001-98  
Processo: 01400018719201380  
Cidade: CE de Fortaleza  
Valor Aprovado R\$: R\$ 209.195,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: FORTALEZA DANÇE PARADE será o maior desfile de Dança do Norte e Nordeste brasileiros que acontecerá nas ruas de Fortaleza, capital do estado do Ceará, com a participação em massa de TODAS as instituições, grupos e artistas do mundo da dança: Frevo, Maracatu, Flamenco, Jazz, Danças Urbanas, Bale, Dança Contemporânea, Dança de Salão e qualquer outra manifestação de dança. O evento acontecerá no dia 29 de Abril de 2014 em comemoração ao Dia Internacional da Dança.

137385 - Carnaval 2014 - Unidos do Capão  
Gilberto Arion Batista  
CNPJ/CPF: 293.899.170-34  
Processo: 01400019153201311  
Cidade: RS de Porto Alegre  
Valor Aprovado R\$: R\$ 511.350,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto viabilizará a produção do carnaval da Escola de Samba, que contará com 4 carros alegóricos e 1.500 integrantes. A escola homenageará o presidente do Grêmio Futebol Clube, Fábio Koff.

135252 - Festival Cultural das Nações de Valinhos  
World Music Conservatório de Música Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 10.656.250/0001-38  
Processo: 01400016426201368  
Cidade: SP de Vinhedo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 378.510,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto "Festival Cultural das Nações de Valinhos" tem como objetivo criar um grande evento sócio-cultural, com quatro dias de duração, de cunho literário e teatral, de 20 a 23 de Novembro de 2013, na cidade de Valinhos - SP.

137492 - AS NOTAS DE LUIZA  
Marcos Antonio Troccoli25764937850  
CNPJ/CPF: 17.316.716/0001-03  
Processo: 01400019318201347  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 569.582,64  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Turne com a peça As Notas de Luiza passando pelo Estado natal de cada compositor citado no espetáculo. Serão 8 apresentações em cada capital: São Luis ( MA ), Recife ( PE ), Salvador ( BA ), Belo Horizonte ( MG ), Porto Alegre ( RS ), Rio de Janeiro ( RJ ) e São Paulo ( SP ) totalizando 56 apresentações; além de 3 workshop's por capital relacionados com as linguagens artísticas da peça: música popular brasileira, teatro e artes plásticas.

137275 - O BOM DOUTOR  
Raposo Serviços Linguísticos e Artísticos Ltda.  
CNPJ/CPF: 17.002.287/0001-91  
Processo: 01400018755201343  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 728.068,00  
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "O Bom Doutor" (título original "The Good Doctor") é uma comédia teatral escrita pelo autor norte-americano Neil Simon, direção de Paula Raposo, com participação de cinco atores no elenco, todos escolhidos por meio de testes à época da produção. Um texto divertido que aborda o patético das relações humanas. O diferencial do projeto são as apresentações bilíngues com legenda em projeção. Temporada de meses às sextas, sábados e domingos, em um teatro de cerca de 300 lugares, em São Paulo.

138294 - Parada de Natal - Maringá  
Maranhão e Fagundes Ltda  
CNPJ/CPF: 08.188.118/0001-05  
Processo: 01400023542201333  
Cidade: PR de Maringá



Valor Aprovado R\$: R\$ 91.135,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: O projeto irá realizar 8 apresentações de Ballet clássico em pontos da cidade de Maringá PR e seus distritos, contará com 40 bailarinas representando anjos anunciando a chegada do natal com acesso gratuito para o público no período de 15 a 22 de dezembro de 2013 e cada apresentação terá a duração de 60 minutos. Público estimado de 16 mil pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
 137452 - INSERÇÃO ATRAVÉS DA MÚSICA ASSOCIAÇÃO OS APORREADOS  
 CNPJ/CPF: 14.332.958/0001-94  
 Processo: 01400019266201317  
 Cidade: SC de Concórdia  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 55.310,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: O projeto visa dar suporte as atividades da Associação Os Aporreados, melhorando assim a qualidade de seu trabalho na comunidade. Os trabalhos são realizadas em entidades e instituições da cidade como APAE e Casa dos Idosos, contribuindo na qualidade de vida; Casas de Recuperação de Menores Infratores, Presídio entre outros, desenvolvendo a educação musical e reinserindo este público na sociedade, além de encontrar na música uma perspectiva de mudanças de conduta e uma profissão.

137591 - Canto de Natal 2013  
 OSC Marketing e Eventos Ltda  
 CNPJ/CPF: 04.736.786/0001-60  
 Processo: 01400019489201376  
 Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 625.774,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: O Projeto viabilizará a produção do espetáculo itinerante de canto coral, com a participação do Coral Mané Garrincha, que visitará 16 municípios do Estado do Rio de Janeiro, durante os meses de novembro e dezembro de 2013. Serão aproximadamente 04 apresentações por cidade, totalizando cerca de 64 apresentações. Todas as apresentações serão inteiramente gratuitas, atingindo o público do interior fluminense de forma democrática e criativa.

137578 - Gravação do CD do trio instrumental Jazz a Três e show de lançamento

Anderson de Araújo Pereira  
 CNPJ/CPF: 886.005.566-00  
 Processo: 01400019476201305  
 Cidade: MG de Belo Horizonte  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 156.839,10  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Gravação do primeiro CD autoral de músicas instrumentais do trio Jazz a Três. O projeto prevê a distribuição gratuita de 70% dos discos produzidos (2.100 unidades) e a realização de um show de lançamento a preços populares no Centro Cultural CentoeQuatro, em Belo Horizonte. Dessa forma, a proposta cultural pretende contribuir para a democratização do acesso aos bens culturais, bem como fomentar a formação de público para a música instrumental.

137273 - Apresentação Orquestra de Jazz de Porto Alegre jose carlos tome weber  
 CNPJ/CPF: 263.579.250-04  
 Processo: 01400018753201354  
 Cidade: RS de Porto Alegre  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 262.350,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Com formação bastante singular, O Grupo de Jazz unirá a orquestra dos moldes eruditos a uma big band de jazz. O resultado é uma sonoridade exclusiva, que tem lme como proposta a criação de uma nova estética orquestral brasileira por meio de arranjos contemporâneos e únicos. O Grupo de Jazz se apresentará em 1 concerto no segundo semestre de 2014 em Porto Alegre (provavelmente Reitoria da UFRGS)

137325 - Nós Fazemos Cultura 2014  
 Associação Beneficente São Roque  
 CNPJ/CPF: 80.790.421/0002-83  
 Processo: 01400019069201390  
 Cidade: PR de Piraquara  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 343.723,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Plano Anual de manutenção de ações educacionais culturais com atendimento a 353 moradores do bairro Guarituba em Piraquara PR, nas áreas do Canto Coral, Orquestra, Artes Visuais e Biblioteca. Estas ações virão à publico em apresentações artísticas em Piraquara e Curitiba atingindo indiretamente 1700 pessoas.

137701 - Show de Natal  
 Arte e Shows Produções Artísticas Ltda  
 CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87  
 Processo: 01400019627201317  
 Cidade: RS de Nova Prata  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 196.450,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de 05 espetáculos culturais em municípios do Rio Grande do Sul, envolvendo 05 apresentações cênicas e 05 musicais.

138288 - Concertos de Natal  
 Instituto Solidarista Eco-Vida  
 CNPJ/CPF: 08.929.104/0001-97  
 Processo: 01400023517201350  
 Cidade: PR de Maringá  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 88.500,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar apresentação de Concertos da Orquestra Filarmônica Unicesumar se propõem a desenvolver uma programação cultural na Praça Napoleão Moreira da Silva, no centro de Maringá PR, com três apresentações de música instrumental e erudita, para um público estimado de 50 mil pessoas. Todas as apresentações serão gratuitas.

137286 - PONTO ARTE BRASÍLIA  
 ROBSON GERALDO NOIA DE ASSIS  
 CNPJ/CPF: 556.082.216-72  
 Processo: 01400018946201313  
 Cidade: MG de Belo Horizonte  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 525.703,20  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: O Ponto Arte Brasília é uma proposta de realização de apresentações culturais - artes Cênicas, música instrumental e circulação de exposições de artes plásticas, em um período de 12 meses, num anfiteatro, ao ar livre, no Pontão do Lago Sul, Brasília, DF. Serão espetáculos gratuitos, 24 apresentações, alcançando um número aprox. de 350 espectadores sentados e mais outra parcela de público por meio de telões espalhados pelo Pontão.

137200 - 2º Festival de Jazz de Sorocaba  
 MDA INTERNACIONAL LTDA  
 CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36  
 Processo: 01400018627201308  
 Cidade: SP de Sorocaba  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 792.100,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: 2º Festival de musica jazz de Sorocaba mostrando um panorama do jazz feito no Brasil com grupos e artistas brasileiros reconhecidos internacionalmente. Serão 18 shows com entrada gratuita e/ou a preço popular no valor de R\$15,00 e R\$30,00 além de 10 workshops e 02 palestras com inscrições gratuitas. Os shows ocorrerão no Teatro Municipal de Sorocaba e no Teatro de Arena (ar livre) na cidade de Sorocaba no período de julho de 2014, com duração de 15 dias.

137257 - turnê regional  
 Luis Carlos de Araujo  
 CNPJ/CPF: 026.167.528-16  
 Processo: 01400018737201361  
 Cidade: SP de Guaratinguetá  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 198.167,92  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: REGISTRO DE TURNÊ DA MUSICA INSTRUMENTAL E SEUS BENEFÍCIOS A SOCIEDADE O QUAL SERÁ APRESENTADO EM 10 (DEZ) CIDADES DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA COM REPERTÓRIO CLÁSSICO, BARROCO E CONTEMPORÂNEO.

138081 - PROJETO SOM DA BANDA - NATAL INGÁ ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANDA DE MUSICA

BRANCA DA MOTA FERNANDES  
 CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00  
 Processo: 01400023160201318  
 Cidade: PR de Maringá  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 87.677,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: O projeto proposto visa a realização de 10 (dez) apresentações do grupo musical principal do Projeto Som da Banda, a Banda de Metais Branca da Mota Fernandes, em várias regiões da cidade de Maringá-PR, buscando, assim, a promoção de uma vivência estética e artística significativa ao público espectador.

138045 - Shows Violões de Minas - Pé na estrada  
 GERALDO VIANA DE LACERDA - ME  
 CNPJ/CPF: 09.269.919/0001-50  
 Processo: 01400023118201399  
 Cidade: MG de Belo Horizonte  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 388.481,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Serão realizados 08 shows em cidades brasileiras, de música instrumental, com os violonistas que participaram do documentário "Violões de Minas", produzido em 2007. Em sua nova etapa haverá convidados da nova geração de violonistas mineiros. Nesses shows os violonistas se revezam, mantendo sempre, no palco, a formação de 05 violonistas em cada cidade. As cidades são: São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre, Belo Horizonte, Tiradentes, São João Del Rei, Ouro Preto.

137625 - Concertos Echo  
 Echo Promoções Artísticas Ltda  
 CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72  
 Processo: 01400019523201311  
 Cidade: SP de São Paulo  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.409.370,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Realização de uma série de cinco concertos com grandes nomes da música erudita no Teatro Bradesco, em São Paulo, com a participação de solistas cantores e instrumentistas, além de orquestra especialmente arregimentada para os eventos, com ingressos a preços populares. Os concertos acontecerão entre março de 2014 e dezembro de 2015.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
 136963 - ArtePraia  
 Espaço Cultural Casa da Ribeira  
 CNPJ/CPF: 04.729.359/0001-55  
 Processo: 01400018256201356  
 Cidade: RN de 240810  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.111.997,46  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Realizar uma mostra de Arte Pública na Cidade do Natal (RN), no período de maio a julho de 2014, através do desenvolvimento e implantação de obras artísticas e intervenções em áreas públicas, criadas especialmente para as praias da cidade.

Nesta edição, propõe a seleção por Edital público de 06 artistas brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, com Nuno Ramos como artista convidado; e apresenta 04 obras escultóricas de Eduardo Coimbra, José Rufino, Guaraci Gabriel e Hector Zamora.

134155 - EXPOSIÇÃO DE ARTES ? CULTURA DAS NAÇÕES FUNDAÇÃO SÃO PEDRO  
 CNPJ/CPF: 03.624.668/0001-06  
 Processo: 01400014973201317  
 Cidade: SP de Amparo  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 95.400,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Esta proposta tem como objetivo expor obras de artes que tenham em sua temática a cultura das nações. Artistas renomados e artistas estreantes serão convidados para participarem desta exposição, que será realizada na cidade de Amparo-SP. A entrada será gratuita. As obras remeterão a um pouco da história da imigração na região de Amparo, onde predomina a imigração européia, e também, o tema será voltado à história cultural das nações escolhidas pelos artistas participantes.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
 137116 - 15ª Edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã  
 Instituto Arte na Escola  
 CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06  
 Processo: 01400018461201311  
 Cidade: SP de São Paulo  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 553.871,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Realização da 15ª edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã- PAEC, direcionados a professores da escola formal de ensino básico de todo o país. Os professores vencedores recebem prêmio em dinheiro e suas respectivas escolas um computador, uma câmera fotográfica e uma filmadora. Os premiados, bem como os representantes de cada escola, são convidados a participar da cerimônia de premiação que acontecerá no final do segundo semestre de 2014 em São Paulo.

137267 - Cana-de-açúcar (Título Provisório)  
 Editoria Origem Ltda - ME  
 CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20  
 Processo: 01400018747201305  
 Cidade: SP de São Paulo  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 415.477,58  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Será realizada a produção de um livro de artes com fotografias artísticas do profissional Valdemir Cunha e textos de Xavier Bartaburu. O livro abordará o tema Cana-de-açúcar e mostrará como o nosso país foi transformado social, cultural e economicamente por meio dessa planta tão importante para a história do Brasil, do Nordeste ao Sudeste do País e repercutindo efeitos para o restante da nação.

137474 - A outra modernidade: Glycério Geraldo Carnellosso e os "esquecidos" pela herança modernista de 22.

DZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30  
 Processo: 01400019290201348  
 Cidade: SP de São Paulo  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 314.050,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto viabiliza a produção de um livro de arte, deverá dar lugar à edição e de um livro de 150 páginas, com aproximadamente 100 ilustrações que, acompanhando a trajetória do escultor, pintor e medalhista Glycério Geraldo Carnellosso (1921-2009) e alguns pintores seus amigos, com os quais foi associado nos anos 60 e 70 como membro do "Grupo Tapir" e do "Grupo da Chácara Flora".

137543 - Canoas em foto  
 UM GESTAO E PROJETOS CULTURAIS LTDA  
 CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60  
 Processo: 01400019410201315  
 Cidade: RS de Novo Hamburgo  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 201.135,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Edição de um livro artístico do município de Canoas/RS, que apresentará a cidade partir do povo trabalhador e de seus aspectos culturais. Serão três mil exemplares de uma obra artística a realizar-se em 2014.

137759 - Cisne Negro - Histórias e bastidores da premiada companhia de dança  
 ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANCAS

CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31  
 Processo: 01400013424201317  
 Cidade: SP de São Paulo  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 208.340,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação de livro sobre a Cisne Negro Cia. de Dança, premiada e reconhecida nacional e internacionalmente. Escrito pela jornalista Maria Emília Kubrusly, mesclará histórias de bastidores com entrevistas e nos contará, assim, um pouco dos menores do universo do balé contemporâneo brasileiro, tão rico e ainda tão pouco difundido entre o grande público.

137263 - Bahia dos Deuses e das Crenças  
 Carlos Roberto Chaves Faria  
 CNPJ/CPF: 472.405.985-00  
 Processo: 01400018743201319  
 Cidade: BA de Feira de Santana  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 164.970,00  
 Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação de livro de fotografias de Roberto Faria, que aborda a cultura religiosa baiana e todo seu sincretismo, fé e beleza. Registros das várias manifestações e festas

religiosas que ocorrem ao longo do ano em todo o estado da Bahia. Esta edição terá também textos e legendas das imagens, que estarão inseridas em forma de índice, evidenciando os valores socioculturais e religiosos baianos, com tradução para inglês e espanhol.

137321 - NA TRILHA DA INFÂMIA

Uiara Bartira Saporiti Cioffi

CNPJ/CPF: 470.051.739-53

Processo: 01400019065201310

Cidade: PR de Curitiba

Valor Aprovado R\$: R\$ 251.636,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O livro conta uma história dupla: a contemporânea, que seria a viagem do autor, realizada entre 2007/2008, seguindo a saga de Antônio Raposo Tavares, bandeirante, no século XVII, que fez a expedição mais longa da época do bandeirismo, e talvez de todos os exploradores das duas Américas, partindo de São Paulo em direção às Missões no sul da América do Sul e depois de São Paulo, via Bolívia até a foz do Rio Amazonas. A obra será lançada em São Paulo e em Curitiba na FnaC.

137067 - PARA GOSTAR DE LER

JOAO PEDRO S. RORIZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME

CNPJ/CPF: 16.985.693/0001-59

Processo: 01400018383201355

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 366.113,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de palestras e atividades culturais de incentivo a leitura com o autor e ator João Pedro Roriz, em 80 escolas (particulares e públicas) em 04 estados SP, BA, RS e MG. O projeto pretende atingir, ao término das atividades, uma média de 28.000 alunos.

137520 - Um olhar naturalista da Serra do Tabuleiro e Região - 2ª Edição

Fernando Maciel Brüggemann

CNPJ/CPF: 522.147.379-87

Processo: 01400019358201399

Cidade: SC de Rancho Queimado

Valor Aprovado R\$: R\$ 85.000,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto tem o propósito de produzir e distribuir 1.000 exemplares do livro Um olhar naturalista da Serra do Tabuleiro e região, através da sua 2ª edição. O motivo da atualização é trazer ao público as novas descobertas culturais e ambientais que houveram em 2012 e 2013, visando assim dar continuidade ao registro, preservação e valorização deste patrimônio cultural e natural brasileiro.

137670 - Livro JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PIONEIRA AO OESTE CATARINENSE

Mario Xavier Antunes de Oliveira

CNPJ/CPF: 238.787.890-68

Processo: 01400019586201369

Cidade: SC de Florianópolis

Valor Aprovado R\$: R\$ 115.720,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto de um livro inédito, escrito pelo jornalista Mario Xavier, focado no personagem João José de Oliveira Freitas (1846-1916). Pesquisado e escrito em estilo jornalístico e com linguagem acessível ao grande público, terá 160 páginas e será ilustrado com imagens, mapas e documentos originais pesquisados em acervos catarinenses e nacionais, além do embasamento em referências acadêmicas, entrevistas, reportagens e edição de conteúdos transcritos da tradição oral sobre o tema.

137950 - Bernard Scheidemantel A obra de um propagandista alemão na Colônia Blumenau

Geilson Tiago Rodrigues

CNPJ/CPF: 039.213.239-75

Processo: 01400022947201354

Cidade: SC de Blumenau

Valor Aprovado R\$: R\$ 137.924,60

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a pesquisa e o registro da vida e da obra de Bernard Scheidemantel, um alemão da Saxônia que chegou ao Brasil com 25 anos na companhia de seus pais. Documentos apontam Bernard como o precursor da propaganda em Blumenau, como também da história da fotografia em toda a região. O registro será feito por meio de um livro ilustrado - que também terá a biografia de Bernard - com aproximadamente 100 páginas, no formato 24,5 X 25 cm, miolo colorido.

137928 - Bandeira: expedição de encontro de comunidade PLANCTON FILMES E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.108.202/0001-17

Processo: 01400019943201399

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 836.398,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A iniciativa "Bandeira: expedição de encontro de comunidades" terá como objetivo registrar, preservar e divulgar os efeitos e as reflexões provenientes do encontro de comunidades extremamente distintas, ressaltando as interações entre seus respectivos cotidianos e costumes culturais e tendo como pano de fundo o projeto Bandeira Científica do ano de 2013, que será realizado por faculdades da Universidade de São Paulo na cidade de Borba (AM). Este registro será feito por meio de dois formatos: um livro fotográfico e um média-metragem. Cada um terá um foco próprio, sendo o primeiro destinado a retratar, por meio de um olhar interno e outro externo à comunidade, as diversas faces desse encontro e o segundo, o legado transformador que uma experiência como essa, do projeto Bandeira, deixa nos envolvidos.

137229 - Em busca da Taça Perdida - O Mistério da Jules Rimet

Giorgio Onorato Cappelli

CNPJ/CPF: 143.177.408-18

Processo: 01400018656201361

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 165.422,40

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Em busca da Taça Perdida é um álbum em quadrinhos de alta qualidade que utiliza de suspense, ação, comédia e aventura para contar a história da investigação do roubo da taça Jules Rimet, desaparecida em 1983 e supostamente derretida, tendo como linha-mestra da trama os fatos que envolvem esse episódio intrigante, que ainda povoa como mistério o imaginário popular brasileiro.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

137597 - FORTE CAYMMI - 100 ANOS

PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.935.065/0001-82

Processo: 01400019495201323

Cidade: RJ de Saquarema

Valor Aprovado R\$: R\$ 700300,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: No dia 28 de setembro de 2014 o Forte de Copacabana comemora seus 100 anos de inauguração. Dentre as comemorações por esta data propomos um show gratuito para o público carioca, no Forte de Copacabana, com a Família Caymmi, Nana, Dori e Danilo, em um show para 8 mil pessoas, no Campo de Marte.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

137875 - Projeto Noite de Seresta

NOME DO PROPONENTE: José Ataídes Sarturi

CNPJ/CPF: 230.024.840-91

Processo: 01400019870201335

Cidade: RS de Santiago

Valor Aprovado R\$: R\$ 654891,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto visa resgatar, entre janeiro e julho de 2014, a boa música composta nas décadas de 50, 60 e 70, redescobrimo de forma instrumental as belas composições com dez (10) espetáculo didático sobre os ritmos e a história dos compositores de clássicos da Música Popular Brasileira.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

138174 - CORDAS, GONZAGA E AFINS

NOME DO PROPONENTE: Margot Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.489.952/0001-22

Processo: 01400023328201387

Cidade: PE de Recife

Valor Aprovado R\$: R\$ 692085,25

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Cordas, Gonzaga e Afins é um projeto em que a cantora Elba Ramalho, escolhe o repertório para cantar Luiz Gonzaga, compositores com afinidades e contemporâneos do seu tempo sob a direção musical de Sergio Campelo. Elba dividirá o palco com o grupo instrumental SaGram, juntamente com um quarteto de cordas e a sanfona, instrumento popular no Nordeste. Será gravado um DVD no Recife e realizada uma turnê por outras 6 cidades. O projeto percorrerá as cidades de: Recife, Salvador, Brasília, Belo Horizonte, Belém, Rio de Janeiro e São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

136970 - Festival de Música Gospel

NOME DO PROPONENTE: RENATO XISTO DA SILVA

74721933649

CNPJ/CPF: 15.366.415/0001-50

Processo: 01400018263201358

Cidade: MG de Contagem

Valor Aprovado R\$: R\$ 669048,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar 05 ( cinco ) shows com apresentações gratuitas, com o intuito de fazer um festival de música com apresentações no intuito de estimular o interesse pela música, dando oportunidade a quem valoriza e dedica-se a este gênero musical.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

137480 - SAMBA NO PAÍS DO FUTEBOL

NOME DO PROPONENTE: sandra helena silva oliveira

CNPJ/CPF: 436.611.066-00

Processo: 01400019296201315

Cidade: MG de Divinópolis

Valor Aprovado R\$: R\$ 557200,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a realização de eventos em espaços públicos onde será contada a história do samba, do seu surgimento, seus compositores e os sambas-enredos. Serão pílulas de informação acompanhadas de exibição dos grandes interpretes e bandas Os vídeos que serão exibidos em telões ou painéis de led, trarão ainda, a história de todas as copas para brasileiros e turistas associarem as duas paixões nacionais samba x futebol.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

135227 - Gravação e Lançamento do CD CAMILA RONDON Turnê

NOME DO PROPONENTE: CAMILA RONDON CURADO

CNPJ/CPF: 466.325.651-15

Processo: 01400016401201364

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 441584,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Gravação de CD da cantora e compositora Camila Rondon, que terá músicas e poesias gravadas e lançamento deste em 7 shows gratuitos (entrada é a doação de um livro em bom estado para ser doados as bibliotecas) nas cidades de Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Campo Grande, Recife, Salvador, Curitiba, Manaus. Os shows serão em formato de sarau interativo onde o público é convidado a ler poesias. Cada uma corresponde a uma música, portanto, a escolha da poesia pelo participante é que determina a ordem do Show.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

137666 - 5 a Seco em Estúdio

PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 12.342.930/0001-02

Processo: 01400019582201381

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 170650,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto 5 a Seco em Estúdio pretende consolidar e criar mais um produto de qualidade e reconhecimento artístico e cultural, de um grupo já renomado. O projeto prevê a gravação do segundo disco do grupo - e o primeiro disco em estúdio. Além disso, o projeto conta com lançamento do trabalho em São Paulo no Rio de Janeiro e em Brasília, a preços populares, ampliando o acesso à cultura e democratizando o produto cultural. Pretende-se ainda liberar parte das músicas gratuitamente.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

135231 - DUDU FISCHER IN CONCERT IV

BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH

CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74

Processo: 01400016405201342

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 188040,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar no Teatro Oi Casa Grande, em novembro de 2013, no Rio de Janeiro, uma apresentação do tenor Dudu Fischer, com um repertório de músicas Chassídicas e outros temas clássicos e tradicionais da Cultura Judaica, no dia 19.12.2013, acompanhado por músicos brasileiros e seu maestro SHAI BACHAR.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

137637 - Rimadores Anônimos

NOME DO PROPONENTE: r. r agencia de musica ltda.

CNPJ/CPF: 09.566.531/0002-00

Processo: 01400019535201337

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 894640,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Assumindo seu papel de pioneiro do Rap no Brasil, Gabriel o Pensador cria um projeto que tem como objetivo mapear o cenário de Rap de improviso no Brasil, revelando os novos talentos do estilo e construindo uma rede de contato entre eles, usando como ponto central de encontro e de divulgação os shows do artista pelo Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

137470 - Revista HQ Papo Amarelo

NOME DO PROPONENTE: Moacir Torres

CNPJ/CPF: 991.146.078-91

Processo: 01400019286201380

Cidade: SP de Indaiatuba

Valor Aprovado R\$: R\$ 81378,00

Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Revista conta a história do personagem Papo Amarelo que tem a missão de ajudar a salvar animais de traficantes, proteger a floresta e fauna Nacional além da população ribeirinha que vive da pesca e recursos da natureza. Capitão Chico é a identidade de nosso herói. Para enfrentar seus inimigos, nosso herói verde utiliza somente os punhos, os pés e a mente, armas essas que são mais eficazes que qualquer arma de fogo.

#### PORTARIA Nº 556, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11397 - "Não Existe Mulher Difícil - Manutenção da Temporada"

New Marketing Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 04.924.542/0001-01

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013



ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
10 1336 - Livro a História da moda (título provisório)  
Editora DMR Ltda  
CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37  
SP - São Paulo  
Período de captação: 16/10/2013 a 31/12/2013

#### RETIFICAÇÕES

Retificar o valor do projeto na portaria de complementação Nº 533/13 de 04 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. em 7 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 12, referente ao Processo: 01400.010244/2007-35, Projeto "Paço do Frevo" - Pronac: 07 9511. Onde se lê: Valor de Apoio: R\$ 9.322.822,89  
Leia-se: Valor de Apoio: R\$ 9.466.592,24

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº 0007/13 de 07/01/2013, publicada no D.O.U. em 08/01/2013, Seção 1, pág. 3, referente ao Processo: 01400.030020/2012-15, Projeto "REVOAR" - Pronac: 12 8941. Onde se lê: Prazo de captação: 08/01/2013 a 28/01/2013  
Leia-se: Prazo de captação: 08/01/2013 a 30/06/2013

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

#### PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.853/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "HELIANA" e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Tietê, na altura do reservatório de Barra Bonita, município de Mineiros do Tietê, São Paulo, em 04 de outubro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Caio Henrique Gerin (Condutor)  
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Vianna (OAB/RJ 91.002)

Nº 26.039/2011 - Acidente da navegação envolvendo as motos aquáticas "SUKITA" e "DUDU AUTO PEÇAS", ocorrido nas proximidades da ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro, Alagoas, em 06 de fevereiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Gianni Cilli (Proprietário)  
Advogado : Dr. Charles Geovani Rego Damasceno (OAB/AL 7.702)

Nº 26.134/2011 - Embargos de Declaração interposto em 08MAI2013.

Acidente da navegação envolvendo a embarcação "FB-24", ocorrido no estaleiro da empresa Sudeste Navegação e Comércio Ltda., Guarujá, São Paulo, em 01 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Embargante : Marfort Serviços Marítimos Ltda.  
Advogado : Dr. Alexandre Siqueira Salamoni (OAB/SP 237.433)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha  
Representados : Marfort Serviços Marítimos Ltda.,  
: Internacional Marítima Ltda. e  
: Sudeste Navegação e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Alexandre Siqueira Salamoni (OAB/SP 237.433)

Nº 26.624/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI VI", em comboio formado com a balsa "BERTOLINI VII", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do Furo do Arrozal, Pará, em 27 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representada : Transportes Bertolini Ltda. (Armadora)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Em 16 de outubro de 2013.

### SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 24.056/2009

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: B/P "PROFETA ISAIAS". Acidente de mergulho (doença descompressiva) sofrido por pescador inabilitado, durante mergulho solitário, em faina de pesca de lagosta, com uso de compressor adaptado ao motor de peixeiro ancorado no litoral Norte do estado do Rio Grande do Norte, proximidades do porto do Mangue, a uma distância aproximada de 24 milhas da costa. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente marinho. Inobservância às normas, procedimentos, regras e medidas de precaução e segurança que versam sobre a atividade subaquática, com a auto-

rização do proprietário da embarcação utilizada na pesca predatória de lagosta. Preliminares Indeferidas. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: João Maria dos Santos (Proprietário), Lindemberg Tavares dos Santos (Mangueiroiro), Francisco França de Castro (Condutor), Lindomar Tavares dos Santos (Mangueiroiro) e Ozamar Barbosa de Castro Filho (Mangueiroiro) (Adv. Dr. André Souza Lopes - DPU/RJ) e Lucidalvo Teixeira de Sales (Mangueiroiro) (Adv.ª Dr.ª Maria Alice Dias Cantelmo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de mergulho (doença descompressiva) sofrido por pescador inabilitado, durante mergulho solitário, em faina de pesca de lagosta, com uso de compressor adaptado ao motor de peixeiro ancorado no litoral norte do estado do Rio Grande do Norte, nas proximidades do porto do Mangue, a uma distância aproximada de 24 milhas da costa. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: inobservância das normas, procedimentos, regras e medidas de precaução e segurança que versam sobre a atividade subaquática, com a autorização do proprietário da embarcação utilizada na pesca predatória de lagosta; e c) decisão: preliminares suscitadas pelas defesas indeferidas, por se confundir com o mérito. Julgar procedentes os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 185 a 190), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes e negligentes do 1º representado João Maria dos Santos, na condição de proprietário, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e de Francisco de França Castro, na condição de mestre, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "a", todos da Lei nº 2.180/54. Custas ao primeiro Representado. Responsabilizados por imperícia os Srs. Lindemberg Tavares dos Santos (2º Representado), Lindomar Tavares dos Santos (4º Representado), Ozamar Barbosa de Castro Filho (5º Representado) e Lucidalvo Teixeira de Sales (6º Representado), condenando-os à pena de reprecensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "d" da mesma Lei, isentando-os das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA nos seus artigos 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação) e 19 (falta do Termo de Responsabilidade) cometida pelo Sr. João Maria dos Santos, na condição de proprietário da embarcação pesqueira "PROFETA ISAIAS". Deve-se, ainda, encaminhar cópias do Acórdão ao Ministério Público e ao Ministério Público do Trabalho e Emprego, ambos na cidade de Natal, RN. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho de 2013.

Proc. nº 26.855/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Escuna "PÉ QUENTE II". Falecimento de passageiro a bordo, durante pescaria, nas proximidades da costa do balneário Barra do Sul, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Mal súbito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: falecimento de passageiro a bordo, durante pescaria, nas proximidades da costa do balneário Barra do Sul, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: mal súbito; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas naturais, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2013.

Proc. nº 26.927/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: FPSO "FLUMINENSE". Morte de passageiro no Departamento Médico de plataforma, na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Causas naturais. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de passageiro no Departamento Médico de plataforma, na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: infarto agudo do miocárdio; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas naturais, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de maio de 2013.

Proc. nº 27.757/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Bote "DAMA DE FERRO". Encalhe de bote fundeado, provocando-lhe danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição hídrica. Rompimento do cabeço da embarcação, em virtude das condições climáticas adversas reinantes na região. Fortuna do mar. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de bote fundeado, provocando-lhe danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: rompimento do cabeço da embarcação, em virtude das condições climáticas adversas reinantes na região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia

da Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor na data do acidente) cometida por Sayonara Nascimento da Cruz, proprietária do Bote "DAMA DE FERRO". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 25.736/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Veleiro "HOBIE CAT 16" e moto aquática "CMV". Abalroamento, com danos materiais. Descumprimento das regras de navegação (RIPEAM). Imperícia e imprudência do condutor da moto aquática. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Jonas Dornelles (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Airtton Lima da Silva - OAB/RS Nº 32.176).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo uma moto aquática e um veleiro ("HOBIE CAT 16"), com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e de navegação, pelo descumprimento das regras do RIPEAM; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do Representado, Jonas Dornelles, não habilitado à época do acidente em pauta, condutor da moto aquática "CMV", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de Reprecensão. Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, encontradas nos autos: art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade) e art. 19, inciso III (Título de Inscrição de Embarcação Miúda vencido desde 30/06/2006), da responsabilidade do proprietário da moto aquática "CMV", Jonas Dornelles, que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de abril de 2013.

Proc. nº 25.975/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "CAPITÃO GEAN", não inscrito. Escalpelamento parcial em adolescente, vítima não fatal. Eixo do motor desprotegido. Infrações ao RLESTA. Negligência do proprietário. Atenuante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Alcindo Lemos Leão (Proprietário) (Adv. Dr. Walbert Mecnas Brito de Gonçalves - OAB/PA Nº 8.837).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento parcial em adolescente, vítima não fatal, a bordo de embarcação ribeirinha a motor, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: embarcação a motor trafegando sem proteção no eixo propulsor; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, Alcindo Lemos Leão, proprietário do B/M "CAPITÃO GEAN", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e atenuante, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos V e IX, 127, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de reprecensão, isentando-o do pagamento das custas processuais, mas ressaltando o previsto no art. 12, da Lei nº 1.050/60. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas no IAFN, que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta, da responsabilidade do proprietário do B/M "CAPITÃO GEAN", Alcindo Lemos Leão, não habilitado: art. 11 (embarcação conduzida por pessoas não habilitadas); art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania dos Portos) e art. 19 (falta de documentação obrigatória) c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2013.

Proc. nº 26.858/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "CORAL SEA III". Colisão e naufrágio. Aproximação excessiva de área sujeita a ondulações, com pedras, em mar aberto, assumindo um risco que se materializou, associado à perda de um dos motores. Imprudência. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Edson Carlos Lima (Proprietário/Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com pedras e posterior naufrágio, com sua perda total, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: aproximação excessiva da embarcação em área de pedras, sujeita a ondulações, junto à ilha dos Lobos, em mar aberto, assumindo um risco que se materializou, associado à perda de um dos motores, que aumentou sua dificuldade de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Edson Carlos Lima, Mestre Amador, proprietário e condutor da L/M "CORAL SEA III", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e parágrafo 1º, e 139, inciso IV, letras "a" e "d", aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente

com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 27.556/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Bote sem nome, não inscrito. Naufrágio e queda na água dos três tripulantes e óbito do proprietário e condutor não habilitado. Condições meteorológicas desfavoráveis. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de embarcação miúda não inscrita na Capitania, com a queda na água de seus três ocupantes e o óbito do proprietário e condutor não habilitado, quando navegava no canal do Boqueirão, na baía de Guanabara, nas proximidades da ponta do Valente, ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto às causas determinantes: condições meteorológicas desfavoráveis; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), e o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de julho de 2013.

Proc. nº 27.585/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Bote/baleeira "FAXA III". Óbito do condutor. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de condutor do bote/baleeira "FAXA III", sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: indeterminada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de julho de 2013.

Proc. nº 26.745/2012

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "COMANDANTE NATAL IV". Acidente da navegação. Incêndio em embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Andirá, município de Barreirinha, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio na embarcação "COMANDANTE NATAL IV", abarrancada à margem do rio Andirá, município de Barreirinha, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de 2013.

Proc. nº 27.308/2012

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: Escuna "SPIRO SUB" e Lancha "DEEP BLUE IV". Acidente da navegação. Abaloamento, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Lagoa Azul, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre a escuna "SPIRO SUB" e a L/M "DEEP BLUE IV", quando esta se encontrava fundeada e a outra se preparava para fundear na lagoa Azul, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de julho de 2013.

Proc. nº 25.381/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "CMA CGM HERODOTE". Denúncia de abaloamento entre balsas que teria sido causado por marolas produzidas pela passagem do navio. Velocidade excessiva do navio apontada no IAFN. Prova pericial produzida durante o processo que demonstrou erro no cálculo da velocidade do navio feito durante o inquérito exculpando os representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Miguel de Jesus Salgado (Prático) (Adv. Dr. Márcio Olivar Brandão - OAB/PA Nº 3.476) e Marian Miocic (Comandante do N/M "CMA CGM HERODOTE") (Adv. Dr. Fabio Manuel Guiso da Cunha - OAB/RJ Nº 179.037).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre embarcações e encalhe de uma balsa, com danos na balsa e em um poste de iluminação, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como daqueles cuja causa não restou apurada, exculpando os representados, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de julho de 2013.

Proc. nº 26.819/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/T "NILZA". Colisão durante manobra de atracação. Forte correnteza, aliada à demora na resposta do navio durante a manobra. Caso fortuito e de força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre o navio e os cais durante manobra de atracação, provocando avarias leves nos cais, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: forte correnteza aliada à demora na resposta adequada do navio durante a manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como resultante de um caso fortuito e de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2013.

Proc. nº 27.814/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "DIAMANTINA". Avaria no eixo propulsor de boreste de lancha, durante viagem, provocando a deriva da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no eixo propulsor de boreste de lancha, durante viagem, provocando a deriva da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2013.

Proc. nº 27.831/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote sem nome. Naufrágio. Erro de manobra de condutor menor inabilitado, aliado à falta de material de salvatagem. Provável imprudência, negligência e imperícia das próprias vítimas fatais. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação miúda com propulsão não inscrita, provocando a perda total da embarcação e três vítimas fatais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra da condutora menor não habilitada, aliado à falta de material de salvatagem; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência, negligência e imperícia das próprias vítimas, que tiveram sua punibilidade extinta em razão de seu óbito, mandando arquivar os autos. Oficiário da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), cometida pelo Sr. João Carlos Elias, proprietário da embarcação sem nome. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2013.

Proc. nº 26.532/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "ITAIGUARA III" com Balsas "RIO CAPIBARIBE III" e "JATAPU I" x B/M "NOVO RIO NEGRO". Abaloação entre um comboio e um B/M, provocando perda parcial de carga e danos materiais no B/M, porém sem danos pessoais e sem poluição ao meio ambiente. Intensa cerração do local da navegação, sob condições climáticas de baixa visibilidade e noite escura. Infrações ao RLESTA. Exculpar os Representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Lucinaldo Evangelista dos Santos (Comandante do comboio) (Adv. Dr. Leila Almeida de Sousa - OAB/AM Nº 3.734) e Francisco Barros Figueiredo (Condutor inabilitado do B/M "NOVO RIO NEGRO") (Adv. Dr. Manoel Pedro de Carvalho - OAB/AM Nº 4.890).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre um comboio e um B/M, provocando perda parcial de carga e danos materiais no B/M, porém sem danos pessoais e sem poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: intensa cerração do local da navegação, sob condições climáticas de baixa visibilidade e noite escura; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, considerando o acidente como de natureza fortuita, exculpando o Sr. Lucinaldo Evangelista dos Santos e o Sr. Francisco Barros Figueiredo, mandando arquivar os autos. Oficiário da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 11, 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do B/M "NOVO RIO NEGRO", o Sr. Francisco Barros Figueiredo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2013.

Proc. nº 26.587/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "KEMPTON" x Comboio R/E "CARLOS CRISTIANO" e Balsas "NAVEBRAN XII" e "SALMO 121 I". Abaloação entre navio mercante e comboio, provocando avarias no navio mercante e em duas balsas do comboio, sem danos pessoais e sem ocorrência de poluição ambiental. Erro de manobra. Negligência e Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Manuel Pereira Miranda (Comandante do comboio) e Ronaldo de Sousa Queiroz (Tripulante do comboio) (Adv. Dr. Romulo Sarmento dos Reis - OAB/AM Nº 5.435).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre navio mercante e comboio, provocando avarias no navio mercante e em duas balsas do comboio, sem danos pessoais e sem ocorrência de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14 alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente negligência e imperícia do Sr. Manuel Pereira Miranda, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão de 30 (trinta) dias de acordo com o art. 121, incisos II e VII, § 5º e art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e como decorrência de negligência do Sr. Ronaldo de Sousa Queiroz, condenando-o à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais de 80% para Manuel Pereira Miranda e 20% para Ronaldo de Sousa Queiroz. Oficiário da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11, art. 13, inciso III, art. 14, inciso II, art. 19, inciso II e art. 20, inciso II, e inciso III e infração à LESTA art. 34, inciso I, c/c art. 8º, inciso V, alínea "b" todas cometidas pela empresa Galo da Serra Navegação; e a infração ao RLESTA, art. 11 e a infração à LESTA art. 8º, inciso V, alínea "b", cometidas pelo comandante do comboio o CMF Manuel Pereira Miranda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2013.

Proc. nº 26.918/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: R/E "GAFANHA I" e Balsa "MULICEIRO X" x Supply "AMY CHOUEST". Abaloação de balsa rebocada com supply fundeado, provocando avarias na balsa e no supply, sem danos pessoais e sem danos ao meio hídrico. Erro de navegação em área de navegação restrita. Imprudência e Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Paulo Sergio Pacheco da Silva (Mestre do Rb "GAFANHA I") (Adv. Dr.ª Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ Nº 61.673).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação de balsa rebocada com supply fundeado, provocando avarias na balsa e no supply, sem danos pessoais e sem danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação em área de navegação restrita; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do MCB Paulo Sergio Pacheco da Silva, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de julho de 2013.

Proc. nº 27.085/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "BATORY". Colisão de lancha com laje submersa, seguida de água aberta, naufrágio parcial e variação, causando avarias na propulsão decorrente da colisão e nos compartimentos internos, decorrente do naufrágio, sem danos pessoais ou ambientais. Erro de navegação. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Francisco Carvalho Pierotti (Condutor) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ Nº 157.110).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com laje submersa, seguida de água aberta, naufrágio parcial e variação, causando avarias na propulsão decorrente da colisão e nos compartimentos internos, decorrente do naufrágio, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Francisco Carvalho Pierotti à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, art. 124, inciso I, e art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2013.

Proc. nº 27.742/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "LUIZ MOISES" x B/P "YASMIN E EMILLY". Abaloamento entre barco a motor e barco pesqueiro, provocando danos materiais na primeira embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre barco a motor e barco pesqueiro, provocando danos materiais na primeira embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiário dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 19, inciso I (não portar os certificados ou documentos equivalentes exigidos) e art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - não apresentação da embarcação para perícia, contrariando a letra "b", item 0108 da NORMAM 09/DPC) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometidas pelo proprietário do B/P "YASMIN E EMILLY", Daniel Nunes Laborda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de julho de 2013.

Em 16 de outubro de 2013.



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de Cadastro Nacional de Supervisores para o Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição, que atribui ao Sistema Único de Saúde - SUS a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando o art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa Mais Médicos e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

Considerando o art. 6º do Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS e dá outras providências;

Considerando o Parecer Normativo LA nº 05, da Advocacia-Geral da União, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, aprovado pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, nos termos dos arts. 4º, X e XI, e 40, §1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 10, de 11 de julho de 2013, que regulamenta o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010;

Considerando o art. 15 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, que estabelece as atribuições dos supervisores em ações de aperfeiçoamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolvem:

Art. 1º Fica autorizado o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS a criar Cadastro Nacional de Supervisores para atuação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observadas as disposições de regência do Projeto.

Art. 2º O Cadastro Nacional de Supervisores será composto por profissionais médicos mediante chamamento público nacional realizado pela Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º O Cadastro Nacional de Supervisores poderá ser utilizado pelas instituições supervisoras que aderiram ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do edital de chamamento público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Educação

#### PORTARIA Nº 1.022, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Anexo I do mesmo Decreto, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.891, de 29 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

##### Capítulo I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SPO, órgão subordinado diretamente à Secretaria Executiva do Ministério da Educação e órgão setorial dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, tem por competência:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério da Educação;

II - promover articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I, informando e orientando as unidades do Ministério da Educação e as entidades a esse vinculadas, quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão superior;

IV - desenvolver, coordenar e avaliar atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Educação; e

V - monitorar e avaliar metas e resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais secretarias, autarquias, empresas públicas e fundações vinculadas ao Ministério da Educação.

#### Capítulo II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:  
a) Divisão de e Orientação Técnica - DISOT  
b) Divisão de Acompanhamento dos Processos Orçamentários - DIAP

c) Coordenação de Gestão Interna - COGI  
1. Serviço Administrativo - SERAD  
2. Serviço de Recursos Humanos - SEREH  
3. Serviço de Protocolo e Arquivo - SEPRO  
4. Serviço de Tecnologia - SERTI  
II - Coordenação-Geral de Planejamento - CGP:

a) Coordenação de Programação e Monitoramento - CP-MO:

1. Divisão de Metodologia e Sistemas de Monitoramento - DIMES

1.1. Serviço de Apoio e Acompanhamento - SEAPA  
b) Coordenação de Avaliação - COAV:

1. Divisão de Avaliação de Planos e Programas da Educação - DAPPE

1.2. Serviço de Análise e Avaliação - SEAV  
c) Coordenação de Estudos, Análises e Diagnósticos - CEAD:

1. Serviço de Análises Socioeducacionais - SEASO  
III - Coordenação-Geral de Orçamento - CGO:

a) Coordenação de Estudos e Acompanhamento Orçamentário - CEAO:

1. Divisão de Análise de Processos Administrativos e Judiciais - DIPAJ  
1.1. Serviço de Análise e Acompanhamento de Receitas Próprias - SAREP

1.2. Serviço de Análise e Acompanhamento de Despesas Obrigatórias - SADEO  
b) Coordenação de Programação Orçamentária - CPRO:

1. Divisão de Programação Orçamentária das Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES  
2. Divisão de Programação Orçamentária das Instituições Federais de Ensino Profissional e Tecnológico - DIFET

IV. Coordenação-Geral de Finanças - CGF:  
a) Coordenação de Programação e Acompanhamento Financeiro - CPAF:

1. Divisão de Programação Financeira - DIMOF  
2. Divisão de acompanhamento Financeiro - DIAPP  
2.1. Serviço de Análise e Execução da Despesa - SEAED  
b) Coordenação de Análise e Execução da Programação Financeira - CAEF:

1. Divisão de Movimentação Financeira - DEMOF  
2. Divisão de Acompanhamento do Pagamento de Pessoal - DAPP

2.1. Serviço de Apuração do Caixa SEACX  
c) Coordenação de Contabilidade e de Custos - CCON:

1. Divisão de Análise Integridade Contábeis e de Custos - DAIC  
2. Divisão de Acompanhamento e Orientação Contábil - DAOC

3. Serviço de Elaboração e Orientação de Tomada e Prestação de Contas-SOTPC  
V. Coordenação-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária - CGSO:

a) Coordenação de Suporte aos Programas da Educação - CSPE  
1. Divisão de Suporte aos Programas de Educação Profissional e Tecnológica - DISETEC

1.1. Serviço de Movimentação de Créditos - SEMOV  
2. Divisão de Suporte aos Programas de Educação Superior - DISES

3. Serviço de Suporte aos Programas de Educação Básica - SESEB

Art. 3º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento será dirigida por Subsecretário, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e os Serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os dirigentes citados no caput serão, em seus afastamentos ou impedimentos legais, representados por servidores previamente designados, conforme o art. 38 da Lei nº 8.112/90.

#### Capítulo III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete compete:  
I - planejar e organizar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Subsecretário bem como as ações que envolvam sua representação institucional;

II - coordenar o processo de elaboração do relatório de gestão da Secretaria Executiva;

III - promover, em conjunto com a área técnica responsável, a divulgação interna e externa de atos oficiais, notícias de interesse da Subsecretaria e o atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação; e

IV - Participar das atividades e atender demandas relacionadas ao Comitê Assessor do Fundo de Financiamento para o Setor Educacional do Mercado Comum do Sul-MERCOSUL.

Art. 5º À Divisão de Orientação Técnica compete:  
I - acompanhar as normas e a legislação específicas das áreas de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade e divulgar nas respectivas áreas;

II - elaborar documentos e instrumentos normativos e exposição de motivos relativos à sua área de competência; e

III - realizar estudos e pesquisas suplementares, de forma a apoiar as atividades das coordenações.

Art. 6º À Divisão de Acompanhamento dos Processos Orçamentários compete:  
I - realizar consultas nos sistemas de informação relativos ao processo orçamentário, no âmbito do Ministério da Educação; e

II - elaborar e analisar relatórios gerenciais para o acompanhamento da programação orçamentária.

Art. 7º À Coordenação de Gestão Interna compete:  
I - coordenar e acompanhar a execução das atividades da SPO relacionadas à gestão, à administração, ao desenvolvimento e à aplicação da legislação de recursos humanos em conformidade com as orientações do setor de recursos humanos do MEC;

II - coordenar o suporte técnico-operacional com vistas ao desenvolvimento da funcionalidade da tecnologia de informação voltadas à melhoria das atividades de trabalho na SPO; e

III - administrar e monitorar os recursos logísticos e de infraestrutura no âmbito da SPO.

Art. 8º Ao Serviço Administrativo compete:  
I - administrar e executar o apoio logístico, controlar, acompanhar e distribuir materiais de expediente e patrimônio e providenciar o serviço de manutenção e de reprodução de documentos, no âmbito da SPO.

Art. 9º Serviço de Recursos Humanos compete:  
I - executar na SPO as atividades relacionadas a aplicação da legislação de recursos humanos em conformidade com as orientações do setor de recursos humanos do MEC;

Art. 10. Serviço de Protocolo e Arquivo compete:  
I - executar atividades de recebimento, conferência, triagem, classificação, registro, transferência, arquivamento e preservação, distribuição e acompanhamento de todos os documentos e correspondências oficiais, bem como solicitar diárias e passagens e providenciar a correspondente prestação de contas; e

II - elaborar e padronizar correspondências e documentos oficiais;

Art. 11. Serviço de Tecnologia compete:  
I - fornecer suporte técnico-operacional, desenvolver ferramentas de informação voltadas à melhoria de processos e atividades de trabalho, bem como zelar pela integridade das informações e das bases de dados e dos equipamentos e gerenciar o sistema de correspondência eletrônica institucional, no âmbito da SPO.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Planejamento, em consonância com as normas emanadas do órgão central do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento compete:  
I - planejar, elaborar, coordenar e revisar o Plano Plurianual do Ministério da Educação em articulação com os órgãos centrais do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, promovendo a compatibilização dos programas, objetivos, metas, iniciativas e ações;

II - exercer as funções de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual do Ministério da Educação;

III - exercer as funções de acompanhamento e monitoramento das ações orçamentárias do Ministério da Educação;

IV - orientar as unidades e entidades vinculadas ao Ministério da Educação nos assuntos relacionados ao Plano Plurianual e ao acompanhamento das ações orçamentárias; e

V - coordenar a elaboração de estudos e pesquisas socioeconômicas relacionadas à educação.

Art. 13. À Coordenação de Programação e Monitoramento compete:  
I - avaliar e propor métodos e instrumentos de monitoramento dos programas do Plano Plurianual e das ações orçamentárias;

II - coordenar ações de melhoria das metodologias para o acompanhamento e o monitoramento dos Planos, Programas e Orçamentos;

III - exercer as funções de acompanhamento e monitoramento das ações orçamentárias do Ministério da Educação; e

IV - analisar e homologar as subações orçamentárias, instrumento de convergência entre as agendas estratégicas e as ações orçamentárias do Ministério da Educação.

Art. 14. À Divisão de Metodologia e Sistema de Monitoramento compete:  
I - oferecer suporte técnico-metodológico às unidades na definição dos atributos dos programas e ações orçamentárias;

II - orientar as unidades subordinadas e vinculadas ao MEC a respeito da legislação vigente sobre planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações orçamentárias; e

III - manter registros sobre alterações em atributos de programas e ações para possibilitar a construção de séries históricas sobre o desenvolvimento das políticas educacionais.

Art.15. Ao Serviço de Apoio e Acompanhamento compete:  
I - executar o processo de atualização de dados no sistema informatizado de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Ministério da Educação; e

II - fornecer dados e informações sobre a execução física dos programas e ações do Plano Plurianual.

Art.16. À Coordenação de Avaliação compete:

I - elaborar relatórios para subsidiar a Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, Mensagem ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Avaliação Anual do Plano Plurianual e a Prestação de Contas da Presidente da República (PCPR);

II - produzir informações para o processo de elaboração e revisão do Plano Plurianual, na sua etapa qualitativa e exercer a coordenação de seu monitoramento e avaliação no âmbito do Ministério da Educação;

III - subsidiar a elaboração, criação e reformulação de indicadores para os programas do Ministério da Educação; e

IV - apoiar o processo de monitoramento do Plano Plurianual no âmbito do Ministério da Educação, segundo as orientações do órgão central de planejamento.

Art. 17. À Divisão de Avaliação de Planos e Programas da Educação compete:

I - elaborar relatórios para subsidiar a Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, Mensagem ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Avaliação Anual do Plano Plurianual (PPA) e a Prestação de Contas da Presidente da República (PCPR);

II - analisar os indicadores do Plano Plurianual, no âmbito do Ministério da Educação; e

III - acompanhar e analisar os registros de avaliação da gestão do plano plurianual das unidades subordinadas e vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 18. Ao Serviço de Análise e Avaliação compete:

I - sistematizar informações para subsidiar o processo de avaliação e revisão do PPA; e

II - manter registro sobre criação e alteração de indicadores de programas e ações do Plano Plurianual, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 19. À Coordenação de Estudos, Análises e Diagnósticos compete:

I - propor, coordenar, elaborar, planejar, e orientar estudos técnicos sobre o financiamento da educação, os impactos recíprocos entre as políticas econômicas e as políticas educacionais e realizar análises sobre as vinculações constitucionais e legais da educação, nas diferentes instâncias.

III - realizar estudos sobre a evolução dos indicadores dos programas do Ministério da Educação ou relacionados com o desempenho da educação em geral;

IV - elaborar e atualizar séries históricas sobre a aplicação de recursos públicos em educação e sobre índices econômicos;

V - contribuir na definição dos atributos de programas e ações do Plano Plurianual e na definição de limites orçamentários; e

VI - realizar análise histórica comparativa dos indicadores educacionais e dos mínimos legais de vinculação tributária para compor a Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, a Avaliação Anual do Plano Plurianual e a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR).

Art. 20. Ao Serviço de Análises Socioeducacionais compete:

I - produzir informações para análise, formulação e avaliação de políticas públicas nacionais para a educação;

II - construir demonstrativos estatísticos internacionais sobre a evolução dos indicadores da educação e de seu financiamento nos diversos países e no Brasil; e

III - colaborar na elaboração, criação e reformulação de indicadores socioeducacionais para o Ministério da Educação.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Orçamento, em consonância com as normas emanadas pelos órgãos centrais dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira e de Contabilidade compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual, da programação orçamentária e da solicitação de créditos adicionais;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e as alterações promovidas na lei orçamentária;

III - supervisionar as atividades e estabelecer procedimentos que visem à orientação e suporte técnico às unidades orçamentárias, quanto ao cumprimento das disposições de Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais, decretos, instruções normativas, portarias e outros instrumentos legais que regem o orçamento;

IV - elaborar estudos, análises, pareceres, propostas de instrumentos normativos, exposições de motivos, relativos à sua área de competência; e

V - coordenar ações para a obtenção dos limites de pagamento e liberação das cotas orçamentárias necessárias à execução da programação orçamentária.

Art. 22. À Coordenação de Estudos e Acompanhamento Orçamentário compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e das solicitações de créditos referentes às despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios ao servidor e outras despesas de caráter obrigatório;

II - coordenar a elaboração das solicitações de créditos referentes a excesso de arrecadação e superávit orçamentário;

III - coordenar o processo de programação, avaliação e projeção de receitas próprias e de despesas de caráter obrigatório;

IV - acompanhar a execução orçamentária de despesas de caráter obrigatório das unidades e analisar sua evolução em face do orçamento aprovado;

V - elaborar estudos técnicos e análises sobre os assuntos que visem ao aperfeiçoamento do processo orçamentário; e

VI - monitorar as informações sobre movimentação e empenho de benefícios ao servidor no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 23. À Divisão de Análise de Processos Administrativos e Judiciais compete:

I - analisar os processos administrativos e judiciais, verificar a disponibilidade orçamentária para os seus atendimentos e proceder à homologação da ação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos para o cumprimento das determinações judiciais;

II - administrar e acompanhar os registros dos processos no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ; e

III - orientar as unidades a respeito da aplicação das normas orçamentárias e da legalidade e legitimidade dos atos.

Art. 24. Ao Serviço de Análise e Acompanhamento de Receitas Próprias compete:

I - analisar e consolidar projeções, bem como acompanhar a realização de receitas próprias dos órgãos e unidades no âmbito do Ministério da Educação;

II - fornecer orientações e suporte técnico sobre projeções de arrecadação de receitas próprias às unidades orçamentárias; e

III - elaborar e gerenciar a programação orçamentária do Ministério da Educação no âmbito das despesas financiadas com recursos próprios.

Art. 25. Ao Serviço de Análise e Acompanhamento de Despesas Obrigatórias compete:

I - analisar e consolidar projeções, bem como acompanhar a execução das despesas com pessoal e encargos sociais e com benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

II - fornecer orientações e suporte técnico às unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, no que diz respeito à alocação e execução das despesas obrigatórias; e

III - elaborar e gerenciar a programação orçamentária do Ministério da Educação no âmbito das despesas com benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes.

Art. 26. À Coordenação de Programação Orçamentária compete:

I - Coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, da programação orçamentária e das alterações orçamentárias relativas a outras despesas correntes e de capital no âmbito do Ministério;

II - acompanhar a execução do orçamento anual e adotar as providências necessárias visando à consolidação dos planos e programas no âmbito do Ministério da Educação;

III - elaborar e gerenciar a programação orçamentária relativa a outras despesas correntes e de capital no âmbito do Ministério;

IV - coordenar a atualização dos dados relativos à programação da dívida no Sistema de Acompanhamento de Operações de Créditos; e

V - monitorar as informações sobre movimentação e empenho das despesas e capital do Ministério da Educação.

Art. 27. À Divisão de Programação Orçamentária das Instituições Federais de Ensino Superior, compete:

I - captar os dados, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos e outras alterações orçamentárias;

II - acompanhar a execução do orçamento anual;

III - realizar a inclusão dos dados relativos à programação da dívida no Sistema de Acompanhamento de Operações de Créditos;

IV - elaborar e acompanhar a certificação de disponibilidade orçamentária;

V - elaborar minutas de portarias e anexos relativos a trocas de modalidades de aplicação no âmbito da Unidade Orçamentária (26101) MEC;

VI - orientar as unidades quanto ao cumprimento das normas de elaboração da proposta, alteração da lei orçamentária e da programação orçamentária;

VII - gerenciar o módulo de programação orçamentária do sistema informatizado do Ministério da Educação; e

VIII - elaborar e operacionalizar a programação orçamentária no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 28. Divisão de Programação Orçamentária das Instituições Federais de Ensino Profissional e Tecnológico, compete:

I - Captar os dados, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos e outras alterações orçamentárias;

II - acompanhar a execução do orçamento anual;

III - realizar a inclusão dos dados relativos à programação da dívida no Sistema de Acompanhamento de Operações de Créditos;

IV - elaborar e acompanhar a certificação de disponibilidade orçamentária;

V - elaborar minutas de portarias e anexos relativos a trocas de modalidades de aplicação no âmbito da Unidade Orçamentária 26101 - MEC;

VI - orientar as unidades quanto ao cumprimento das normas de elaboração da proposta, alteração da lei orçamentária e da programação orçamentária; e

VII - gerenciar o módulo de programação orçamentária do sistema informatizado do Ministério da Educação.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Finanças, em consonância com as normas emanadas do Órgão Central dos Sistemas Federais de Administração Financeira e de Contabilidade compete:

I - coordenar, supervisionar, avaliar, bem como propor melhorias, às atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Administração Financeira e de Contabilidade;

II - coordenar ações para obtenção dos limites de pagamento e liberação das cotas financeiras necessárias à execução da programação financeira;

III - coordenar o desenvolvimento e manutenção de sistema de custos e definir indicadores que permitam a avaliação e o acompanhamento satisfatório da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - acompanhar e sistematizar as atividades de orientação às unidades acerca das normas de programação financeira, de realização da receita e execução da despesa pública e de registros contábeis; e

Art.30. À Coordenação de Programação e Acompanhamento Financeiro compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à programação financeira;

II - manter atualizado o registro dos pagamentos efetuados dos contratos de financiamento de programas e ações, inclusive durante a fase de desembolso, incluindo-se amortizações e encargos financeiros; e

III - Contribuir com o órgão central na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, em especial no aprimoramento da Programação Financeira bem como, promover a divulgação de tal sistema, no âmbito do Ministério da Educação, de suas normas e informações sob a orientação do respectivo órgão central.

Art.31. À Divisão de Programação Financeira compete:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual e fixar os limites de pagamento em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II - promover, com o órgão central do Sistema de Administração Federal, a conciliação dos valores efetivamente pagos em relação aos limites autorizados no decreto de programação orçamentária e financeira anual; e

III - apurar a liquidação da despesa e saldos financeiros das unidades do Ministério da Educação para fins de liberação de recursos, de acordo com a programação financeira.

Art.32. À Divisão de Acompanhamento Financeiro compete:

I - monitorar os desembolsos financeiros efetuados pelo órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira;

II - acompanhar e controlar os dispêndios financeiros de modo a garantir o cumprimento da programação financeira aprovada;

III - acompanhar e analisar o fluxo de liberação de recursos;

IV - monitorar as informações sobre limites de saque do Ministério da Educação; e

V - analisar a execução financeira referente a restos a pagar.

Art. 33. Ao Serviço de Análise da Execução da Despesa compete:

I - acompanhar e analisar a execução da despesa pública dos órgãos e unidades.

Art.34. À Coordenação de Análise e Execução da Programação Financeira compete:

I - supervisionar e acompanhar a execução financeira, de acordo com a programação financeira;

II - solicitar cotas financeiras ao órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira;

III - registrar as conformidades de gestão e de operadores da Unidade Gestora da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento no SIAFI; e

IV - atender às consultas sobre os procedimentos relativos à execução financeira e à operacionalização do SIAFI.

Art. 35. À Divisão de Movimentação Financeira compete:

I - apurar a liquidação de despesas e saldos financeiros das unidades da Administração Direta do Ministério da Educação para fins de liberação de recursos, de acordo com a programação financeira; e

II - analisar propostas de liberação de recursos, acompanhar saldos de dotações orçamentárias e cotas financeiras e liberar recursos financeiros de acordo com a programação financeira aprovada.

Art. 36. À Divisão de Acompanhamento do Pagamento de Pessoal compete:

I - acompanhar a execução da folha de pagamento de pessoal e do auxílio funeral para fins de liberação dos recursos financeiros, nos termos da programação financeira; e

II - efetuar a liberação dos recursos financeiros destinados ao pagamento de processos administrativos e judiciais.

Art.37. Ao Serviço de Apuração do Caixa compete:

Gerenciar o fluxo de caixa da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, observando-se as normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira.

Art. 38. À Coordenação de Contabilidade e de Custos compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas ao Sistema Federal de Contabilidade e ao Sistema de Custos do Governo Federal;

II - apoiar o órgão central e propor medidas de aperfeiçoamento às rotinas e procedimentos do Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI e do Sistema de Informações de Custos-SIC, ambos do Governo Federal;

III - propor medidas para a apuração dos custos dos programas, projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão das unidades; e

IV - acompanhar e orientar, a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. À Divisão de Análise e Integridade Contábil e de Custos compete:

I - acompanhar e analisar a consistência dos balanços, balançetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis no SIAFI;



II - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuado pelas unidades gestoras da administração direta e registrar a conformidade de operadores da unidade gestora da Setorial de Contabilidade no SIAFI;

III - realizar a conformidade contábil das unidades gestoras da administração direta e do órgão superior referente aos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI;

V - efetuar registros contábeis que não possam ser realizados pelas unidades gestoras executoras; e

VI - prestar assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais, bem como os relatórios que deverão compor a PCPR, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União-TCU.

Art. 40. À Divisão de Acompanhamento e Orientação Contábil compete:

I - monitorar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - monitorar e orientar os lançamentos de aquisição e mobilização de bens de modo a assegurar o efetivo controle patrimonial no âmbito da administração direta; e

III - fornecer e gerenciar a utilização de senhas de usuários e cadastradores do SIAFI, Rede do Serviço Federal de Processamento de Dados - Rede Serpro e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse- SICONV.

Art. 41. Ao Serviço de elaboração e orientação de Tomada e Prestação de Contas compete:

I - cumprir os atos requeridos para compor o processo de Tomada de Contas Anual dos órgãos da administração direta;

II - instaurar processo de tomada de contas especial relativas a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, efetuar o registro contábil do responsável nas demais unidades da administração direta, bem como verificar e efetuar a respectiva baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento do débito apurado; e

III - orientar as unidades quanto aos procedimentos para a realização de tomada ou de prestação de contas.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária, em consonância com as normas emanadas pelos órgãos centrais dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira e de Contabilidade compete:

I - coordenar as atividades de elaboração da proposta orçamentária anual, da programação orçamentária e da solicitação de créditos adicionais das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação, segundo as diretrizes estabelecidas pela CGO;

II - acompanhar a execução do orçamento anual, dos planos e programas das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação;

III - supervisionar os processos de movimentação de créditos do orçamento das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação;

IV - gerenciar a elaboração e revisão dos planos internos das ações das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação e das políticas das secretarias executadas com ações do FNDE.

Art. 43. À Coordenação de Suporte aos Programas da Educação compete:

I - elaborar e gerenciar a programação orçamentária relativa a outras despesas correntes e/ou de capital das unidades administrativas diretamente subordinadas do Ministério da Educação;

II - dar suporte às unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação no processo de elaboração da proposta orçamentária anual, da programação orçamentária e da solicitação de créditos adicionais relativas a outras despesas correntes e/ou de capital;

III - acompanhar a execução do orçamento anual e adotar as providências necessárias visando à consolidação dos planos e programas das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação;

IV - intermediar o relacionamento entre as demais coordenações da SPO e as Secretarias do Ministério da Educação; e

V - registrar as conformidades de gestão e de operadores da Unidade Gestora da Coordenação Geral de Suporte à Gestão Orçamentária.

Art. 44. À Divisão de Suporte aos Programas de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - captar os dados, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos e outras alterações orçamentárias para o programa de Educação Profissional e Tecnológica;

II - acompanhar a execução orçamentária das ações do programa de educação profissional e tecnológica;

III - elaborar e revisar planos internos das ações dos programas de educação profissional e tecnológica.

IV - orientar as unidades administrativas gestoras do programa de educação profissional e tecnológica quanto ao cumprimento das normas de elaboração da proposta, alteração da lei orçamentária e da programação orçamentária;

Art. 45. Ao Serviço de Movimentação de Créditos compete:

I - executar e acompanhar os processos de descentralização orçamentária e respectivo repasse financeiro para as ações orçamentárias dos programas de educação profissional e tecnológica;

Art. 46. À Divisão de Suporte aos Programas de Educação Superior compete:

I - captar os dados, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos e outras alterações orçamentárias para os programas de educação superior;

II - acompanhar a execução orçamentária das ações dos programas de educação superior;

III - executar e acompanhar os processos de descentralização orçamentária e respectivo repasse financeiro para as ações orçamentárias dos programas de Educação Superior;

IV - elaborar e revisar planos internos das ações dos programas de educação superior;

V - orientar as unidades administrativas gestoras dos programas de educação superior quanto ao cumprimento das normas de elaboração da proposta, alteração da lei orçamentária e da programação orçamentária;

Art. 47. Ao Serviço de Suporte aos Programas de Educação Básica compete:

I - captar os dados, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos e outras alterações orçamentárias para o programa de educação básica;

II - acompanhar a execução orçamentária das ações do programa de educação básica;

III - executar e acompanhar os processos de descentralização orçamentária e respectivo repasse financeiro para as ações orçamentárias do programa de educação básica;

IV - elaborar e revisar planos internos das ações do programa de educação básica e das políticas das secretarias executadas com ações do FNDE.

V - orientar as unidades administrativas gestoras do programa de educação básica quanto ao cumprimento das normas de elaboração da proposta, alteração da lei orçamentária e da programação orçamentária;

Capítulo IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E  
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 48. Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da SPO e, especificamente:

I - assessorar o Secretário-Executivo e disponibilizar informações referentes às funções desempenhadas como órgão setorial dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade;

II - contribuir para a melhoria contínua das ações de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade;

III - supervisionar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e processos de revisão dos planos plurianuais, bem como as propostas anuais de orçamento;

IV - coordenar a compatibilização entre recursos aprovados e ações planejadas pelo Ministério da Educação;

V - autorizar as alterações de modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas na Unidade Orçamentária 20101 - Ministério da Educação;

VI - referendar o plano de gestão da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

VII - ordenar despesa e praticar os demais atos de administração orçamentário-financeira e patrimonial relativos aos recursos da Subsecretaria;

VIII - propor alterações na estrutura organizacional e no regimento interno da SPO; e

IX - aprovar a programação anual de trabalho da Subsecretaria.

Art. 49. Aos Coordenadores-Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, e avaliar as atividades de suas unidades e, especificamente:

I - assistir o Subsecretário de Planejamento e Orçamento nos assuntos de sua competência;

II - estabelecer a programação de trabalho de sua área;

III - promover a integração operacional entre as unidades da Coordenação-Geral;

IV - propor e acompanhar programas continuados de capacitação destinados aos servidores da Coordenação-Geral;

V - verificar o cumprimento das diretrizes gerais e das determinações do Subsecretário de Planejamento e Orçamento;

VI - elaborar estudos, análises, pareceres, propostas de instrumentos normativos, exposições de motivos, relativos à sua área de competência;

VII - representar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, sob orientação de seu dirigente, em reuniões técnicas, seminários e congressos;

VIII - articular-se com os demais dirigentes em atividades voltadas para a produção de informações gerenciais agregadas;

IX - colaborar na formulação de processos de suporte técnico-metodológico de desenvolvimento de sistemas de informação voltados para a melhoria das atividades de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade da Subsecretaria;

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por seu superior imediato; e

XI - subsidiar a elaboração do relatório de gestão da SPO.

Art. 50. Aos Coordenadores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, e avaliar as atividades de suas unidades e, especificamente:

I - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua competência;

II - representar a Coordenação-Geral, sob orientação, em reuniões técnicas, seminários e congressos;

III - administrar os recursos humanos, materiais e tecnológicos de sua área;

IV - identificar as necessidades e propor programa anual de treinamento e de aperfeiçoamento dos servidores das respectivas áreas; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

Art. 51. Aos chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de suas unidades, e especificamente:

I - responder pela regularidade dos trabalhos e outros encargos afetos a sua área;

II - emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

III - submeter à apreciação superior métodos e processos de racionalização dos trabalhos sob sua atuação; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Observadas às disposições deste Regimento Interno, o Subsecretário de Planejamento e Orçamento expedirá normas e planos de organização, que terão por objetivo definir e detalhar atribuições, atividades e procedimentos internos relacionados ao funcionamento da Subsecretaria.

Parágrafo único. As normas de organização a que se refere o caput deste artigo deverão ser divulgadas internamente no Boletim de Serviço do Ministério da Educação.

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em, 16 de outubro de 2013

Processo nº: 23000.005942/2013-11

Interessado(a): Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1684/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005949/2013-24

Interessado(a): Associação Brasileira de Educação.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1686/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005954/2013-37

Interessado(a): Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos S/C Ltda - CESREI.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1687/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006051/2013-73

Interessado(a): Idez Empreendimentos Educacionais Sociedade Simples Ltda.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1692/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006028/2013-89

Interessado(a): Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1665/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005803/2013-89

Interessado(a): Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1669/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005801/2013-90  
Interessado(a): Associação de Cultura e Educação Santa Teresa.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1673/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005946/2013-91

Interessado(a): Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1681/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005791/2013-92

Interessado(a): Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1666/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005921/2013-97

Interessado(a): UNIFASS Sistema de Ensino Ltda.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1668/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade,

mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

#### PORTARIA Nº 240, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.694, de 2 de março de 2012, Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria Interministerial nº 428, de 6 de setembro de 2012, que estabelecem os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional da administração pública federal para fins de atribuição da Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229, de 6 de setembro de 2001, e Considerando a necessidade de ajustar o Plano de Metas Institucionais da Fundação Joaquim Nabuco para o exercício de 2013, aprovado pela Portaria Fundaj nº 032, de 28 de fevereiro de 2013, alinhando-o ao PPA 2012-2013 e à Lei Orçamentária Anual (LOA), resolve:

Art. 1º - Retificar o Plano de Metas Institucionais da Fundação Joaquim Nabuco para o exercício de 2013 aprovado pela Portaria Fundaj nº 032, de 28 de fevereiro de 2013, que passará a ser composto pelas seguintes metas globais: Meta I - Realizar 6 (seis) estudos e pesquisas nas áreas das Ciências Sociais e Humanas. Meta II - Divulgar a produção do conhecimento através de 35 artigos em periódicos científicos nacionais e internacionais. Meta III - Publicar 40 títulos e mídia impressa e digital da produção científica nos campos das Ciências Sociais e Humanas. Meta IV - Oferecer 5 (cinco) cursos em níveis de pós-graduação nas modalidades lato sensu ou stricto sensu para o aprimoramento técnico-científico de 120 alunos matriculados. Meta V - Realizar 55 cursos nas áreas de Audiovisual, Patrimônio Cultural, Gestão Pública e Gestão de Acervos. Meta VI - Realizar 46 eventos científicos e culturais para divulgação e difusão do conhecimento nos campos da Educação, da Cultura e das Ciências Sociais e Humanas. Meta VII - Adquirir 500 bens por meio de compra ou doação para expansão do patrimônio histórico, iconográfico, fonográfico, bibliográfico e artístico da Instituição. Meta VIII - Capacitar 265 servidores em áreas do conhecimento relacionadas à esfera de atuação profissional por meio de curso e diferentes mo-

dalidades. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o anexo da Portaria Fundaj nº 032, de 28 de fevereiro de 2013.

FERNANDO JOSÉ FREIRE

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### ATO Nº 1.979, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargo docente da Carreira do Magistério Superior, na área de Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus "Ministro Petrônio Portella", na cidade de Teresina/PI, habilitando os candidatos: ANDERSON ZAMPIER ULBRICH (1º colocado), MOISÉS TOLENTINO BENTO DA SILVA (2º colocado), ALINE DE FREITAS BRITO (3ª colocada) e, classificando para nomeação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº. 02/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 03.04.2013 e aditamento publicado no D.O.U. de 14.05.2013; o Processo nº. 23111.020635/2012-42).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

#### PORTARIA Nº 438, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria GR nº 1525/12, de 07/11/2012, resolve:

Atribuir Função Comissionada de Coordenação de Curso ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

#### PORTARIA Nº 1.148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 01/10/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/10/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Curso da Área de Agroindústria/Alimentos - Campus Ituiutaba	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Curso da Área de Química - Campus Ituiutaba	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Curso da Área de Informática e Eletrônica - Campus Paracatu	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Campus Paracatu	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação do Curso Técnico em Comércio - Campus Paracatu	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação dos Cursos de Informática - Campus Patrocínio	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação do Curso Técnico em Eletrônica - Campus Patrocínio	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação do Curso Técnico em Contabilidade - Campus Patrocínio	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Cursos da Área de Química - Campus Uberaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Cursos da Área de Zootecnia - Campus Uberaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Cursos da Área de Produção Alimentícia - Campus Uberaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação do Curso de Engenharia Agrônoma - Campus Uberaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Cursos da Área Social - Campus Uberaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Campus Uberaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Uberaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Ensino Médio - Campus Uberaba	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Cursos na Área Ambiental - Campus Uberaba	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Cursos da Área de Informática - Campus Uberaba	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação do Curso de Técnico em Agricultura e Zootecnia - Campus Uberaba	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - Campus Uberlândia	FG-04	Função Gratificada	FG-04
Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária - Campus Uberlândia	FG-04	Função Gratificada	FG-04
Coordenação do Curso Técnico em Informática - Campus Uberlândia	FG-04	Função Gratificada	FG-04

Coordenação do Curso Técnico em Agroindústria - Campus Uberlândia	FG-04	Função Gratificada	FG-04
Coordenação do Curso Técnico em Meio Ambiente - Campus Uberlândia	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação do Curso de Engenharia Agrônoma - Campus Uberlândia	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação do Curso de Tecnologia em Sistemas para Internet - Campus Uberlândia Centro	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação - Campus Uberlândia Centro	FG-02	Função Gratificada	FG-02

II - Incluir no Quadro de Funções, as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC, decorrentes da Lei nº 12.677, de 25/06/2012, publicada no DOU de 26/06/2012:

SITUAÇÃO ATÉ 01/10/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/10/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação dos Cursos Integrado e Subsequente em Agroindústria - Campus Ituiutaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Comércio - Campus Ituiutaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Química - Campus Ituiutaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Campus Ituiutaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação dos Cursos Integrado e Subsequente de Informática - Campus Ituiutaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação dos Cursos Integrado e Subsequente em Eletrotécnica - Campus Ituiutaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação dos Cursos Integrado e Subsequente de Eletrônica - Campus Paracatu	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Campus Paracatu	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação dos Cursos Integrado e Subsequente em Comércio - Campus Paracatu	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação dos Cursos Integrado e Subsequente em Informática - Campus Paracatu	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Informática - Campus Patrocínio	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Eletrônica - Campus Patrocínio	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Contabilidade - Campus Patrocínio	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Campus Patrocínio	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação dos Cursos Técnico e Licenciatura em Química - Campus Uberaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Superior em Zootecnia - Campus Uberaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Tecnologia em Alimentos - Campus Uberaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Superior de Engenharia Agrônoma - Campus Uberaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais - Campus Uberaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Campus Uberaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática - Campus Uberaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Uberaba	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Agricultura e Zootecnia - Campus Uberaba	FCC



Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Superior de Engenharia da Computação - Campus Uberaba	FCC	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação dos Cursos Integrado e Subsequente de Meio Ambiente - Campus Uberlândia	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos - Campus Uberaba	FCC	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Superior em Engenharia Agrônoma - Campus Uberlândia	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Doutorado em Computação - DINTER - Campus Uberaba	FCC	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Tecnologia em Sistemas para Internet - Campus Uberlândia Centro	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação de Apoio Pedagógico - Campus Uberaba	FCC	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação - Campus Uberlândia Centro	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação de Cursos de Pós Graduação na Área Ambiental - Campus Uberaba	FCC	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Tecnologia em Logística - Campus Uberlândia Centro	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso de Tecnologia em Alimentos - Campus Uberlândia	FCC	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Redes de Computadores - Campus Uberlândia Centro	FCC
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação dos Cursos Integrado e Subsequente de Agropecuária - Campus Uberlândia	FCC				
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação dos Cursos Subsequente em Informática e integrado em Manutenção e Suporte em Informática - Campus Uberlândia	FCC				
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Agroindústria - Campus Uberlândia	FCC				

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece procedimento para análise de cumprimento do objeto de descentralizações de créditos realizadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, entre 2004 e 2011.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, considerando os conceitos adotados na Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, para procedimentos de elaboração e acompanhamento de processos de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos ou entidades federais de mesma natureza, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o procedimento a ser adotado na análise do relatório de cumprimento de objeto de descentralizações de créditos orçamentários realizadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) entre 2004 e 2011, que ainda não tenham sido avaliados por esta Secretaria.

Art. 2º A SETEC encaminhará às instituições atos declaratórios para cada processo de descentralização de créditos orçamentários com pendência de comprovação de objeto, para que os gestores se manifestem sobre o seu cumprimento.

§1º. O prazo para o retorno dos atos declaratórios com a manifestação dos gestores será de 30 dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação motivada da instituição.

§2º. O descumprimento imotivado do prazo implicará em instauração de procedimento de supervisão ministerial.

Art. 3º As informações deverão ser registradas em formulários específicos, em consonância com os anexos da Portaria nº 28, de 21 de agosto de 2012.

Art. 4º A análise do cumprimento do objeto das descentralizações de créditos será realizada por Grupo de Trabalho a ser instituído pela SETEC.

Art. 5º As inconsistências ou irregularidades detectadas pelo Grupo de Trabalho serão registradas e encaminhadas às instâncias competentes de supervisão e controle.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 30, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho para a análise de cumprimento do objeto de descentralizações de créditos orçamentários realizadas pela SETEC entre 2004 e 2011.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de conduzir a análise do cumprimento de objeto de descentralizações de crédito orçamentário realizadas pela SETEC entre 2004 e 2011.

Art. 2º O GT tem como atribuições:

I - relacionar os processos de descentralização de crédito orçamentário, cuja análise de cumprimento de objeto se encontra pendente na SETEC;

II - encaminhar listagem de processos com pendência e solicitar o envio de ato declaratório preenchido e assinado, juntamente com relatório de cumprimento de objeto, quando for o caso, em consonância com a Portaria SETEC nº 28, de 21 de agosto de 2012;

III - analisar os relatórios encaminhados pelas instituições; e  
IV - elaborar relatório final dos trabalhos, relacionando os processos arquivados, as inconsistências e irregularidades detectadas durante os trabalhos.

Art. 3º O GT será constituído pelos seguintes servidores:

I. Regina Célia Duboc Bahia Ribeiro (coordenadora)

II. José Francisco de Melo

III. Manoel Salvino da Silva

IV. Nilza Ramos Batista

V. Valdecira Pereira Lima

Art. 4º Caso necessário, a Coordenadora poderá convidar servidores da Rede Federal para prestarem auxílio técnico ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º O prazo para a realização dos trabalhos será de 180 dias.

Art. 6º Em eventual necessidade de deslocamento, os representantes e convidados do Grupo de Trabalho terão custeadas as despesas de passagens e diárias pela SETEC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 520, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### ANEXO

#### Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20073754	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
2.	201117042	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N, ZONA SEMI-URBANA, CRUZ ALTA/RS
3.	200908497	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	375 (trezentas e setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, GRAÇAS, RECIFE/PE
4.	201101625	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MAJOR JÚLIO FERREIRA, S/N, VILA LALAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
5.	201101975	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR, 2589, PITUAÇU, SALVADOR/BA
6.	201014695	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUERA, 200, EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
7.	201103931	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	900 (novecentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1.800, VERMELHO, VITÓRIA/ES
8.	200812579	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250, PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO/RJ
9.	20074201	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
10.	201101384	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	AV. IMIRIM, 1424, IMIRIM, SÃO PAULO/SP
11.	200913712	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 1232, CENTRO, MANAUS/AM
12.	200905505	PSICOLOGIA (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
13.	201103063	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - CAICO S/S LIMITADA - EPP	RUA VISITADOR FERNANDES, 78, ( EDUCANDÁRIO SANTA TERESINHA), CENTRO, CAICÓ/RN

14.	201101237	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
15.	200811961	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
16.	201101271	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA LARA VILELA, 126, INGÁ, NITERÓI/RJ
17.	200902242	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S S PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018, LAGOINHA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG
18.	200814887	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	BR 040 - KM 16, S/N, LUZIÂNIA, LUZIÂNIA/GO
19.	200814714	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
20.	200904449	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA	RUA BENJAMIM GUIMARÃES, 27, CENTRO, OLIVEIRA/MG
21.	20075333	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
22.	200803091	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	ASSOCIACAO JOAO MEINBERG DE ENSINO DE SAO PAULO	RUA MARCOS ARRUDA, 729, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
23.	200812578	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PRODUÇÃO EDITORIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250, PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO/RJ
24.	201103022	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
25.	201010039	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894, JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO/AC
26.	200904219	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUESES, S/N, BANCANGA, SÃO LUÍS/MA
27.	200811431	PSICOLOGIA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMEIDA CUNHA, 100, SANTO AMARO, RECIFE/PE
28.	200812580	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250, PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO/RJ
29.	200815184	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA., 980, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
30.	200905747	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE VITÓRIA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELLA ENSINO SUPERIO	RUA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, 315, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
31.	201106058	COMUNICAÇÃO SOCIAL - MULTIMÍDIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CCAA	WALDYR LIMA EDITORA LTDA	AVENIDA MARECHAL RONDON, 1460, RIACHUELO, RIO DE JANEIRO/RJ
32.	201010046	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	132 (cento e trinta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DA BAHIA, 1.764, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
33.	200814839	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIALISMO (RÁDIO E TV) (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546, MOOCA, SÃO PAULO/SP
34.	200813391	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES/SP
35.	201202460	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SANTA HELENA	ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA	RUA DEMÓCRITO DE SOUZA FILHO, 452, MADALENA, RECIFE/PE
36.	200813859	HOTELARIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134, BRÁS, SÃO PAULO/SP
37.	200801619	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
38.	200906517	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	165 (cento e sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
39.	200813494	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA GUILHERME SCHELL, 350, SANTO ANTÔNIO, PORTO ALEGRE/RS
40.	200904674	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	90 (noventa)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC	RUA CEL. CACILDO ARANTES, 322, CACHOEIRA II, CAMPO GRANDE/MS

## PORTARIA Nº 521, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201202043	RADIOLOGIA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
2.	200801648	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
3.	200815080	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, S/N, JARDIM PRIMAVERA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
4.	201117202	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME	SEPSUL QUADRA 708/907, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
5.	200812562	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
6.	200813035	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PRODUÇÃO EDITORIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, 275, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
7.	200812621	DIREITO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	RUA HANNEMANN, 352, PARI, SÃO PAULO/SP
8.	200815129	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, S/N, JARDIM PRIMAVERA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
9.	201103190	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
10.	200812973	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DOUTOR ÁLVARO ALVIM, 123, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
11.	200809257	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	72 (setenta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1559, TIROL, NATAL/RN
12.	200815147	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	AVENIDA CARLOS LUZ, 800, CAIÇARA, BELO HORIZONTE/MG
13.	200903231	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
14.	201105883	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME	SEPSUL QUADRA 708/907, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
15.	201103007	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NACIONAL	COLEGIO NACIONAL LTDA	AVENIDA SATURNINO RANGEL MAURO, 1401, JARDIM DA PENHA, VITÓRIA/ES



16.	200815188	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IPTANGA	UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO, S/N, QD A, LOT. 06 E 07, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA
17.	200809121	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
18.	200903617	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI	AVENIDA PARANÁ, 3001, JARDIM BELVEDERE II, DIVINÓPOLIS/MG
19.	200907921	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, SANTANA, SÃO PAULO/SP

## PORTARIA Nº 522, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200812444	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
2.	200812446	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
3.	201107249	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 720, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB
4.	201007492	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 300, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
5.	200813750	DIREITO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA JOSÉ NICCO, 179, MOSSUNGUÉ, CURITIBA/PR
6.	200901822	COMUNICAÇÃO SOCIAL - MÍDIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	RODOVIA SC 401 KM 01, 407, KM 1, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
7.	200812539	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	550 (quinhentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JOSÉ ROSOLEN, 171, JARDIM LONDRES, CAMPINAS/SP
8.	201101536	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	ORGANIZACAO PERNAMBUCANA DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA	AVENIDA CONGRESSO EUCARÍSTICO INTERNACIONAL, 01, SANTA CRUZ, CARPINA/PE
9.	200911060	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PROJEÇÃO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
10.	200809123	COMUNICAÇÃO SOCIAL - AUDIOVISUAL (Bacharelado)	11 (onze)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
11.	200814990	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA IRAÍ, 297, MOEMA, SÃO PAULO/SP
12.	201000820	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	RUA JOSÉ DA SILVA LUCENA, S/N, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
13.	201105808	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA - EPP	RUA CORONEL OLIVIER, 60, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
14.	201109342	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
15.	201012832	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RODOVIA MG 482, KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
16.	200811960	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
17.	200901069	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE VILHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, BOA VISTA II, VILA VELHA/ES
18.	200905811	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
19.	201100948	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBOES	AV. PAU BRASIL, LOTE-02, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
20.	201111007	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
21.	201015149	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 137, CENTRO, NITERÓI/RJ
22.	200812577	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250, PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO/RJ
23.	201104071	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
24.	20073032	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
25.	201102079	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	INSTITUICAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORA	AVENIDA MINAS GERAIS, 651, CENTRO, IVAIPORA/PR
26.	200815238	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL BRASIL	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2565, JARDIM COOPAGRO, TOLEDO/PR
27.	201100883	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 284, LAPA, SÃO PAULO/SP
28.	200807821	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	216 (duzentas e dezesseis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CEB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
29.	201205825	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	AV. SINFÔNIO BROCHADO, 1281, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG

## PORTARIA Nº 523, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200914619	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA RAMIRO BARCELOS, 2705, PRÉDIO 22201, SANTANA, PORTO ALEGRE/RS
2.	201112726	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE	AV. PAU BRASIL, LOTE-02, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
3.	201110070	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA	RODOVIA BR 101 KM 808, 1130, PRÉDIO, SANTO ANTONIO DO MONTE, ITAMARAJU/BA
4.	201101059	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdades Unificadas de Guarapari	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 3535, MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES
5.	201101743	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QUADRA 05 LOTES 1 E 3, S/N, VALPARAÍSO II, PARQUE RIO BRANCO, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
6.	200912589	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL INTER-DIOCESANA	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 531, JARDIM AMÉRICA, MARÍLIA/SP
7.	200812620	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	RUA ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, 45, CENTRO, ITATIBA/SP
8.	200813046	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
9.	201102981	DIREITO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2159, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
10.	201116168	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610, LAGOA NOVA, NATAL/RN
11.	200903230	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
12.	200815183	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA, 980, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
13.	200905046	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911, URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
14.	200908496	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, GRAÇAS, RECIFE/PE
15.	200905812	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
16.	200813075	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
17.	200813337	DIREITO (Bacharelado)	218 (duzentas e dezoito)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	AV. EDSON BRANDÃO, S/N, ANIL, SÃO LUÍS/MA
18.	200813220	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	Centro Universitário Estácio do Ceará	IROP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
19.	200710791	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
20.	200907591	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
21.	200905856	DIREITO (Bacharelado)	550 (quinhentas e cinquenta)	FACULDADE DE RONDÔNIA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA	BR 364 - KM 6,5, S/N, CAMPUS FARO, ZONA RURAL, PORTO VELHO/RO
22.	200905337	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
23.	200807587	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
24.	201103463	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
25.	201014462	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
26.	201106413	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA QUIRINO CÂNDIDO DE MORAES, 38-D, CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO
27.	200811182	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
28.	200814910	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DO ROSÁRIO, 90, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
29.	201101074	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
30.	201102667	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SEAMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINAMBÁ DE ALMEIDA, 1223, JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ/AP
31.	201111252	DIREITO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. PAULISTA, 2000, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
32.	201103257	PSICOLOGIA (Bacharelado)	167 (cento e sessenta e sete)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797, - DE 521/522 A 739/740, SAMPAIO, RIO DE JANEIRO/RJ

## PORTARIA Nº 524, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201117274	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FRANZ VOEGELI, 900, JARDIM WILSON, OSASCO/SP
2.	200815328	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL BRASIL	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2565, JARDIM COOPAGRO, TOLEDO/PR
3.	200810144	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	UNICA EDUCACIONAL	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, GUARÁ I, BRASÍLIA/DF
4.	200911318	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
5.	201102315	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RUI BARBOSA, 541, PRÉDIO ESCOLAR, CENTRO, CAMPO LARGO/PR
6.	200813047	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF



7.	201101075	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
8.	201208184	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA	RUA BOCAÍÚVA, 82, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
9.	200801849	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOGELI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP
10.	200801850	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOGELI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP
11.	200810796	DESIGN (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
12.	200903149	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ALFENAS/MG
13.	200914618	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA RAMIRO BARCELOS, 2705, PRÉDIO 22201, SANTANA, PORTO ALEGRE/RS
14.	20077574	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	63 (sessenta e três)	FACULDADE MARINGÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA - CESPAR	AV. PRUDENTE DE MORAES, 815, ZONA 7, MARINGÁ/PR
15.	201101800	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FERNÃO DIAS	FACULDADE ANTONIO AGU LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 70, PRÉDIOS B E C, CENTRO, OSASCO/SP
16.	201103538	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PRIMAVERA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA - CESPRI	RUA DIAMANTINA, S/N, QUADRA 132, DISTRITO DE PRIMAVERA, ROSANA/SP
17.	201209859	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE HÉLIO ROCHA	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 570, PITUBA, SALVADOR/BA
18.	201102590	DIREITO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. OSVALDO CARDOSO DE MELO, 856/904, PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
19.	201101691	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162, FUNCIONÁRIOS, BELÓ HORIZONTE/MG
20.	201113924	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE PORTO VELHO	EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA - EPP	RUA PAULO FREIRE, 4767, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO/RO
21.	201102425	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
22.	200710792	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
23.	200910584	TURISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX	CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAPIM MACIO, NATAL/RN
24.	200810343	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	RUA FERREIRA ITAJUBÁ, 745, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN
25.	201104052	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE AFIRMATIVO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABA - EPP	RUA CORONEL PIMENTA BUENO, 534, DOM AQUINO, CUIABÁ/MT
26.	200910282	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANCA, 32, TURU, SÃO LUÍS/MA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO Nº 164, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto; Considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012; Considerando os termos do Edital nº 018/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 109, de 10 de junho de 2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN conforme descrito abaixo:

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA - CERES/FACISA**

1.1 - Processo nº 23077.045025/2013-77

Área: Fundamentos da Prática e da Assistência Médica/Saúde Pública, Medicina Preventiva e Comunitária/Habilidades Clínicas/Semiotécnica

Cargo: Professor Assistente A  
Regime de Trabalho: 40h

	MÉDIA
1º lugar: LUCAS PEREIRA DE MELO	9,20
2º lugar: THALYNE YURI ARAÚJO FARIAS DIAS	8,51

1.2 - Processo nº 23077.045027/2013-66

Área: Psicologia do Desenvolvimento Humano/Psicologia Médica/Psicopatologia/Saúde Mental e Atenção Psicossocial

Cargo: Professor Assistente A  
Regime de Trabalho: 40h

	MÉDIA
1º lugar: LILIANE PEREIRA BRAGA	8,16
2º lugar: ADALA NAYANA DE SOUSA MATA	8,14
3º lugar: CINTIA APARECIDA ATAIDE	7,49

1.3 - Processo nº 23077.045033/2013-13

Área: Princípios de Técnica Operatória/Clinica Cirúrgica/Cirurgia Ambulatorial/Urgência e Emergência/Anatomia/Habilidades Clínicas/Medicina de Família e Comunidade

Cargo: Professor Auxiliar  
Regime de Trabalho: 40h

**NÃO HOUVE APROVAÇÃO**

1.4 - Processo nº 23077.045046/2013-92

Área: Saúde da Mulher/Semiologia/Habilidades Clínicas/Medicina de Família e Comunidade

Cargo: Professor Auxiliar  
Regime de Trabalho: 20h

	MÉDIA
1º lugar: ANAÍSA DANTAS DA SILVA DIAS	8,47
2º lugar: PATRÍCIA AMÉLIA FIGUEROA CORTEZ	7,05

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE LETRAS

### PORTARIA Nº 12.248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 298, de 06/09/2013, publicado no DOU nº 174, de 09/09/2013, divulgando, em ordem de classificação, o nome da candidata aprovada:

Departamento de Linguística e Filologia  
Setorização: Libras  
1-Luciane Rangel Rodrigues

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### PORTARIA Nº 814, DE 9 DE OUTUBRO 2013

Dispõe sobre a atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no tocante à alienação por iniciativa própria, prevista no art. 685-C, do Código de Processo Civil.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 685-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1979 - Código de Processo Civil, resolve:

Art. 1º O procedimento de alienação por iniciativa própria de bens e penhorados em ações de execução movidas pelas unidades da PGFN será realizado em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A manifestação pela realização de alienação por iniciativa própria ou por corretor credenciado será feita mediante petição endereçada ao juízo competente, na qual deverão ser indicados:

- I - a opção pela alienação promovida diretamente pela unidade ou por meio de corretores credenciados nos termos da Resolução nº 160/2011 do Conselho da Justiça Federal (CJF);
- II - a forma de publicidade a ser utilizada na alienação;
- III - o prazo em que deverá ser efetivada a alienação;
- IV - as condições de pagamento e as garantias, bem como, se for o caso, a comissão de corretagem; e
- V - o preço mínimo

Parágrafo único. Considera-se "preço mínimo" o da última avaliação do bem, nos termos do art. 680 do Código de Processo

Civil; ou inferior, desde que fundamentada a adoção deste montante para a realização da alienação por iniciativa particular.

Art. 3º A alienação por iniciativa própria está condicionada à adoção de sistema eletrônico para localização de interessados pelo bem penhorado, conforme regulamentação a ser expedida no âmbito da PGFN.

Art. 4º Estará impedido de participar de qualquer alienação em ações de execução movidas pelas unidades da PGFN o corretor credenciado pelo Poder Judiciário que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I - tenha cargo ou função em qualquer órgão da PGFN ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da PGFN até o 3º grau, inclusive; e

II - esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Art. 5º Ressalvados os créditos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), será admitido o parcelamento do preço, aplicando-se o disposto na Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002, e alterações posteriores.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

### PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM RONDÔNIA

#### ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 11555.001032/2013-03 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Antônio San Junior	112.183.391-87	020300004644	Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos.
Snob Modas Ltda - ME	05.903.661/0001-40	500300354434	Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, à Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em Rondônia, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 1355, Centro, CEP 76.801-097, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FLORÊNCIO

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.344, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO HIDEKI KATO, C.P.F. nº 109.629.078-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 13.345 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a COUWER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., C.N.P.J. nº 18.056.848, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.346 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. STEFANO DUTRA VIVENZA, C.P.F. nº 069.122.136-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.347 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE SILVEIRA BORGES, C.P.F. nº 064.473.086-24, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.348 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS AUGUSTO SALAMONDE, CPF nº 011.393.467-09, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 13.349 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LAURO HENRIKO GARCIA ALVES DE SOUZA, CPF nº 111.128.827-58, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.319, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 2010/11197, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que MUGELLO REDISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS S/A - CNPJ nº 09.592.095/0001-54, ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO - CPF nº 429.017.909-68,

SABRINA MOTTA FUZETI - CPF nº 966.742.371-91, STAE LUSTOZA DE SOUZA - CPF nº 428.974.759-00, e MARILIA GRASANI LUSTOZA - CPF nº 028.744.079-68, todos domiciliados na cidade de Curitiba - PR, não estão autorizadas, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.320, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 2010/11202, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que o Sr. WAGNER MOYSES - CPF nº 115.797.938-60, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, não está autorizado, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará o mesmo à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.321, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 2010/11320, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que o Sr. LUIZ XAVIER FILHO - CPF nº 006.735.619-25, domiciliado na cidade de São José dos Pinhais - PR, não está autorizado, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará o mesmo à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.322, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 2012/4527, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que o Sr. ANTÔNIO CARLOS MALUF DE SOUZA - CPF nº 076.036.816-34, domiciliado na cidade de Uberlândia - MG, não está autorizado, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará o mesmo à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.323, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 2010/11741, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que HRD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - CNPJ nº 07.370.753/0001-38, domiciliada na cidade de Curitiba - PR, e a Sra. RAQUEL CELONI DOMBROSKY - CPF nº 034.044.339-12, domiciliada na cidade de Cascavel - PR, não estão autorizadas, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das competências que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal 10111.721109/2013-11, e, em cumprimento ao estabelecido no §1º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, e no art. 40, § 2º, e art. 37, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, declara:



Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica JOSÉ FERNANDES DA SILVA-EPP, CNPJ 11.178.408/0001-74, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir de 29 de maio de 2013, de acordo com o art. 43, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269,  
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721925/2013-17 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faz à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Ford, modelo Escort LX WAGON, ano 1998, cor verde, chassi 3FAFP15PXWR224473, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 00/0671620-7, de 21/07/2000, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Regino Nicolau Renteria Garcia, CPF 056.591.177-59, para o Sr. José Ronaldo da Nóbrega, CPF 576.231.714-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Inscribe petionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, delegada pela Portaria RFB 1.185, publicada no DOU de 26 de agosto de 2013; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011 e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o petionário abaixo identificado:

NOME	CPF (REGISTRO)	Nº DO PROCESSO
MAORY MELANCHTON ROCHA GUEDES	941.987.212-20	12266.723336/2013-35

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição nº 04.802.391/0001-19 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL RUI BARBOSA S/S LTDA.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295, inciso III e 307, inciso VI do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetuada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição nº 04.802.391/0001-19 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ARMANDO FARHAT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACAPÁ  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA, CPF 041.693.012-34, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá/AP, no endereço: Rua Eliezer Levy, 1350 - Bairro Central - CEP 68900.083 - Macapá-AP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata a Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 6.12.96e republicada em 30.12.96 e alterações e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 9 e 14 da Lei 9.317, de 1996, no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de exercício de atividade vedada - cessão de mão de obra - consoante artigos 9 e 14 da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e artigo 17, inciso XII, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com o artigo 15, inciso XXII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Nome Empresarial: DIGSOFT INFORMÁTICA LTDA

Número de Inscrição no CNPJ: 03.265.076/0001-37

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão no período de 01.12.2003 a 30.06.2007, conforme disposto no artigo 15, inciso II da Lei 9.317, de 1996, e de 01.07.2007 a 31.12.2010, conforme Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 15, § 3º da Lei 9.317, de 1996 e do art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NATAL  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Reconhece direito à redução do Imposto sobre a renda.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o que consta do Processo nº 10469-723.454/2013-31, resolve:

Art.1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.952.192/0001-61, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o lucro da exploração, com vigência de 10 (dez) anos, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO DE JESUS SILVA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Declaram inaptas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas que mencionam.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nº 49 - Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 10.679.818/0001-36, em nome da pessoa jurídica VIEIRA SIMOES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME, em face da ocorrência da situação prevista no inciso II do artigo 37 e do inciso II do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.725975/2013-32.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 50 - Art. 1º Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 07.757.485/0001-01 (MATRIZ) e 07.757.485/0003-73 (FILIAL), em nome da pessoa jurídica LATINCINIOS A. VINHAS LTDA, em face da ocorrência da situação prevista no inciso II do artigo 37 e do inciso II do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.725976/2013-87.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela a habilitação ao REIDI concedida por meio do ADE nº 10, de 15 de março de 2010, publicado em DOU em 22 de março de 2010.

O Chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, da Portaria DRF/SDR nº 60, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto no art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.720496/2010-91, decide:

Art. 1º - Cancelar a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI - concedida ao TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A, CNPJ: 14.688.220/0001-64, e a todos os estabelecimentos desta pessoa jurídica, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 10, de 15 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22 de março de 2010, vinculado ao projeto constante no Anexo da Portaria nº 12, de 21 de janeiro de 2010, da Secretaria Especial de Portos, publicada no DOU em 22 de janeiro de 2010, tendo em vista a conclusão da participação no projeto.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.728879/2013-18, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da sociedade empresária JMA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - EPP, CNPJ 09.347.165/0001-09, por não ter sido localizada no endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa a partir de 25 de junho de 2013.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Reinclus pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente, em razão de decisão transitada em julgado através de mandado de segurança nº 0009422-12.2011.4.03.6105, da 4ª Vara Federal de Campinas, a exclusão da pessoa jurídica IBRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ATADURAS LTDA - EPP, CNPJ 59.926.741/0001-40 efetuada pela Portaria Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal nº 2327, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 25 de fevereiro de 2010, conforme despacho no processo administrativo 13839.722579/2013-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, conforme competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12/01/2009, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica, indicada abaixo, por estar configurado hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 12915.000883/2008-90, cuja decisão foi emitida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo Único - A exclusão de que trata este artigo produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2013, conforme o disposto no § 2º, artigo 5º, da Lei 9.964/2000.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
54.780.937/0001-56	PRISCON CONSTRUTORA LTDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MOGI DAS CRUZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Declara BAIXADO o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI DAS CRUZES, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2014, com fundamento no artigo 27, inciso IV e Art. 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1183/2011 e considerando o constante no processo administrativo nº 13884.721399/2013-32, declara:

Art. 1º Fica BAIXADA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 18.266.860/0001-37, referente a GILMAR DE ANDRADE FREITAS CONFECÇÕES - ME perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO ODIL DA COSTA PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos - a pessoa jurídica EGEL - ENGENHARIA GEOTÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 58.088.857/0001-95, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2004, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 19805.000507/2011-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 671/2013, de 12/09/2013, e ao que consta do Processo nº 10314.730245/2013-16, em tramitação nesta Inspeção, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo X5 3.0i, ano-fabricação 2007, chassis nº WBAFE410X8L150318, cor Preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da República Bolivariana da Venezuela, desembarcado com privilégio diplomático, em 23/06/2008, através da declaração de importação nº 08/0888026-2, registrada na Alfândega do Porto de Santos, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para a empresa Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, CNPJ:61.198.164/0001-60 dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 213/2013, de 05/07/2013, e ao que consta do Processo nº 10314.729037/2013-66, em tramitação nesta Inspeção, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo Mini Cooper, ano-fabricação 2009, chassis nº WMWMF7C56ATX42383, cor Branca, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Remo Li Fraine CPF: 701.719.031-96, desembarcado com privilégio diplomático, em 11/03/2010, através da declaração de importação nº 10/0324174-5, registrada na Alfândega do Porto de Santos, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para a empresa Autohandel Veículos LTDA, CNPJ:05.141.242/0001-19 dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 302 e do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e nos incisos 2º do art. 37 e 2º do art. 39, e art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.721989/2013-81, declara:

Artigo 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de número 04.035.763/0001-29, em nome da pessoa jurídica ORTHOFACE CONVENIOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Artigo 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica declarada inapta, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

GERSON LUIZ GRAEF



## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 584, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 84.705.860 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e sessenta) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 243.906.457,96 (duzentos e quarenta e três milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 1º/10/2013	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2.879452	222.825	641.613,89
1º/1/2008	1º/1/2038	2.879452	23.699.981	68.242.957,69
1º/1/2009	1º/1/2039	2.879452	23.640.486	68.071.644,69
1º/1/2010	1º/1/2040	2.879452	16.466.622	47.414.847,65
1º/1/2011	1º/1/2041	2.879452	7.864.965	22.646.789,19
1º/1/2012	1º/1/2042	2.879452	11.272.305	32.458.061,17
1º/1/2013	1º/1/2043	2.879452	1.538.676	4.430.543,68
TOTAL			84.705.860	243.906.457,96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 463, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Brazópolis / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Brazópolis / MG, no valor de R\$ 646.613,75 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Alagamentos, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000178/2013-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 464, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Tumiritinga - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Tumiritinga - MG, no valor de R\$ 920.491,17 (novecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezessete centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos, causados por Inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000092/2013-16.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 465, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Araguaína - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Araguaína - TO, no valor de R\$ 3.227.687,33 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos, causados por Chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000450/2013-82.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 04 (quatro) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 466, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de São Félix do Araguaia / MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de São Félix do Araguaia / MT, no valor de R\$ 1.156.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Enchentes ou Inundações Graduais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000439/2012-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 467, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Município de São Vicente/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso adicional ao Município de São Vicente - SP, no valor de R\$ 1.117.534,58 (um milhão e cento e dezessete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000574/2013-68.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 468, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Nova Nazaré / MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Nova Nazaré / MT, no valor de R\$ 901.500,00 (novecentos e um mil e quinhentos reais), para a execução de obras de reconstrução e recuperação de danos causados por enxurradas ou inundações bruscas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000426/2012-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

## SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012; e do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa LAGO DO RODEIO AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.806.185/0001-51, cujo projeto foi aprovado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução nº 9.298, de 14 de dezembro de 1999 (fl. 65

- cópia), no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado ao cultivo de arroz irrigado, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção, no município de São Feliz do Araguaia, estado do Mato Grosso, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a paralisação das obras e serviços de implantação do empreendimento, bem como a não apresentação a escrita contábil para subsidiar a fiscalização ocorrida em setembro de 2005;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a Empresa teve a defesa escrita indeferida, bem como o recurso administrativo foi conhecido, mas negando-lhe provimento pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 29, de 11 de setembro de 2013 (fl. 370), publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 178, Seção 1, p. 59, em 13 de setembro de 2013; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000010/2010-48, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa LA-GO DO RODEIO AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.806.185/0001-51.

HENRIQUE SAMPAIO

Posto Novo Oriente Ltda.; N. Matiasi & Cia Ltda.; AA Fevereiro & Asbahr Ltda.; Posto Carajás; Kahlan Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Henrique Afonso Pipolo; José Luiz Nunes da Silva; Péricles José de Menezes Deliberador; Edson de Jesus Deliberador Filho, Maurício de Godoy Garcia Duarte; Rodrigo José Mendes Antunes; Milton Coutinho de Macedo Galvão; Deborah Francielle Mesquita e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Requerimento nº 08700.006544/2012-41  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Auto de Infração nº 08700.007907/2013-47  
Atuadas: BR Malls Participações S.A. e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros  
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCEN-  
TRAÇÃO Nº 08012.011533/2011-51

Embargante: BPMB Digama Participações S.A.  
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão  
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, determinou o não provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 16 de outubro de 2013.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 16 de outubro de 2013

Nº 1.046 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.005447/2013-12. Requerente A: Anhanguera Educacional Participações S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares e outros. Requerente B: Kroton Educacional S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., de 17 de outubro de 2013, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.005447/2013-12 complexo, e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) tratamento da resposta ao ofício enviado ao MEC, em que esta Superintendência-Geral requisitou informações a respeito das condições de entrada e rivalidade no mercado de graduação EAD; e (ii) aprofundamento da análise das condições de rivalidade no mercado de graduação EAD, inclusive, por meio de diligências junto às próprias requerentes e, eventualmente, a depender dos esclarecimentos obtidos, requerer novas informações junto aos concorrentes. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE.

Nº 1.049 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009019/2013-69. Requerentes: Geociclo Biotecnologia S.A., Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental e Outro. Advogados: Leonardo Canabrava Terra e Pedro Brandão e Souza. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.050 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008411/2013-90. Requerentes: Energias Renováveis do Brasil S.A., Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental e BNDES Participações S.A. Advogados: Renato P. Stetner e Tiago Franco da Silva Gomes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.053 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008605/2013-96. Requerentes: Energisa S.A. e Rede Energia S.A. Advogados: Caio Mario Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Raquel Otranto Colangelo, Rogério Carmona Bianco e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.056 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004397/2005-02. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representadas: Companhia Portuária Baía de Sepetiba e MRS Logística S/A, Adv.: Francisco Ribeiro Todorov; Pedro Paulo Salles Cristoforo; Joarez de Freitas Heringer; Sérgio Luiz Silva; Túlio do Egito Coelho; Flávia Pereira Viana e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 126, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Carinhanha	Estiagem - 1.4.1.1.0	033/2013	13/09/13	59050.001135/2013-72
BA	Cocos	Estiagem - 1.4.1.1.0	038/2013	27/08/13	59050.001004/2013-95
BA	Coribe	Estiagem - 1.4.1.1.0	052/2013	24/09/13	59050.001134/2013-28
BA	Gentio do Ouro	Estiagem - 1.4.1.1.0	128/2013	20/09/13	59050.001143/2013-19
BA	Ibicara	Estiagem - 1.4.1.1.0	201	02/10/13	59050.001141/2013-20
BA	Novo Horizonte	Seca - 1.4.1.2.0	73/2013	10/09/13	59050.001139/2013-51
BA	Serra do Ramalho	Estiagem - 1.4.1.1.0	309	24/09/13	59050.001144/2013-63
MA	Itaipava do Grajaú	Estiagem - 1.4.1.1.0	012/2013	19/09/13	59050.001145/2013-16
MG	Francisco Sá	Estiagem - 1.4.1.1.0	2163	23/09/13	59050.001131/2013-94
MG	Montes Claros	Seca - 1.4.1.2.0	3070/2013	09/09/13	59050.001056/2013-61
MG	Montezuma	Estiagem - 1.4.1.1.0	23/2013	30/09/13	59050.001142/2013-74
MG	Padre Carvalho	Seca - 1.4.1.2.0	093/2013	10/09/13	59050.001132/2013-39
MG	Rubelita	Estiagem - 1.4.1.1.0	45/2013	27/09/13	59050.001137/2013-61
RS	Novo Barreiro	Granizo - 1.3.2.1.3	050/2013	07/10/13	59050.001136/2013-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.286, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CASA DE REPOUSO SANTO ANTONIO-CLINICA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER, com sede na cidade de Inhambupe, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 02.403.366/0001-37 (Processo MJ nº 08071.008929/2013-88).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dia: 23.10.2013

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.007899/2013-39  
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Total E&P do Brasil

Ltda.

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Denis Jacques Henry Palluat de Besset outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 53500.000283/2006

Requerentes: Neovia Telecomunicações S.A. e Directnet Participações Ltda.

Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Averiguação Preliminar nº 08012.004842/2004-45  
Representante: SDE ex officio

Representados: Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro, Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e de Capitalização, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira

Advogados: Carlos Alberto Cacau de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira, Manoel Messias Peixinho e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Averiguação Preliminar nº 53500.007820/2004  
Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Representado: Telemar Norte Leste S.A.  
Advogados: Cíntia Schaimberg, Flávia Rosa Rocha, Antonio Oscar Petersen e outros  
Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.004771/2011-18  
Representante: SDE ex officio  
Representados: Cordeiro Lopes Ltda. e Centersystem Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Vilma Pereira de Araujo, Soraya Cador Zending de Souza, Gilberto Camilo Colagiovanni e outros  
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Processo Administrativo nº 08012.012420/1999-61  
Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAA/DF

Representados: Livraria do Advogado Ltda., Valter da Silva, Livraria Acadêmica Ltda., Paulo Campos da Silveira, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., Francisco Gouveia Pereira, Livraria Edições Jurídicas Ltda., Vladimir Nobre, Livraria Universitária de Brasília Ltda. - LUB, Odair Luiz Zardo, Valdinar da Costa Veras - ME, Valdinar da Costa Veras, Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Luis Carlos Maciel, Associação Nacional das Livrarias, Eduardo Yassuda, Associação Nacional das Livrarias - regional da Bahia, Joana Angélica de Santana, Câmara do Livro do Distrito Federal, Valter da Silva, Saraiva S.A. Livrários Editores, Editora Atlas S.A., Malheiros Editores Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e Companhia Editora Forense

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio do Egito Coelho, Marcelo de Campos Bicudo, Antônio Vale Leite, Wanderley Pinto de Medeiros, Giovanni Riccardi, Cristina Lourenzatto, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Fernando de Oliveira Marques, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.011668/2007-30  
Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR

Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Raimundo Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jonas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Edson Fernandes Gimenex, Sérgio Goês de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jiovane Matiazzi, José Eduardo Maluf, Adelson Antônio Fevreiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda.; Auto Posto Bonanza; Auto Posto Versailles; Auto Posto Versailles II; Auto Posto Versailles III; Auto Posto Flamboyant; Posto Paizão; Auto Posto Exposição; Posto Menina; Auto Posto Paiaaguás Ltda.; Auto Posto 10 de Dezembro Ltda.; Posto Tropical;



Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 3.601, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5373 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20920 (vinte mil e novecentas e vinte) Munições calibre

38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.670, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5906 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1652/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.732, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6537 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1694/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.748, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4746 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1570/2013 (CNPJ nº 08.606.416/0001-60) e nº 1716/2013 (CNPJ nº 08.606.416/0002-40).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.749, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4826 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEIXEIRA VIANNA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.120.845/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1717/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.769, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4629 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E SANTOS LIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.257.467/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1420/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.803, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6638 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0050-13, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Pistolas calibre .380 4 (quatro) Revólveres calibre 38 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.805, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6639 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0051-02, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Pistolas calibre .380 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.812, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5705 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1731/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.814, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/345 - DPF/PGZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.724.148/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1728/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.815, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3481 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NILO TAVARES COU-TINHO S/A - ESTALEIRO SÃO JOÃO, CNPJ nº 04.561.684/0001-51, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Revólveres calibre 38 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.821, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6760 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 12 (doze) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.827, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4795 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RF PRISMAVIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 14.919.333/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1596/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.833, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5714 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.695/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.839, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7084 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Pistolas calibre .380 270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5700 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A, CNPJ nº 39.787.056/0001-73 para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.653.004.825/2013-53, resolve:

CRENCIAR, sob o número 320, a empresa J.B.M CARNEIRO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.442.807/0001-61, estabelecida à RUA DOUTOR JOSÉ MENDES, 409 - CENTRO - SANTANA DO ACARÚ/CE - CEP 62.150-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para GINEL CARVAJAL ARIS-TIZABAL e ANGELA MARIA VASQUEZ AGUIRRE, e por economia processual para NATALIA CARVAJAL VASQUEZ e ANGELY CARVAJAL VASQUEZ, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.016047/2011-41 - GINEL CARVAJAL ARISTIZABAL, ANGELA MARIA VASQUEZ AGUIRRE, ANGELY TATIANA CARVAJAL VASQUEZ e NATALIA CARVAJAL VASQUEZ.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 29/06/2012, Seção 1, pág. 54, para conceder a permanência na forma do art. 75, II, alínea "b" da Lei 6815/80. Processo Nº 08505.013135/2010-46 - OLIVER CLAUDE JEAN DECOOP.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 40 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.009897/2012-18 - FUMIKA RODRIGUES MAKUTANI.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 03/10/2012, Seção 1, pág. 33 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026733/2012-47 - NICOLAS MORGAN GAUTIER.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08444.001374/2013-68 - LISBET DANIA GONZALEZ NUEVA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do Processo Nº 08506.015867/2011-41 - BENJAMIN RODRIGUEZ YAPURA e NOEMI YOLANDA SIACARA TORREZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.066951/2013-03 - FERNANDO FRANCISCO TSUCANA, até 19/07/2014

Processo Nº 08505.067000/2013-43 - SERGIO DAVID BOLLIVAR LEGUIZAMON, até 10/08/2014

Processo Nº 08505.067022/2013-11 - JULIEN CANTON, até 20/07/2014

Processo Nº 08505.067435/2013-98 - MARLON JOSE POLO CUELLO, até 02/08/2014

Processo Nº 08505.067476/2013-84 - DANIEL AVARO DENIEL, até 02/08/2014

Processo Nº 08505.067492/2013-77 - MARCELA ALEJANDRA RUIZ REYES, até 13/08/2014

Processo Nº 08505.067612/2013-36 - ALICE MARIE FELICIA CHIRON, até 10/08/2014

Processo Nº 08505.067640/2013-53 - JACIRA BEATRIZ TERRA CUCA, até 06/08/2014

Processo Nº 08505.067672/2013-59 - IRENE SILVIA DELVAL DEMONTE, até 07/08/2014

Processo Nº 08505.067673/2013-01 - FAIBER ARNULFO ALONSO LEAL, até 08/08/2014

Processo Nº 08505.067732/2013-33 - MARIA VIANA MIEDES, até 30/01/2014

Processo Nº 08505.067804/2013-42 - ALEJANDRA MATIZ LOPEZ, até 04/08/2014

Processo Nº 08505.067830/2013-71 - WEI HE, até 29/08/2014

Processo Nº 08505.067843/2013-40 - GABRIEL LOPEZ PEREZ, até 28/07/2014

Processo Nº 08505.067911/2013-71 - AGOSTINHO HELDER DA SILVA QUISSANGA, até 08/08/2014

Processo Nº 08505.067977/2013-61 - REZA ABEDI, até 19/07/2014

Processo Nº 08505.068063/2013-17 - ELIZABETH MARY STEAD, até 26/07/2014

Processo Nº 08505.068106/2013-64 - JAVIER IGNACIO LORCA ESPIRO, até 07/08/2014

Processo Nº 08505.068135/2013-26 - ROSALINA MONE NAVITA CANGOI, até 01/08/2014

Processo Nº 08505.068217/2013-71 - ESTEFANIA LOPEZ PARDO, até 19/08/2014

Processo Nº 08508.009492/2013-22 - WILLIAN ORLANDO CASTILLO ORDONEZ, até 11/07/2014

Processo Nº 08705.003103/2013-29 - CLARA INES CARRENO TARAZONA, até 30/07/2014

Processo Nº 08707.005886/2013-65 - KORLLVARY RHANDDY CHARLES PARRA JIMENEZ, até 12/08/2014

Processo Nº 08707.005887/2013-18 - CLAUDIA EVELYN ESCOBAR MONTECINO, até 30/03/2014

Processo Nº 08707.005889/2013-07 - SAJJAD ULLAH, até 30/08/2014

Processo Nº 08707.005893/2013-67 - ALEXANDER FERNANDEZ DE LA TORRE, até 13/08/2014

Processo Nº 08707.005911/2013-19 - HENRY JOSE GULLO MERCADO, até 16/08/2014

Processo Nº 08707.005936/2013-12 - ANDRE JULIAN ALAUCA NECOCHEA, até 22/08/2014

Processo Nº 08707.005937/2013-59 - JORGE ARMANDO ARDILA QUINTERO, até 30/08/2014

Processo Nº 08793.001959/2013-18 - ANTONIO JACINTO PAULO DA GRACA, até 21/05/2014.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.070505/2012-12 - CRISTINA ARMOA MARIN

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.070505/2012-12 - CRISTIAN ARMOA MARIN.

No Diário Oficial da União de 08/08/2013, Seção 1, Pág. 44, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08444.002007/2013-81 - MOHAMED SAID SALEM ELSAYED

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08444.002007/2013-81 - MOHAMED SAID SELIM ELSAYED.

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 68ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2013

Em 16 de outubro de 2013, às 9h15min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para sua 68ª Sessão Extraordinária, realizada por meio de videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e integrada pelos Exmos. Conselheiros, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Daniel Chiaretti e Dr. Eraldo Silva Júnior. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Conselheiro, William Charley Costa de Oliveira. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria de Oliveira e dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Amadeu Alves; Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Dr. Marcos José Brito. Abortos os trabalhos, o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.027328/2013-81. 32º Concurso de Remoção para 2ª Categoria) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Fabrício da Silva Pires apresentou questão de ordem referente ao pedido de vacância do Exmo. Dr. André Souza Lopes. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator que excluiu o requerimento do Dr. André Souza Lopes já que o mesmo foi exonerado da carreira antes mesmo do início da sessão. Continuando, o Relator trouxe segunda questão de ordem referente à disponibilização da vaga da Unidade de Pelotas, decorrente da va-

cância do Dr. André Souza Lopes. Neste ponto, o Exmo. Sr. Conselheiro relator, Dr. Fabrício da Silva Pires, encaminhou voto no sentido de que esta vaga somente seja disponibilizada em concurso de remoção futuro, já que não foi aberta em virtude das remoções feitas neste Concurso, no que foi acompanhado, por maioria, por este Conselho Superior, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales, que abriu divergência por entender que a vaga da Unidade de Pelotas deveria ser disponibilizada no bojo deste Concurso, uma vez que a expressão constante do edital de que as vagas que surgissem em decorrência de remoções no certame seriam preenchidas no concurso deveria ser tida como hipótese meramente exemplificativa, pois os concorrentes presumidamente apontaram nas inscrições todas as vagas para as quais desejavam remoção (estivessem não preenchidas ou que viessem a vagar por qualquer motivo até o julgamento das remoções). Em seguida, o Relator trouxe para votação questão referente à desistência extemporânea do Dr. César Oliveira Gomes. Neste ponto, o Relator indeferiu a desistência vez que o próprio Edital estabelece que as desistências só poderão ser apresentadas até o final do prazo de inscrição, no que foi acompanhado, por unanimidade, por este Colegiado. Após, o Conselheiro passou a indicar as remoções deferidas neste Concurso, quais sejam: André Silva Gomes removido da unidade Regional Niterói, São Gonçalo e Itaboraí/RJ para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Patrícia Vieira de Melo Ferreira Rocha removida da unidade Salvador/BA para a unidade Aracaju/SE; Fabrícia da Fonseca Passos Bittencourt removida da unidade Rio de Janeiro/RJ para a unidade Regional Niterói, São Gonçalo e Itaboraí/RJ; Matheus Rodrigues Marques removido da unidade Santos/SP para a unidade Natal/RN; Dr. Vladimir Ferreira Correia removido da unidade Porto Alegre/RS para a unidade Salvador/BA; Dr. Jhonathan de Oliveira Estevam removido da unidade Cáceres/MT para a unidade João Pessoa/PB; Dr. Clayton de Siqueira Gomes removido da unidade Londrina/PR para a unidade Curitiba/PR; César de Oliveira Gomes removido da unidade Curitiba/PR para a unidade Porto Alegre/RS; Luana de Assis Appolinário Zanchetta removida da unidade Regional da Baixada Fluminense/RJ para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Ricardo Schettini Azevedo da Silva removido da unidade Volta Redonda/RJ para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Luísa Ayumi Komoda e Muniz Silva removida da unidade Regional da Baixada Fluminense/RJ para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Giselton de Alvarenga Silva removido da unidade ABC/SP para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Celso Azoury Telles de Aguiar removido da unidade Regional da Baixada Fluminense/RJ para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Ana Lúcia Castro de Oliveira removida da unidade ABC/SP para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Karoline da Cunha Antunes removida da unidade Santos/SP para a unidade São Paulo/SP; Thiago Ribeiro de Oliveira removido da unidade Regional da Baixada Fluminense/RJ para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Rodrigo Jácimo Teixeira removido da unidade São Paulo/SP para a unidade Uberlândia/MG; Ursula de Souza Van-Erven removida da unidade Regional da Baixada Fluminense/RJ para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves removida da unidade Caruaru/PE para a unidade Recife/PE; Filipe Augusto dos Santos Nascimento removido da unidade Mossoró/RN para a unidade Fortaleza/CE; José Maria de Barros Júnior removido da unidade Governador Valadares/MG para a unidade Belo Horizonte/MG; Júlia Correa de Almeida removida da unidade São Paulo/SP para a unidade Belo Horizonte/MG; Filipe Pessoa de Lucena removido da unidade Natal/RN para a unidade Fortaleza/CE; Marília Silva Ribeiro de Lima removida da unidade Manaus/AM para a unidade Recife/PE; Simone Castro Feres de Melo removida da unidade Campinas/SP para a unidade Belo Horizonte/MG; Roberto Pereira Del Grossi removido da unidade São Paulo/SP para a unidade Campinas/SP; Fabiane Oliveira Neri removida da unidade Feira de Santana/BA para a unidade Salvador/BA; Vanessa Pinheiro Nunes removida da unidade Mossoró/RN para a unidade Fortaleza/CE; Wellington Fonseca de Paulo removido da unidade São Paulo/SP para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Erica de Oliveira Hartmann removida da unidade São Paulo/SP para a unidade Curitiba/PR; Fernando Cezar Picanço Cabussu removido da unidade Vitória/ES para a unidade Regional Niterói, São Gonçalo e Itaboraí/RJ; Luciano Antônio Fiorot removido da unidade Linhares/ES para a unidade Vitória/ES; André Luiz Naves Silva Ferraz removido da unidade Cuiabá/MT para a unidade São Paulo/SP; João Vicente Pandolfo Panitz removido da unidade Joinville/SC para a unidade Curitiba/PR; Antônio Feeburg Porto Alegre removido da unidade de Pelotas/RS para a unidade Curitiba/PR; Sérgio Armanelli Gibson removido da unidade Santos/SP para a unidade Belo Horizonte/MG; Charles Pachciarek Frajdenberg removido da unidade Guarulhos/SP para a unidade Rio de Janeiro/RJ; Bruna Correa Carneiro removida da unidade Governador Valadares/MG para a unidade São Paulo/SP; Walker Teixeira Dedê e Pachêco removido da unidade Teresina/PI para a unidade Fortaleza/CE; Mariana Preturlan removida da unidade Santos/SP para a unidade São Paulo/SP; Matheus Figueiredo Alves da Silva removido da unidade Palmas/TO para a unidade Cuiabá/MT; Carlos Eduardo Cals de Vasconcelos removido da unidade Campo Grande/MS para a unidade Palmas/TO; Vinícius Cobucci Sampaio removido da unidade Vitória/ES para a unidade São Paulo/SP; Manoela Maia Cavalcante Barros removida da unidade Goiânia/GO para a unidade Brasília/DF; João Frederico Bertran Wirth removido da unidade São Paulo/SP para a unidade Goiânia/GO; Daniel Teles Barbosa removido da unidade João Pessoa/PB para a unidade Mossoró/RN; Ana Emília Rodrigues Aires removida da unidade Campina Grande/PB para a unidade João; Pessoa/PB; Rafael Bravo Gomes removido da unidade Vitória/ES para a unidade Regional da Baixada Fluminense/RJ; Tarcila Maia Lopes removida da unidade Caruaru/PE para a unidade Recife/PE; Leonardo de Castro Trindade removido da unidade Guarulhos/SP para a unidade São Paulo/SP; Lídia Ribeiro Nóbrega removida da unidade João Pessoa/PB para a unidade Mossoró/RN; Luaní Melo removida da unidade Maceió/AL para a unidade Recife/PE; Amadeu Alves de Carvalho Junior removido da unidade Cuiabá/MT para a unidade Brasília/DF; Juliane Rigon Ta-



borda removida da unidade Guarulhos/SP para a unidade São Paulo/SP; Ana Paula Villas Boas removida da unidade Guarulhos/SP para a unidade Brasília/DF; Alessandra Casali Flores Amaro removida da unidade Guarulhos/SP para a unidade Regional da Baixada Fluminense/RJ; Hélio Roberto Cabral de Oliveira removido da unidade Belém/PA para a unidade Natal/RN; Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho removido da unidade Macapá/AP para a unidade Belém/PA; Pedro Palmeira de Moura Coelho removido da unidade Rio Branco/AC para a unidade João Pessoa/PB; Renato Costa de Melo removido da unidade Porto Velho/RO para a unidade Curitiba/PR; Júnior Leite Amaral removido da unidade Rio Grande/RS para a unidade Pelotas/RS; José Neider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira removido da unidade Campo Grande/MS para a unidade Brasília/DF; Wallace Feijó Costa removido da unidade ABC/SP para a unidade Governador Valadares/MG; Fernando Henrique Aguiar Seco de Alvarenga removido da unidade Santos/SP para a unidade São Paulo/SP; Pedro de Paula Lopes Almeida removido da unidade Teresina/PI para a unidade Caruaru/PE; Priscila Guimarães Siqueira removida da unidade Campo Grande/MS para a unidade São Paulo/SP; Samuel Dias Abreu removido da unidade Maceió/AL para a unidade Londrina/PR; Isabel Penido de Campos Machado removida da unidade Guarulhos/SP para a unidade São Paulo/SP; José Benedito da Silva Neto removido da unidade Dourados/MS para a unidade Vitória/ES; Gabriel Cesar dos Santos removido da unidade Maceió/AL para a unidade Feira de Santana/BA; Taísa Bittencourt Leal Queiroz removida da unidade Campo Grande/MS para a unidade Regional da Baixada Fluminense/RJ; Danilo Lee removido da unidade Campo Grande/MS para a unidade São Paulo/SP; Antônio Araújo Segundo removido da unidade Porto Velho/RO para a unidade Joinville/SC; Denise Franco Leal removida da unidade Dourados/MS para a unidade Campo Grande/MS; Eliza Adir Coppi removida da unidade Manaus/AM para a unidade São Paulo/SP; Gustavo Henrique Coelho Hahnemann removido da unidade Santarém/PA para a unidade Caruaru/PE; Thaissa Assunção de Faria removida da unidade Belém/PA para a unidade Cuiabá/MT; Aluizio Borges de Carvalho Neto removido da unidade Macapá/AP para a unidade Teresina/PI; Natália Cavalcanti Além removida da unidade Santarém/PA para a unidade Campina Grande/PB; Luciana Grando Bregolin Dytz removida da unidade Manaus/AM para a unidade São Paulo/SP; Fernanda Tavares Homem de Carvalho removida da unidade Manaus/AM para a unidade Cuiabá/MT; Elias Duarte de Azevedo removido da unidade Cuiabá/MT para a unidade Maceió/AL; Alexandre Gallina Krob removido da unidade Manaus/AM para a unidade Rio Grande/RS; Antônio Vinícius Vieira removido da unidade Cáceres/MT para a unidade São José dos Campos/SP; Marco Antônio Dominoni dos Santos removido da unidade Campo Grande/MS para a unidade Regional da Baixada Fluminense/RJ; Bárbara Nascimento de Melo removida da unidade São Luís/MA para a unidade Cuiabá/MT; Graciela Rosa Medeiros Lima removida da unidade Porto Velho/RO para a unidade de Vitória da Conquista/BA; Nathália Laurentino Cordeiro Maciel removida da unidade Arapiraca/AL para a unidade Maceió/AL; José Henrique Bezerra Fonseca removido da unidade Rio Branco/AC para a unidade Maceió/AL; Jorge Medeiros de Lima removido da unidade Porto Velho/RO para a unidade Vitória/ES; Rossana Rodrigues Gomes removida da unidade São Luís/MA para a unidade Arapiraca/AL; Flávia Márcia Câmara Tavares de Sena Fernandes removida da unidade Rio Branco/AC para a unidade Santos/SP; Rodrigo Braz Barbosa removido da unidade Boa Vista/RR para a unidade Campo Grande/MS; Ramon Formiga de Oliveira Carvalho removido da unidade Porto Velho/RO para a unidade Santos/SP; Renan Vinícius Soto Mayor de Oliveira removido da unidade Boa Vista/RR para a unidade Regional da Baixada Fluminense/RJ; Sérgio Ricardo Bittencourt Goulart removido da unidade Boa Vista/RR para a unidade Linhares/ES; Victor Hugo Perez removido da unidade Manaus/AM para a unidade Volta Redonda/RJ; Rodrigo Ernani Mello Rodrigues removido da

unidade Boa Vista/RR para a unidade ABC/SP; Vanessa Rosiane Forster removida da unidade Cascavel/PR para a unidade ABC/SP; Alexandre Gallina Krob removido da unidade Manaus/AM para a unidade Foz do Iguaçu/PR; Francisco Moreira Salles removido da unidade Vitória da Conquista/BA para a unidade Governador Valadares/MG; Graciela Rosa Medeiros Lima removida da unidade Porto Velho/RO para a unidade Vitória da Conquista/BA; José Henrique Bezerra Fonseca removido da unidade Rio Branco/AC para a unidade Maceió/AL; Rodrigo Franco Maiarotti removido da unidade Belém/PA para a unidade Guarulhos/SP. Após as remoções tem-se que as vagas remanescentes são: uma vaga na Regional ABC/SP, duas vagas em Belém/PA, quatro vagas em Boa Vista/RR, duas vagas em Cáceres/MT, quatro vagas em Campo Grande/MS, uma vaga em Cascavel/PR, duas vagas em Dourados/MS, cinco vagas em Guarulhos/SP, duas vagas em Macapá/AP, sete vagas em Manaus/AM, cinco vagas em Porto Velho/RO, quatro vagas em Rio Branco/AC, duas vagas em Santarém/PA, três vagas em Santos/SP, duas vagas em São Luís/MA e uma vaga em Teresina/PI. O Exmo. Dr. Eraldo Silva Júnior trouxe questão referente à movimentação interna das Unidades, neste ponto, por unanimidade, o Conselho votou pelo não conhecimento já que estranho ao processo. O Exmo. Dr. Eraldo Silva Júnior trouxe pleito formulado pelo Dr. André Silva Gomes em seu requerimento de inscrição no processo de remoção, para que o CSDPU declarasse fazer este jus à participação em procedimento de remoção interna da DPU/RJ deflagrado em 30/09/2013, após, portanto, a publicação do edital do 32º Concurso de Remoção para 02ª Categoria. Neste ponto, por unanimidade, o Conselho votou pelo não conhecimento do pedido, já que estranho ao processo. (Processo nº 08038.027329/2013-25. 15º. Concurso de Remoção para 1ª Categoria) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Daniel Chiaretti trouxe questão preliminar referente aos pedidos de remoção cruzada feitos dentro do Concurso de remoção ora julgado. Neste ponto, o Relator votou no sentido de admitir as remoções cruzadas pretendidas, as quais seriam análogas às permutas. Sustentou que este procedimento não ofende a regra disposta no Edital que deflagrou o Concurso de Remoção, reveste-se das formalidades necessárias e não gera prejuízo aos Defensores já que há possibilidade de impugnação da decisão deste colegiado. Além disso, tal procedimento seria mais eficiente, gerando economia de recursos humanos e materiais à administração, atendendo ainda aos interesses dos Defensores interessados nas lotações. Por maioria, o Colegiado votou pela inadmissibilidade das remoções cruzadas, vez que seria o caso de utilização do procedimento da permuta, o qual tem prazo de impugnação diferenciado e exige a publicação de Edital para ampla divulgação, vencidos os Exmos. Dr. Daniel Chiaretti e Dr. Eraldo Silva Júnior. Registre-se em Ata a recomendação dos Conselheiros ao Defensor Público-Geral Federal no sentido da publicação de Edital para ampla divulgação das permutas pretendidas, sem prejuízo dos editais já publicados em decorrência da provocação dos interessados. Ultrapassada a questão preliminar, o Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Daniel Chiaretti, passou a relatar as remoções deferidas, quais sejam: Daniele de Souza Osório removida da unidade Recife/PE para a unidade São Paulo/SP; Vivianne Moura de Oliveira removida da unidade São Paulo/SP para a unidade Recife/PE; Rafaela Mikos Passos removida da unidade Brasília/DF para a unidade São Paulo/SP; Leonardo Muniz Ramos da Rocha Junior removido da unidade Palmas/TO para a unidade Belo Horizonte/MG; Celso Gabriel de Rezende removido da unidade Boa Vista/RR para a unidade Brasília/DF; Arcênio Brauner Júnior removido da unidade Rio Branco/AC para a unidade Palmas/TO. Restaram abertas as seguintes vagas: uma vaga em Rio Branco/AC e uma vaga em Boa Vista/RR. (Extra-Pauta. Processo nº 08038.027722/2013-19. 15º. Averbção de tempo de serviço. Interessado: Dr. João Paulo Lordelo G. Tavares) Por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. José Rômulo Plácido Sales que encaminhou voto no sentido de averbar 86

dias, como tempo de serviço público geral, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que encaminhou entendimento no sentido de baixar os autos em diligência para que o requerente anexe nova certidão que contenha a expressão "dias líquidos" ou "efetivamente trabalhado". (Extra-Pauta. Processo nº 08038.027486/2013-31. Impugnação da lista de antiguidade. Interessado: Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas.) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. José Rômulo Plácido Sales que encaminhou voto no sentido de reconhecer o erro apontado pelo impugnante, propondo a correção de falha havida na lista de antiguidade. Encaminhe-se o processo para à Divisão de Cadastro para correção do erro apontado. (Extra-Pauta. Processo nº 08038.027597/2013-47. Aplicação retroativa de efeitos financeiros. Interessados: Dr. Kelery Dinarte e Dr. Marcelo Lopes Barroso.) Após leitura de relatório pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. José Rômulo Plácido Sales foi aberta palavra para manifestação do Exmo. Requerente, Dr. Kelery Dinarte que encaminhou entendimento no sentido de que se adote, tendo em vista a ausência de normatização sobre o tema, o que estava regulado em Resolução anterior. Após, o Relator encaminhou voto no sentido de indeferir o pleito de que o Conselho Superior expeça comando que autorize o Defensor Público-Geral a proceder aos pagamentos perseguidos, haja vista que a resolução do CSDPU que comandava esses pagamentos fora revogada e, ademais, não teria sido efetivada até as promoções a efetiva prestação dos serviços como Primeira Categoria, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Eraldo Silva Júnior, Dr. Daniel Chiaretti, Dr. Fabrício da Silva Pires. O julgamento do processo foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva. (Extra-Pauta. Processo nº 08038.027354/2013-17. Pedido de permuta. Interessadas: Dra. Ana Cláudia de Carvalho e Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Eraldo Silva Júnior, que encaminhou voto no sentido de deferir a permuta pretendida pelas requerentes já que foram obedecidos todos os trâmites necessários. Dessa forma, a Dra. Viviane Magalhães vem para a Unidade de Brasília/DF e a Dra. Ana Cláudia de Carvalho vai para a Unidade de Rio de Janeiro. Por não haver nada mais a ser discutido, pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 11h24min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÔRDOVA  
Presidente do Conselho

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.430, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar temporariamente, em Brasília, no Departamento de Informática do SUS, a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde I, código FCT-11, nº 05F.0370.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 2.431, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente no Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde II, código FCT-06, nº 30F.0068.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.012693/2009-50	ABRAF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR	DIOPE	Não envio de informação - Art. 20, caput da Lei nº 9656/98.	Arquivamento
25782.003425/2008-15	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98.	R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.011453/2005-95	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei nº 9656/98.	R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
25783.014579/2010-39	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, e Art. 20, caput, ambos da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e Advertência
25789.004468/2006-88	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	DIDES	Rede Credenciada - Art. 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98.	R\$ 75.515,79 (setenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

#### DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2013(\*)

A Chefe Substituta de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.034126/2010-79	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Não restaram comprovadas as infrações ao art. 25 da Lei 9.956/98, haja vista que os beneficiários em questão foram vinculados ao contrato tido como coletivo antes da vigência da RN nº 195/09 e portanto não se aplica o art. 32 de tal norma.	Improcedência - auto anulado
25789.104234/2012-88	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EM-PRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Não restou comprovada a infração ao art. 25 da Lei 9.956/98, haja vista que a beneficiária foi vinculada a contrato tido como coletivo antes da vigência da RN nº 195/09 e portanto não se aplica o art. 32 de tal norma.	Improcedência - auto anulado

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

## DECISÕES DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(\*)

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.065213/2011-59	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304883.	45.425.899/0001-22	Não restou comprovada a infração ao artigo 12 da Lei 9.956/98, haja vista que o procedimento em questão foi solicitado para ser realizado fora da área de abrangência do plano.	Improcedência - auto anulado
25789.005998/2012-91	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	355593.	41.687.179/0001-84	Infração ao artigo 12, III, "b" da Lei 9.656/98, por não assegurar a inscrição do recém-nascido V.C.M. como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, em 06/09/2012.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.066096/2011-41	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infr. ao art. 25 da Lei 9.656/98, por não gar. cob. de eletromiografia, em 19/10/10, obrigação prev. no instrumento contratual da benef. S.A.L., firmado anteriormente à Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

(\*) N. da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU de 16-10-2013, Seção 1, pág. 60, com incorreção.

DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 217, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de sua competência delegada pela portaria 5.736 de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gerente de Finanças - GEFIN, da Gerencia De administração e Finanças, da Diretoria de Gestão - DIGES para:

- a) assinar em conjunto com o ordenador de despesas, contratos de câmbios e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos da ANS;
- b) representar a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS junto a órgãos municipais, estaduais e federais para solucionar problemas de ordem financeira e orçamentária; e
- c) expedir Notificações para fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da ANS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogo a portaria de nº 109 de 05 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2013.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.886, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
CHESTERFIELD KRETEK MINT MNT KS (cigarro com filtro) - marca exclusiva para exportação	25351.565062/2013-15	0808923/13-0	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
FREE SLIMS SLS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.139157/2007-50	0608138/13-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

AMERICAN BLEND IMP., EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COM. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 08.751.352/0002-71

Marca	Processo	Expediente	Assunto
REAL GOLD FILTRO AMARELO (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.021618/2013-75	0031088/13-3	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

**RESOLUÇÃO- RE Nº 3.891, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança n.º 34247.70.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES)  
HTM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA 8.02124-8  
Aparelho de Ultra-Som Para Terapia 25351.466610/2006-17  
VIBRIA  
FABRICANTE : HTM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : HTM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - BRASIL  
CLASSE : II 80212480009  
80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO  
8064 - Alteração do Nome Comercial, denominação do Código (Part Number) ou Modelo Comercial de EQUIPAMENTO

**RESOLUÇÃO- RE Nº 3.892, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança n.º 49505-23.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA 1.02167-1  
Equipamento de Tomografia Computadorizado 25351.403788/2009-86  
SISTEMA DE RAIOS-X PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA  
FABRICANTE : DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL  
FABRICANTE : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL  
FABRICANTE : PHILIPS AND NEUSOFT MEDICAL SYSTEMS CO. LTD - CHINA  
DISTRIBUIDOR : DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : PHILIPS AND NEUSOFT MEDICAL SYSTEMS CO. LTD - CHINA  
DISTRIBUIDOR : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS (CLEVELAND), INC. - ESTADOS UNIDOS  
MX 16-Slice.  
CLASSE : III 10216710193  
80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO

**ARESTO Nº 158, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de janeiro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
25351.060677/2003-07 - AIS:225574/03-0 - GGIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.887, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Anexo I, item 8.B - b) da Resolução RDC Anvisa n.º 12, de 02 de janeiro de 2001.

considerando os Laudo de Análise n.º 3728.00/2013 e a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 066/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Queijo Prato - Lanche; marca: Coopatos; data de fabricação: 04/05/2013; data de validade: 30/11/2013; lote: vide data fab/val, registro: SIF/DIPOA SOB Nº 0010/900; fabricado por: Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda., inscrita no CNPJ sob o número: 23.338.189/0001-22, localizada na Avenida Marabá, n.º 1785 - CEP 38.703-236 - Patos de Minas/MG, por estar impróprio para consumo humano pelo fato de apresentar 88.000 UFC/g de Estafilococos Coagulase Positiva, quando o máximo permitido é de 10³/g de acordo com o Anexo I, item 8.B.b, da Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 ANVISA, conforme evidenciado no laudo de análise nº 3728.00/2013, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.888, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Anexo I, item 8.B - b) da Resolução RDC Anvisa n.º 12, de 02 de janeiro de 2001.

considerando o Laudo de Análise n.º 3725.00/2013 e a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 058/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Queijo Prato - Lanche; marca: Lac; data de fabricação: 29/06/2013; data de validade: 29/12/2013; lote: LOT 029, registro: SIF/DIPOA SOB Nº 0007/512; fabricado por: Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina Resp. Ltda., inscrita no CNPJ sob o número: 22.149.603/0001-92, localizada na Dr. Custódio Junqueira, 15, Loja O, Centro - Leopoldina/MG, por estar impróprio para consumo hu-

mano pelo fato de apresentar 10.300 UFC/g de Escherichia coli, quando o máximo permitido é de 10³/g de acordo com o Anexo 1, item 8.B.b, da Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 10 de outubro de 2013

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, por ter exaurida a esfera administrativa, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: BAYER S.A.  
25759.521530/2007-30 - AIS:655480/07-6 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: BAYER S/A  
25759.521659/2007-48 - AIS:655619/07-1 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: VIACAO OURO E PRATA SA  
25749.000011/2002-47 - AIS:414075/04-3 - GGPAF/ANVISA

SA

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: EXPRESS COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
25756.176289/2008-91 - AIS:223331/08-2 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.  
25751.518575/2008-88 - AIS:677132/08-7 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.  
25751.555836/2008-41 - AIS:724064/08-3 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: IN SOLO APOIO AÉREO LTDA  
25351.659218/2011-40 - AIS:926230/11-0 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A  
25759.267827/2004-00 - AIS:382897/04-2 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: LAN PERU  
25759.183008/2007-45 - AIS:232200/07-5 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

25759.214237/2007-19 - AIS:273112/07-6 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: PORTO DO RECIFE S/A  
25757.242950/2009-81 - AIS:312596/09-3 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
25752.434829/2006-34 - AIS:581537/06-1 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RO-DOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA  
25742.069114/2008-87 - AIS:091302/08-2 - GGPAF/ANVISA

SA

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA  
Substituta

Em 14 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA  
25759.006972/2005-99 - AIS:008676/05-2 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: IN SOLO APOIO AÉREO LTDA  
25351.767426/2011-07 - AIS:801261/11-0 - GGPAF/ANVISA

SA  
AUTUADO: SYNERGY AROMAS DO BRASIL COMERCIAL LTDA

25759.177936/2008-51 - AIS:225290/08-2 E  
25759.164302/2008-39 - AIS:208367/08-1 - GGPAF/ANVISA  
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA  
25741.080962/2009-50 - AIS:101254/09-1 - GGPAF/ANVISA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a decisão de retratação proferida no processo administrativo sanitário abaixo relacionado:

AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA  
25757.589866/2007-10 - AIS:736089/07-4 - GGPAF/ANVISA  
AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE - ARQUIVAMENTO

PAULO BIANCARDI COURY

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.185, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga o prazo de entrega de projeto básico e/ou termo de referência para convênios celebrados com a Fundação Nacional de Saúde no exercício de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, IV do estatuto aprovado pelo decreto nº 7.335 de 19 de outubro de 2010, publicado do Diário Oficial da União do dia 20 subsequente;

Considerando o encerramento do prazo fixado pelo Termo de Convênio para apresentação e inclusão no SICONV do projeto básico ou termo de referência dos convênios celebrados no exercício de 2012;

Considerando a complexidade que envolve a atividade de elaboração de projetos técnicos de engenharia e a relevância em saúde e meio ambiente do objeto dos convênios, resolve:

Art. 1º Prorrogar por igual período o prazo de 9 meses para apresentação do projeto básico ou termo de referência previsto nos Termos de Convênio celebrados por esta Fundação Nacional de Saúde no exercício de 2012.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 257/SAS/MS, de 12 de março de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 257/SAS/MS, de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2013, seção 1, página 40, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º .....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - .....  
VI - ....."

§ 1º Os campos I - cartão nacional do profissional executante, II - tipo de logradouro e III - bairro serão de preenchimento obrigatório a partir da competência junho de 2013.

§ 2º Nas APAC relativas ao Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF), o Campo I - profissional executante refere-se ao de um profissional responsável pela dispensação do medicamento do CEAF, (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 477, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre as operações com recursos advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA FAZENDA, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto n.º 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º As operações com recursos advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ficam regulamentadas nos termos desta Portaria, no que se refere a:

- I - requisitos de enquadramento dos beneficiários;
- II - valor da subvenção econômica;
- III - participação financeira dos beneficiários.

Art. 2º As operações têm por objetivo atender a famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), desde que observadas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país;

II - o beneficiário não tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não ficará impedido de contratar as operações de que trata o caput o beneficiário que houver recebido subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

Art. 3º O valor máximo da subvenção econômica fica limitado a R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) por beneficiário, observado o disposto no § 6º do art. 6º desta Portaria.

§ 1º O Ministério das Cidades poderá estabelecer limites inferiores ao estabelecido no caput, de acordo com a tipologia e localização do imóvel.

§ 2º A subvenção econômica de que trata o caput deste artigo caracteriza-se pelo valor decorrente da diferença entre o valor contratual de aquisição do imóvel pelo FAR e o somatório de 120 (cento e vinte) prestações mensais assumidas contratualmente pelos beneficiários.

Art. 4º Os beneficiários assumirão responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, correspondentes a 5% (cinco por cento) da renda bruta familiar mensal, com valor mínimo fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º As parcelas vencidas, a partir da publicação desta Portaria, para contratos assinados com os beneficiários em data anterior a 27 de agosto de 2012, serão aplicadas as regras de que trata o caput deste artigo, mediante apostilamento.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o valor total da operação será mantido mediante o aumento da subvenção pactuada em igual valor ao da redução do pagamento pelo beneficiário, observado o limite estabelecido no Art. 3º desta Portaria.

§ 3º O saldo devedor, as prestações mensais e a subvenção mensal ainda não aportada ao contrato, serão corrigidos anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros (TR) do primeiro dia do respectivo mês, acumulada no período de doze meses.

§ 4º A quitação antecipada da operação implicará a obrigatoriedade de pagamento do valor da dívida contratual do imóvel pelo beneficiário, sem a dedução decorrente da subvenção econômica.

§ 5º A quitação antecipada da operação implicará a perda integral da subvenção, já concedida nas prestações vencidas, pagas ou não, e vencidas.

§ 6º Não será admitida a transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação.

§ 7º Constatada a destinação do imóvel que não para residência do beneficiário, a instituição financeira oficial federal que houver efetivado a contratação declarará a imediata rescisão do contrato e promoverá a retomada do imóvel, observando a regulamentação do Ministério das Cidades.

Art. 5º Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia a ser paga.

Art. 6º Será dispensada a participação financeira dos beneficiários sob a forma de prestações mensais e, nesse caso, fica excluída a cobertura de danos físicos ao imóvel, quando as operações:

I - forem vinculadas às programações orçamentárias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais;

II - forem vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais;

III - forem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel.

§ 1º As regras de que trata o caput deste artigo serão aplicadas aos contratos assinados com os beneficiários enquadrados no disposto no inciso III do referido caput em data anterior à data da publicação desta Portaria, devendo ser objeto de aditamento, não cabendo ressarcimento de valores pagos.

§ 2º O Ministério das Cidades estabelecerá a forma da comprovação necessária nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Nos contratos com os beneficiários de que trata o § 1º deste artigo, o valor total da operação será mantido mediante o aumento da subvenção pactuada em igual valor ao da isenção dada ao beneficiário,

§ 4º Nas operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas do FAR, com base nos incisos I, II, e III do caput, será admitido o atendimento a famílias com renda mensal de até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), dispensadas a participação financeira dos beneficiários sob a forma de prestações mensais e a cobertura de danos físicos ao imóvel.

§ 5º Independentemente da dispensa de participação financeira do beneficiário, a subvenção será concedida mensalmente ao longo de 120 (cento e vinte) meses, salvo nas hipóteses em que o beneficiário comprovar a titularidade e regularidade fundiária do imóvel do qual será removido, do imóvel que foi destruído ou do imóvel cujo uso foi impedido definitivamente, quando nele esteja ou estivesse habitando, oportunidade em que a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional.

§ 6º Nas hipóteses de dispensa de participação financeira do beneficiário e de cobertura de danos físicos ao imóvel, previstas neste artigo, o valor máximo da subvenção econômica fica limitado a R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), podendo o Ministério das Cidades estabelecer limites inferiores, de acordo com a tipologia e localização do imóvel.

§ 7º As operações de que trata este artigo poderão ser contratadas ainda que o beneficiário tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 8º A condição de proprietário do imóvel do qual será removido, do imóvel que foi destruído ou do imóvel cujo uso foi impedido definitivamente, quando nele esteja ou estivesse habitando não afasta do beneficiário a possibilidade de contratação das operações de que trata este artigo.

Art. 7º Devem constar dos contratos de alienação firmados pelas instituições financeiras oficiais federais com os beneficiários no âmbito das operações financiadas com recursos do FAR:

I - quitação da operação sem cobrança de prestação em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário;

II - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário, excetuada nas operações dispostas no art. 6º desta Portaria;

III - pagamento de custas e emolumentos cartorários referentes à escritura pública, registro das garantias e aos demais atos relativos ao imóvel.

Art. 8º Fica o Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa Minha Vida (CAPMCMV) responsável pelo acompanhamento e avaliação das operações de que trata esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministro de Estado das Cidades

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 234, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046851/2011-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO HORTÊNCIA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Corupá e Campo Alegre, estado de Santa Catarina, a realizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a 6ª Alteração Contratual, consubstanciada em transferência indireta com modificação do quadro diretivo, passando a deter os seguintes quadros societário e diretivo:



COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Juracy Ribeiro	102.000	102.000,00
Waldyr Silvestre Filho	82.000	82.000,00
Marilise Eunice Fritzsche	16.000	16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

Sócio-Administrador: Juracy Ribeiro

Sócio-Administrador: Waldyr Silvestre Filho

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, em detrimento de nenhum outro pedido de transferência ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Estabelecer que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 300, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53000.002449/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pilar, estado de Alagoas, a realizar a transferência indireta com modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta de alteração contratual, de 31 de outubro de 2005, passando seus quadros societário e diretivo a serem, respectivamente, os seguintes:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho	0,38	0,38
José Queiroz de Oliveira	0,38	0,38
Ildefonso Antonio Tito Uchôa Lopes	0,38	0,38
José Luciano Barbosa da Silva	0,38	0,38
Elias Passos Tenório (espólio)	0,22	0,22
Ivan Vasconcelos Brito (espólio)	0,22	0,22
Eduardo Almeida da Silva (espólio)	0,22	0,22
Total	2,18	2,18

Nome	Cargo
Ildefonso Antonio Tito Uchôa Lopes	Administrador

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 303, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, do Ministério das Comunicações, que regulamenta os procedimentos para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados ao Ministério das Comunicações referentes ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL - Redes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no Decreto no 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria no 55, de 12 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

XI - Empresa ou grupo econômico com atuação nacional: sociedade empresária ou grupo empresarial integrado por pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da regulamentação da Anatel, que comercializam e prestam serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em pelo menos uma localidade de cada região (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte) do país;

XIX - Rede de acesso móvel: rede de acesso na qual a transmissão de dados entre usuários e estações rádio base ocorre por meio de radiofrequência com mobilidade, e que pode englobar a conexão entre estações rádio base por meio de rede óptica ou sem fio;

XXI - Rede de acesso sem fio na faixa de 450 MHz: rede de telecomunicações sem fio que possibilita o tráfego de voz e dados e opera nas subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, e que pode englobar a conexão entre estações rádio base por meio de rede óptica ou sem fio;

Art. 6º

§ 10 O documento de projeto, exportado por meio do sistema informatizado, deverá ser impresso, assinado pelo representante da pessoa jurídica titular do projeto, digitalizado e enviado ao Ministério das Comunicações, acompanhado das cópias digitalizadas de:

I - atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

II - contrato que comprove a associação de empresas para a execução do projeto, no caso de consórcio empresarial;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

IV - ato de outorga expedido pela ANATEL; e

V - documento que comprove os poderes do representante para assinatura do projeto.

§ 11 A documentação de que trata o § 10 deverá ser submetida ao Ministério das Comunicações por meio de sistema informatizado ou por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico repnbl@mc.gov.br, até a data prevista em lei.

....." (NR)

"Art. 9º Sempre que a pessoa jurídica titular do projeto for empresa com atuação nacional ou integrar grupo econômico com atuação nacional e o projeto contemplar algum subprojeto de rede de transporte óptico ou de rede de transporte sem fio em região fora da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, a mesma empresa ou pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico, deverá apresentar investimentos em subprojetos de rede de transporte óptico ou de rede de transporte sem fio na área de abrangência da SUDAM, SUDENE ou SUDECO.

§ 1º O valor dos investimentos em subprojetos de redes de transporte óptico ou sem fio dentro das regiões da SUDAM, SUDENE ou SUDECO deverá ser, no mínimo, de cinquenta por cento do valor dos investimentos realizados fora dessas regiões em redes de transporte óptico ou de transporte sem fio.

§ 2º A exigência do § 1º poderá ser cumprida no âmbito do mesmo projeto ou por meio de um ou mais projetos propostos e implementados pela empresa proponente ou por qualquer pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico.

§ 3º Caso a exigência do § 1º não seja cumprida no âmbito do mesmo projeto que gerou a obrigação, o projeto que gerou a obrigação deverá indicar os projetos que cumprirão os investimentos exigidos no § 1º e as respectivas pessoas jurídicas responsáveis pela execução de cada um deles.

§ 4º A aprovação do projeto de que trata o caput ficará condicionada ao recebimento e à aprovação dos projetos indicados para cumprir os investimentos exigidos no § 1º.

§ 5º Sempre que o projeto de que trata o caput for vinculado a outros projetos, por meio da indicação de que trata o § 2º, todos eles serão considerados como um único projeto para fins de análise, aprovação, alteração, acompanhamento e fiscalização.

§ 6º Caso a pessoa jurídica titular do projeto opte por cumprir a exigência do § 1º por meio de projeto proposto e implementado por outra pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico, deverá ser submetida, junto aos documentos necessários para a submissão de projeto, uma declaração de anuência que manifeste a concordância com a proposição efetuada, conforme modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações na rede mundial de computadores." (NR)

"Art. 11. O subprojeto de implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso móvel deverá atender a tecnologia de terceira geração (3G), equivalente ou superior." (NR)

Art. 16

§ 1º A ausência de algum documento ou insuficiência de informação será comunicada exclusivamente por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º A pessoa jurídica titular do projeto enviará o documento ou responderá a solicitação no prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o § 1º, sob pena de reprovação do respectivo projeto.

§ 4º Para efeito de contagem do prazo mencionado no § 2º, considerar-se-á efetuado o recebimento da mensagem eletrônica dez dias após a data de seu encaminhamento." (NR)

Art. 18

§ 2º O indeferimento do pleito, com os fundamentos da decisão, será comunicado à pessoa jurídica titular do projeto exclusivamente por meio de mensagem eletrônica.

§ 5º O prazo para a interposição do recurso de que trata o § 3º é de dez dias, contados da data de recebimento da mensagem eletrônica referida no § 2º, observado o disposto no § 4º do art. 16." (NR)

Art. 20

§ 2º O prazo limite para submeter a proposta de alteração de projeto é de 180 dias anteriores à data de conclusão do projeto.

Art. 22

O indeferimento do pleito será comunicado à pessoa jurídica titular do projeto exclusivamente por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º O prazo para a interposição do recurso de que trata o § 1º é de dez dias, contados da data de recebimento da mensagem eletrônica referida no caput, observado o disposto no § 4º do art. 16." (NR)

Art. 23

Relatório parcial de execução do projeto será enviado ao Ministério das Comunicações em até trinta dias decorrido cada período anual, a contar da data da habilitação do projeto.

§ 4º No caso de projetos com prazo de execução inferior a um ano não será necessário apresentar relatório parcial;

§ 5º As pessoas jurídicas terão até trinta dias, após publicação do ato de habilitação do projeto, para enviar cópia desse documento ao Ministério das Comunicações, por meio de sistema informatizado ou por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico repnbl@mc.gov.br" (NR)

"Art. 24 A pessoa jurídica habilitada apresentará relatório final de execução ao Ministério das Comunicações em até 90 dias após a data informada de conclusão de projeto.

Art. 24

§ 4º Cópias digitalizadas das notas fiscais emitidas para a execução do projeto, armazenadas em meio físico e encaminhadas pelo correio ou protocoladas no Ministério das Comunicações;" (NR)

Art. 27

§ 4º A notificação para apresentação de defesa e para ciência da decisão proferida no procedimento administrativo de que trata o caput, bem como a interposição de recursos serão efetuadas nos termos dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 18.

§ 5º Negado provimento ao recurso, caberá ao Secretário de Telecomunicações realizar a comunicação prevista no § 3º." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria no 55, de 2013, passam a vigorar com as alterações constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO
8471.50	Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
8471.70.1	Unidades de discos magnéticos
8473.30.4	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8517.6	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados, incluídos os aparelhos de comunicação em rede com ou sem fio (tais como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN));
8517.61.19	Outs.apar.transm.rec.dig.p/radiotel.f<15ghz

8517.61.20	Ap.sist.troncalizado p/estação central
8517.61.30	Ap.transm.telefonia celular p/estação base
8517.61.41	Ap.trans.telec.satél.est.prim.ter.fix.s/antena
8517.61.42	Estações vsat.s/conjunto antena-refletor
8517.61.43	Apar.digitais operando banda c, ku, l ou s
8517.61.49	Outs.ap.transmiss.recept.d/telec.p/satélite
8517.61.91	Outs.ap.rad.dig.freq.<=23ghz.tax.<=8mbits/s
8517.61.92	Outs.apar.d/radiotelef.radioteleg.digitais
8517.61.99	Outs.apar.transm.c/receptor incorporado
8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência
8517.62.12	Multip.div.temp.dig.sincr.transm.>=155mbits/s
8517.62.13	Outs.multiplexadores p/divisão d/tempo
8517.62.14	Concent.linhas assinantes(term.cent./remot.)
8517.62.19	Outros concentradores
8517.62.39	Outros
8517.62.41	Roteadores digitais c/capacid. D/conexão s/fio
8517.62.48	Rotead.dig.vel.interface serial 4mbits/seg.
8517.62.49	Outros roteadores digitais
8517.62.52	Equip.term./rep.fib.ópticas.veloc.>2.5gbits/s.
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes ("hubs")
8517.62.55	Modulad./demodul.(modens)p/telec.(port.dig)
8517.62.59	Outs.equipamentos terminais ou repetidores
8517.62.61	Apar.s.transm./rec.d/sist.troncalizado
8517.62.62	Apar.transmiss.recept.d/telec.p/satélite
8517.62.63	Apar.transmiss.recept.d/telec.p/satélite
8517.62.64	Apar.transmiss.recept.p/satélite.digit.oper banda c,ku
8517.62.65	Outros apar.transmiss.recept.p/satélite
8543.70.1	Amplificadores de radiofrequência
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8543.70.11	Para transmissão de sinais de microondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo "PhaseCombiner", com potência de saída superior a 2,7kW
	Ex 01 - De média ou de alta frequência
8543.70.12	Para recepção de sinais de microondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite
	Ex 01 - De média ou de alta frequência
8544.70	-Cabos de fibras ópticas
8544.70.10	Cabos de fibras ópticas rev.ext.de material dieletr.
8544.70.20	Cabos de fibras ópticas rev.ext.de aco p/inst.submarina
8544.70.30	Cabos de fibras ópticas rev.ext.de alumínio
8544.70.90	Outros cabos de fibras ópticas
8517.70.2	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos
8517.70.29	Outras

## ANEXO II

Percentuais mínimos para Equipamentos e Componentes de Redes produzidos de acordo com o respectivo PPB e desenvolvidos com tecnologia nacional

A: Valor total do subprojeto - VTS

B: Valor total dos Equipamentos e Componentes de Rede do subprojeto

C: Valor total dos Equipamentos e componentes de rede produzidos de acordo com PPB no subprojeto

D: Valor total dos Equipamentos e componentes de rede desenvolvidos com tecnologia nacional no subprojeto

	B/A	C/B	D/B
Ampliação ou modernização da rede de transporte óptico	75%	40%	20%
Ampliação ou modernização de rede de transporte por meio de cabo óptico submarino	80%	10%	10%
Ampliação ou modernização de rede transporte óptico por meio de cabos OPGW	75%	50%	20%
Implantação da rede de acesso em sistemas SMARTGRID	60%	40%	10%
Implantação de rede de acesso sem fio na faixa de 450 MHz	50%	70%	20%
Implantação de rede de transporte óptico	20%	50%	20%
Implantação de rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW	70%	60%	30%
Implantação de rede de transporte por meio de cabo óptico submarino	30%	10%	10%
Implantação, ampliação ou modernização de datacenter	25%	30%	5%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso fixo sem fio	50%	50%	30%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso metálico	40%	10%	10%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso móvel	50%	50%	10%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso óptico	40%	40%	20%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de transporte sem fio	20%	40%	10%
Implantação, ampliação ou modernização de rede local sem fio	70%	50%	25%

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.009957/2009

Nº 434 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: RÁDIO MERIDIONAL LTDA. (CNPJ/MF nº 26.162.859/0001-90)

EMENTA: PADO. INFRAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇO DE RADIO-DIFUSÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. Este Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) tem por objeto a averiguação dos indícios de infração ao item 3.2.9, "f", do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67/1998. 2. A RÁDIO MERIDIONAL LTDA. simplesmente reimprimiu e protocolizou o recurso que já havia interposto anteriormente, sem qualquer modificação. 3. Argumentos já rechaçados, inexistindo fatos novos a serem analisados. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 360/2013-GCJV, de 19 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE  
Em 22 de fevereiro de 2013

Processo nº 53560.003009/2008

Nº 1.201 - O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel e pela Portaria nº 508, de 5 de setembro de 2006, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, CPF/CNPJ nº 33.000.118/0015-74, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração de obstrução à fiscalização, decide arquivar o Processo sem a aplicação de sanção, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 76/2013-ER09SP/ER09, de 20 de fevereiro de 2013.

Em 30 de setembro de 2013

Processo nº 53566.001174/2012

Nº 4.764 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO JOCA MOTA., CNPJ/MF nº 02.965.228/0001-41, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de União, no Estado do Piauí, que tem por objeto a apuração da irregularidade não técnica de Estação não Licenciada e das irregularidades técnicas relacionadas à Frequência de Operação e Coordenadas Geográficas da Estação Transmissora, apontadas no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 99/2013-GR09CO, de 3 de setembro de 2013, de fls. 26/27 dos autos.

Processo nº 53560.002913/2011

Nº 4765 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.886.713/0001-67, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cedro, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração da irregularidade não técnica de Estação não Licenciada, apontada no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 125/2013-GR09CO, de 11 de setembro de 2013, de fls. 17/18 dos autos.

Processo nº 53560.002294/2011

Nº 4.766 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 03.805.370/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tianguá, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração da irregularidade de Estação não Licenciada, apontada no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 98/2013-GR09CO, de 3 de setembro de 2013, de fls. 22/23 dos autos.

Processo nº 53560.002771/2011

Nº 4.767 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA NOSSA SENHORA MILAGROSA, CNPJ/MF nº 04.747.997/0001-07, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração da irregularidade não técnica de Estação não Licenciada e das irregu-

laridades técnicas relacionadas à Características da Estação Transmissora, apontadas no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 96/2013-GR09CO, de 3 de setembro de 2013, de fls. 23/24 dos autos.

Processo nº 53560.003084/2011

Nº 4.768 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA., CNPJ/MF nº 04.890.341/0001-42, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Aracati, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração da irregularidade não técnica de Estação não Licenciada e das irregularidades técnicas relacionadas ao Transmissor Principal com desvio na Tolerância da Frequência da Portadora, apontadas no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 75/2013-GR09CO, de 28 de agosto de 2013, de fls. 17/18 dos autos.

Processo nº 53560.001521/2011

Nº 4.769 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., CNPJ/MF nº 07.199.664/0001-70, executante do Serviço Especial de RTV, no Município de Potengi, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração da irregularidade de Estação não Licenciada, apontada no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 106/2013-GR09CO, de 5 de setembro de 2013, de fls. 46/47 dos autos.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

### ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGAS

ATO Nº 6.015, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO THE SQUARE, CPFJ nº 14.553.469/0001-62 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.027, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALDO PEDRESCHI, CPF nº 015.279.598-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****ATO Nº 6.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53500.028039/2009 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa ITNET LTDA.-ME, CNPJ nº 04.690.098/0001-07, constante da 4ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**ATO Nº 6.167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O Processo nº 53500.018727/2009 - Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa LEOVIN INTERNET PROVIDER LTDA., CNPJ/MF nº 07.225.068/0001-18, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante de sua alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial do controle da empresa para o sócio ingressante Marcos Antonio Cavaleiro Cavaleiro, o qual passou a deter 33% do capital social da empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**ATO Nº 6.168, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O Processo nº 53500.028532/2009 - Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa JANAJÁ SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 05.552.016/0001-20, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante de sua sexta e décima alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle para Eneida Pires Correa Machado.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**ATO Nº 6.169, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O Processo nº 53500.016551/2007 - Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa TDF PROVIDER SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 01.363.742/0001-44, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante de sua sétima alteração contratual, caracterizada pela retirada do sócio Lúcio Fernando Grillo, detentor de 32,64% do capital social da empresa, e a consequente transferência da totalidade de suas quotas para o sócio Gustavo Ribeiro Parrini e para a sócia ingressante Melissa Alves Bersani.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.042, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53500.015631/2013. Expede autorização à EAGLE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.387.977/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.092, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53500.017048/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 05.539.629/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Agosto de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.122, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53500.012560/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 73.972.002/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Maio de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, com-

partilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.127, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à INFRAMERICA TELECOMUNICAÇÕES CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ nº 17.184.584/0001-03 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.128, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53500.021749/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MH SAT SERVICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 07.708.906/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.171, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 163, para atendimento ao Serviço de Atendimento ao Cidadão da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, nas condições estabelecidas no Processo nº 535000227802013-ANATEL e no Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.213, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 29000.006928/1989, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO QUARTO PODER LTDA - na localidade de Brasília - DF. Consolida as características autorizadas segundo as quais a autorizatária deverá executar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, observadas as condições constantes do Relatório Descrição do Sistema.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.215, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 18/10/2013 a 20/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.222, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, , no período de 16/10/2013 a 16/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.223, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.044785/13. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Bauru/SP - Canal 60. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.224, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.057362/11. FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HELENO - TV - Governador Valadares/MG - Canal 7-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.225, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.064783/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Montes Claros/MG - Canal 58. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.227, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.008744/13. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA - GTVD - Caxias do Sul/RS - Canal 54. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.228, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.061786/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - São Luís/MA - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.229, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.026391/13. SENADO FEDERAL - RTVD - São Luís/MA - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.230, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.056447/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Miguel do Iguçu/PR - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.231, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.005275/13. TV ZONA SUL LTDA - RTVD - Rio Grande/RS - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.232, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.005274/13. TV ZONA SUL LTDA - RTVD - Camaquã/RS - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.233, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.004713/13. TV OMEGA LTDA - RTVD - Mococa/SP - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.235, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.008740/13. TV CORCOVADO S/A - RTVD - Angra dos Reis/RJ - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.236, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.052762/12. TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA - RTVD - Delmiro Gouveia/AL - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.237, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.000443/13. TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA - RTVD - Passo Fundo/RS - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.238, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.044967/12. SENADO FEDERAL - RTVD - Manaus/AM - Canal 55. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.239, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.004711/13. TV OMEGA LTDA - RTVD - Amparo/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.240, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.004720/13. TV OMEGA LTDA - RTVD - Limeira/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.241, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.004718/13. TV OMEGA LTDA - RTVD - Bariri/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.242, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.045063/12. SISTEMA W.KURTEN DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA - RTVD - Sinop/MT - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.243, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.064594/12. TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA - RTVD - Pindamonhangaba/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.244, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.052236/12. TV OMEGA LTDA - RTVD - Garça/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.245, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.057796/12. TV OMEGA LTDA - RTVD - Santa Fé do Sul/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.246, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.019897/13. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Loanda/PR - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.247, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.011694/13. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Santa Rita do Passa Quatro/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.248, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.013951/13. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Maringá/PR - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.249, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.051907/12. TV OMEGA LTDA - RTVD - Novo Horizonte/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.250, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.023249/13. RÁDIO E TELEVISÃO RE-CORD S.A. - RTVD - São João da Boa Vista/SP - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.251, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.023361/13. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Ponta Grossa/PR - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.252, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.051129/12. RÁDIO E TELEVISÃO RE-CORD S.A. - RTVD - Limeira/SP - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.253, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.007737/12. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Florianópolis/SC - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.254, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.056668/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Garça/SP - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.255, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.052541/08. TELEVISÃO LAGES LTDA - GTVD - Lages/SC - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.256, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.063264/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Natal/RN - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.257, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.019066/13. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Capão Bonito/SP - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.258, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.061710/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Leme/SP - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.259, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.063856/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - São José do Rio Pardo/SP - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.260, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.013816/12. FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO - GTVD - Mogi das Cruzes/SP - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.261, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.061711/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Ourinhos/SP - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.269, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.044097/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Sinop/MT - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.270, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.161713/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - São Carlos/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.271, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.031185/13. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Assis/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.272, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.013967/13. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Igarapava/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.274, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.006235/13. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD-Itatinga/SP-Canal 44.Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.275, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.050526/12. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD-Marília/SP-Canal 44. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.278, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.011805/13. SOCIEDADE RÁDIO EMISORA PARANAENSE SA - RTVD - Apucarana/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.279, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.018794/13. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Matinhos/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.281, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.004733/13. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD-Presidente Prudente/SP-Canal 43.Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.283, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.062202/12. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Salto/SP-Canal 42.Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.285, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.057871/12. FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - GTVD - Belo Horizonte/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.286, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.002976/13. PREFEITURA MUNIC.DE IGARAPAVA-RTVD-Igarapava/SP-Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.288, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.023296/10. EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - Araraquara/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.289, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.014431/13. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTVD - São José dos Campos/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.291, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.050752/11. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Flores da Cunha/RS - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.056520/12. FUND. PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Itapetininga/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.293, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.061148/12. TV CORCOVADO S/A - RTVD-Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.294, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.018144/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - Orlândia/SP - Canal 42.Autoriza o Uso de Radiofrequencia.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.295, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.035254/12. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTVD - Florianópolis/SC - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.296, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.035157/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Anápolis/GO - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.298, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.024249/11. NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA - RTVD - São Mateus/ES-Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.300, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.063258/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Gurupi/TO - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.301, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.002654/13. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTVD - Goianésia/GO - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.302, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.002796/13. FUNDAÇÃO TV EDUCATIVA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS - GTVD - Cubatão/SP - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.304, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.044150/12. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Santa Maria/RS - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.305, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.057869/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Sobral/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.306, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.005746/12. RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA - FM - Cardoso/SP - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 4.747 - Processo nº 53500.025223/2012  
A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso apresentado pela empresa BRASNET ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.004.797/0001-68, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu: a) não conhecer o Recurso, por intempestividade; b) receber a manifestação como exercício do direito de petição assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, para, no mérito, indeferir-lo, conforme motivos expostos no Informe 394/2013/ORLE/SOR.

REGINA CUNHA PARREIRA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**PORTARIA Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.046524/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 217, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2000, da FUNDAÇÃO COOPERHABIC PARA A EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º 38' 15" S e longitude em 52º 16' 18" W, utilizando a frequência de 105,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 81, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.014712/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 768, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2003, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE MANTENENSE DE RADIODIFUSÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º 46' 46" S e longitude em 40º 59' 10" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 82, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.047608/2012, resolve:

**PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
75	53000.050333/2011	Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires	Venâncio Aires/RS	Rua Professor Antônio Luiz da Silva, nº 1662 - Bairro Coronel Brito	29S3701 de latitude e 52W1022 de longitude
79	53000.045261/2013	Associação Comunitária Independência de Toledo	Toledo/PR	Rua Júlio de Castilhos, nº 3925 - Vila Industrial	24S4254 de latitude e 53W4435 de longitude
83	53000.025265/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy	Anahy/PR	Avenida Brasil, 229, Sala 01	24S3849 de latitude e 53W0809 de longitude
84	53000.040393/2012	Associação Cultural do Município de Jandaia	Jandaia/GO	Rua Livertino Machado Mesquita, nº 251	17S0251 de latitude e 50W0839 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.363, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004953/2012-84. Interessado: Rio Amazonas Energia S.A. Objeto: (i) autorizar o reembolso, com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, do custo de implantação do Sistema de Coleta de Dados Operacionais - SCD da Usina Termelétrica - UTE Cristiano Rocha, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas, pertencente à RAESA - Rio Amazonas Energia S.A.; (ii) o valor do custo de implantação do SCD reconhecido e aprovado pela ANEEL é de R\$ 130.845,34 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); e (iii) o reembolso, a ser efetuado pela Eletrobras a partir de recursos da CCC, deverá ser executado em parcela única. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.364, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004953/2012-84. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Objeto: (i) autorizar o reembolso, com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, do custo de implantação dos Sistemas de Coleta de Dados Operacionais - SCDs das usinas listadas na íntegra desta Resolução; (ii) o valor do custo de implantação dos SCDs reconhecido e aprovado pela ANEEL é de R\$ 1.544.030,86 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, trinta reais e oitenta e seis centavos); e (iii) O reembolso, a ser efetuado pela Eletrobras a partir de recursos da CCC, deverá ser executado em parcela única. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.367, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Alteração da potência instalada da Usina Hidrelétrica Garibaldi, outorgada à Companhia Rio Canoas S.A. e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, com base no art. 4º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº 03/2010-MME-UHE GARIBALDI, de 03 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.005181/2010-36, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2007, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO ALEM RIO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º 57' 44" S e longitude em 48º 20' 47" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Art. 1º Autorizar a empresa Rio Canoas S.A. inscrita no CNPJ/MF nº 11.316.814/0001-56, com sede na Rua Olímpadas, nº 205, sala F, município de São Paulo, estado de São Paulo, a alterar de 177.900 kW para 191.900 kW a potência instalada da Usina Hidrelétrica Garibaldi, outorgada por meio de Decreto s/nº de 9 de dezembro de 2010, localizada nos municípios de Abdon Batista e Cerro Negro, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A central geradora é constituída por 3 (três) unidades geradoras, cada uma com potência instalada 63.000 kW, da Casa de Força Principal e 1 (uma) unidade geradora com potência instalada de 2.900 kW da Casa de Força Complementar.

Art. 2º Alterar o ponto de conexão e o sistema de transmissão de interesse restrito da Casa de Força Complementar da UHE Garibaldi que passa a ser composto por um transformador 4,16/34,5kV - 3,5 MVA, uma conexão de transformador 4,16 kV, uma conexão de transformador 34,5kV, uma linha de transmissão em 34,5kV, com cerca de 2 km, em circuito simples e um módulo de conexão completo em 34,5kV. Sua conexão se dará diretamente na linha de distribuição derivada da rede de distribuição 34,5kV Campos Novos - Anita Garibaldi, de propriedade da CELESC.

Art. 3º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 03/2010-MME-UHE GARIBALDI, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL, formalizando a alteração.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.372, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002779/2013-16. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL Piratininga. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL Piratininga, a área de terra que perfaz uma superfície de 8.790,57 m² (oito mil setecentos e noventa vírgula cinquenta e sete metros quadrados), necessária à implantação da Subestação São Vicente 3 88/13,8 kV - 2x20 MVA, localizada no município de São Vicente, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 8 de outubro de 2013

Nº 3.423 (\*) - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004930/2012-70, resolve conhecer e, no mérito negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, mantendo a decisão constante no Auto de Infração - AI nº 29/2013-SFE/ANEEL, que aplicou à distribuidora penalidade de multa de R\$ 428.512,45, que deve ser atualizada nos termos da legislação aplicável.

(\*) Republicado por ter saído, no DOU nº 199, de 14-10-2013, Seção 1, página 63, com incorreção no original.

Nº 3.412 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005761/2013-76, resolve: (i) deferir o pleito da Gerdau Açominas e da Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, no sentido de aplicar o disposto no §6º do art. 13 da Resolução Normativa nº 399/2010 para a contratação de uso do sistema de transmissão em caráter flexível pela CEMIG-D, de forma a refletir a contratação de reserva de capacidade do autoprodutor Gerdau Açominas; e (ii) condicionar a eficácia da decisão contida no item "i" à manutenção da condição de conexão exclusiva da Gerdau Açominas ao sistema de distribuição, na qual exista medição para faturamento que permita ao Operador Nacional do Sistema Elétrico identificar o uso de capacidade flexível associado à reserva de capacidade do autoprodutor.

Em 11 de outubro de 2013

Nº 3.494 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001377/2008-37, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade e a ausência do interesse de agir, do Recurso Administrativo interposto pela WEnergy Participações S.A., mantendo, na íntegra, o Despacho no 1.065, de 11 de abril de 2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não aprovou o projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica Cabuí, transferiu para a condição de inativo o respectivo registro para a elaboração dos estudos e revogou os Despachos no 3.380, de 12 de setembro de 2008 e no 701, de 19 de março de 2010.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DIRETORIA****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 16 de outubro de 2013

Nº 3.535 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com os artigos 14 e 43, inciso VIII e § 3º, do Anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o artigo 28, inciso I, do Anexo à Portaria ANEEL nº 779, de 31 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005331/2013-54, resolve (i) declarar a extinção do referido processo, por perda de objeto, e (ii) determinar o respectivo arquivamento.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 2.614, de 23 de julho de 2013, publicado no DOU nº 141, de 24 de julho de 2013, Seção 1, página 50, onde se lê "com 6.000 de Potência Instalada", leia-se "com 22.000 kW de Potência Instalada". A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de outubro de 2013

Nº 3.553 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001756/2012-11 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 10.995.784/0001-99, resolve:

I - não conhecer do recurso, uma vez que interposto intempestivamente, porém corrigir a ilegalidade constatada, dando parcial provimento para reduzir a penalidade de multa constante do Auto de Infração nº 090/2013-SFF ao valor de R\$ 194.531,93 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), conforme devidamente justificado na presente Análise do Pedido de Reconsideração.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de outubro de 2013

Nº 3.536 - Processo nº 48500.004552/2006-79. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Rondinha, de titularidade da empresa Rondinha Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.759.764/0001-19, situada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, município de Passos Maia, estado de Santa Catarina.



Nº 3.537 - Processo nº 48500.005483/2013-57. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750000977000120, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Bunitis, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.538 - Processo nº 48500.005479/2013-99. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750000950000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Baiana, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.539 - Processo nº 48500.005485/2013-46. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750001043000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Vereda, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.540 - Processo nº 48500.005486/2013-91. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750000969000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Foz do Itaguari, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.541 - Processo nº 48500.005484/2013-00. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 0588620110011077500009930000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Suçupara, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.542 - Processo nº 48500.005481/2013-68. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750001000000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Itaguari, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.543 - Processo nº 48500.005478/2013-44. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto Apólice nº 0588620110011077500010350000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Aliança, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.544 - Processo nº 48500.005480/2013-13. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 0588620110011077500010190000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Morcegos, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.545 - Processo nº 48500.005482/2013-11. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 588620110011077500010270000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Cocos, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.546 - Processo nº 48500.005487/2013-35. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 0588620110011077500009850000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Galheiro, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.547 - Processo nº 48500.002709/2012-87. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.731, de 21 de maio de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para realizar os Estudos de Viabilidade da UHE Santa Branca, com potência instalada de referência de 58 MW, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, estado do Paraná, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, devido ao disposto no art. 9º da Resolução nº 395/1998.

Nº 3.548 - Processo nº 48500.000047/2004-01. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Rênic, de titularidade da empresa Carnaúba Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.659.499/0001-58, situada no rio Bonito, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, estado de Goiás.

Nº 3.549 - Processo nº 48500.000046/2004-01. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Tamboril, de titularidade da empresa Tamboril Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.987.684/0001-80, situada no rio Bonito, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 16 de outubro de 2013

Nº 3.552 - Processo nº 48500.002765/2013-01. Interessados: CEB e Sr. Denivaldo de Aquino Chaves. Decisão: Dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ RUELLI  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 16 de outubro de 2013

Nº 3.550 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições e considerando o que consta do processo nº 48500.000083/2013-55, decide:

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**DIRETORIA I**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 782, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo ANP nº 48610.002024/2001-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 04.201.170/0001-95, Responsável pela Base Compartilhada TEMOPE - Terminal de Operação em Condomínio Ltda, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o nº 3161, autorizada a operar as instalações, localizadas na Estrada Velha de Guarulhos, nº 303 - Jardim Araçongas - Município de Guarulhos - SP.

Integram a Base Compartilhada TEMOPE as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Registro
CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	04.201.170/0001-95	3161
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA	01.902.563/0001-38	0521

O parque de tancagem compreende os tanques aéreos verticais listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 8.634,69 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	10,35	12,81	1.010,08	GASOLINA A
2	10,36	12,74	1.011,67	EAC
3	10,34	12,68	1.007,09	ÓLEO DIESEL B
4	7,50	12,82	530,90	ÓLEO DIESEL B
5	10,35	12,77	1.009,39	EHC
6	12,24	15,78	1.764,34	GASOLINA A
7	12,26	15,67	1.769,90	ÓLEO DIESEL B
8	7,51	12,82	531,32	BIODIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 641, publicada no Diário Oficial da União em 13 de Agosto de 2013.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 783, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.009963/2012-69, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Rio Branco Goiás Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.941.577/0001-40, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Tom Jobim, SN, Quadra 02, Lote 25, Bairro Setor Comercial, Município Senador Canedo/GO - CEP: 75250-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 784, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010413/2013-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.932.276/0001-61, situada na Estrada da Fruteira, s/nº - Lotes 212 A/B, Parque Industrial, Município de Marialva - PR, CEP: 86.990-000, autorizada a exercer a atividade de Exportação de Biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 16 de outubro de 2013

Nº 1.230 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.009963/2012-69, torna pública a habilitação da Rio Branco Goiás Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.941.577/0001-40, localizada na Rua Tom Jobim, SN, Quadra 02, Lote 25, Bairro Setor Comercial, Município Senador Canedo/GO - CEP: 75250-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.231 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e  
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0222962	A. B. A. NOGUEIRA COMERCIO DE GLP - EPP.	18.148.412/0001-39	NAZARE PAULISTA	SP	48610.010258/2013-95
GLP/PA0222963	A K COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME.	03.256.827/0001-59	MARITUBA	PA	48610.008766/2013-11
GLP/RS0222964	ADÃO ELOI DE SOUZA BATISTA - ME	07.677.706/0001-31	ROLADOR	RS	48610.009702/2013-20
GLP/MG0222965	COMERCIAL PRATES MERCARIA LTDA - ME.	09.364.446/0001-70	JOAQUIM FELICIO	MG	48610.010451/2013-26
GLP/RS0222966	COMERCIAL SIGFRILD LTDA - ME	10.892.543/0001-14	ROLANTE	RS	48610.009399/2013-65
GLP/BA0222967	DANIELA - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	18.469.524/0001-91	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.010291/2013-15
GLP/SP0222968	DAYSE CRISTINA ROSA - ME	09.235.210/0001-33	APARECIDA	SP	48610.010300/2013-78
GLP/SP0222969	DENILSON BATISTA COMERCIO - ME.	17.282.909/0001-82	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.010352/2013-44
GLP/RS0222970	DERLI PEREIRA RODRIGUES 89692632091	17.152.609/0001-89	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48610.010265/2013-97
GLP/SC0222971	DIRLEI BUSSAQUERA - ME	11.393.375/0001-85	VARGEM BONITA	SC	48610.003788/2013-87
GLP/AM0222972	DORISLENE DE SOUZA BEZERRA - ME	18.099.704/0001-29	MANAUS	AM	48610.010340/2013-10
GLP/PA0222973	E DE SIQUEIRA MELO COMERCIO - ME	09.355.766/0003-25	SANTAREM	PA	48610.010298/2013-37
GLP/AP0222974	E. TRINDADE DA SILVA - ME	12.009.756/0001-80	MAZAGAO	AP	48610.010349/2013-21
GLP/SP0222975	EDIMAR ZACARONI DOMINGOS - ME.	18.685.084/0001-00	LUIZIANIA	SP	48610.010326/2013-16
GLP/PR0222976	ELIZANDRO STRUGALA GLP EIRELI - ME.	18.871.801/0001-98	CURITIBA	PR	48610.010328/2013-13
GLP/CE0222977	ENEAS DE SOUSA BARBOSA - ME	17.690.729/0001-30	SABOIEIRO	CE	48610.010342/2013-17
GLP/PE0222978	ERYKA PEREIRA DE SIQUEIRA SILVA SANTOS - ME	07.953.550/0002-55	CATENDE	PE	48610.010450/2013-81
GLP/PI0222979	FABRICIANO JOSÉ DA SILVA - EPP	07.064.541/0003-94	SAO BRAZ DO PIAUI	PI	48610.009198/2013-68
GLP/MS0222980	FASCINIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GAS LTDA - ME	07.126.815/0001-60	ITAQUIRAI	MS	48610.002540/2013-07
GLP/BA0222981	FERNANDO JOSE DA COSTA REIS - ME.	11.598.890/0001-00	TEOLANDIA	BA	48610.010497/2013-45
GLP/CE0222982	FRANCISCO SOARES MONTEIRO 63280418372	17.997.327/0001-82	ITAATINGA	CE	48610.010350/2013-55
GLP/PB0222983	GEAN CASSIO TAVARES DE OLIVEIRA 01764606400	18.668.299/0001-12	POCINHOS	PB	48610.010331/2013-29
GLP/CE0222984	GLEILSON LOPES CORREIA ME	08.799.201/0002-93	ITAPIUNA	CE	48610.009693/2013-77
GLP/SC0222985	GUIOMAR DE JESUS CAVALHEIRO 78724252972	17.931.220/0001-31	PALHOCA	SC	48610.009481/2013-90
GLP/CE0222986	J. AIRTON DA SILVA NOGUEIRA ALIMENTICIOS - ME.	04.236.852/0001-33	PINDORETAMA	CE	48610.010325/2013-71
GLP/TO0222987	J G ALMEIDA DE ARAUJO - ME	18.787.802/0001-59	ARAGUAINA	TO	48610.010334/2013-62
GLP/RS0222988	JAIR FREITAS GONÇALVES - ME	05.217.437/0001-03	ROSARIO DO SUL	RS	48610.010336/2013-51
GLP/SP0222989	JESUS MARIN DA CRUZ - ME.	18.806.121/0001-90	TARABAI	SP	48610.010503/2013-64
GLP/PR0222990	JOSE FERNANDES ANHOLETO - ME	77.942.035/0001-74	UMUARAMA	PR	48610.010272/2013-99
GLP/RS0222991	JOSE ROMILDO SIOCHETTA - EPP.	02.035.583/0001-11	SAO NICOLAU	RS	48610.010262/2013-53
GLP/MT0222992	JOSENITO M DE OLIVEIRA - ME	11.462.568/0001-40	NOVA LACERDA	MT	48610.010329/2013-50
GLP/MG0222993	JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA 07682936690 - ME.	18.599.643/0001-69	PRUDENTE DE MORAIS	MG	48610.010261/2013-17
GLP/SP0222994	JULIO HITLER - ME	15.184.251/0001-40	SARAPUI	SP	48610.010299/2013-81
GLP/CE0222995	LEANDRO VIANA SAMPAIO 04011671355	18.058.011/0001-98	ITAATINGA	CE	48610.010339/2013-95
GLP/SP0222996	LEONICE BILLE CAMARGO 15054610812	14.973.950/0001-07	SOROCABA	SP	48610.007666/2013-60
GLP/MT0222997	LUIZ CARLOS DA ROCHA E SILVA - EPP	03.403.104/0001-35	PONTE BRANCA	MT	48610.010343/2013-53
GLP/CE0222998	M & T COMERCIAL LTDA - ME	17.949.719/0001-76	PINDORETAMA	CE	48610.010338/2013-41
GLP/ES0222999	M. E. TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES LTDA - ME.	12.367.513/0001-14	SERRA	ES	48610.010491/2013-78
GLP/BA0223000	M. G DOS SANTOS E CIA LTDA - ME	17.795.622/0001-56	IACU	BA	48610.008851/2013-71
GLP/GO0223001	MAGNA CANDIDA SANTANA 00428093124	17.982.191/0001-37	MINACU	GO	48610.010490/2013-23
GLP/MT0223002	MARCIA SOARES DA SILVA 77336666191	18.236.698/0001-04	MATUPA	MT	48610.010333/2013-18

GLP/SP0223003	MARCO ANDRÉ RAMOS DA SILVA - ME	04.639.541/0003-87	CAJAMAR	SP	48610.010348/2013-86
GLP/MG0223004	MARIA APARECIDA FERREIRA 05234452611	17.694.891/0001-26	ITURAMA	MG	48610.010335/2013-15
GLP/MG0223005	MARIA DA PAZ SANTOS - ME	00.863.073/0001-07	ITAPECERICA	MG	48610.008097/2013-70
GLP/RN0223006	MARIA ROSILEIDE FERREIRA DANTAS 07568319466	16.602.114/0001-41	PARELHAS	RN	48610.010489/2013-07
GLP/SC0223007	MERCADO IDEAL LTDA - ME.	02.832.394/0001-70	SAO CARLOS	SC	48610.009432/2013-57
GLP/MG0223008	NILSON SOARES DOS SANTOS 08387546607	18.481.691/0001-58	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.010332/2013-73
GLP/GO0223009	PEDRO FERREIRA SILVA O MINEIRO - ME.	24.879.504/0001-91	FIRMINOPOLIS	GO	48610.010351/2013-08
GLP/ES0223010	ROGERIO GAS LTDA - ME.	18.914.720/0001-28	LINHARES	ES	48610.010504/2013-17
GLP/GO0223011	RONIVON ALVES DIAS 88928080100	16.938.617/0001-92	CATURAÍ	GO	48610.010337/2013-04
GLP/PA0223012	SERLATUR COMERCIAL LTDA - ME	02.476.645/0001-20	TERRA SANTA	PA	48610.000734/2013-60
GLP/AM0223013	SERRAO E BRUNO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME	13.785.089/0001-90	MANAUS	AM	48610.010293/2013-12
GLP/MG0223014	SIMONE JOSE TEOTONIO NOMETALA - ME	18.008.092/0001-11	MEDEIROS	MG	48610.010345/2013-42
GLP/MT0223015	SUPERMERCADO PEREIRA LTDA - ME	02.584.382/0001-73	CONQUISTA D'OESTE	MT	48610.010346/2013-97
GLP/BA0223016	TELES E FERNANDES COMERCIAL LTDA - ME.	15.599.021/0001-42	ENCRUZILHADA	BA	48610.009042/2013-87
GLP/PR0223017	TRES MARIAS SUPERMERCADO LTDA	01.289.590/0001-87	PINHALAO	PR	48610.008698/2013-82
GLP/MA0223018	V. BANDEIRA DA SILVA COMERCIO - ME.	18.651.068/0001-04	SITIO NOVO	MA	48610.010256/2013-04
GLP/GO0223019	VALDELEY BUENO 58935061115	12.674.557/0001-97	ITABERAI	GO	48610.009564/2013-89
GLP/RS0223020	VALERIA PAGEL FERNANDEZ	00.902.357/0002-46	CHUI	RS	48610.010296/2013-48
GLP/SP0223021	WCR COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - EPP.	17.804.797/0001-82	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.010347/2013-31

Nº 1.232 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PB0140303	ALTA PRESSAO PETROLEO LTDA - ME.	08.930.157/0001-28	MAMANGUAPE	PB	48610.007406/2013-94
PR/PR0110782	AUTO POSTO CAMILA & RAYCA LTDA.	14.345.270/0001-49	FORMOSA DO OESTE	PR	48610.003822/2012-32
PR/SC0144662	AUTO POSTO CVC LTDA	05.490.113/0001-36	APIUNA	SC	48610.010240/2013-93
PR/MG0140225	AUTO POSTO DIVINO LTDA	18.028.955/0001-12	DIVINO	MG	48610.007298/2013-50
PR/MG0144743	AUTO POSTO GAMELEIRA LTDA	18.801.824/0001-26	ESTRELA DO SUL	MG	48610.010383/2013-03
PR/SP0144702	AUTO POSTO JORLI LTDA	18.712.333/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.010047/2013-52
PR/SP0140104	AUTO POSTO MAGNÍFICO LTDA	18.433.823/0001-76	SAO PAULO	SP	48610.007296/2013-61
PR/MG0144902	AUTO POSTO MARIANA LTDA	18.052.684/0001-30	BELO HORIZONTE	MG	48610.010388/2013-28
PR/MG0144844	AUTO POSTO MENDONÇA LTDA	18.048.230/0001-96	BELO HORIZONTE	MG	48610.010393/2013-31
PR/MG0144723	AUTO POSTO TREVINHO LTDA	17.960.090/0001-65	SABARA	MG	48610.010398/2013-63
PR/PR0140263	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BORATTO LTDA.	06.044.170/0003-16	PONTA GROSSA	PR	48610.007398/2013-86
PR/MA0110663	D. A. PEREIRA JUNIOR	14.879.896/0001-35	DOM PEDRO	MA	48610.003823/2012-87
PR/AM0142223	DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA	10.543.720/0002-38	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	48610.008612/2013-11
PR/PI0129903	FRANCISCO TIAGO DE CARVALHO FILHO & CIA LTDA	12.306.337/0001-00	SIMÕES	PI	48610.000570/2013-71
PR/MA0144923	FRANCISCO VALDIZAR NATO - ME	84.140.607/0002-48	RIACHAO	MA	48610.010540/2013-72
PR/BA0144922	FUTURO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	18.711.930/0001-19	JUAZEIRO	BA	48610.010531/2013-81
PR/BA0144682	GRL - ORGANIZAÇÃO REVENDEDORA DE COMB E LUBRIF LTDA	40.511.529/0005-18	SALVADOR	BA	48610.010417/2013-51
PR/MG0143422	GUEDES E TEIXEIRA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	17.911.632/0001-00	JANUARIA	MG	48610.009455/2013-61
PR/RS0144822	GUNTHER E GUNTHER LTDA -EPP	18.615.877/0001-52	TRES PASSOS	RS	48610.010391/2013-41
PR/MG0143524	HMAX COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	17.756.002/0003-70	CANDEIAS	MG	48610.009560/2013-09
PR/BA0140282	J A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	16.709.473/0001-00	BRUMADO	BA	48610.007411/2013-05
PR/PE0144862	LIG COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	18.080.586/0001-07	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.010396/2013-74
PR/MG0139062	MARCILIO CANABRAVA DA MOTA - EPP.	18.075.181/0001-80	MIRAVANIA	MG	48610.006561/2013-93
PR/PE0144924	MARCIO RICARDO DE ALMEIDA DANTAS -ME	17.273.132/0001-90	PALMEIRINA	PE	48610.010530/2013-37
PR/BA0143343	MARIA HELENA SILVA SOUSA DE JESUS	17.180.865/0001-80	MACAUBAS	BA	48610.009456/2013-14
PR/MG0144742	POSTO CAMÕES LTDA	18.007.445/0001-69	BELO HORIZONTE	MG	48610.010397/2013-19
PR/SC0140443	POSTO CATARINENSE LTDA EPP	18.228.444/0001-44	SAO JOAO DO SUL	SC	48610.007539/2013-61
PR/MA0143402	POSTO CHRIS LTDA.	01.464.629/0005-89	TIMON	MA	48610.009396/2013-21
PR/BA0139043	POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA	03.623.044/0001-66	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.006565/2013-71
PR/RS0129982	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PINHEIRO & ROLIM LTDA	15.487.553/0001-98	ESTEIO	RS	48610.000587/2013-28
PR/SC0144843	POSTO MACÁ LTDA - FILIAL	85.206.167/0004-09	OTACILIO COSTA	SC	48610.010386/2013-39
PR/MG0144882	POSTO MIRAMAR LTDA	17.927.481/0001-88	BELO HORIZONTE	MG	48610.010394/2013-85
PR/BA0144925	POSTO VILA DO CAFE LTDA - ME	15.249.941/0001-30	ENCRUZILHADA	BA	48610.010526/2013-79
PR/SP0143442	SAN FRANCISCO CENTER POSTO LTDA	15.260.954/0001-00	TIETE	SP	48610.009450/2013-39
PR/RS0142342	SUPER COMPANY ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	11.740.209/0002-99	PAROBE	RS	48610.008635/2013-26

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 164/2013 - DF

Referência: Processos DNPM nº 826.281/1994  
Amarrado 926.102/2010  
Interessado: Areal Realeza Ltda.  
Assunto: Pedido de Reconsideração Face ao Indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto a NOTA Nº 679/2013/MAN/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e o DESPACHO Nº 1746/2013 PROGE/DNPM que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração formulado pela interessada às fls. 359/368, por falta de objeto, contudo, considerando as informações prestadas pelo Senhor Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná por intermédio do Ofício nº 303/2013/IAP/GP, deve o processo 826.281/1994 prosseguir nos seus ulteriores termos, alertando que, para tanto, faz-se necessária a expedição pelo órgão competente de nova licença ambiental.(356)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
RELAÇÃO Nº 163/2013 - DF

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias  
DNPM nº. 966.771/2011 - MINERAÇÃO RIO LARGO

S.A  
Ofício nº 142 /2013 - DGTM/DNPM  
DNPM nº 902.170/1983 - QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A  
Ofício nº 148/2013 - DGTM/DNPM.

JOMAR FEITOSA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 313/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

850.184/2005-BRASCON CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

850.669/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
851.154/1992-VALE S A- Área de 10.000,00 para 262,70-Cobre/Ouro.

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
853.223/1993-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.  
853.374/1993-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.  
851.095/1994-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.  
851.134/1994-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.  
850.328/2001-BRAZMIN LTDA  
850.418/2004-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.  
850.419/2004-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.  
850.420/2004-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.  
850.881/2006-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.  
850.883/2006-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.  
850.554/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
850.593/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
850.594/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
850.818/2009-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO

LTDA  
850.820/2009-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO

LTDA  
850.050/2010-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO

LTDA  
850.051/2010-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO

LTDA  
850.052/2010-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO

LTDA  
850.291/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

NIO  
850.292/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

NIO  
850.329/2010-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA

NIO  
850.801/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

NIO  
850.807/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

DA.  
850.808/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

DA.  
850.910/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

E COMERCIO S A  
850.912/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

E COMERCIO S A  
850.913/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

E COMERCIO S A  
850.942/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

E COMERCIO S A  
850.946/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
850.559/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº15338/2009  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
850.310/2007-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº11035/2009  
850.369/2009-CIA MINEIRA DE CARAJÁS CMC-ALVARÁ Nº13784/2009  
850.321/2010-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA-ALVARÁ Nº5992/2010

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 118/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
846.461/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Área de 960,95ha para 454,27ha-Argila e calcedônia

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 122/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

826.064/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-AI Nº400/2013

826.066/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº401/2013

826.070/2010-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA-AI Nº402/2013

826.139/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-AI Nº403/2013

826.160/2010-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº404/2013

826.174/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº405/2013

826.175/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº406/2013

826.176/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº407/2013

826.177/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº408/2013

826.183/2010-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº409/2013

826.190/2010-CERAMICA NALEPA LTDA-AI Nº410/2013

826.198/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA-AI Nº411/2013

826.209/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA-AI Nº412/2013

826.210/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA-AI Nº413/2013

826.211/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA-AI Nº414/2013

826.223/2010-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.-AI Nº415/2013

826.261/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº416/2013

826.262/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº417/2013

826.267/2010-DANIEL BERNARDO ROVEDA-AI Nº418/2013

826.279/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BE-TL LTDA-AI Nº419/2013

826.287/2010-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO-AI Nº420/2013

826.288/2010-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO-AI Nº421/2013

826.290/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº422/2013

826.296/2010-MINERADORA E CERAMICA SANTA FÉ LTDA-AI Nº423/2013

826.300/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BE-TL LTDA-AI Nº424/2013

826.302/2010-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-AI Nº425/2013

826.303/2010-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-AI Nº426/2013

826.304/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº427/2013

826.317/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº431/2013

826.321/2010-ROBERTO MARCONDES DE MATTOS-AI Nº432/2013

826.322/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº433/2013

826.323/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº434/2013

826.324/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº435/2013

826.326/2010-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº436/2013

826.342/2010-DANIEL BORIO DO ROSÁRIO-AI Nº437/2013

826.343/2010-MARKS & CIA LTDA ME-AI Nº438/2013  
826.358/2010-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA.-AI Nº439/2013  
826.450/2010-MARILEI DORO NEGOZZEKI-AI Nº440/2013

826.474/2010-ERMINIO GATTI-AI Nº441/2013

826.659/2010-IARO MARQUES DIB-AI Nº443/2013  
826.029/2011-AREAL E MINERAÇÃO DIAMANTE BRUTO LTDA. ME-AI Nº444/2013

826.183/2011-HELIO RICARDO ADAMIO-AI Nº445/2013  
826.329/2011-MARILEI DORO NEGOZZEKI-AI Nº446/2013

826.335/2011-CARLOS JOSE DE SENE-AI Nº447/2013  
826.342/2011-GRANDÓ ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-AI Nº448/2013

826.355/2011-PICCINI & CIA LTDA-AI Nº449/2013  
826.368/2011-EMERSON LUIZ DUARTE-AI Nº450/2013

826.370/2011-PAVIN & SPERANCETTA LTDA-AI Nº451/2013

826.375/2011-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-AI Nº452/2013

826.385/2011-MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA BAGGIO-AI Nº453/2013

826.386/2011-MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA BAGGIO-AI Nº454/2013

826.387/2011-MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA BAGGIO-AI Nº455/2013

826.390/2011-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº456/2013

826.422/2011-NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI-ME-AI Nº457/2013

826.447/2011-ALEXANDRA DE SOUZA ARCATEN-AI Nº458/2013

826.449/2011-LUCIANO SEIDEL DOS SANTOS-AI Nº459/2013

Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

826.305/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº428/2013

826.306/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº429/2013

826.307/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº740/2013

826.563/2010-AURÉLIO ANDRÉ BONATO- AI Nº442/2013

826.563/2010-AURÉLIO ANDRÉ BONATO- AI Nº442/2013

RELAÇÃO Nº 125/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

826.703/2012-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-DOU de 09/05/2013

826.704/2012-FONTANA DI TREVI INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- DOU de 09/05/2013

826.705/2012-CONSTRUTORA MELRITO LTDA- DOU de 09/05/2013

826.706/2012-JOÃO SILVÉRIO DE OLIVEIRA- DOU de 09/05/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

826.056/2010-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA- DOU de 20/09/2013

HUDSON CALEFE

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 149/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

890.258/2012-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA  
890.288/2012-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

890.102/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE

890.153/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

890.340/2012-GUZERÁ AKBAR PECUÁRIA LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)

890.267/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA  
890.412/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL

890.422/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA  
890.631/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A

890.864/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A  
890.867/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A

890.898/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

890.899/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

890.900/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

890.061/2012-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

890.108/2012-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL  
890.125/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA  
890.131/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA  
890.582/2012-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A  
890.639/2012-JOÃO FORTES NITERÓI S A  
890.553/2013-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta no Processo nº 55000.0001714/2013-50, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio de Escoamento de Produto - PEP e do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO, para a uva in natura, da safra 2012/2013:

I - dos participantes dos leilões:  
a) no PEPRO: agricultores familiares amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) e suas cooperativas detentoras da DAP jurídica ou produtores rurais e suas cooperativas de produção, conforme o caso;

b) no PEP: indústrias de processamento e elaboração dos derivados de uva que estejam em plena atividade industrial e que comprovem a compra da uva de agricultores familiares e/ou de cooperativa de agricultores familiares ou de produtores rurais e suas cooperativas, conforme o caso.

II - dos Preços Mínimos: os vigentes na data de realização dos leilões, publicados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

III - do volume de recursos:  
a) até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), limitado às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar;

b) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

IV - do Valor Máximo do Prêmio (VMP), calculado pelo MDA e pelo MAPA, com base nas seguintes fórmulas:

a) para a operação de escoamento de vinhos a granel para ser usado como matéria-prima em derivados, inclusive vinhos fracionados, de mosto sulfitado e de suco de uva:  
VMP = (Pmb - Pmmtu) + Ve, onde:  
VMP = Valor Máximo do Prêmio, por tipo da uva;  
Pmb = Preço Mínimo básico da uva no estado de produção, por tipo da uva;

Pmmtu = Preço médio de mercado no estado de produção, por tipo da uva, sendo calculado na seguinte fórmula:

Pmmtu = (Pmtd - Gstd - Petd - Catd)/Tctd, onde:  
Pmtd = Preço de mercado, por tipo de derivado;  
Gstd = Gasto de safra, por tipo de derivado;  
Petd = Produtos enológicos utilizados, por tipo de derivado (no escoamento de suco de uva, incluir o custo da embalagem);  
Catd = Custos de armazenagem, por tipo de derivado;  
Tctd = Taxa de conversão, por tipo de derivado.  
Ve = Valor de escoamento da uva.

b) para a operação de escoamento de destilado de vinho:  
VMP = Pmmtu + Ve, onde:  
VMP = Valor Máximo do Prêmio, por tipo da uva;

Pmmtu = Preço médio de mercado no estado de produção, por tipo da uva, sendo calculado na seguinte fórmula:

Pmmtu = (Pmtd - Gstd - Petd - Catd)/Tctd, onde:  
Pmtd = Preço de mercado, por tipo de derivado;  
Gstd = Gasto de safra, por tipo de derivado;  
Petd = Produtos enológicos utilizados, por tipo de derivado;  
Catd = Custos de armazenagem, por tipo de derivado;  
Tctd = Taxa de conversão, por tipo de derivado.  
Ve = Valor de escoamento da uva (custo de destilação do vinho já transformado em R\$/kg de uva).

Art. 2º Na data da realização do leilão os participantes deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

Art. 3º O prazo de comprovação de venda da uva, observado o período de vigência da safra do produto amparado, é de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos da data da realização do leilão, não sendo admitida a documentação fiscal referente à venda da uva por valor inferior ao Preço Mínimo.

Parágrafo único. A documentação fiscal referente à entrega da uva poderá ser emitida com data anterior à realização do leilão.

Art. 4º O prazo máximo para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda do produto, em cada leilão.

I - somente será aceita a documentação fiscal referente à venda do subproduto da uva cuja data de emissão seja igual ou posterior à data de realização do leilão; e

II - será admitida, quando a operação for realizada por meio de cooperativa central, a comprovação da operação da compra da uva pela cooperativa singular, com a respectiva transferência do produto processado para a cooperativa central, cabendo a esta comprovar a venda do produto processado a terceiros.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

ANTÔNIO ANDRADE  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 155, de 14/10/2013, publicada no DOU de 16/10/2013 Seção 1, págs. 75/91:

a) item 146, onde se lê: "CASA ANTÔNIO FREDERICO OZANAM", leia-se: "CASA ANTONIO FREDERICO OZANAM DE PARANAVAI";

b) item 151, onde se lê: "Resolução CNAS nº 193/2005", leia-se: "Resolução CNAS nº 194/2005";

c) item 161, onde se lê: "CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CAMPINAS-CAMPC", leia-se: "CAMP PINHEIROS CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL";

d) item 164, onde se lê: "CENTRO DE APRENDIZAGEM E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DR. JOAQUIM LOURENÇO", leia-se: "CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA - CAMPC";

e) item 165, onde se lê: "Resolução CNAS nº 214/2001", leia-se: "Resolução CNAS nº 214/2007";

f) item 168, onde se lê: "Resolução CNAS nº 07/2009", leia-se: "Resolução CNAS nº 07/2008";

g) item 174, onde se lê: "Diário Oficial da União de 18/12/2007", leia-se: "Diário Oficial da União de 30/07/2007";

h) item 184, onde se lê: "LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVARES MACHADO", leia-se: "CENTRAS-CEL CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E LAZER".

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 332, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece o Processo Produtivo Básico para Máquina de Autoatendimento para Contar Moeda.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001148/2013-88, de 19 de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MÁQUINA DE AUTOATENDIMENTO PARA CONTAR MOEDA, produzido na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos seguintes módulos/subconjuntos constituintes do produto, de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos:

- unidade de processamento central (CPU);
- impressora;
- monitor de vídeo;
- placa de relés e comunicação;
- módulo no-break; e
- fonte de alimentação.

II - fabricação do gabinete, consistindo da montagem do corpo, da estrutura interna e das portas em nível de insumo básico (chapas de aço, fibra de vidro, acrílico, soldagem, pintura, injeção plástica do painel frontal, quando aplicável, e agregação das partes mecânicas e plásticas);

III - fabricação do recipiente para armazenamento de moedas: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem e agregação das partes mecânicas), quando aplicável;

IV - fabricação das demais estruturas mecânicas montadas a partir do nível básico de componentes (chapas de aço, motores e peças plásticas);

V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

VI - montagem de todas as partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VII - integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos V, VI e VII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos I, II, III e IV serem realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa estabelecida no inciso VII, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- dispositivo para validar, identificar e separar moedas;
- webcam;
- alto falantes;
- alavanca acionadora de circuito; e
- motores elétricos com potência inferior a 50 W; e
- módulos de entrada e de saídas digitais e/ou analógicas.

Art. 3º Ficam dispensados de montagem os seguintes módulos, observados os respectivos prazos:

I - módulo sequenciador de moedas, até 30 de junho de 2014; e

II - tela sensível ao toque (touch screen) com módulo eletrônico de acionamento, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 333, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece o Processo Produtivo Básico para Máquina de Autoatendimento para Contar Moeda.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001148/2013-88, de 19 de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MÁQUINA DE AUTOATENDIMENTO PARA CONTAR MOEDA, produzido no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos seguintes módulos/subconjuntos constituintes do produto, de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos:

- unidade de processamento central (CPU);
- impressora;
- monitor de vídeo;
- placa de relés e comunicação;
- módulo no-break; e
- fonte de alimentação.

II - fabricação do gabinete, consistindo da montagem do corpo, da estrutura interna e das portas em nível de insumo básico (chapas de aço, fibra de vidro, acrílico, soldagem, pintura, injeção plástica do painel frontal, quando aplicável, e agregação das partes mecânicas e plásticas);



III - fabricação do recipiente para armazenamento de moedas: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem e agregação das partes mecânicas), quando aplicável;

IV - fabricação das demais estruturas mecânicas montadas a partir do nível básico de componentes (chapas de aço, motores e peças plásticas);

V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

VI - montagem de todas as partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VII - integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa estabelecida no inciso VII, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - dispositivo para validar, identificar e separar moedas;

II - webcam;

III - alto falantes;

IV - alavanca acionadora de circuito; e

V - motores elétricos com potência inferior a 50 W; e

VI - módulos de entrada e de saídas digitais e/ou analógicas.

Art. 3º Ficam dispensados de montagem os seguintes módulos, observados os respectivos prazos:

I - módulo sequenciador de moedas, até 30 de junho de 2014; e

II - tela sensível ao toque (touch screen) com módulo eletrônico de acionamento, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 334, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para Impressora do Tipo Matricial de Impacto produzida na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001399/2013-62, de 02 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto IMPRESSORA DO TIPO MATRICIAL DE IMPACTO, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Todas as etapas descritas no caput deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - cabeça de impressão sem o servo-mecanismo;

II - mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm;

III - mecanismo impressor/leitador motorizado de bilhete magnético;

IV - módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology);

V - módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada;

VI - módulo leitor de cartão inteligente - smart card;

VII - módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED (Light Emitting Diode) e outras tecnologias de displays;

VIII - módulo sensor biométrico;

IX - painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização;

X - os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves ligadesliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe; e

XI - fontes de alimentação ou conversores de corrente contínua (CA-CC).

§ 1º No que se refere às fontes de alimentação ou conversores de corrente contínua (CA-CC), a dispensa mencionada no caput deste artigo é válida a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2014 em diante, as placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), utilizadas na IMPRESSORA DO TIPO MATRICIAL DE IMPACTO, deverão ser montadas num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano-calendário.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 335, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para Impressora do Tipo Matricial de Impacto.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001399/2013-62, de 02 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto IMPRESSORA DO TIPO MATRICIAL DE IMPACTO, produzida no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - cabeça de impressão sem o servo-mecanismo;

II - mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm;

III - mecanismo impressor/leitador motorizado de bilhete magnético;

IV - módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology);

V - módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada;

VI - módulo leitor de cartão inteligente - smart card;

VII - módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED (Light Emitting Diode) e outras tecnologias de displays;

VIII - módulo sensor biométrico;

IX - painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização;

X - os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves ligadesliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe; e

XI - fontes de alimentação ou conversores de corrente contínua (CA-CC).

§ 1º No que se refere às fontes de alimentação ou conversores de corrente contínua (CA-CC), a dispensa mencionada no caput deste artigo é válida a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2014 em diante, as placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), utilizadas na IMPRESSORA DO TIPO MATRICIAL DE IMPACTO, deverão ser montadas num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano-calendário.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DELIBERAÇÃO Nº 519 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 02/07/2013, 06/08/2013, 10/09/2013 e 01/10/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 02/07/2013, 06/08/2013, 10/09/2013 e 01/10/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

- 1 - Processo: 58701.001055/2012-61  
Proponente: Associação Futsal de Cachoeirinha  
Título: Efeito Futsal 2013  
Registro: 02RS078922010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.839.436/0001-18  
Cidade: Cachoeirinha- UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 441.997,73  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2867 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47376-6  
Período de Captação: até: 10/09/2014.
- 2 - Processo: 58701.004932/2012-56  
Proponente: Prefeitura Municipal de Bofete  
Título: Bofete Ciclismo Indoor  
Registro: 01SP084352011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 46.634.143/0001-56  
Cidade: Bofete- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 254.280,29  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0079 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52925-7  
Período de Captação: até 10/09/2014.
- 3 - Processo: 58701.001278/2012-29  
Proponente: Fundação de Esportes Amador de Cascavel Fundaveil  
Título: Kart Londrina  
Registro: 02PR087392011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 81.269.334/0001-67  
Cidade: Cascavel- UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 213.320,79  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39050-X  
Período de Captação: até 01/10/2014.
- 4 - Processo: 58701.001699/2013-31  
Proponente: Riacho Fundo Esporte Clube  
Título: Treinando Talentos em Compões no Esporte e na Vida  
Registro: 02DF031622008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.199.867/0001-92  
Cidade: Brasília- UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 666.209,61  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2895 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38444-5  
Período de Captação: até 01/10/2014.  
5 - Processo: 58701.005644/2012-19  
Proponente: Associação Desportiva Facex - ADF  
Título: Esporte na Praça  
Registro: 02SP077292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 11.421.998/0001-14  
Cidade: Guarulhos- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.009.835,14  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79874-6  
Período de Captação: até 01/10/2014.  
6 - Processo: 58701.000366/2013-94  
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CB-DA  
Título: Ações de Pólo Aquático 2014  
Registro: 02RJ009472007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 29.980.273/0001-21  
Cidade: Rio de Janeiro- UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.910.246,44  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26080-0  
Período de Captação: até 26/08/2014.  
7 - Processo: 58701.004869/2012-58  
Proponente: Iate Clube de Brasília  
Título: Iatistas Navegando ao Ouro  
Registro: 02DF032052008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 00.018.978/0001-80  
Cidade: Brasília- UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 559.078,98  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3475 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29219-2  
Período de Captação: até 07/03/2014.  
8 - Processo: 58701.002144/2013-14  
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo  
Título: Flamengo Olímpico: Basquete, Voleibol, Futsal e Tênis  
Registro: 02RJ028772008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 33.649.575/0001-99  
Cidade: Rio de Janeiro- UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 7.521.940,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38367-8  
Período de Captação: até 10/09/2014.  
9 - Processo: 58701.002190/2013-13  
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo  
Título: Flamengo Olímpico: Remo e Canoagem  
Registro: 02RJ028772008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 33.649.575/0001-99  
Cidade: Rio de Janeiro- UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 4.933.343,07  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38384-8  
Período de Captação: até 10/09/2014.  
10 - Processo: 58701.004839/2012-41  
Proponente: Instituto Evolução do Esporte  
Título: Bochecha Rumo a Sua IV Olimpíada Rio 2016  
Registro: 02RJ086812011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.450.858/0001-37  
Cidade: Rio de Janeiro- UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 235.515,79  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3086 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24772-3  
Período de Captação: até 01/10/2014.

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.001347/2011-13  
Proponente: Liga de Judô do Estado do Rio de Janeiro  
Título: LIJUERJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 462.368,53  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4343 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11442-1  
Período de Captação: até 02/09/2014.  
2 - Processo: 58701.000099/2011-93  
Proponente: Instituto Plataforma Brasil IPB  
Título: Panna Knock Out Tour - Brasil 2011  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.069.597,61  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1535 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21126-5  
Período de Captação: até 05/03/2014.  
3 - Processo: 58701.002822/2011-79  
Proponente: Associação Cultural de Catanduva  
Título: Xadrez na Escola  
Valor aprovado para captação: R\$ 196.316,15  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0050 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47561-0  
Período de Captação: até 05/06/2014.  
4 - Processo: 58701.000140/2011-21  
Proponente: Projeto Solução de Judô Comunitário

Título: Solução  
Valor aprovado para captação: R\$ 586.168,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4396 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6868-3  
Período de Captação: até 07/06/2014.  
5 - Processo: 58701.005491/2012-18  
Proponente: Confederação Brasileira de Skate  
Título: Rio Urban  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.359.472,74  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20165-0  
Período de Captação: até 19/08/2014.  
6 - Processo: 58701.001749/2012-07  
Proponente: Associação Atlética do Banco do Brasil  
Título: Ginásio Esportivo AABR Rolim de Moura  
Valor aprovado para captação: R\$ 796.880,05  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1406 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40842-5  
Período de Captação: até 02/09/2014.  
7 - Processo: 58701.001765/2012-91  
Proponente: Associação Atlética do Banco do Brasil  
Título: Centro de Múltiplo Uso  
Valor aprovado para captação: R\$ 772.072,07  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1406 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41162-0  
Período de Captação: até 06/11/2014.  
8 - Processo: 58701.001075/2012-32  
Proponente: Associação Atlética do Banco do Brasil  
Título: Semana da Criança Feliz  
Valor aprovado para captação: R\$ 168.133,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1406 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41281-3  
Período de Captação: até 04/11/2014.  
9 - Processo: 58701.002491/2011-77  
Proponente: Esporte Clube Vitória  
Título: Esporte Clube Vitória - Divisão de Base  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.950.210,65  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3158 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 202427-6  
Período de Captação: até 20/12/2013.

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

## DELIBERAÇÃO Nº 377, DE 23 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 149/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Utilização de espécie da sub-família Tillandsioideae no desenvolvimento de matéria-prima cosmética", constante dos autos do Processo nº 02000.001240/2013-80, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 102/2013;

II - contratada: Márcia Maria Leuzinger Nevares de Carvalho;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VII - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001240/2013-80, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## DELIBERAÇÃO Nº 392, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Incluir o projeto "Fontes alternativas potenciais de matérias-primas para a produção de agroenergia", constante nos autos do Processo nº 02000.002176/2011-92, no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, concedida à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, mediante Deliberação nº 237, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda posterga a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.002176/2011-92, em analogia aos termos previstos para postergação da apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002176/2011-92, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## DELIBERAÇÃO Nº 393, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40, de 2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.000259/2013-17, referente ao projeto intitulado "Melhoramento genético de *Stylosanthes* para a sustentabilidade de pastagens tropicais" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, em analogia aos termos previstos para postergação da apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000259/2013-17, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 427, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Fixa metas institucionais globais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o que consta no Processo nº 02070.002863/2013-46, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas institucionais globais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, para o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA, devidas aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal deste Instituto pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente e ao Plano Especial de Cargos.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes para o período levará em consideração os resultados das metas físicas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional será definido pelo Índice de Desempenho Institucional Médio-IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento, do Instituto Chico Mendes, o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento, do Instituto Chico Mendes, encaminhará à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Ministério do Meio Ambiente, os percentuais apurados do cumprimento das metas de desempenho institucional.



Art. 4º Fica convalidado o teor da Portaria nº 87, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 6 de agosto de 2012, Seção 1, página 80, que fixou as metas institucionais globais do Instituto Chico Mendes, para o período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA, devidas aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal daquele Instituto pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente e ao Plano Especial de Cargos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES

Período: 01/06/2013 a 31/05/2014					
METAS GLOBAIS	INDICADOR	META DO PERÍODO	UNIDADE DE MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE
Garantir os territórios, fortalecer a economia das populações tradicionais e promover a diversificação das atividades produtivas sustentáveis	Percentual de RDS, RESEX e FLONA que possuem populações tradicionais com cadastro de famílias	60%	Percentual	(Nº de RDS, RESEX e FLONA que possuem populações tradicionais com cadastro de famílias)*100/(Nº de RDS, RESEX e FLONA que possuem populações tradicionais)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT
Dotar as UCs Federais de instrumentos de gestão	Percentual de UCs Federais com conselhos formados	82%	Percentual	(Nº de UCs Federais com conselho formado)*100/(Nº total de UCs Federais)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT
Contribuir para a conservação das espécies, ecossistemas e diversidade genética (Metas de Aichi)	Número de espécies ameaçadas com Planos de Ação Nacional-PAN	304	Unidade	(Somatório de espécies ameaçadas com Planos de Ação Nacional - PAN)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
Reduzir o risco de extinção de espécies	Número de espécies da fauna com estado de conservação avaliado	7.200	Unidade	(Somatório de espécies da fauna com estado de conservação avaliado)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
Gerar, gerenciar e internalizar o conhecimento sobre a biodiversidade, a sociobiodiversidade e o patrimônio etnoleológico e seu manejo	Percentual de solicitações de pesquisa analisadas no prazo	90%	Percentual	(Nº de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo)*100/(Nº total de solicitações de autorização para pesquisa recebidas)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
Dotar as UCs Federais de instrumentos de gestão	Percentual de UCs Federais com Plano de Manejo	46%	Percentual	(Nº de UCs Federais com Plano de Manejo)*100/ (Nº de UCs Federais)	Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN
Ampliar o uso público nas UCs Federais	Número de visitantes registrado nas UCs Federais	5.800.000	Unidade	(Somatório de visitantes nas UCs Federais)	Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN
Consolidar as políticas de formação continuada para os servidores e de gestão de pessoas do Instituto	Percentual de servidores efetivos que passaram por, pelo menos, uma capacitação prevista no Plano anual de Capacitação do Instituto	70%	Percentual	(Nº de servidores efetivos que passaram por, pelo menos, uma capacitação prevista no PAC Ciclo 2011-2014) * 100 / (Nº de servidores efetivos do ICMBio)	Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN
Consolidar as políticas de formação continuada para os servidores e de gestão de pessoas do Instituto	Percentual de gestores que participaram de capacitação gerencial	20%	Percentual	Nº de gestores que participaram de capacitação gerencial/ Nº total de gestores	Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN

Obs. Para efeitos desta Portaria, considera-se um total de 313 Unidades de Conservação Federais

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.225, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 501ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 4º, incisos I, II e IV; e no art. 12, incisos I, IV e V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001435/2004-98, resolveu:

Art. 1º Revogar a competência delegada por meio da Resolução nº 429, de 4 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de agosto de 2004, Seção 1, página 111, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua autoridade outorgante, para emissão de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União na Bacia dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, no âmbito do seu território.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Prorroga o prazo para reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 22 e 23 do seu Regimento Interno, sobretudo, a de estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a competência do Conselho para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, e, também, definir, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando o estabelecido no art. 5º da Deliberação nº 15, de 4 de novembro de 2002 do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP, que determina que, para a cobrança dos usos de recursos hídricos para transposição do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, deverão ser negociados critérios a serem aprovados no âmbito da Agência Nacional de Águas-ANA, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, do CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 52, de 16 de setembro de 2005, do CEIVAP, que estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos transpostos desta bacia para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando o estabelecido na Resolução nº 66, de 7 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que define o prazo de três anos para a reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança estabelecidos na Deliberação nº 52, de 2005, do CEIVAP; e

Considerando que a ANA elaborou estudos técnicos indicando ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a aprovação dos mecanismos e dos valores de cobrança propostos na Deliberação nº 52, de 2005, do CEIVAP, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2013 o prazo para reavaliação, pelo CEIVAP dos mecanismos e valores de cobrança estabelecidos em sua Deliberação nº 52, de 2005 e Resolução nº 66, de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º Ratificar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos pela Deliberação nº 52, de 2005, do CEIVAP e aprovados pela Resolução nº 66, de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO  
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 237, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.000306/2013-91, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda São Miguel, situada no município de Crateús, no estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Crateús/CE, sob a matrícula nº 2024, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, folhas 3, de 05 de agosto de 1981.

Art. 2º A RPPN Francisco de Braz de Oliveira tem área total de 04,80 ha (quatro hectares e oitenta ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se no vértice 1, de coordenadas E: 307.412,70 m e N: 9.400.929,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319º15'00,5" e distância de 258,85 m até o vértice 2 de coordenadas E: 307.243,72 m e N: 9.400.488,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319º20'34,3" e distância de 152,95 m até o vértice 3 de coordenadas E: 307.144,05 m e N: 9.400.604,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46º53'48,3" e distância de 135,90m até o vértice 4 de coordenadas E: 307.243,41 m e N: 9.400.697,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 140º07'09,0" e distância de 316,25m até o vértice 5 de coordenadas E: 307.446,18 m e N: 9.400.455,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191º38'45,1" e distância de 166,01 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69. Vértices da Fazenda São Miguel de acordo com o mapeamento oficial levantado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Vértices da RPPN Francisco Braz de Oliveira adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Francisco Braz de Oliveira será administrada por Herculano Soares de Oliveira e Maria do Socorro Ferreira de Oliveira.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 238, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Modifica a composição do conselho deliberativo da reserva extrativista do alto tarauacá, no estado Acre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentação;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando o Decreto S/Nº, de 08 de novembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista do Alto Tarauacá, no estado do Acre;

Considerando a Portaria nº 127, de 14 de dezembro de 2010, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.002957/2013-15, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XIII e Parágrafo Único da Portaria ICM nº 127, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/AC, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Regional-SR14 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA/AC, sendo um titular e um suplente;

d) Coordenação Regional do Juruá/AC-CRJ, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Jordão, sendo um titular e um suplente;

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Associação dos Seringueiros e Agricultores da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá - ASAREAT, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão - ASKARJ, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade do Seringal Maranhão/Duas Nações, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidade do Seringal Tabocal/Goiaés, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidade do Seringal Alagoas, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade do Seringal Jaminawál/Massapé, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade do Seringal Boa Vista/Santa Júlia, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidade do Seringal Nazaré, sendo um titular e um suplente; e

i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Jordão - STR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá a quem compete indicar seu suplente.(NR).

Art. 2º A Portaria ICMBio nº 127 de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 239, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Instituir a Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes - CEPTA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando as disposições da Lei nº 11.794, de outubro de 2008 e a Resolução Normativa nº 1º de julho de 2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

Considerando a documentação que instrui o Processo nº 02031.000014/2013-14, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes - CEPTA como um órgão assessor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade com as atribuições de:

I. Analisar, emitir parecer e expedir certificados a respeito de projetos desenvolvidos por servidores do CEPTA e ICMBio, que utilizam animais, à luz dos princípios éticos em experimentação animal e em concordância com as disposições da Lei Federal nº 11.794 de 8 de Outubro de 2008 (Lei AROUCA), Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e demais normativas e orientações emitidas pelo CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

Art. 2º A CEUA/CEPTA será constituída por, no mínimo, 5 membros e respectivos suplentes, nomeados dentre cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, sendo obrigatória a presença de médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores e um representante de associação de proteção animal legalmente constituída.

§ 1º A nomeação dos membros da CEUA se dará por meio de instrumento legal específico a ser publicado pelo CEPTA.

§ 2º Todos os membros da CEUA/CEPTA terão mandatos de 3 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º A CEUA/CEPTA poderá recorrer a membros ad hoc para assessoria, pertencentes ou não ao quadro do ICMBio, sempre que julgar necessário.

§ 4º A CEUA/CEPTA poderá, em caráter extraordinário, analisar projetos de outras unidades do ICMBio.

§ 5º A CEUA/CEPTA será gerida por um coordenador, um vice-coordenador e um secretário para mandato de 3 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 6º Os integrantes da CEUA deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 3º É da competência da CEUA:

I- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de outubro de 2008 e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

Art. 4º As normas de funcionamento da CEUA serão definidas em regimento próprio, a ser elaborado e aprovado por seus membros, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º A participação no CEUA/CEPTA não enseja qualquer tipo de remuneração e o seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 240, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova o Instrumento Emergencial para Ordenamento dos Usos na Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto de 16 de Novembro de 2000, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, no Município de Ilha Grande de Santa Isabel, estado do Piauí, e nos Municípios de Araióses e Água Doce, estado do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando o Processo nº 02123.000139/2012-34;

Considerando a Resolução nº 01, de 07 de maio de 2012, do Conselho Deliberativo da Resex Marinha do Delta do Parnaíba, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes no Instrumento Emergencial para Ordenamento dos Usos na Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**ANEXO**

**INSTRUMENTO EMERGENCIAL PARA ORDENAMENTO DOS USOS NA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAPÍTULO I - REGRAS SOBRE USO DA TERRA**  
1. Somente é permitida a venda de benfeitorias para pessoas residentes na Resex Marinha Delta do Parnaíba.

2. Os familiares das comunidades internas da Resex, bem como as comunidades do entorno da Resex que utilizam frequentemente e tradicionalmente os recursos da UC, poderão pleitear áreas livres na Resex, contudo as comunidades internas (moradores) terão preferência sobre a ocupação dessas áreas.

3. As ocupações em cada comunidade, a que se refere a regra anterior, deverão ser discutidas internamente e submetidas ao acompanhamento do Conselho Deliberativo da Resex.

4. Não é permitido cercar acessos tradicionais e vias de acesso às comunidades: "caminhos não se cercam".

5. Não é permitida a introdução de animais de grande porte.

6. Os porcos devem ser criados presos; os donos são responsáveis pelos animais.

7. Não é permitida a utilização de agrotóxicos nas lavouras e demais culturas.

8. É proibida a ocupação de uma área que reconhecidamente é ocupada por uma família, embora não esteja sendo efetivamente utilizada, mas que ainda tenha plantios.

9. Proibido construir, reformar, ampliar, instalar, fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras, serviços, cercamentos e ou criação de animais de pequeno porte sem autorização do órgão gestor, podendo ser ouvido o conselho deliberativo da UC.

**CAPÍTULO II - PESCA**  
10. É proibida a colocação de caçoeira em locais tradicionalmente reconhecidos como pesqueiro de linha, conforme lista de locais definidos nas regras específicas.

11. É proibido em todo o perímetro da Resex a utilização do petrecho de pesca denominado Zangaria.

12. É proibida a pesca com o petrecho de pesca conhecido como rede de arrasto, redinha, no perímetro da Resex.

13. O catador de caranguejo deve fazer rodízio de áreas, evitando catar caranguejo sempre no mesmo local.

14. É proibido utilização de armadilha para cata de caranguejo.

15. A prática da piscicultura estará condicionada a estudo de viabilidade técnica e ambiental. A necessidade de licenciamento dependerá do porte e impacto do empreendimento.

16. A pesca com jequi dentro da área da reserva é limitada a 05 jequis por pescador, devendo ser substituída por tarrafas e/ou paneiros em no máximo (1) um ano.

17. Para a construção de curral de pesca, deve ser observado se não atrapalha a rota de barcos e canoas e sinalizar toda a volta com bandeiras vermelhas que estejam bem visíveis a quem passa.

18. O dono do curral de pesca é responsável pelo curral e deve, após a finalização do uso, retirar toda a madeira.

19. Os donos dos ranchos de pesca são responsáveis pelos mesmos e devem mantê-los limpos, evitando contaminação e poluição de margens e rios.

20. Para as espécies em que legislação não estabelece tamanhos mínimos de captura, não é permitido aos pescadores esportivos coletar peixes com menos de 1 Kg quando a espécie chegar a mais de 5 Kg na fase adulta, sendo obrigado a soltá-los na hora da captura.

21. Não é permitido uso de equipamentos, tipo sonda e sonares, que identifiquem cardumes dentro da área da Resex.

22. Não é permitido cortar raiz de mangue para a coleta de ostra.

**CAPÍTULO III - RECURSO MADEIREIRO - MANGUE**  
23. Não é permitida a venda de madeira de mangue.

24. O uso tradicional da vegetação de mangue para a confecção de casas, telhados, petrechos de pesca e cercas, por parte das comunidades beneficiárias da RESEX, será admitido apenas quando não houver a possibilidade de adquirir madeira de outra fonte que não seja o manguezal, devendo o uso ser controlado e submetido ao acompanhamento do conselho deliberativo.

25. Não é permitida a utilização de mangue para fazer currais de pesca somente com vara.

**CAPÍTULO IV - LIXO**  
26. É proibido jogar lixo no rio e nas margens.

27. Na reforma e construção de barcos e canoas, deve-se cuidar para que o lixo gerado não vá para o rio, principalmente latas de tinta.

28. É proibido jogar animais mortos dentro do rio.

**CAPÍTULO V - REGRAS ESPECÍFICAS**  
Cada Comunidade possui regras específicas listadas abaixo, portanto todos que forem para esta comunidade devem respeitá-las.

Comunidade de Torto  
29. Nos pesqueiros denominados Bacura, Boca das Varas, Boca do Arrastador e Cascalho, somente é permitida a pesca com linha.

30. Recomenda-se nesses pesqueiros de linha, reduzir a velocidade dos motores de lancha rápida a 5 km/h num limite de 600 metros antes de chegar ao local.

31. Cada barco só pode conduzir 03 pontas de rede, totalizando 200 metros.

32. Não é permitido pesca de bateadeira, nem mesmo para tainha e sauna.

33. Catadores de ostra não residentes na comunidade, mas que tradicionalmente já utilizam o recurso no local, só poderão coletar até 02 sacos de 50 Kg de ostra inteira por canoa, uma vez por mês.

Comunidade das Carnaubas  
34. Nos pesqueiros denominados Remanso, Recanto das Pedras, Pedra Grande, Boca da Velha e Barra do Meio, somente é permitida a pesca de linha.

35. Recomenda-se nesses pesqueiros de linha, reduzir a velocidade dos motores de lancha rápida a 5 km/h num limite de 600 metros antes de chegar ao local.

36. Cada barco só pode utilizar, no interior da comunidade, até 03 pontas de rede totalizando 200m, salvo para pesca de sauna e tainha.



Comunidade Morro do Meio  
37. Nos pesqueiros denominados Ingraça, Calumbi, Rodrigues e Desaforo, somente é permitida a pesca de linha.

38. Recomenda-se nesses pesqueiros de linha, reduzir a velocidade dos motores de lancha rápida a 5 km/h num limite de 600 metros antes de chegar ao local.

39. Cada barco só pode utilizar, no interior da comunidade, até 03 pontas de rede totalizando 200m.

#### GLOSSÁRIO

Pesqueiro: Local onde ocorre maior concentração de peixe. Pesca com jequi ou jiqui: Petrecho de pesca de malha pequena usada para a pesca de camarão.

Zangaria: Petrecho de pesca tipo rede que é colocada na borda do manguezal fixada com estacas formando cercas, é colocada durante a maré baixa.

Benfeitoria: São construções e instalações, tais como casas, poços, currais, cercas, plantações, entre outros.

Caçoira: Rede de pesca de emalhar, colocada à deriva ou fundiada.

Vara: Madeira de mangue, proveniente da espécie Lagunaria racemosa, popularmente conhecida como Mangue Manso.

#### PORTARIA Nº 241, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federal;

Considerando o Decreto nº 94.656 de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria IBAMA nº 97, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.003029/2013-78, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MG, como titular e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, suplente;

c) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Mucuri - CODEVASF, como titular e o Comitê de Bacias Hidrográficas do Entorno da Represa de Três Marias - CBH-SF4, suplente;

d) Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, como titular e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG, suplente;

e) Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, como titular e a Secretaria Municipal de Educação, suplente;

f) Prefeitura Municipal de Três Marias, como titular e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplente;

g) Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, como titular e a Escola Municipal Olinto Gonçalves, suplente;

##### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Regional de Proteção Ambiental das Gerais - ARPA das GERAIS, como titular e o Projeto Vela, Remo, responsabilidade Socioambiental e Lazer - VERSOL, suplente;

b) Instituto Opara, Cultura, Meio Ambiente e Cidadania, como titular e Associação Independente de Pescadores de São Gonçalo do Abaeté e João Pinheiro - AIPESCA, suplente;

c) Colônia Z-05 dos Pescadores de Três Marias, como titular e a Federação de pescadores do Estado de Minas Gerais, suplente;

d) Votorantim Metais Zinco S/A, como titular e Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, suplente;

e) Gerda Aços Longos S/A, como titular e Sindicato dos Produtores Rurais de Morada Nova de Minas, suplente;

f) Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias - COMLAGO, como titular e Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago Três Marias - TURLAGO, suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Pirapitinga, a quem compete indicar seu suplente" (NR).

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§ 2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 242, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Descobrimento, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto Federal s/n de 20 de abril de 1999, que criou o Parque Nacional do Descobrimento, no Estado da Bahia;

Considerando a Portaria ICM nº 10, de 1º de fevereiro de 2008, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Descobrimento; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.002851/2013-11, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXXIII e seus parágrafos, da Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Descobrimento é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Coordenação Regional do Sul da Bahia da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

c) Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

d) Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade do Estado da Bahia - UNEB, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - INEMA, sendo um titular e um suplente;

g) Polícia Civil de Prado/BA; sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Prado/BA - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

##### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas, sendo um titular e um suplente;

b) Faculdade do Sul da Bahia - FASB, sendo um titular e um suplente;

c) Mineração de Caulim Monte Pascoal S/A, sendo um titular e um suplente;

d) Fibria Celulose S/A, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Flora Brasil, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Pradense de Proteção Ambiental - APPA, sendo um titular e um suplente;

g) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pontinha I, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pontinha II, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Guáira, sendo um titular e um suplente;

j) Associação para Preservação do Pólo do Descobrimento - APPD, sendo um titular e um suplente;

k) Associação dos Pequenos Produtores Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

l) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Riacho das Ostras - ACROPARO, sendo um titular e um suplente;

m) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Cumuruxatiba, sendo um titular e um suplente;

n) Associação Pradense de Restaurantes, Hotéis, Operadoras, Pousadas e Estabelecimentos Comerciais - APRHOPE, sendo um titular e um suplente;

o) Associação dos Moradores e Vizinhos Amigos do Parque Nacional do Descobrimento - AMEPARNA, sendo um titular e um suplente;

p) Associação dos Pescadores Artesanais e Amigos da Costa do Descobrimento, sendo um titular e um suplente;

q) Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Extremo Sul da Bahia - Terra Viva, sendo um titular e um suplente;

r) Coletivo de Educadores Livres e Solidários de Alcobaca - CELS, sendo um titular e um suplente;

s) Cooperativa de Produção Agropecuária Unidos Venceremos, sendo um titular e um suplente;

t) Sindicato dos Trabalhadores (as) na Agricultura Familiar do Vale do Rio Jucuruçu - SINTRAF, sendo um titular e um suplente;

u) Sindicato dos Produtores Rurais de Prado/BA, sendo um titular e um suplente;

v) Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Sul da Bahia - FINPAT, sendo um titular e um suplente;

w) Comunidade Cahy, sendo um titular e um suplente;

x) Comunidade Tibá, sendo um titular e um suplente;

y) Comunidade Alegria Nova, sendo um titular e um suplente; e

z) Comunidade Monte Dourado, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Descobrimento a quem compete indicar seu suplente."(NR)

Art. 2º O artigo 3º da Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

"Art. 3º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 243, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema no estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 530, de 20 de maio de 1992, que criou a Floresta Nacional de Ipanema;

Considerando a Portaria nº 121, de 14 de setembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema;

Considerando a Portaria nº 30, de 06 de maio de 2008, que modificou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02072.000029/2012-15, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXVI e Parágrafo Único da Portaria nº 30, de 06 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional de São Paulo - SR 08 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como titular e a Fundação Instituto de Terra do Estado de São Paulo - ITESP, suplente;

c) Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SP, sendo um titular e um suplente;

d) Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - ARAMAR, sendo um titular e um suplente;

e) 3ª Companhia de Polícia Ambiental - Região Sorocaba, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, sendo um titular e um suplente;

- g) Prefeitura Municipal de Iperó, sendo um titular e um suplente;  
h) Prefeitura Municipal de Capela do Alto, sendo um titular e um suplente;  
i) Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, sendo um titular e um suplente;  
j) Prefeitura Municipal de Sorocaba, sendo um titular e um suplente.

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Universidade de Sorocaba - UNISO, como titular e a Universidade Estadual Paulista - UNESP, suplente;  
b) Universidade Paulista - UNIP, como titular e a Universidade de São Carlos - UFSCAR, suplente;  
c) RPPN Floresta Negra, sendo um titular e um suplente;  
d) Assentamento Ipanema, sendo um titular e um suplente;  
e) Organização Ambientalista Pé de Planta, sendo um titular e um suplente;  
f) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, sendo um titular e um suplente;  
g) Associação Campos Vileta do Distrito de George Oetterer, sendo um titular e um suplente;  
h) Associação de Monitores Tupiniquins, sendo um titular e um suplente;  
i) Comunidade Missão e Vida, sendo um titular e um suplente;  
j) Sindicato Rural de Araçoiaba da Serra e Capela do Alto, como titular e a Associação Cultural de Tradição Tropeira de Iperó e Região - ACTTIR, suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Ipanema a quem compete indicar seu suplente."(NR).

Art. 2º A Portaria ICMBio nº 30 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MP nº 349, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 76, onde se lê: "Art. 2º Em referência ao inciso II do artigo anterior, o órgão promoverá a redução correspondente, no valor de R\$ 989 mil, na ação orçamentária 2000 - Administração da Unidade, nas naturezas de despesa 3.3.30.41 - Contribuições (transferências a Estados) e 3.3.40.41 - Contribuições (transferências a Municípios);", leia-se: "Art. 2º Em referência ao inciso II do artigo anterior, o órgão promoverá a redução correspondente, no valor de R\$ 989 mil, nas naturezas de despesa 3.3.30.41 - Contribuições (transferências a Estados) e 3.3.40.41 - Contribuições (transferências a Municípios)."

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V e § 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04952.001228/2013-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de São Mateus do Maranhão, CNPJ 10.276.327/0001-44, do imóvel de propriedade da União, com 10.000,00 m², situado na Rodovia BR 135/MA, KM 185,30, São Mateus do Maranhão, RIP 0923.00004.500-0, devidamente transcrito no Cartório Único de São Mateus - Comarca de Bacabal, sob a matrícula nº. 314, fls. 33, Livro 2-B.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se, exclusivamente, para a instalação do Centro Administrativo do Município de São Mateus do Maranhão.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;  
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;  
III - cessarem as razões que justificaram a cessão;  
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;  
V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou  
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

#### PORTARIA Nº 4, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V e § 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04905.000390/2003-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Estreito, CNPJ 07.070.873/0001-10, do imóvel de propriedade da União, com 750,00 m², situado na Rua Frei Gil, Quadra 17, Setor 01, nº 12, Estreito - MA, RIP 0963.00006.500-0, devidamente transcrito no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Carolina - MA, sob a matrícula nº. 3100, fls. 109, Livro 2-J.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se, exclusivamente, para a instalação do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social do município de Estreito - MA.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;  
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;  
III - cessarem as razões que justificaram a cessão;  
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;  
V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou  
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 35, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04916.002546/2009-80, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de São Gonçalo do Amarante/RN à União, por meio da Lei n.º 1.149/2008/GPSGA de 29 de maio de 2008, alterada pelas Leis n.º 1.303, de 26 de dezembro de 2011, cuja publicidade foi dada no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante em 31 de dezembro de 2011 e n.º 1.357, de 16 de outubro de 2012, publicada no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante em 13 de novembro de 2012, do imóvel constituído de um terreno denominado SU-LOTE 2-4-B, medindo 450,00m² de superfície, do desmembramento dos lotes 01 ao 04 da Quadra 22, integrantes do loteamento denominado SAMBURÁ, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, com características e confrontações constantes da matrícula n.º 24.636, no Livro n.º "2" de Registro Geral, em 07/05/2009, no Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Fórum Eleitoral da 51ª Zona de São Gonçalo do Amarante, neste Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 45, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.002390/2013-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, de imóvel urbano constituído por sobrado de material, com 736,01m², e um terreno urbano com 1.657,21m², localizado na rua do Acampamento, nº81, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob matrícula nº 113.882 do Registro de Imóveis de Santa Maria.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à manutenção das atividades do Museu Educativo Gama D'Eça.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 49, de 27 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 194 de 07 de outubro de 2013, Seção 1, pag. 79, onde se lê "entre os dias 03 e 07 de outubro de 2013", leia-se "entre os dias 14 e 19 de outubro de 2013".

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 16 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0617/2013 de 11/10/2013, 0618/2013 de 14/10/2013 e 0619/2013 de 15/10/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094018803201342 Empresa: MILLER INTERNATIONAL LATINOAMERICA REGULADORA DE SINISTROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Carlos Maria Spínola Passaporte: L287591, Processo: 46215016748201332 Empresa: ZRC EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luca Graziano Giandinoto Passaporte: YA3655710, Processo: 46094021275201317 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEANNA JEAN DOSH Passaporte: 438218758, Processo: 46094021627201326 Empresa: REBÓTEC BRASIL REBOCO E SERVICOS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:



LUIS MANUEL OUTEIRAL REY Passaporte: AAB157524, Processo: 46094022042201323 Empresa: COUNCIL ON INTERNATIONAL EDUCATIONAL EXCHANGE, INC. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAX ANDREW SAVISHINSKY Passaporte: 461429893, Processo: 46094025471201352 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PAUL CAPRON Passaporte: 13AK66358, Processo: 46094024855201358 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIE LAURE MARTIN Passaporte: 05RT30013, Processo: 46607000118201332 Empresa: MA.RE INCORPORACOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERBERTO GIUSEPPE MAGLIACANE Passaporte: YA4015211, Processo: 46094025741201325 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEHYUB KWON Passaporte: M79834855, Processo: 46094031848201311 Empresa: PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANESSA GRANADOS VARGAS Passaporte: CC52887628, Processo: 46094025881201301 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL NUÑEZ FERNANDEZ Passaporte: AAG388695, Processo: 46094031872201341 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL DIAS DOS SANTOS Passaporte: L158260, Processo: 46094031908201397 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO RODRIGUEZ VILLAR Passaporte: AAF603276, Processo: 46094026987201314 Empresa: ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MARIANO PARRILLA MARTIN Passaporte: AE661948, Processo: 46094029400201329 Empresa: MALA PRONTA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALICIA RIBAS FORTEZA Passaporte: AAG616751, Processo: 46215019003201325 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simon Den Hollander Passaporte: BG1FPR252, Processo: 46880000335201393 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CANDIDO RODRIGUEZ CABBANILLAS Passaporte: AAH314291, Processo: 46880000337201382 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO SAMANES SANZ Passaporte: AAH321628, Processo: 46880000338201327 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER DELGADO SANZ Passaporte: AAB462254, Processo: 46094027457201393 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIA JESÚS LÓPEZ SOLAS Passaporte: AAF642519, Processo: 46094031788201328 Empresa: COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JAIRO RESTREPO BETANCUR Passaporte: CC8458959, Processo: 46094029528201392 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CUSTÓDIO MANUEL LAGARTO CARDOSO Passaporte: H187452, Processo: 46094031873201396 Empresa: MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIMPEI KAWAKAMI Passaporte: TG7468950, Processo: 46094029387201316 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ANDREAS WERNER Passaporte: C2ZHNOJRF, Processo: 46094028816201320 Empresa: PACTOR FINANÇAS CORPORATIVAS CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA ALEXANDRA AMARO GOIS MAUSINHO RAPOSO Passaporte: J997759, Processo: 46094031840201346 Empresa: OSISOFT DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Martinez Gomez Passaporte: 05150011434, Processo: 46094031893201367 Empresa: VWS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CHRISTOPHER BAILLIE Passaporte: 513453616, Processo: 46094029961201328 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raúl Armando Hernandez Reyes Passaporte: G02050808, Processo: 46094029893201305 Empresa: T.M.N. BRASIL TRATAMENTO TERMICO DE METAIS NAO-DESTRUTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGJIN LIM Passaporte: M48311662, Processo: 46094031896201309 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JAMES ROSE Passaporte: 710875152, Processo: 46094029522201315 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI ARMANDO DE FREITAS E SARAIVA SERRANO Passaporte: H590343, Processo: 46094031871201305 Empresa: TERVEYS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA Prazo: até 21/01/2015 Estrangeiro: SARAH LOUISE JARRETE Passaporte: 513464649, Processo: 46094031450201376 Empresa: TECNOFEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO FELIPE BOEHLER REYES Passaporte: G03710776, Processo: 46094030436201355 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO MARIO CAMILLO SERENO Passaporte: YA4590442, Processo: 46094030577201378 Empresa: CORNING TECNOLOGIAS DE COMUNICACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MARTIN CASTILLO BRAVO Passaporte: E11506703, Processo: 46215021764201347 Empresa: OVER BLUE JEANS VESTUARIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA FELIPA BRUNO BERGAÑA Passaporte: L700609, Processo: 46094030964201312 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE PASTOR RIO Passaporte: AAE774592, Processo: 46094030963201360 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JAVIER LINARES NAVARRO Passaporte: AAE259172, Processo: 46094030662201336 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: RICARD AL-

BERT DEVANT Passaporte: BA407256, Processo: 46094030706201328 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW COURT PUCKETT Passaporte: 466944144, Processo: 46094030961201371 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO GARCIA LINAN AMO Passaporte: AAE124564, Processo: 46094030967201348 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL ROSALES IBANEZ Passaporte: AAF999862, Processo: 46094031902201310 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI OGURA Passaporte: TH6278130, Processo: 46094031170201368 Empresa: XCMG BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN ZHENH Passaporte: G52262477, Processo: 46094031171201311 Empresa: XCMG BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUODONG ZHANG Passaporte: G42646558, Processo: 46094031636201325 Empresa: NS SAO PAULO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HODAKA HATANO Passaporte: TK5281376, Processo: 46607000164201331 Empresa: GONCALVES & CAVALCANTI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO BARRETO MARQUES Passaporte: M475329, Processo: 46094030979201372 Empresa: LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ESCALANTE SANCHEZ Passaporte: G02411071, Processo: 46094031404201377 Empresa: AEG ADMINISTRACAO DE ESTADIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim Alexandre Lima da Costa Passaporte: M058700, Processo: 46094031703201310 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN AKE ALLEN LARSSON Passaporte: 82843085, Processo: 46215021840201314 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FRANCO TEJEDA Passaporte: AAG000161, Processo: 46094031859201392 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ PEREZ TORTOSA Passaporte: AD531275, Processo: 4609403132201397 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIRE RUBIO ARAGON Passaporte: AAG084981, Processo: 46094031922201391 Empresa: ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUKI TOKUNO Passaporte: TG8392264, Processo: 46094031910201366 Empresa: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN CHARLIE FRIEDRICH Passaporte: C4W1TW1TY, Processo: 46094031667201386 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SO HATAKEYAMA Passaporte: TG6914305, Processo: 46094031565201361 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH LAURENZ BAEUMKER Passaporte: 548914661, Processo: 46094031901201375 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHITO KOBAYASHI Passaporte: TK6039650, Processo: 46094031933201371 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN SANCHEZ CARRERAS Passaporte: AAF035269, Processo: 46094031643201327 Empresa: CONFEDERACAO SINDICAL DE TRABALHADORES/AS DAS AMERICAS CSA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FELIPE LEDESMA CESPEDES Passaporte: C234803, Processo: 46094031823201317 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOAQUÍN CARBALIDO DO MIGUEL Passaporte: AAC233082, Processo: 46094031729201350 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINCHUAN YANG Passaporte: G 59480740, Processo: 46094031728201313 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENGSHENG CHEN Passaporte: G 24620773, Processo: 46094031726201316 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUODONG SHAO Passaporte: G 42641477, Processo: 46094031730201384 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUDE GU Passaporte: G 28604054, Processo: 46094031857201301 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAYCEL TIREL Passaporte: 08AH31550, Processo: 46094031647201313 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AYDIN AKBUGA Passaporte: U06151255, Processo: 46094031858201348 Empresa: BULL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURIANNE LE CHALONY PETETIN Passaporte: 11DD90156, Processo: 46094031889201307 Empresa: CEVA LOGISTICS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA CHIPELLINO Passaporte: AA3144621, Processo: 46094031932201326 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE FANG Passaporte: G47828026, Processo: 46094031849201357 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN RIVADULLA TORREIRO Passaporte: AAG818124.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094032681201305 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DETLEF FREY Passaporte: C 28XKN3N4.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094021059201363 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO MACHADO REIS Passaporte: H615124, Processo: 46094021727201352 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MANUEL DA SILVA ABREU Passaporte: M198324, Processo: 46094021068201354 Empresa:

ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE DIOGO DA COSTA SOARES Passaporte: L373859, Processo: 46094021076201309 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO MIGUEL SIMOES AUGUSTO Passaporte: L025849, Processo: 46094022522201394 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO ANDRÉ DA COSTA VAZ Passaporte: H380213, Processo: 46094029527201348 Empresa: ARACUAI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIM POGORELOV Passaporte: 712127434, Processo: 46094023093201372 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pallavi Girish Passaporte: J1385803, Processo: 46094023762201314 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL BALDOMIR CASAS Passaporte: AAG897269, Processo: 46094023760201317 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDEZ FERNANDEZ Passaporte: BA448624, Processo: 46094023759201392 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO TEIJEIRA DE GABRIEL Passaporte: BD879367, Processo: 46094023758201348 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL RUIZ GUTIERREZ Passaporte: AAG500156, Processo: 46094027254201305 Empresa: WILHELMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN MANGER Passaporte: 20827394, Processo: 46094030759201349 Empresa: ETRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INIGO ZARAZAGA BENAVENT Passaporte: AC061282, Processo: 46094026124201347 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD SIMPSON Passaporte: 215753721, Processo: 46094031869201328 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO GRASSI Passaporte: AA3658443, Processo: 46094030456201326 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE RUFINO CAHUAHAZ HILASACA Passaporte: 5163474, Processo: 46094028575201319 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCESCO MARZOLA Passaporte: YA1647789, Processo: 46094030465201317 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO OSEJO BECERRA Passaporte: 0400970299, Processo: 46094028439201329 Empresa: SCANA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE JØRGEN STRAND Passaporte: 27097285, Processo: 4609402833201325 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE MENDES ESTANQUEIRO Passaporte: L526828, Processo: 46094028334201370 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE NEVES HENRIQUES Passaporte: M289182, Processo: 46094028335201314 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO BARTOLOME CARRASCO Passaporte: BE444832, Processo: 46094028336201369 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN MARCOS MARTINEZ DIAZ Passaporte: AAG920023, Processo: 46094030499201310 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUKWON KIM Passaporte: M03292126, Processo: 46094030501201342 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYEONHO SHIN Passaporte: M77467065, Processo: 46094030512201322 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGJIN LEE Passaporte: M56489818, Processo: 46094030513201377 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUIN KIM Passaporte: M43707051, Processo: 46094030520201379 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG KUK SON Passaporte: M82100878, Processo: 46094030521201313 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGJIN KIM Passaporte: M14159991, Processo: 46094030519201344 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAESEON PARK Passaporte: M48657599, Processo: 46094030516201319 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KILSON JI Passaporte: M36877574, Processo: 46094030517201355 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KU BOK KIM Passaporte: M07799067, Processo: 46094030511201388 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG DAE KIM Passaporte: M14086422, Processo: 46094030514201311 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGNAM KIM Passaporte: M29158297, Processo: 46094030522201368 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGSIK YOON Passaporte: M29389552, Processo: 46094030509201317 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONGYUN SEO Passaporte: M26813560, Processo: 46094030510201333 Em-

presa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINHO BAE Passaporte: M16776639, Processo: 46094030506201375 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IN HO JUNG Passaporte: M36118777, Processo: 46094030492201390 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG IN JEONG Passaporte: M86180282, Processo: 46094030515201366 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANGHWAN CHA Passaporte: M59429700, Processo: 46094030498201367 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUN IL HU Passaporte: M54702172, Processo: 46094030497201312 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHULSOON JUNG Passaporte: M14669210, Processo: 46094030496201378 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEONG GIL CHOI Passaporte: M51541119, Processo: 46094030495201323 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGJU LEE Passaporte: M13117033, Processo: 46094030435201319 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO BARUZZO Passaporte: YA2506753, Processo: 46094030415201330 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN NOTA Passaporte: AA2354961, Processo: 46094030434201366 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Fylypchuk Passaporte: AE329752, Processo: 46094030414201395 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENATO BIUSO Passaporte: YA266087, Processo: 46094030413201341 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO RICATTO Passaporte: YA3959794, Processo: 46094030432201377 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CERONI Passaporte: Y366113, Processo: 46094030433201311 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO SCIAMMARO Passaporte: F847191, Processo: 46094031025201387 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER-HANS DOEHNER Passaporte: CGNNNL8C4, Processo: 46094031026201321 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD DORN Passaporte: CGPF9WGGF, Processo: 46094030323201350 Empresa: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATEE SUMETHASORN Passaporte: 222554283, Processo: 46094030344201375 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JURGEN WESTERMANN Passaporte: C30VKTWVK, Processo: 46094030484201343 Empresa: JBS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE FAGGIANA Passaporte: C863939, Processo: 4609403119201356 Empresa: ALANDIA ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JANS-SON Passaporte: A-G4733689, Processo: 4609403118201348 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Darko Jovanovic Passaporte: 008326878, Processo: 46094031185201326 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIR RICHTER Passaporte: 011398123, Processo: 46094031186201371 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF TOMASZ POLISZAK Passaporte: ED7102838, Processo: 46094031187201315 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILOS MILOSEVIC Passaporte: 011404308, Processo: 46094031183201337 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICA VASIC Passaporte: 011393832, Processo: 46094031184201381 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL TOMASZ KRZYKAWSKI Passaporte: ED5093253, Processo: 46094031182201392 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ PIOTR KAMINSKI Passaporte: EF4866713, Processo: 46094030919201350 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS BÖHMER Passaporte: C4WG4TL06, Processo: 46094030704201339 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 19/05/2014 Estrangeiro: RAHUL KANOTRA Passaporte: G2390627, Processo: 46094030703201394 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 19/05/2014 Estrangeiro: BALAJI SCINDIA Passaporte: H4410461, Processo: 46094031342201301 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARILOUSSIAN Passaporte: 10CY28376, Processo: 46094030644201354 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA SERRA Passaporte: YA2757718, Processo: 46094031961201398 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIAMANTINO CAMPOS DE SOUSA Passaporte: L871597, Processo: 46094031867201339 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE STEFAN PIETRARIU Passaporte: 14004290, Processo: 46094031875201385 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN MICHAEL THOMAS Passaporte: 488394331, Processo: 46094030732201356 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE WAYNE LYNCH Passaporte: 435391518, Processo: 46094031798201363 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: MYKOLA YAKUBYSHYN Passaporte: PO598290, Processo: 46094030819201323 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS TRISTAN OGLE Passaporte: 425019616, Processo: 46094031382201345 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN ROBERT CLARK Passaporte: 093244052, Processo: 46094031383201390 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE MICHAEL CARPENTER Passaporte: 017685779, Processo: 46094031282201319 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ALEJANDRO AVELLANEDA TORRES Passaporte: AN377183, Processo: 46094031281201374 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ARTURO SOTO ULLOA Passaporte: CC1118531077, Processo: 46094031293201307 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE WILLIAM NARVAEZ POSADA Passaporte: CC12119069, Processo: 46094031283201363 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO RIVEROS RUIZ Passaporte: CC80424213, Processo: 4609403177201348 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO RUIZ GONZALEZ Passaporte: AAH197667, Processo: 46094031773201360 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JULIAN LOPEZ HORTA Passaporte: BB937989, Processo: 46094031774201312 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE REVENGA FERNANDEZ Passaporte: AAD017796, Processo: 46094031772201315 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JESUS BALLESTERO LUQUE Passaporte: AAC181921, Processo: 46094031779201337 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL DIEZ GUTIERREZ Passaporte: AAB021468, Processo: 46094031279201303 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN TRAVIS MILLS Passaporte: 477393154, Processo: 46094031280201320 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI YOSHIZAKI Passaporte: TH1626344, Processo: 46094031718201370 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUMJU CHOI Passaporte: M75418040, Processo: 46094031719201314 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYEONGSUK PARK Passaporte: M82465752, Processo: 46094031720201349 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILDONG KIM Passaporte: M34566738, Processo: 46094031722201338 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAECHO PARK Passaporte: M91622373, Processo: 46094031845201379 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Urtasun Apat Passaporte: AAA240397, Processo: 46094031846201313 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Perez Rubio Passaporte: AA669697, Processo: 46094031847201368 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Gonzalez Atienzar Passaporte: AAG236537, Processo: 46094031990201350 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO MANUEL DE OLIVEIRA MOTA CÔDEA Passaporte: L367328, Processo: 46094031641201338 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN HOWARD KEIGHTLEY Passaporte: WA796187, Processo: 46094031386201323 Empresa: ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN MIKEL FONTANA Passaporte: 472348587, Processo: 46094031721201393 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG WON JUNG Passaporte: M 80257284, Processo: 46094031523201320 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR JENS LOOSE Passaporte: C84VCOLN3, Processo: 46094031531201376 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER JEAN-FRANCIS MICHEL Passaporte: 12CP71306, Processo: 46094031522201385 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SPECK Passaporte: CCV22X8F0, Processo: 46094031515201383 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KIPKA Passaporte: CCV071H3G, Processo: 46094031519201361 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN HEINRICH Passaporte: CFXTKKWNK, Processo: 46094031512201340 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN REINHARD KUMMERT Passaporte: CH08HGXC3, Processo: 46094031514201339 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG EHRHARD Passaporte: CFY41H63W, Processo: 46094031521201331 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN JOSEF SEBESTYEN Passaporte: 869106235, Processo: 46094031517201372 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN BERGER

Passaporte: 859730488, Processo: 46094031513201394 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONNY GROPP Passaporte: CCFP07204, Processo: 46094031510201351 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO HANS Passaporte: CCYZZXXXLL, Processo: 46094031511201303 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN DZEMSKI Passaporte: C84VHC43F, Processo: 46094031516201328 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UWE KOEBKE Passaporte: 862604616, Processo: 46094031518201317 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER MEISSNER Passaporte: C84FP2TLG, Processo: 46094031525201319 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS NAUMANN Passaporte: C6PVK65H, Processo: 46094031509201326 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN ALBERT SCHWARZER Passaporte: CH052ZRZ1, Processo: 46094031520201396 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN PAULIK Passaporte: CCVJRY6ZX, Processo: 46094031994201338 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GINO VANHEERS Passaporte: E1669186, Processo: 46094031993201393 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS GEORGES PAPAGEORGIOU Passaporte: EH859339, Processo: 46094031991201302 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRÉGORIE BAILLET Passaporte: EJ735613, Processo: 46094031992201349 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME STETTMEIER Passaporte: 13AZ83875, Processo: 46094032012201325 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER PHILIPPE LUCIEN GODFROID Passaporte: EJ709125, Processo: 46094032008201367 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL JEAN-LOUIS FRANÇOIS ERNEST GHISLAIN HAÜTECOEUR Passaporte: EJ700605, Processo: 46094031621201367 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROXANA IULIA BORNIER Passaporte: 051183115, Processo: 46094031780201361 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS PÉREZ CACERES Passaporte: AAA704535, Processo: 46094031781201314 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO RAMON FERNANDEZ FERNANDEZ Passaporte: AAF230254, Processo: 46094031776201301 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER VELEZ GONZALEZ Passaporte: AAG778090, Processo: 46094032022201361 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OWEN DAVID JONES Passaporte: 508012692, Processo: 46094031870201352 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR STREMLAU Passaporte: 615688981, Processo: 46094031904201317 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO GUSTAVO WEBER Passaporte: AAB076086, Processo: 46094031976201356 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IAN GOULD Passaporte: 761335334, Processo: 46094031975201310 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERICA CHERYL FERNANDES Passaporte: M044405, Processo: 46094031974201367 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN LIONEL KENNETT Passaporte: 513107904, Processo: 46094031927201313 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VAN CHUONG LE Passaporte: CGJZ7HX7J, Processo: 46094031977201309 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LOWRIE WILSON Passaporte: 518207222, Processo: 46094031925201324 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JYRI ERIK KITTLA Passaporte: PU5399942, Processo: 46094031924201380 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANI IISAKKI NEVALA Passaporte: PU8502615, Processo: 46094031926201379 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRI KUSTAA KARSIKKO Passaporte: PD7903829.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094032978201362 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAREK HAKHNAZARYAN Passaporte: AN0252721, Processo: 46215021992201317 Empresa: YZZ TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christian Alexander Kramer Passaporte: C4FGWG5XG Estrangeiro: Robert Reiner Passaporte: GF238677 Estrangeiro: Salvatore Frank Italiano Passaporte: 503789084 Estrangeiro: Steven Barry Kudlow Passaporte: GF239650, Processo: 46215022097201310 Empresa: DIGA SIM PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: MERIDA EMILIA URQUIA GARCIA Passaporte: B456174, Processo: 46094032857201311 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA DE BELO HORIZONTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: INNOCENTIA SORSY Passaporte: 504528176, Processo: 46094032797201336 Empresa: SNAKE PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JEROME LENTINI Passaporte: 481088464 Estrangeiro: BRETT JOHN PIROZZI Passaporte: 511774113 Estrangeiro: DAVID MICHAEL SABO Passaporte: 039652281 Estrangeiro: JOHN PRESTON SOLINGER Passaporte:



477697171 Estrangeiro: MONTE SHANE WARTH Passaporte: 501492466 Estrangeiro: RACHEL BOLAN SOUTHWORTH Passaporte: 488720612 Estrangeiro: ROBERT THOMAS HAMMERSMITH Passaporte: 429576648 Estrangeiro: SCOTT LAURENCE MULVEHILL Passaporte: 047309195, Processo: 46094032854201387 Empresa: 11.11 PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOHN NUTANT Passaporte: 488703082, Processo: 46094032131201388 Empresa: SERGIO FARAH ESCAMILLA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Anne-lise Renée Marie Gobin Passaporte: 12DE56419 Estrangeiro: Benoît Lachambre Passaporte: BA744623 Estrangeiro: Claire Noelle Molinot Passaporte: 13CC45478 Estrangeiro: Daniele Albanese Passaporte: E388398 Estrangeiro: Erwan Rene Paul Masseron Passaporte: 08CH16736 Estrangeiro: Hahn Rowe Passaporte: 502716565 Estrangeiro: Johannes Bernhard Sundrup Passaporte: 539420071, Processo: 46094032878201336 Empresa: 4 IDEAS PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILBERT RALPH LEVEY Passaporte: 475391502, Processo: 46094032733201335 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: KATARINA ROMANA SCHRÖTER Passaporte: 930018486 Estrangeiro: MARKUS HENNING Passaporte: P 6724521, Processo: 46094032732201391 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL BIAGIO ARBEZ NICOLAS Passaporte: 12CR89632 Estrangeiro: VINCENT LATAPIE Passaporte: 09AX07195, Processo: 46094032736201379 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MARK BROWN Passaporte: 720112267 Estrangeiro: SARAH COULTHURST Passaporte: N4203805, Processo: 46094032875201301 Empresa: MARC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN PIERRE LE FRIANT Passaporte: 13FV00918, Processo: 46094032737201313 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS GEORG REICHHOLD Passaporte: CHIHIRCOH, Processo: 46094032877201391 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLO CAPOBIANCO Passaporte: X3949766, Processo: 46094032876201347 Empresa: PAULO FERRAZ PIREZ NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: John Grannis Beesemyer-Monkman Passaporte: 443894597, Processo: 46094032871201314 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ryan Leonard John Henderson Passaporte: BA705086 Estrangeiro: Thomas Edward Joseph Shaw Passaporte: QF319719, Processo: 46094032578201357 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOHN RUSSELL Passaporte: 761092686, Processo: 46094032831201372 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA TERESA REAL CORREIA LOPES URBANO Passaporte: M793546 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA GONÇALVES RAMOS Passaporte: M825697 Estrangeiro: SILVIA JOÃO REAL CORREIA LOPES PELÁGIO Passaporte: M795863 Estrangeiro: SIMÃO PEDRO RIBEIRO DA COSTA Passaporte: H462458 Estrangeiro: ÉLIO DUARTE NABAIS ANTUNES Passaporte: M805960, Processo: 46094032830201328 Empresa: FAME ENTERPRISES PRODUCAO DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: IAN JAMES HUDSON KILPATRICK Passaporte: QD636344 Estrangeiro: JASON JOHN JUNOP Passaporte: WL137127 Estrangeiro: MYLES CALIEB DECK Passaporte: WM138742 Estrangeiro: ROUZBEH HEYDARI Passaporte: GF021666, Processo: 46094032816201324 Empresa: FRIENDS IDIOMAS E TRADUCOES S/S LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL C FARR Passaporte: 435175394 Estrangeiro: GARY EDWARD GERSON Passaporte: 480407665 Estrangeiro: GERARD JOHN BEST Passaporte: 487296529 Estrangeiro: MANUEL CHARLTON Passaporte: 706201880 Estrangeiro: MATTHEW KENT FULLOVE Passaporte: 476575058, Processo: 46094032872201369 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MIRIAM NERVO Passaporte: E3057087 Estrangeiro: OLIVIA MARGARET NERVO Passaporte: E3065711, Processo: 46094032819201368 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKUA JUSTINA REGAN CARSON Passaporte: QA311527 Estrangeiro: DARCY NICHOLAS KHAN Passaporte: 047286139 Estrangeiro: DAVID THEODORE GINYARD JR Passaporte: 423199354 Estrangeiro: EVA NITZANAH TOLKIN Passaporte: WN668454 Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER EGAN III Passaporte: 460568741 Estrangeiro: JESSE DANIEL WALDEN Passaporte: 488373000 Estrangeiro: MELISSA SUTHERLAND Passaporte: 426611458 Estrangeiro: PHILLIP CHRISTOPHER STRONG Passaporte: 435399516 Estrangeiro: SOLANGE PIAGET KNOWLES Passaporte: 490518392 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL BISIG Passaporte: 488166694, Processo: 46094032818201313 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD DORIEAN COPUS HAYES Passaporte: 801718987 Estrangeiro: JONATHAN HAL ROGOFF Passaporte: 424945419 Estrangeiro: JOSEPH GODDARD Passaporte: 094372811 Estrangeiro: MARIKO DOI Passaporte: TZ0780865 Estrangeiro: MAX JOEL BLOOM Passaporte: 308971636, Processo: 46094032873201311 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO FUSCO Passaporte: YA0697241, Processo: 46094032817201379 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GASTON AIRD Passaporte: WL170786 Estrangeiro: BENJAMIN PHILLIP GOLDSTEIN Passaporte: 462026518 Estrangeiro: DONALD ERIC CUMMING Passaporte: 504089928 Estrangeiro: JOHN ERIC EATHERLY Passaporte: 501080292 Estrangeiro: NICHOLAS CHRISTOPHER RISLER Passaporte: 306757026, Processo: 46094032853201332 Empresa: INNER ENTERPRISES PRODUCOES & EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON

JAMES SHANAHAN Passaporte: M7096324 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID PLANT Passaporte: M9460266 Estrangeiro: DANIEL ROBERT WHITECHURCH Passaporte: M9360789 Estrangeiro: JOEL GEOFFREY FARLAND Passaporte: N8076903 Estrangeiro: JOSHUA LUKE HEPTINSTALL Passaporte: LA006728, Processo: 46094032735201324 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA COFONE Passaporte: 505254213 Estrangeiro: BENEDICT TATUM MAWSON Passaporte: 801544590 Estrangeiro: BENJAMIN STUART BURGIS Passaporte: 508583153 Estrangeiro: BLAKE LEE STRANATHAN Passaporte: 460455550 Estrangeiro: BYRON DARRELL THOMAS Passaporte: 029236140 Estrangeiro: CAREY SUTHON WILLETTTS Passaporte: 515855984 Estrangeiro: CARL WAYNE LEWIS Passaporte: 206952402 Estrangeiro: EDWARD JAMES MILLETT Passaporte: 508570035 Estrangeiro: ELEANOR MARY STANFORD Passaporte: 801751548 Estrangeiro: ELIZABETH WOOLRIDGE GRANT Passaporte: 458084651 Estrangeiro: HAYLEY GAYNOR POMFRET Passaporte: 511087276 Estrangeiro: JOHN ANTHONY O'SULLIVAN Passaporte: PB1524237 Estrangeiro: JOSEPH HARLING Passaporte: 099216934 Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL BARNES Passaporte: 511063119 Estrangeiro: JULIEN MARK HELME Passaporte: 506566842 Estrangeiro: KATHARINE CHARLOTTE KRESEK Passaporte: 214289881 Estrangeiro: LLINOS MAI RICHARDS Passaporte: 516384938 Estrangeiro: MARK RICHARD WOOD Passaporte: 105976315 Estrangeiro: MICHELE ALISON TANKEL Passaporte: 801663185 Estrangeiro: NOZOMI COHEN Passaporte: PC9627173 Estrangeiro: PAMELA COCHRANE Passaporte: 801860420 Estrangeiro: PATRICK JOHN BRISCOE Passaporte: 512982035 Estrangeiro: PAUL DALLANEGRA Passaporte: 099166672 Estrangeiro: PETER JOHN ABBOTT Passaporte: 099141409 Estrangeiro: PHILIP THOMAS WHITE Passaporte: 099163276 Estrangeiro: RONALD GENE ALEXANDER II Passaporte: 486363708 Estrangeiro: RONALD IAN FRANKLIN Passaporte: 511151482 Estrangeiro: SARAH HELEN CHAPMAN Passaporte: 516134139 Estrangeiro: STEPHEN CHRISTOPHER JOLLY Passaporte: 206375854 Estrangeiro: STEVEN PAUL COWLEY Passaporte: 099097905 Estrangeiro: THOMAS OLIVER MARSH Passaporte: 514502714, Processo: 46094032874201358 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEDEKIND Passaporte: 522910743 Estrangeiro: FRANK GERADUS JOACHIM BECKERS Passaporte: 504306702, Processo: 46094032734201380 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN RENE VENHORST Passaporte: 445937662 Estrangeiro: CHAIM CHAVARRIA Passaporte: 488813786 Estrangeiro: CLIFTON W HANNON Passaporte: 220397540 Estrangeiro: JAY VINSON STRASSER Passaporte: 475462093 Estrangeiro: MASON DANIEL BRAISLIN Passaporte: 421950101 Estrangeiro: MICHAEL BRUCE CORNWALL Passaporte: 500204970 Estrangeiro: NICHOLAS PATRICK KEISER Passaporte: 464116025 Estrangeiro: ROBERT CHARLES BROOKS Passaporte: 048373506, Processo: 46094032796201391 Empresa: CARLOS ROBERTO DE TOLEDO JUNIOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANDREW KNUTSON Passaporte: 438677897 Estrangeiro: KELLY DAVID SMITH Passaporte: 497575451 Estrangeiro: KENNETH MICHAEL BAKER Passaporte: 498657815 Estrangeiro: MARIA CRISTINA BORGE DA SILVA Passaporte: YA605408 Estrangeiro: MARK C ELLIS Passaporte: 466383941 Estrangeiro: MICHAEL AARON GILBERT Passaporte: 308532802 Estrangeiro: MICHAEL DWAYNE SPENCER Passaporte: 057983340 Estrangeiro: NICK ZELJKO MARINOVICH Passaporte: 047536055 Estrangeiro: RALPH ALBERT CIAVOLINO Passaporte: 490445759 Estrangeiro: STEPHEN CHRISTOPHER CONLEY Passaporte: 448146091 Estrangeiro: YNGWIE JOHANN MALMSTEEN Passaporte: 85817947 Estrangeiro: YUSMAN OSMAN Passaporte: 801350022, Processo: 46094032833201361 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ETHAN MAC COLL CARLSON Passaporte: 481676219 Estrangeiro: JACOB MILAN TAILO CRUZ Passaporte: 761335736 Estrangeiro: PALLAS ALEXANDRA HARRIS MERRELL Passaporte: 488615334 Estrangeiro: SHERESE L BURNAM Passaporte: 493925821 Estrangeiro: TANYA MICHELLE MALCOLM Passaporte: 427342332, Processo: 46094032832201317 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIK OSKAR BODIN Passaporte: 83087211, Processo: 46094032834201314 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIK DANIEL WALLIN Passaporte: 81317058, Processo: 46094032966201338 Empresa: PAZETTO PRODUCOES DE FILMES E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AICHA AMEHE ANNE COMBAZ Passaporte: 05FE27651 Estrangeiro: ALBERT PIERRE OLIVIER SAILLANT Passaporte: 07AF23859 Estrangeiro: ALEXANDER MARK THOMAS DEMPSEY Passaporte: 720100880 Estrangeiro: AMMAR ARHAB Passaporte: 13CF72681 Estrangeiro: BENOÏT NICOLAS PEVERELLI Passaporte: X0513020 Estrangeiro: CHARLES CONSTANTIN GASPARD MARTIN WLAJIMIR SCHAALL Passaporte: 11AD93048 Estrangeiro: DANIEL BARTHOLOMEW CLARKE Passaporte: PT7054299 Estrangeiro: DAVID GERARD CHRISTIAN DEWAELE Passaporte: E1709618 Estrangeiro: DOMINIQUE LISE-MARIE FERNANDEZ Passaporte: 13AP81466 Estrangeiro: FREDERIC KLEIN Passaporte: 12AF90623 Estrangeiro: FÉLIX JEAN XAVIER ARIAS Passaporte: 08AZ05290 Estrangeiro: GABRIELLE LOLITA ENY WHITEHEAD Passaporte: 12AL61076 Estrangeiro: JAZMIN VENUS SOTO Passaporte: 504339335 Estrangeiro: KEVIN DEBAIZE Passaporte: 04B152838 Estrangeiro: LESLIE LAURENT FRÉDÉRIC BARAT Passaporte: 11CK61396 Estrangeiro: LOUIS MICHEL GAUBERT Passaporte: 09PE77314 Estrangeiro: MARIE-FRANCE BRANELLEC Passaporte: 10AV77617 Estrangeiro: MATHANGI ARUL PRAGASAM Passaporte: 720107827 Estrangeiro: MEHDI R'GUIBA Passaporte: 12A158318 Estrangeiro: MORITZ SCHEPER Passaporte:

C1Y8PC1NG Estrangeiro: NADJA RANGEL Passaporte: 447610821 Estrangeiro: NATALIE TSUABA GLOVER Passaporte: 511933496 Estrangeiro: NICOLAS BANCILHON Passaporte: 09PP18110 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH BRIAN Passaporte: 511205849 Estrangeiro: PAUL JACQUES THOMAS ROBIN Passaporte: 10CR07015 Estrangeiro: ROSALEE SHARLEEN PFEFFER Passaporte: 432695519 Estrangeiro: SAMIRA NHARI Passaporte: 04PI35701 Estrangeiro: SANDRINE CANO Passaporte: 12CY41411 Estrangeiro: STEPHEN ANTOINE CLEMENT DEWAELE Passaporte: EH955324 Estrangeiro: THOMAS ANDREW MANATON Passaporte: 540682408.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094032689201363 Empresa: COSTA MARITIMA LOGISTICA E TURISMO INTERNACIONAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHUIT RAMAKANT Passaporte: H4566847 Estrangeiro: AGNELO FALACAO Passaporte: G9717347 Estrangeiro: AGNELO REBELLO Passaporte: Z1986930 Estrangeiro: AGNELO SILVEIRA Passaporte: H4919021 Estrangeiro: ALBERTO MENEZES Passaporte: F2248563 Estrangeiro: ALEJANDRINA PERDOMO VILLALONA Passaporte: PP0327415 Estrangeiro: ALEKSANDAR ERIC Passaporte: 008020019 Estrangeiro: ALFREDO ALEJANDRO BECERRA MARTINEZ Passaporte: G10440314 Estrangeiro: ALINA POTCOAVA Passaporte: 050484665 Estrangeiro: ALLAN JOSE MARIANO RODRIGUES Passaporte: H5300757 Estrangeiro: ALTON NIGEL RODRIGUES Passaporte: K8948844 Estrangeiro: ANAND KUMAR Passaporte: G6585896 Estrangeiro: ANASTASIA NEMIRSKAYA Passaporte: MP2968029 Estrangeiro: ANCHALEE KHETKHAM Passaporte: S944824 Estrangeiro: ANCIzar FRANCO CHAMORRO GUACALES Passaporte: A0156502 Estrangeiro: ANDRES DIAZ HIRATA Passaporte: 5739840 Estrangeiro: ANDREW DYLAN KYRIAKOU Passaporte: 110506595 Estrangeiro: ANEES MUHAMMAD ABDURAHIMAN Passaporte: L2844015 Estrangeiro: ANIL ANANT BORKAR Passaporte: J2136474 Estrangeiro: ANOOP MONY Passaporte: J6944641 Estrangeiro: ANOP BISWAS Passaporte: G1613018 Estrangeiro: ANTHONY JACQUES MAUBOUSSIN Passaporte: 13AF52865 Estrangeiro: ANTHONY JEROME FERNANDES Passaporte: G8173014 Estrangeiro: ARUNKUMAR AYYAPAN Passaporte: F8362706 Estrangeiro: ARUP HENRY OSCAR BEETON Passaporte: G8840200 Estrangeiro: ASHISH KUMAR SINGH Passaporte: H2733980 Estrangeiro: ASHQUE CHATTERJEE Passaporte: Z2217898 Estrangeiro: ASSUMPTION JULIO VICTOR DE SILVA Passaporte: J2133745 Estrangeiro: AUGUST JOHANN KEULER Passaporte: 460743712 Estrangeiro: AUGUSTINE EDWIN FERNANDES Passaporte: H6843051 Estrangeiro: AUNG PYAE PHYO Passaporte: M532125 Estrangeiro: AYESHA BARCELONA ARANDELA Passaporte: EB2691873 Estrangeiro: Alyona Dzerbina Passaporte: MP1999565 Estrangeiro: Anna Maria Mara Passaporte: ED0479285 Estrangeiro: Antonina Kozlova Passaporte: MP3097296 Estrangeiro: Aureliusz Jozef Gorczyca Passaporte: EE8588676 Estrangeiro: BANARSHI RAMNAYAK YADAV Passaporte: J3472608 Estrangeiro: BAZILE ESDRA Passaporte: RD2311089 Estrangeiro: BENJAMIN ERNESTO PORTAL SOLORZANO Passaporte: A03659653 Estrangeiro: BENTO DUBEN AGNELO FERNANDES Passaporte: J3372688 Estrangeiro: BERTRAND PAUL COLOMB Passaporte: 12AA18226 Estrangeiro: BO BO AUNG Passaporte: MA233754 Estrangeiro: BO BO WIN SHWE Passaporte: MA026019 Estrangeiro: BOSCO TERIES SOUZA Passaporte: F4859155 Estrangeiro: BRUNO JEAN MARIE ALBERT DEVERGE Passaporte: 12CP66196 Estrangeiro: Benson D'Silva Passaporte: Z2310386 Estrangeiro: CAMACHO YATES FORBES Passaporte: A0542886 Estrangeiro: CHARLENE YOLANDE LE FLEUR Passaporte: A01873830 Estrangeiro: CHARLES COLACO Passaporte: J8896446 Estrangeiro: CHURCHILL BERNARDO DIAS Passaporte: J2134518 Estrangeiro: CLEMENT WILSON DCOSTA Passaporte: G3469535 Estrangeiro: CLOE MARIE DANIELE CARLOT Passaporte: 13CF48221 Estrangeiro: CONSTANCIO CARDOZO Passaporte: K4084181 Estrangeiro: COREY ANDREW POWELL Passaporte: 488028221 Estrangeiro: CRAIG HAYNE RIGBY DOWNS Passaporte: C1659682 Estrangeiro: CRISTOPHER FERNANDES Passaporte: F8032946 Estrangeiro: Camille Lydia Claudette Gouder Passaporte: 457934572 Estrangeiro: Catherine Merkl Passaporte: CG1NCPKGC Estrangeiro: Cesar Miguel Torres Lourenco Passaporte: A01873830 Estrangeiro: Charles R Wilson Passaporte: WF947453 Estrangeiro: DAMIANO FILITI Passaporte: YA0305067 Estrangeiro: DAMION ONEIL LAWRENCE Passaporte: A3335929 Estrangeiro: DANIEL FERNANDES Passaporte: H4206329 Estrangeiro: DANIEL FILIPE BICA VIOLANTE Passaporte: L319706 Estrangeiro: DANIEL RUGER WEBBSTER DOWNS Passaporte: C01422076 Estrangeiro: DANIELA FLORINA OVESEA Passaporte: 050247255 Estrangeiro: DAREN ANTHONY LEWIS MCCOY Passaporte: C01240221 Estrangeiro: DARIUS POTERAS Passaporte: 14924327 Estrangeiro: DARLON DONNY AGUILAR PERALTA Passaporte: C01467273 Estrangeiro: DAVIDE CAMPODONICO Passaporte: AA3672460 Estrangeiro: DEBSTER ALMEIDA Passaporte: G2540040 Estrangeiro: DEIDRE TOERIEN Passaporte: A00727798 Estrangeiro: DEJANCHO MISHEVSKI Passaporte: B0010986 Estrangeiro: DENSAN PODUTHAS Passaporte: H5182969 Estrangeiro: DIANA GABRIELA TAMAS Passaporte: 13487249 Estrangeiro: DEM AYSE KEULER Passaporte: U03503161 Estrangeiro: DIOGO CYRIL D COSTA Passaporte: G9962067 Estrangeiro: DOMINIQUE MICHEL CHRISTIAN Passaporte: 11CL09464 Estrangeiro: DONG XIAO Passaporte: G49403917 Estrangeiro: DOUGLAS BANFIELD Passaporte: M00045059 Estrangeiro: EDUARDO WALDEMAR PINEDA CANCHAN Passaporte: 000185807 Estrangeiro: EI PHYU THAN Passaporte: MA231089 Estrangeiro: EKATERINA SELIVRSTOVA Passaporte: 73 0785410 Estrangeiro: ELENA GEORGIANA AVADANI Passaporte: 050612627 Estrangeiro: ELENA

MISHEVSKA Passaporte: B0384559 Estrangeiro: EMIL NICOLAE ALEXANDRESCU Passaporte: 14790841 Estrangeiro: ERIDA RODRIGUEZ ROBLES Passaporte: G07881101 Estrangeiro: Erika Corney Yamada Passaporte: MZ0705271 Estrangeiro: FABIO DI PAOLA Passaporte: YA2151178 Estrangeiro: FAHAD SHAIKH Passaporte: Z2536435 Estrangeiro: FELIX AUGUSTIN ROUX Passaporte: 13BD44951 Estrangeiro: FELIX PEREIRA Passaporte: F9876244 Estrangeiro: FLORIN AVADANI Passaporte: 15199668 Estrangeiro: FLOYD PRESLY CARVALHO Passaporte: J7759632 Estrangeiro: FRAIN LEOSAN D COSTA Passaporte: J7086328 Estrangeiro: FRANCISCO XAVIER NORONHA Passaporte: H9001706 Estrangeiro: FRANCOIS SERGE IVAN ALAIN PRUVOT Passaporte: 11RF48565 Estrangeiro: FRANKY DCOSTA Passaporte: J 3369940 Estrangeiro: Francisco Javier Cortes Campillo Passaporte: AAH621839 Estrangeiro: GAIA DETTORI Passaporte: YA0860098 Estrangeiro: GAJENDRA THAKUR Passaporte: 2364340 Estrangeiro: GEOFFREY LE BIHAN Passaporte: 13AP73492 Estrangeiro: GERHARDUS HERMANUS JAKOBUS COMBRINK Passaporte: A01810561 Estrangeiro: GRACE ELIZABETH TIANGCO Passaporte: 451169539 Estrangeiro: GULMIRA CHINGALIYEVA Passaporte: N07229535 Estrangeiro: GULMIRA MAKANOVA Passaporte: N07890229 Estrangeiro: Gonzalo Enrique Rojas Godoy Passaporte: 128496416 Estrangeiro: HANS BERT GOBEL Passaporte: CCWZ22MC5 Estrangeiro: HTET AUNG LWIN Passaporte: M595159 Estrangeiro: IAN KEVIN GARDNER Passaporte: 473939061 Estrangeiro: ISMAIL SULEMAN SHAIK Passaporte: Z1727282 Estrangeiro: ISRAEL ALEJANDRO SANTIAGO GODINEZ Passaporte: G08157070 Estrangeiro: IULIA MIFTAKHOVA Passaporte: 712260638 Estrangeiro: Ioan Constantin Pop Passaporte: 13591238 Estrangeiro: JAGANATH SURYAKANT MORAJKAR Passaporte: G6775384 Estrangeiro: JAIVIR SINGH BISHT Passaporte: H3505263 Estrangeiro: JAMAR ADDISROS THOMPSON Passaporte: A3065503 Estrangeiro: JASON TONY D SOUZA Passaporte: G7239802 Estrangeiro: JAYABRATA RAKSHIT Passaporte: H4040656 Estrangeiro: JEAN CRISTIAN CHATEAU Passaporte: 1053449 Estrangeiro: JEAN GUITO Passaporte: PP2570042 Estrangeiro: JEFFRY RICHARD NICANOR RAMIREZ Passaporte: C0824641 Estrangeiro: JEGAN BABU SANTHANA BABU Passaporte: G7343715 Estrangeiro: JELENA VUKOMANOVIC Passaporte: 009820368 Estrangeiro: JESSICA MICHAEL GURULE Passaporte: 457918401 Estrangeiro: JOBY OTHERKUNNEL SCARIA Passaporte: G2801879 Estrangeiro: JOEL MATHEW BARRETO Passaporte: F8418693 Estrangeiro: JOHN DIAS Passaporte: H5300724 Estrangeiro: JOHN GOMES Passaporte: H1205653 Estrangeiro: JOLANTA ROZNOVA Passaporte: LV3754748 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CUEVAS CARDENAS Passaporte: G10028103 Estrangeiro: JOSE LUIS RIVERA GONZALEZ Passaporte: G06887891 Estrangeiro: JOSE MANUEL ABREU DA SILVA Passaporte: L351505 Estrangeiro: JOSE MANUEL CERPA MELLA Passaporte: 137249014 Estrangeiro: JOYAN DSOUZA Passaporte: G2996382 Estrangeiro: JULIEN CLAUDE JEAN-BAPTISTE MICHALET Passaporte: 10CC27918 Estrangeiro: JULIO ALEXANDER SOTO VILLACORTA Passaporte: 5258926 Estrangeiro: JULIO DAGOBERTO FERNANDEZ SILVA Passaporte: 12044817K Estrangeiro: JUSTIN JOSE Passaporte: J9455825 Estrangeiro: Jasao Morais Ferreira Passaporte: M482063 Estrangeiro: Jean-Paul Nadeau Passaporte: QC955042 Estrangeiro: Jennifer Eileen Faust Passaporte: 483735967 Estrangeiro: Jerzy Konopka Passaporte: EB7754200 Estrangeiro: Jules-Cornille Krige Passaporte: 458868456 Estrangeiro: KARAN RAJIV SHINDE Passaporte: G3359991 Estrangeiro: KARLA GIOCONDA SEQUEIRA BENAVIDEZ Passaporte: C01176872 Estrangeiro: KHUTJO JEFFREY MASHIGO Passaporte: AO1274809 Estrangeiro: KIRK ANTHONY RICHARDS Passaporte: A3176908 Estrangeiro: KISAN SOHAN SINGH RAWAT Passaporte: K8179584 Estrangeiro: Kasey Elise Waters Passaporte: 407474127 Estrangeiro: Kirta Bahadur Tamang Passaporte: 1993515 Estrangeiro: LALIT OSCAR JOEL MARTINS Passaporte: G7237173 Estrangeiro: LAURA MARINA CRUMP Passaporte: 11CL29545 Estrangeiro: LAURENT TRIAS Passaporte: 04AK63593 Estrangeiro: LECTOR BARETTO Passaporte: J3869267 Estrangeiro: LENIN ANTHONY FERNANDES Passaporte: G6771066 Estrangeiro: LESLIE JON MARTINEZ Passaporte: 039716308 Estrangeiro: LESTER FERNANDES Passaporte: J1111033 Estrangeiro: LETIZIA PICHECA Passaporte: E250272 Estrangeiro: LISA ANN ROONEY Passaporte: 711828955 Estrangeiro: LOGESH KRISHNAMOORTY Passaporte: F4548958 Estrangeiro: LOKESH Passaporte: H9629161 Estrangeiro: LUCA SENN Passaporte: YA1304758 Estrangeiro: Lesa Amanda Mills Passaporte: A2526123 Estrangeiro: MA CHAN MYAE SOE Passaporte: M691738 Estrangeiro: MAGDALENA KAROLINA KUKOWSKA Passaporte: AP 6489639 Estrangeiro: MAHANAMAGE CHINTHAKA DINESH RANATHUNGA Passaporte: N1533902 Estrangeiro: MANIKANDAN MARUTHARAM Passaporte: J0156909 Estrangeiro: MARCO ANTONIO SAN MARTIN MEDINA Passaporte: 74982530 Estrangeiro: MARCUS PANGO Passaporte: F7342951 Estrangeiro: MARIA KATARZYNA ANTAS Passaporte: AP6246230 Estrangeiro: MARTINO GRASSI Passaporte: YA3596345 Estrangeiro: MATHIEU MARCEL LANNAUD Passaporte: 13CI01418 Estrangeiro: MELFIN PEREIRA Passaporte: K408287 Estrangeiro: MELVIN FERNANDES Passaporte: G6772160 Estrangeiro: MELVIO SEBY FERNANDES Passaporte: K1752970 Estrangeiro: MERVIN JASON CARLO Passaporte: J4655025 Estrangeiro: MICHAEL SCORRO FERNANDES Passaporte: Z1746073 Estrangeiro: MIHAI OVESEA Passaporte: 050247249 Estrangeiro: MIJARUL KHAN Passaporte: G0893683 Estrangeiro: MIN AUNG Passaporte: M502767 Estrangeiro: MOHAMMAD SHAMEER KHODABOKUS Passaporte: 1081110 Estrangeiro: MOHAMMED ABID ISMAIL SHEIKH Passaporte: K4585280 Estrangeiro: MOHANRAJ SELVARAJ Passaporte: H1943103 Estrangeiro: MYO ZAY YA/AYO KYAW ZIN Passaporte: M635776 Es-

trangeiro: Mary Ann Theresa Lucas Passaporte: 488205237 Estrangeiro: Meredith Shepard Therrien Passaporte: 489366966 Estrangeiro: Mirosław Paweł Kowalik Passaporte: ED8674536 Estrangeiro: Mohammad Saiful Shaikh Passaporte: G5729126 Estrangeiro: Monika Boldt Passaporte: CONXXR159 Estrangeiro: NAING AUNG Passaporte: M069519 Estrangeiro: NATACHA QUIROSA Passaporte: 09PL24608 Estrangeiro: NATALLIA MIALESKA Passaporte: BM2041501 Estrangeiro: NATASA KRLJANAC Passaporte: 008840451 Estrangeiro: NEBOJSA KOSTIC Passaporte: A1066559 Estrangeiro: NEERANJAN PRAKASH PARTE Passaporte: G2617193 Estrangeiro: NICKY D SOUZA Passaporte: F6756423 Estrangeiro: NIDHEESH SASIDHARAN Passaporte: J6650647 Estrangeiro: Natalia Malyshava Passaporte: MP3094729 Estrangeiro: Nikos Elias Katzi Passaporte: 209537318 Estrangeiro: OLGA PLANKOVA Passaporte: 644203190 Estrangeiro: OLIVIER BENJAMIN BREAULT Passaporte: 05AP72873 Estrangeiro: ORLANDO COSTA Passaporte: K1757669 Estrangeiro: PAING TUN LIN Passaporte: M720675 Estrangeiro: PALZOR BHUTIA Passaporte: H1975060 Estrangeiro: PAOLO GUILLERMO RUANO VALDEZ Passaporte: 230725570 Estrangeiro: PAOLO PIRAS Passaporte: AA0815864 Estrangeiro: PARMENDRA KUNDUN Passaporte: 1179611 Estrangeiro: PATRICIA VAN ZWEEDEN Passaporte: NNKK81571 Estrangeiro: PATRICK JEROME RODRIGUES Passaporte: H2628923 Estrangeiro: PATRICK LOUIS O'CONNOR Passaporte: A00300518 Estrangeiro: PAUL ALEXANDER TURVEY Passaporte: 706841370 Estrangeiro: PAUL PETER KRISTIAN HUTTUNEN Passaporte: PB0760393 Estrangeiro: PAULA RIZEA Passaporte: 051229582 Estrangeiro: PAULO MARIANO FERNANDES Passaporte: F5532072 Estrangeiro: PEDRO XAVIER QUADROS Passaporte: G0539112 Estrangeiro: PETER ANTHONY D SOUZA Passaporte: F2455267 Estrangeiro: PETER PODCZASKI Passaporte: GA106950 Estrangeiro: PHYU WAI SOE Passaporte: M536663 Estrangeiro: PICHAI MOHAMED NAZEER MAJEED Passaporte: G1675594 Estrangeiro: PIYUSH KUMAR Passaporte: H3901938 Estrangeiro: PRAJOT PRAKASH NAIK Passaporte: H2627265 Estrangeiro: PRASAD RANNE Passaporte: G0539711 Estrangeiro: PRATAJ DEHERKAR Passaporte: J2261698 Estrangeiro: PREDRAG ACIMOVIC Passaporte: 008612911 Estrangeiro: PRITAM SAWANT Passaporte: H3917672 Estrangeiro: PURNANANDA LENKA Passaporte: H9954765 Estrangeiro: Paola Alexandra Velez Cueva Passaporte: 1707877427 Estrangeiro: Patrick Johnstone Passaporte: QG580904 Estrangeiro: Praewthip Pinyo Passaporte: X895029 Estrangeiro: RAFFAELE FOSCHINI Passaporte: YA1207461 Estrangeiro: RAJA VIKRAM MAILAPUR Passaporte: J2461261 Estrangeiro: RAJASEKAR KANNAN Passaporte: J1097729 Estrangeiro: RAJESH KUMAR RADHAKRISHNAN Passaporte: J22305036 Estrangeiro: RAM KUMAR SUNDER POOJARI Passaporte: F8296642 Estrangeiro: RAWEE SUWANMANEE Passaporte: AA1032235 Estrangeiro: RAZVAN ALEXANDRU VLAD Passaporte: I3496342 Estrangeiro: REMY NORONHA Passaporte: F1453555 Estrangeiro: RITA GAJDOS Passaporte: BB2383656 Estrangeiro: ROBERT ALPHONSO MCNEIL Passaporte: A3282223 Estrangeiro: ROHANCA DU PLESSIS Passaporte: 482548009 Estrangeiro: ROMAINE DUKE-ANTHONY CUTHBERT Passaporte: A3403814 Estrangeiro: ROMAINE O'DANE RODNEY Passaporte: A2474753 Estrangeiro: RUDICA MARAKOVIC Passaporte: 071101497 Estrangeiro: RYAN TRINDADE MERGULHAO Passaporte: G5252811 Estrangeiro: Roman Hnilica Passaporte: 39340199 Estrangeiro: Roy Ajit Dsouza Passaporte: G5538500 Estrangeiro: Rufus Garreth Dias Passaporte: G8313130 Estrangeiro: Ryan Michael Hunt Passaporte: 474328833 Estrangeiro: SACHIN MARUTI RANDIVE Passaporte: H1516863 Estrangeiro: SACHIN UTTAM DESSAI Passaporte: F9139449 Estrangeiro: SAJOY VICTOR PEREIRA Passaporte: H8322942 Estrangeiro: SAMANTHA JOY THOMPSON Passaporte: M5110066 Estrangeiro: SANDEEP KRISHNAKANT MODGI Passaporte: K4125773 Estrangeiro: SANDEEPAN DAS Passaporte: K7273983 Estrangeiro: SAN-KARAPPA DANDI Passaporte: J9139503 Estrangeiro: SANTHOSH BHASKARAN Passaporte: F9336960 Estrangeiro: SANTHOSH EDAKKADAN KUMARAN Passaporte: J3108131 Estrangeiro: SANTIAGO FERNANDES Passaporte: J7758165 Estrangeiro: SA-RAH CHIN-YI CHUNG Passaporte: BA730742 Estrangeiro: SARAH LAURE EMILIE BELLAGAMBA Passaporte: 12DE34294 Estrangeiro: SARVESH CHAHAR Passaporte: J1548964 Estrangeiro: SAsIDHARAN KRISHNAN AYNIPULLY KRISHNAN Passaporte: J0894336 Estrangeiro: SELWYN FERNANDES Passaporte: F6758245 Estrangeiro: SHEILA SHORLENE BRYAN ELLIS Passaporte: C01239576 Estrangeiro: SIDHARTH VINAYAK CHODANKAR Passaporte: G4460266 Estrangeiro: SIMON GOMES Passaporte: F1117016 Estrangeiro: SONY KODIYAN JHONY Passaporte: H4790865 Estrangeiro: SRDAN STOJADINOVIC Passaporte: 007269632 Estrangeiro: STELIAN COLTAN Passaporte: 050760344 Estrangeiro: SUJIT GHOSH Passaporte: Z2250327 Estrangeiro: SVENJA WILLMANN Passaporte: C2740Z0G Estrangeiro: SWAPNIL SHETKAR Passaporte: G5253338 Estrangeiro: SWE MON Passaporte: M356294 Estrangeiro: Santa Kumar Gurung Passaporte: 05753358 Estrangeiro: Sobars Selestine Machado Passaporte: Z2254882 Estrangeiro: Stephen Andrew Baker Passaporte: 310364996 Estrangeiro: TARRICK ALAIR NICHOLSON Passaporte: A3443049 Estrangeiro: TATIANA GLAZYRINA Passaporte: 644203174 Estrangeiro: TELANA CRAFTYRD Passaporte: 479291110 Estrangeiro: TERENCE ELVIS CRASTO Passaporte: F7342484 Estrangeiro: TESS BOSMAN Passaporte: A02775171 Estrangeiro: THANT ZAW OO Passaporte: M979466 Estrangeiro: THANT ZIN Passaporte: M583131 Estrangeiro: THANT ZIN HTUN Passaporte: M597500 Estrangeiro: THIN ZAR LWIN Passaporte: M704552 Estrangeiro: THOMAS RUSSELL ARMSTRONG Passaporte: 448054696 Estrangeiro: TITUS POULOSE Passaporte: J9446283 Estrangeiro: Tania Bortolazzi Passaporte: YA3725774 Estrangeiro: Teri Susan Karst Passaporte: 210474307 Estrangeiro: VA-

SAVAN MILAN KIZHICHILEPADATH Passaporte: G7419438 Estrangeiro: VESNA RADAN CAMPOS Passaporte: 12587632 Estrangeiro: VICKY GONSALVES Passaporte: G3198167 Estrangeiro: VI-NEESH PANDIYATH SASI Passaporte: Z1997848 Estrangeiro: VIL-NOD MAHADEV NAIK Passaporte: K1753776 Estrangeiro: VIRAJ MANGALDAS DESSAI Passaporte: Z1987384 Estrangeiro: VISH-NU VIJAYAN SUDHARMA Passaporte: J0287706 Estrangeiro: VISHWAJEET KUMAR Passaporte: J4175489 Estrangeiro: VIVIAN RATO Passaporte: G7236311 Estrangeiro: WARUNEE SUPPA-CHOKVIBOOL MARTINS Passaporte: S995321 Estrangeiro: WIL-FORD GEORGE THOUBOURNE Passaporte: A3414498 Estrangeiro: WILSON JOHN Passaporte: F5513439 Estrangeiro: WILSON RO-DRIGUEZ LOMBANA Passaporte: CC16885098 Estrangeiro: WO-RAKAN THAWESAK Passaporte: V942980 Estrangeiro: Werner Nysschen Passaporte: 444753959 Estrangeiro: YAN PAING Passa-porte: M356469 Estrangeiro: YANNICK JEAN GIRARD Passaporte: 06AI99936 Estrangeiro: YIN YAMIN Passaporte: M744890 Estrangeiro: ZOUHAIER EL FEKIH Passaporte: 08CZ60396, Processo: 46094032846201331 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIRTUR FIKHRIN Passaporte: A 2294218 Estrangeiro: CHARLES DONO-VAN GORDON HEBBERT Passaporte: C01133415 Estrangeiro: CIPTO EKO WALUYO Passaporte: A 3318845 Estrangeiro: DANTE CARLOS DANA O BINAG Passaporte: EB0952447 Estrangeiro: DE-RYCK NIGEL SAMPSON Passaporte: T1075748 Estrangeiro: DE-SIRE SAONCELLA Passaporte: YA1128469 Estrangeiro: ELIUD JR. VELASCO DOSDOS Passaporte: EB6694897 Estrangeiro: FERDI-NANDO LATTERI Passaporte: AA3206740 Estrangeiro: FRIKO GAMALIEL Passaporte: A 6048802 Estrangeiro: HECTOR ALFRE-DO RIVAS PLATA ARREDONDO Passaporte: 5141314 Estrangeiro: HENDRA NAINGGOLAN Passaporte: W 791931 Estrangeiro: HERI SUHARSONO Passaporte: A 1174741 Estrangeiro: I GUSTI BAGUS WIDIANA PUTRA Passaporte: A 5055634 Estrangeiro: I KETUT ALIT PARISUDHA Passaporte: A 2652509 Estrangeiro: I MADE ALIT BUDI ARTA Passaporte: A 5055512 Estrangeiro: I MADE YODIARTA Passaporte: A 4735539 Estrangeiro: IDA BAGUS MU-DITA Passaporte: A 5055633 Estrangeiro: INGRID XIOMARA BELTRAN RAMIREZ Passaporte: 009322276 Estrangeiro: ISRAM GOORWAPPA Passaporte: 1121127 Estrangeiro: JORGE MILTON AGUILAR MIJANGOS Passaporte: G02301089 Estrangeiro: JOSE-PH MORALDE YASE Passaporte: EB5662366 Estrangeiro: KADEK JONI PRANATA Passaporte: A 3433287 Estrangeiro: KENRICK KERON PRATT Passaporte: A3523327 Estrangeiro: KRZYSZTOF SYLWESTER MROZ Passaporte: EC 0087276 Estrangeiro: LAS-ZLO HAJEK Passaporte: BA6945777 Estrangeiro: LENIN LOAYZA LANDA Passaporte: 5388206 Estrangeiro: LICINIO MENINO LO-BO Passaporte: H5302022 Estrangeiro: LUIS RICARDO DA CU-NHA MOREIRA Passaporte: M057273 Estrangeiro: MADE WISNU PERMANA PUTRA Passaporte: A 3626009 Estrangeiro: MARTIN RIOS CARPIO Passaporte: G08956910 Estrangeiro: MARY LOU RIZZO CEDENO Passaporte: 1808264 Estrangeiro: MENDE NE-DESKI Passaporte: A0360907 Estrangeiro: MILTON MAKHAZA Passaporte: 484056706 Estrangeiro: NATASHA FREEMAN Passa-porte: 478022513 Estrangeiro: NEBOJSA NIKOLIC Passaporte: 007237186 Estrangeiro: NICOLAE PAUL Passaporte: 051213727 Es-trangeiro: NONITO JR NABOR GARCISO Passaporte: XX3098713 Estrangeiro: SUNIL REEDOYE Passaporte: 1227285 Estrangeiro: TOMOE IMAI Passaporte: TH0704750 Estrangeiro: VALERICA TINTA Passaporte: 050492185 Estrangeiro: VICTOR LUIS SIN-CLAIR CLARK Passaporte: D959156 Estrangeiro: VIKTOR VINCE WATTERICH Passaporte: BD3907212 Estrangeiro: WAHYU HERU MULYONO Passaporte: A 5538025 Estrangeiro: YVON THI-BEAULT Passaporte: BA808728, Processo: 46094032688201319 Empresa: COSTA MARITIMA LOGISTICA E TURISMO INTER-NACIONAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL ZAHID WAJEETH Passaporte: H3011716 Estrangeiro: ADRIAN SERBAN POPA Passaporte: 50261148 Estrangeiro: ADRIANA AMARIEI Passaporte: 15376908 Estrangeiro: AIMEE LOUISE LA-KE Passaporte: 509460291 Estrangeiro: AJAY SOODHOO Passa-porte: 1215115 Estrangeiro: ALEXANDER SHARKOV Passaporte: 515324730 Estrangeiro: ALEXANDRA MARIA DE FREITAS BAR-BOSA Passaporte: L177221 Estrangeiro: ALEXEI BAZYLEV Passa-porte: MP3029254 Estrangeiro: ALFRED BENSON D MELLO Passaporte: F6056573 Estrangeiro: ALICIA VIVIAN JACOBS Passa-porte: 464958268 Estrangeiro: AMIT KUMAR Passaporte: G7245047 Estrangeiro: ANGELOS THEODOROS KALLINERIS Passaporte: AH4245879 Estrangeiro: ANTHONY FRANCOIS CLE-MENT SURBLED Passaporte: 10AZ285224 Estrangeiro: ARJUN THAKURSINGH RAWAT Passaporte: F1448690 Estrangeiro: AR-TUR TALANOW-GEYDARY Passaporte: EA4275206 Estrangeiro: ASHLEY ROCKY MENINO PINHEIRO Passaporte: G9748822 Es-trangeiro: ASHOK KUMAR GOPAL NAMBIAR Passaporte: H7460512 Estrangeiro: AUNG KO MIN Passaporte: M583132 Es-trangeiro: BABU RAM KARKI Passaporte: 5980430 Estrangeiro: BARTLOMIEJ LUPINSKI Passaporte: AP1467380 Estrangeiro: BERTA ELIZABETH ESCOBEDO FIGUEROA Passaporte: 000718772 Estrangeiro: BHASKARAN MANNANTAVIDA Passa-porte: F8193435 Estrangeiro: BINAY KUMAR GIRI Passaporte: J5032348 Estrangeiro: BINU CLEETUS MARTIN Passaporte: H0288380 Estrangeiro: BISWAJIT SAHA Passaporte: H1204755 Es-trangeiro: BRUCE VAN ROOYEN Passaporte: M00077419 Estran-geiro: BUANAK ITTHIYA Passaporte: H968596 Estrangeiro: CAR-LOS ALBERTO CUADROS ELIAS Passaporte: 5077797 Estran-geiro: CARLOS MANUEL GODHINO SALVADOR Passaporte: H107961 Estrangeiro: CATHERINE RAMNEIHMAWI Passaporte: K0164358 Estrangeiro: CHAITANY DASHARATH GHARE Passa-porte: K6823113 Estrangeiro: CHETAN KARKERA Passaporte: F0501437 Estrangeiro: CHIMI BALLA Passaporte: BA672995 Es-trangeiro: CHRISTOPHER JAMES ELLSON Passaporte: 461908055



Estrangeiro: CLIFFORD GONHAY BAHAN Passaporte: EB7045718  
 Estrangeiro: CRAIG BRADLEY HERIVEL Passaporte: LNI21542  
 Estrangeiro: DANA WARNER LOGAN Passaporte: 488011174  
 Estrangeiro: DANIEL MICHAEL HUGHES Passaporte: GA015034  
 Estrangeiro: DANNY FERNANDES Passaporte: J3371686  
 Estrangeiro: DARYA SPLENDZER Passaporte: MP2870489  
 Estrangeiro: DEREK ALLAN LAYDEN Passaporte: WQ052038  
 Estrangeiro: DERINO FERNANDES Passaporte: K4580976  
 Estrangeiro: DEVEN CUN-THEN Passaporte: 1367124  
 Estrangeiro: EMGHIL HASAN SIRAC Passaporte: 050576858  
 Estrangeiro: EMIL PHILIP Passaporte: K1240595  
 Estrangeiro: ERIC HENRI MICHEL ROBERT JOUF-FROY Passaporte: 12DD29080  
 Estrangeiro: ERKAN ERSIMSEK Passaporte: U05547657  
 Estrangeiro: ERLIND DOMINIC CARVALHO Passaporte: F9879705  
 Estrangeiro: ESTEBAN PEDRO SAMBOLA HODGSON Passaporte: C01123983  
 Estrangeiro: EVA JURASEK Passaporte: P5884101  
 Estrangeiro: FARREL FERNANDES Passaporte: H3869809  
 Estrangeiro: FERNANDO ALBERTO CONQUET GUTIERREZ Passaporte: 048378547  
 Estrangeiro: FERNANDO FERNANDES Passaporte: Z1986957  
 Estrangeiro: FILIP VELIZAROV MALINOV Passaporte: 368291400  
 Estrangeiro: FLORIN CLAUDIU BELCIU Passaporte: 14854767  
 Estrangeiro: FRANCESCO CONTE Passaporte: AA2835887  
 Estrangeiro: FRANCOIS HAROLD FAURE Passaporte: 461585593  
 Estrangeiro: FRANKY PEREIRA Passaporte: F1454837  
 Estrangeiro: FUAD WALTERS Passaporte: M00093060  
 Estrangeiro: GANESH RAMAN Passaporte: J4062577  
 Estrangeiro: GENEVIEVE ANTHONY Passaporte: A00663333  
 Estrangeiro: GOKYUZU YILDIRIM Passaporte: U01911481  
 Estrangeiro: GORAN RADOJICIC Passaporte: 007957968  
 Estrangeiro: HAMZA MEBAREKI Passaporte: 13AD32549  
 Estrangeiro: HANA BABAKOVA Passaporte: 39182929  
 Estrangeiro: HASAINU KALLANKUNNAN Passaporte: G6158996  
 Estrangeiro: HEENESS KUMAR BUSAWON Passaporte: 1349545  
 Estrangeiro: HUSEYIN BULUT Passaporte: U01336800  
 Estrangeiro: IGOR DAPCIC Passaporte: 025364728  
 Estrangeiro: IRFAN KHAN Passaporte: G7376531  
 Estrangeiro: IVAN GORDON LOBO Passaporte: G8355444  
 Estrangeiro: IVANETTE ANASTASIA SAULS Passaporte: A00666098  
 Estrangeiro: JAMES GREGORY LOGAN Passaporte: 048320226  
 Estrangeiro: JANINA PALIULYTE Passaporte: 23185987  
 Estrangeiro: JAYDINE ERANDIO ROSANA Passaporte: XX3786394  
 Estrangeiro: JEAN KENNEDY NICOLAS EMILIE Passaporte: 1144988  
 Estrangeiro: JOEL AGNELO GAONKAR Passaporte: H434647  
 Estrangeiro: JOEL PETER LOBO Passaporte: J7911705  
 Estrangeiro: JOHN JAMES SIMON Passaporte: F9939508  
 Estrangeiro: JOHN LUKE LIDBURY Passaporte: 402556003  
 Estrangeiro: JONATHAN PAUL SMID Passaporte: QF655530  
 Estrangeiro: JOSE GAMA Passaporte: F3576364  
 Estrangeiro: JOYS KODUVELIL JOY Passaporte: J4053239  
 Estrangeiro: JUSTIN GEOFF PRETORIUS Passaporte: A01620643  
 Estrangeiro: KELLY DONALD COCHRANE Passaporte: BA818798  
 Estrangeiro: KINGSLEY AGNELO VIEGAS Passaporte: J7760195  
 Estrangeiro: KRESHNA LUXIMUN Passaporte: 1002704  
 Estrangeiro: KYAW BO PHUY Passaporte: M069193  
 Estrangeiro: LAURA ALEXANDRA BOOTH Passaporte: 210324176  
 Estrangeiro: LESLIE RAIMUNDO FERNANDES Passaporte: H0364262  
 Estrangeiro: LESZEK WOJCIECH SKRZYPCZAK Passaporte: EA2340193  
 Estrangeiro: LORENZO SANTIAGADA Passaporte: YA3460559  
 Estrangeiro: LUISA ALEXANDRA CUESTA Passaporte: 459777425  
 Estrangeiro: MACIEJ KRZYSZTOF KONIECZNY Passaporte: EB2247860  
 Estrangeiro: MACLON FERNANDES Passaporte: F9138737  
 Estrangeiro: MAHENDRA MOHAN JOSHI Passaporte: K1752271  
 Estrangeiro: MANDIRA TAMANG Passaporte: K6207630  
 Estrangeiro: MARIA LAURINA HELENA HAMELS Passaporte: NXSDRHL01  
 Estrangeiro: MARIA MANUELA MOREIRA DE SA Passaporte: L430765  
 Estrangeiro: MARIAN SZARMACH Passaporte: EA7353314  
 Estrangeiro: MARIUS ARICESCU Passaporte: 15407777  
 Estrangeiro: MATTHEW JAMES CAIRNS Passaporte: 105621279  
 Estrangeiro: MCCARRYN FURTADO Passaporte: J9745150  
 Estrangeiro: MELRY AURALIO PONTES Passaporte: J1111103  
 Estrangeiro: MESHAL MORES TAWFEK HABIB Passaporte: A00936007  
 Estrangeiro: MIHAELA GAFON Passaporte: 12374664  
 Estrangeiro: MONICA CHRISTINE RHEA Passaporte: 502263822  
 Estrangeiro: MONICA NICOLAESCU Passaporte: 12909951  
 Estrangeiro: MONIKA GALAZKA Passaporte: AL3924980  
 Estrangeiro: NANT NU WAI WAI TUN Passaporte: M883073  
 Estrangeiro: NAVIN JOORAWON Passaporte: 1317399  
 Estrangeiro: NAW LILLIAN SOE Passaporte: MA312681  
 Estrangeiro: ODUL UZUNALI Passaporte: U01115248  
 Estrangeiro: OLIVIA HENRIETTA MARQUIS Passaporte: 11133636  
 Estrangeiro: OVIDIU DACIAN SAIU Passaporte: 14539592  
 Estrangeiro: PERICELY SEQUERA Passaporte: H4344506  
 Estrangeiro: POLLY FERNANDES Passaporte: G7237595  
 Estrangeiro: PRASHANT NANUBHAI TANDEL Passaporte: F0220424  
 Estrangeiro: PRATIK PRITAM REVDEKAR Passaporte: J7003454  
 Estrangeiro: PRAVENDRA RAMDUT Passaporte: 1034751  
 Estrangeiro: PREETAM NAIK Passaporte: K2136469  
 Estrangeiro: PRESTON DSA Passaporte: H0363146  
 Estrangeiro: PRUDENCE MARGUWU Passaporte: BN018793  
 Estrangeiro: RADAKRISHNEN RUNGUN Passaporte: 1360440  
 Estrangeiro: RAHUL GOPINATH Passaporte: G8934705  
 Estrangeiro: RALUCA IRINA NICHIFOROI Passaporte: 14450536  
 Estrangeiro: RAUL GAJARDO MONTENEGRO CARMONA Passaporte: 96443803  
 Estrangeiro: RHETT HARRICH WHEELER Passaporte: 434342215  
 Estrangeiro: RONY GEORGE Passaporte: F7540859  
 Estrangeiro: ROSHAN SERRAO Passaporte: J5511139  
 Estrangeiro: ROXANA IONELA OANCEA Passaporte: 051722358  
 Estrangeiro: RUPESH JOHN AITOLEA Passaporte: G3335795  
 Estrangeiro: RYAN ONEIL PEREIRA Passaporte: K4545373  
 Estrangeiro: SABRINA NATASHA DE SILVA Passaporte: LN645498  
 Estrangeiro: SAMUEL RODRIGUES Passaporte: Z1987030  
 Estrangeiro: SANDRINE ABDEL KHALEK Passaporte: 10AX09625  
 Estrangeiro: SANJAY PRAKASH KAREKAR Passa-

porte: F1450831  
 Estrangeiro: SARA ALEJANDRA SANTANA SANCHEZ Passaporte: 13689917-1  
 Estrangeiro: SARA LOUISE DEELEY Passaporte: 463639721  
 Estrangeiro: SARAH CELIA BEMIROUH Passaporte: 09PR56890  
 Estrangeiro: SATISH KOMARPANT Passaporte: H8999830  
 Estrangeiro: SHAH NAWAZ ABDUL GAFOOR NADKAR Passaporte: F8497538  
 Estrangeiro: SHAWN PETER LOBO Passaporte: H7704924  
 Estrangeiro: SIMON PAUL D SILVA Passaporte: G6669842  
 Estrangeiro: SONIA MARROCU Passaporte: YA3159010  
 Estrangeiro: SOOKRAJ JHAREE Passaporte: 1024147  
 Estrangeiro: SOURABH DUNG Passaporte: E9689739  
 Estrangeiro: STEVAN PEREIRA Passaporte: G0539785  
 Estrangeiro: STEVEN ROSS SCOLLER Passaporte: 510872885  
 Estrangeiro: SUMAN DAS Passaporte: F8947826  
 Estrangeiro: SURYAKANT ANAND SURYAVANSHI Passaporte: Z2288144  
 Estrangeiro: TANJA LAVRNIC Passaporte: 004139957  
 Estrangeiro: TERRIK COLACO Passaporte: K0628894  
 Estrangeiro: UMBERTO GIUSEPPE BARDELLI Passaporte: YA0735314  
 Estrangeiro: VEERRAJ SHARMA TAUCKOORY Passaporte: 1092210  
 Estrangeiro: VERONICA MARIA PEÑA RODRIGUEZ Passaporte: C45557  
 Estrangeiro: VERONICA PINCI Passaporte: AA4691368  
 Estrangeiro: VINEESH WILSON Passaporte: K4578334  
 Estrangeiro: VISHAL SAWOCK Passaporte: 1347771  
 Estrangeiro: VIVEK SASHIKUMAR PILLAI Passaporte: G7925023  
 Estrangeiro: VIVIENNE ANNE GROUSE Passaporte: PE2813496  
 Estrangeiro: WENCESLAU DOURADO Passaporte: K1321511  
 Estrangeiro: YAVUZ AKKURT Passaporte: U04214142, Processo: 46094032739201311  
 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: BALWANTSINGH DIWANSINGH DHAPOLA Passaporte: G3357534  
 Estrangeiro: INDRA WITJAKSONO Passaporte: A4166040  
 Estrangeiro: STEFAN HOHENEKG Passaporte: .C755H1C02  
 Estrangeiro: TINO KURT UWE REIN Passaporte: COFG2V57H, Processo: 46094032740201337  
 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s)  
 Estrangeiro: ANTONIO TATEO Passaporte: D 135965  
 Estrangeiro: ARMANDO PONTILLO Passaporte: A A0450046  
 Estrangeiro: CARLOTA-ELIANE BARTHE DELCOURT Passaporte: A AC550578  
 Estrangeiro: DANIELE PUMILLO Passaporte: A A1402016  
 Estrangeiro: DEWA GEDE RAKA YADNYA Passaporte: A 1305904  
 Estrangeiro: DIMITRIOS VASILAKIS Passaporte: A 10883208  
 Estrangeiro: I NYOMAN SETIABUDI Passaporte: A 2494108  
 Estrangeiro: KOSTADIN TODOROV ZLATANOV Passaporte: 3 81308295  
 Estrangeiro: MARIO BRUNI Passaporte: AA0847755, Processo: 46094032745201360  
 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s)  
 Estrangeiro: GIUSEPPE SCOTTO DI COVELLA Passaporte: E 609214  
 Estrangeiro: MARIE ASTRID NATHALIE SOLANGE DUJARDIN Passaporte: 11 AV75385  
 Estrangeiro: MOHAN THANGAVEL Passaporte: H 0401772, Processo: 46094032910201383  
 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: MARKUS PAGEL Passaporte: C4VRRZZV4  
 Estrangeiro: SARA MONTAG Passaporte: CG6TKNT17, Processo: 46094032934201332  
 Empresa: COSTA MARITIMA LOGISTICA E TURISMO INTERNACIONAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: MOHAMED TAIFOUR Passaporte: 06AK11000, Processo: 46094032933201398  
 Empresa: COSTA MARITIMA LOGISTICA E TURISMO INTERNACIONAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: YAM BAHADUR THAPA Passaporte: 05963012.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094029198201335  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014  
 Estrangeiro: Edgar Patindol Ranara Passaporte: EB1963644  
 Estrangeiro: Leonardo Espirito Lopez Passaporte: EB7249035, Processo: 46094029730201314  
 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014  
 Estrangeiro: CLARK WILLIAM GRAHAM Passaporte: 099073834  
 Estrangeiro: DARIUSZ MAREK KAMINSKI Passaporte: EE7991406  
 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER MACKAY Passaporte: 512663076  
 Estrangeiro: DONATIEN EVE Passaporte: 10CY48597  
 Estrangeiro: SIMON JAMES GOODALL Passaporte: 761306098, Processo: 46094030265201364  
 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2015  
 Estrangeiro: Feng Qi Passaporte: G57634423  
 Estrangeiro: Guanlin Qu Passaporte: G41296124  
 Estrangeiro: Song Zhao Passaporte: E24611531, Processo: 46094030595201350  
 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 30/08/2015  
 Estrangeiro: TOERRIS SKAALUREN Passaporte: 28391169, Processo: 46094030593201361  
 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 30/08/2015  
 Estrangeiro: ALEXANDER AARAMNES Passaporte: 28232102, Processo: 46094030060201389  
 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR MISHRA Passaporte: K2960333, Processo: 46094030614201348  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015  
 Estrangeiro: Francisco So Geminio Passaporte: EB3076274  
 Estrangeiro: Renat Nadyrov Passaporte: 713472704  
 Estrangeiro: Ronnel Santos Camiguing Passaporte: EB8809785  
 Estrangeiro: Volodymyr Susik Passaporte: EC681648, Processo: 46094030880201371  
 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: Stanley Scott Moulton Passaporte: WH101599, Processo: 46094030843201362  
 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: Edgardo Malaguitt Asis Passaporte: EB5759961, Processo: 46094031021201307  
 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: JOHN ARNHOLD VILHELMSEN Passaporte: 204062110, Processo: 46094031018201385  
 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: HARALD SOERDAL Passaporte: 28171338, Processo: 46094031033201323  
 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: BENJAMIN ROBERT WYLIE Passaporte: 099058738, Processo: 46094032195201389  
 Em-

presa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014  
 Estrangeiro: DETROIT EDMUND AGUDONG RAFIKAN Passaporte: EB7055756  
 Estrangeiro: FABIEN MALIK BAHIER-LISSIEUX Passaporte: 08 AB29501  
 Estrangeiro: IAN JEFFREY VALDELLON SAPALO Passaporte: XX3661430  
 Estrangeiro: REDEL PLAZOS BARANGGOT Passaporte: EB1003525, Processo: 46094031297201387  
 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 01/09/2014  
 Estrangeiro: BRUCE EDWARD GENTRY Passaporte: 438818555, Processo: 46094031526201363  
 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014  
 Estrangeiro: SEBRIN DE JESUS TORRES SANCHEZ Passaporte: 066026420, Processo: 46094032301201324  
 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 17/09/2014  
 Estrangeiro: ANASTACIO OROBIO BASTIDAS Passaporte: AN869234, Processo: 46094031237201366  
 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014  
 Estrangeiro: JOHN MATTHEW CARTER Passaporte: 509286928, Processo: 46094031373201354  
 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015  
 Estrangeiro: JEFFERSON SULE AGAMBIRE Passaporte: H2367392, Processo: 46094031475201370  
 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014  
 Estrangeiro: ANREB ZEDRIC GENINE GENANDOY Passaporte: EB1542189, Processo: 46094031369201396  
 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: ANDRIY MATRICHKO Passaporte: ET214228  
 Estrangeiro: DMYTRO SOLOVEY Passaporte: EH183996  
 Estrangeiro: VOLODYMYR KUTSENKO Passaporte: P0368853, Processo: 46094031270201394  
 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014  
 Estrangeiro: HENNING MOELLER Passaporte: 206737607, Processo: 46094031366201352  
 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: DMYTRO CHAINIKOV Passaporte: EH943157, Processo: 46094031368201341  
 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: OLEKSANDR KULAKEVYCH Passaporte: PO820638  
 Estrangeiro: SERHIY KOVBASYUK Passaporte: AK042444, Processo: 46094032196201323  
 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014  
 Estrangeiro: ARNE OLIVER BRAATHEN HOLLUND Passaporte: 26423534  
 Estrangeiro: RAPHAEL SEBASTIEN JEROME MACQUIN Passaporte: 04RK26270, Processo: 46094032194201334  
 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014  
 Estrangeiro: ODD MARTIN ROERTAD Passaporte: 29706972, Processo: 46094031372201318  
 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015  
 Estrangeiro: FRANKLYN KOBLA DOE Passaporte: G0129855, Processo: 46094031472201336  
 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: Brendan Ray Henze Passaporte: 466209471, Processo: 46094031390201391  
 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: HARBAKSH SINGH SODHI Passaporte: Z2468165, Processo: 46094031391201336  
 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/08/2014  
 Estrangeiro: DANIEL ANDRE TORHEIM Passaporte: 25396427  
 Estrangeiro: GUNNAR ROTH Passaporte: 27744819  
 Estrangeiro: RUNE ANDERSEN Passaporte: 21232841  
 Estrangeiro: RUNE SAUA Passaporte: 26096875  
 Estrangeiro: STIAN LILLEBOE Passaporte: 29997155, Processo: 46094031371201365  
 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: SINDRE FLOETRE Passaporte: 27740913, Processo: 46094031737201304  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: Cem Yilmaz Passaporte: U03492794  
 Estrangeiro: Murat Keles Passaporte: TR-Y011562, Processo: 46094031389201367  
 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: RUPERTO ERA DECIAR Passaporte: EB4714753, Processo: 46094032421201321  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014  
 Estrangeiro: DANUT ADRIAN STAN Passaporte: 13525655, Processo: 46094031374201307  
 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 24/09/2014  
 Estrangeiro: ROBERTO DELGADO ILAD Passaporte: EB2367094, Processo: 46094032144201357  
 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: ARSENIY MATVYEYEV Passaporte: EP830352  
 Estrangeiro: KYRYLO BONDARENKO Passaporte: EA423326  
 Estrangeiro: Sergey Ivankov Passaporte: 51 4779896, Processo: 46094032304201368  
 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: IOSMAN EMILIO JIMENEZ RIVERA Passaporte: 032596410, Processo: 46094032422201376  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: Reynald Suyo Perez Passaporte: EB7783501, Processo: 46094032098201396  
 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014  
 Estrangeiro: EUGENE ARTIEDA TORRECARION Passaporte: XX0702498  
 Estrangeiro: REGGIE LIJERO OANDASAN Passaporte: EB2319427, Processo: 46094032426201354  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s)  
 Estrangeiro: Henry David Aguilera Burgos Passaporte: 047436659, Processo: 46094031623201356  
 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 25/02/2014  
 Estrangeiro: ADRIAN HAROLD BARKER Passaporte: 210500066  
 Estrangeiro: CRAIG NELSON Passaporte: 112350202  
 Estrangeiro: DAVID THOMSON GIBSON Passaporte: 507877212  
 Estrangeiro: JOSEPH ALEXANDER LEEK Passaporte: 464257048  
 Estrangeiro: MICHAEL JOHN LONGLAND Passaporte: 099275509, Processo: 46094032434201309  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2015  
 Estrangeiro: Reynaldo Aguuvaiva Cruz Passaporte: EB9072450, Processo: 46094032428201343  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015  
 Estrangeiro: Anton Pilc Passaporte: 176075261, Processo: 46094031603201385  
 Empresa: SUB-

SEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATLE KOLVE LOPES Passaporte: 29883368, Processo: 46094032436201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nestor Jose Acosta Garcia Passaporte: 026349033, Processo: 46094031602201331 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER GILROY STEVEN Passaporte: 099057902, Processo: 46094032211201333 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: KRISTEN BUE Passaporte: 27569118, Processo: 46094031766201368 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: até 25/02/2014 Estrangeiro: RIZALITO EXIQUIEL Passaporte: EB8896189, Processo: 46094032424201365 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Sergii Mernik Passaporte: EE057317, Processo: 46094032121201342 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mauritius du Toit de Klerk Passaporte: M00049471 Estrangeiro: Randy Glen Taylor Passaporte: 491041360, Processo: 46094032119201373 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sreenivasa Reddi Hanumappa Passaporte: Z1954045, Processo: 46094032090201320 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY ROEYLAND Passaporte: 26694080, Processo: 46094031861201361 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR HARALD SKORPE Passaporte: 27910365, Processo: 46094032122201397 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JODIE COLIN WILLIAM SMITH Passaporte: 505061825, Processo: 46094032123201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: JOSPER LEMUEL AMON MEDINA Passaporte: EB4700902 Estrangeiro: NIKOLAY MAKIENKO Passaporte: 640928787 Estrangeiro: RIKARD HENRY VILAJUANA Passaporte: 81068063 Estrangeiro: TEODY FAULAN PILLADO Passaporte: EB3761322, Processo: 46094032435201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Andreas Tsioutsias Passaporte: AI2457848, Processo: 46094032114201341 Empresa: SDG DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: BAOCE LI Passaporte: E14827012 Estrangeiro: BAOCHUAN GAO Passaporte: G46916012 Estrangeiro: BICHENG WANG Passaporte: E24164213 Estrangeiro: BINGGEN ZHU Passaporte: G29891733 Estrangeiro: CHANGWEI XU Passaporte: G33160044 Estrangeiro: CHONGQIANG LI Passaporte: G54329368 Estrangeiro: DONGCHAO DU Passaporte: G28322075 Estrangeiro: FUMING TIAN Passaporte: G50814592 Estrangeiro: GENPING LI Passaporte: E23459355 Estrangeiro: GUANGHUI HUANG Passaporte: G30443074 Estrangeiro: HONG LI Passaporte: G59770913 Estrangeiro: HONGQUN ZHAO Passaporte: G41658099 Estrangeiro: HUA HU Passaporte: G57445496 Estrangeiro: HUAILU WU Passaporte: G37400381 Estrangeiro: JIAN TANG Passaporte: E24269764 Estrangeiro: JIANGBING XU Passaporte: G57778046 Estrangeiro: JIAXIN FAN Passaporte: G54651099 Estrangeiro: JIE DU Passaporte: G55894285 Estrangeiro: JINSHAN ZHANG Passaporte: G34035925 Estrangeiro: LAIFA CAI Passaporte: G39395966 Estrangeiro: LIANG ZHANG Passaporte: G61413578 Estrangeiro: LUOGEN LI Passaporte: E14385895 Estrangeiro: QIANGJIANG YU Passaporte: G57264066 Estrangeiro: XIANGYANG CHEN Passaporte: E24268368 Estrangeiro: YONGXUE LIN Passaporte: G32087434 Estrangeiro: YUCHAO FENG Passaporte: E22212663 Estrangeiro: YUE HAN Passaporte: E21821670 Estrangeiro: YUNMING YANG Passaporte: G28189567 Estrangeiro: YUNPING XU Passaporte: E23429324 Estrangeiro: YUTIAO WANG Passaporte: E23521961 Estrangeiro: ZHANGMING GU Passaporte: E01042529 Estrangeiro: ZHIXUAN LI Passaporte: G54857121 Estrangeiro: ZONGMIN HU Passaporte: G25914139, Processo: 46094032116201330 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 13/07/2014 Estrangeiro: Zbigniew Mateja Passaporte: EC9059540, Processo: 46094032273201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Jerry Gallano Caiday Passaporte: XX5616247 Estrangeiro: Ruslan Korol Passaporte: EK325035, Processo: 46094032271201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: DARYLL BUENAVIDEZ VISTAVILLA Passaporte: EB4759199, Processo: 46094032438201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT NIEDBALA Passaporte: AU5078576, Processo: 46094032441201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Volodymyr Tokariev Passaporte: EA312687, Processo: 46094032415201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2014 Estrangeiro: Edi Lanto Passaporte: U019389 Estrangeiro: Saibuddin Syamsu Passaporte: A2084640, Processo: 46094032437201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fidel Jr. Porras Arroyo Passaporte: EB1357457, Processo: 46094032430201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Dmitry Khodosov Passaporte: 704682874, Processo: 46094032439201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS KLEFTOSPYROS Passaporte: AH3008802, Processo: 46094032417201363 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Keith John Miller Passaporte: 099136175, Processo: 46094032440201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: HERMAN MIRANDA JARA Passaporte: EB2538329, Processo: 46094032432201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Joemarie Supercioso Gasapo Passaporte: EB9040395, Processo: 46094032270201310 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUI-

MICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Regulo Lopez PaisO Passaporte: EB4432009, Processo: 46094032276201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto III Macabeo Gacuan Passaporte: EB3773297 Estrangeiro: Renee Monserate Pandan Passaporte: EB6822609, Processo: 46094032279201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Apostolos Syngelakis Passaporte: AII798787 Estrangeiro: Georgios Kotianmidis Passaporte: AK0439705 Estrangeiro: Ioannis Pektelidis Passaporte: AH3444456, Processo: 46094032277201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY SHULGA Passaporte: PO087041 Estrangeiro: SEGUNDO SIALONGO SERVANO Passaporte: EB064778 Estrangeiro: SERGIY KHARCHENKO Passaporte: EC482308 Estrangeiro: SERHIY SADOVSKY Passaporte: EP421181, Processo: 46094032413201385 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Silveto Rivera Marzan Passaporte: EB1442944.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094022603201394 Empresa: GLINTT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLA ISABEL MILA LOPES Passaporte: M491866, Processo: 46094022797201328 Empresa: GLINTT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REGINA MARIA MEDEIROS BARROSO Passaporte: J744118, Processo: 46094022697201300 Empresa: GLINTT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CARLOS CALDAS MARÇOA Passaporte: M505428, Processo: 46094022796201383 Empresa: GLINTT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL DA SILVA CALISTO Passaporte: M505166, Processo: 46094031931201381 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MANESH MURTHI Passaporte: L2158489, Processo: 46094028711201371 Empresa: ACCIO SAO PAULO AGENCIA CATALA PARA A COMPETITIVIDADE, ASSOCIACAO SOCIAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO MARSAL PI Passaporte: AAC296270, Processo: 46094031820201375 Empresa: SPARK ENERGY IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIA ESPOSITO Passaporte: AA2806140, Processo: 46094029050201309 Empresa: ING BANK N V Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PETRUS SEBASTIAN JACOB VAN BEMMELEN Passaporte: NWHRR938, Processo: 46094029256201321 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIAN PETER BOMMERS Passaporte: C9HMxG5W4, Processo: 46094032096201305 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUARTE CALHEIROS BRAGA NORTON DOS REIS Passaporte: M698894, Processo: 46094031256201391 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: SOPHIE VERONA LANGER Passaporte: C7KJH2MF7, Processo: 46094031640201393 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LUIS ERNESTO VILLANUEVA AGUIRRE Passaporte: 4425937, Processo: 46094031639201369 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LUIS VIZOSO NOVAL Passaporte: AA712264, Processo: 46094031061201341 Empresa: INTER PARTNER ASSISTANCE PRESTADORA DE SERVICOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMENAN OREN CAROLLE AMEMATEKPO Passaporte: 08CL48940, Processo: 46094031392201381 Empresa: ENTREPOSE ANDAIMES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADRIEN NARDIN Passaporte: 08AL24759, Processo: 46094031638201314 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME ANDRÉ BERNARD PIERART Passaporte: 04TK35079, Processo: 46094031887201318 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVES GUY INGO WETZELSDERBERG Passaporte: 06AV73121, Processo: 46094032077201371 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luise Birgelen Passaporte: CHIHM89V8.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094028277201329 Empresa: AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francesco Caputo Passaporte: F667953, Processo: 46208008649201376 Empresa: FRANMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CASTRO Passaporte: L195397, Processo: 46094031539201332 Empresa: GT DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS AMARAL DA LUZ Passaporte: H078991, Processo: 46094030664201325 Empresa: SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WEI LIU Passaporte: KJ0035126, Processo: 46094031444201319 Empresa: TURNER & TOWNSEND CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT DOUGLAS EDWARDS Passaporte: 463188427, Processo: 46094031443201374 Empresa: UNICER BRASIL PRODUCAO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO CRISPIM DOS ANJOS GUEDES Passaporte: M041920, Processo: 46094030665201370 Empresa: SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JIAN XU Passaporte: G30040554, Processo: 46094031414201311 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIANZHENG XIANG Passaporte: E15083014, Processo: 46094031413201368 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHANXIANG WANG Passaporte: G26881780, Processo: 46094031412201313 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIALE WANG Passaporte: G36099899, Processo: 46094031401201333 Empresa: ENGECORP ENGENHARIA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estran-

geiro: GUILLERMO PEREZ MEDINA Passaporte: AAH818836, Processo: 46094031540201367 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KAN BITO Passaporte: TK1513910, Processo: 46094031466201389 Empresa: FUJIKURA CABOS PARA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATSUKI KAJII Passaporte: TH 0.688.436, Processo: 46094031536201307 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO POBLADOR MORENO Passaporte: XC019382, Processo: 46094031557201314 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONI FERRER PLANA Passaporte: XDA559881, Processo: 46094031555201325 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RANA FARAH SHEHADEH Passaporte: 497739459.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094031498201384 Empresa: PROENGEL INTERNATIONAL PROJECTS BRASIL ENGENHARIA E CONSULTUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antônio Fernando Tavares Flor Passaporte: M631142.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094031442201320 Empresa: BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO MARIA PINTO DE MAGALHÃES FERNANDES THOMAZ Passaporte: L669522, Processo: 46094031541201310 Empresa: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Vladimirovich Lutsenko Passaporte: PP0184047, Processo: 46094031470201347 Empresa: CUMMINS FILTROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Arunkumar Vithal Iyer Passaporte: J4491886.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094016281201344 Empresa: SAFIRA ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEYING WU Passaporte: G28972987, Processo: 46094028509201349 Empresa: GIUGGIOLI ADMINISTRACAO DE BENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CATERINA ANGELETTI Passaporte: YA 2867066, Processo: 46217007091201301 Empresa: AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANA MARIA ANTUNES DA SILVA FREIRE MOTA Passaporte: L430441, Processo: 46094029843201310 Empresa: JDFC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID FRANCIS FEDOR-CUNNINGHAM Passaporte: 462106973, Processo: 46217007293201344 Empresa: POUSSADA AZURRA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO DELOGU Passaporte: YA2686481, Processo: 46094031843201380 Empresa: ACEDO BRASIL - SOLUCOES DIGITAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO LUIS TORRES FIGUEIREDO Passaporte: M572415, Processo: 46094031546201334 Empresa: M L N PEGUET NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rene Louis Peguet Passaporte: 09AI80842, Processo: 46094031753201399 Empresa: JEP EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERRE EMTER Passaporte: 07AA64741.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO  
Substituto

### RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 149 de 05/08/2013, Seção 1, p. 86, PROCESSO: 46094.022662/2013-62 onde se lê: Prazo: 02 Ano(s), leia-se: Prazo: 01 Ano(s).

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 11 de outubro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 1546/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pintadas - BA, Processo n. 46204.003840/2011-08, CNPJ 12.700.517/0001-72, para representar a categoria de todos os servidores Públicos Municipais, ativos, aposentados, pensionistas, admitidos em caráter efetivo ou temporário e os servidores comissionados ou ocupantes de cargos em comissão, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Pintadas - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, determinar a EXCLUSÃO da categoria de Todos os servidores Públicos Municipais, ativos, aposentados, pensionistas, admitidos em caráter efetivo ou temporário e os servidores comissionados ou ocupantes de cargos em comissão, no Município de Pintadas - BA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.



Em 15 de outubro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46210.001983/2011-98
Entidade	SINTIALCOOL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool
CNPJ	07.236.687/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Mato Grosso: Alto Taquari, Barra do Bugres, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Confresa, Jangada, Lambari D'Oeste, Mirassol d'Oeste, Nova Olímpia, Poconé e São José do Rio Claro.
Categoria Profissional.	Trabalhadores nas indústrias de fabricação de Alcool (exceto para fins alimentícios).

Processo	46201.005907/2011-61
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Brás/AL
CNPJ	35.746.379/0001-68
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Brás - AL

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, ativos e inativos, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras, ativos e inativos, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71.

Processo	46000.002194/2012-21
Razão Social	Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Guanambi, Caetité e Região
CNPJ	06.042.849/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia: Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi
Categoria Profissional	Categoria: Profissional dos Empregados no Comércio e Serviços.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46223.005683/2009-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Amapá do Maranhão/MA - STTR
CNPJ	02.297.913/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: Amapá do Maranhão/MA.

Categoria Profissional: Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Decreto-Lei nº. 1.166, de 15 de abril de 1971.

Processo	46218.013647/2011-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo, Turismo e Fretamento da Região das Hortências - STTCTFRH
CNPJ	12.875.327/0001-96
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Intermunicipal: Rio Grande do Sul: Cambará do Sul, Canela, Gramado, Nova Petrópolis, Picada Café e São Francisco de Paula.
Categoria Profissional	Trabalhadores do Transporte Coletivo, Turismo e Fretamento

Processo	46000.017650/2010-75
Entidade	Sindicato Rural de Jau do Tocantins
CNPJ	08.350.920/0001-41
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tocantins: Jaú do Tocantins
Categoria Econômica	Constituído dos empregadores e empresários rurais vinculados à categoria econômica do plano da Confederação Nacional da Agricultura do Brasil - CNA; nos termos do inciso II, art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971.

Processo	46000.008128/2005-35
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assunção
CNPJ	02.359.781/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: Assunção/PB

Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais. Parágrafo Primeiro - São considerados trabalhadores rurais os que exercem atividades como assalariados na agricultura, pecuária e similares, bem como os pequenos produtores, proprietário ou não, que exercem atividades rurais ou similares, individualmente ou em regime de economia familiar, executadas em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, inclusive todos os aposentados. Parágrafo Segundo - No caso de proprietário, com se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais, observando-se os módulos rurais de cada região e em regime de economia familiar sem empregado permanente, nos termos do Decreto-Lei nº. 1.166, de 15 de abril de 1971.

Processo	46215.041091/2011-80
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Construção de Estradas, Pavimentação e Obras e Terraplanagens em Geral, Construções de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Canais, Metrô, Obras de Saneamento, bem como Sub-Empreiteiras, afins e correlatos o Terceiro Grupo do Plano da CNTIC do Município de Itaboraí - RJ - SINTRACONPI.

CNPJ	12.522.219/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: Itaboraí - Rio de Janeiro/RJ

Categoria Profissional: Trabalhadores de Categorias Profissionais Diferenciadas da Construção Pesada: abrange todos aqueles trabalhadores empregados, contratados sob qualquer forma ou regime que prestam serviços nas indústrias de Construção Pesada, Construção de Estradas, Pavimentação e Obras e Terraplanagens em Geral, Construções de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Canais, Metrô e Obras de Saneamento

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1545/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº. 46000.020165/2007-83, 46000.019526/2007-49 e 46000.019284/2007-93, nos termos do art. 18, incisos IV e V, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, CNPJ: 51.859.429/0001-70, processo nº. 46000.004429/2004-17 para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Turismo; Empregados em Casas de Diversões, bailarinas e dançarinas; Oficiais Barbeiros (Inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e Empregados nos salões de cabeleiros para homens); Empregados em Institutos de Beleza e cabeleiros de Senhoras; Empregados em Empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais; Lustradores de Calçados; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, nos Municípios de: São José do Rio Preto, Bady Bassitt, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipirigatã, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Planalto, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, Severínia, Tabapuã, Uchoa e Urupês. Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias, no Município de São José do Rio Preto; Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes nos Municípios de: São José do Rio Preto, Bady Bassitt, Barretos, Bebedouro, Catanduva, Catiguá, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Ipirigatã, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Monte Azul Paulista, Nova Aliança, Olímpia, Planalto, Potirendaba, Sales, Severínia, Tabapuã, Uchoa e Urupês; Empregados de Empresas de Assio e Conservação, nos municípios de São José do Rio Preto, Bady Bassitt, Catiguá, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipirigatã, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Planalto, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, Tabapuã, Uchoa e Urupês, no Estado de São Paulo/SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: A) EXCLUIR da representação do SETETUR - Inter Municipal - SP - Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, CNPJ: 62.249.040/0001-29, processo nº 46000.005049/98-73, os municípios de Bady Bassitt, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipirigatã, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Planalto, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, Severínia, Tabapuã, Uchoa e Urupês, Estado de São Paulo/SP; B) EXCLUIR da representação do SECHSRP - Sind. Empregados em Empresas de Turismo Sim. Ribeirão Preto e Região, CNPJ: 55.979.611/0001-15, processo nº 46010.003207/94-17 a Categoria Profissional dos "Empregados em Empresas de Turismo" dos municípios de Bebedouro e Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo/SP, nos termos do artigo 30 da Portaria Ministerial 326/2013.

Em 16 de outubro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Notas Técnicas nº. 02/2011/CGRS/SRT/MTE e nº. 209/2013/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve RESTA-BELEECER o registro sindical da entidade a seguir relacionada, após verificação do preenchimento do requisito do número mínimo de entes filiados junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 3º do art. 20 da Portaria MTE nº. 186/2008:

CNPJ	Entidade
65.884.710/0001-77	FETRABENS - Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 4.170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições fundamentada no Voto DCN - 144, de 15 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.143464/2013-71, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**ANEXO**

Razão Social: A A DE RESENDE- TRANSPORTES E TURISMO  
CNPJ: 17.530.211/0001-39  
Nº do Processo: 50500.121169/2013-62  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ABBATUR TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO LTDA-ME  
CNPJ: 07.293.334/0001-40  
Nº do Processo: 50500.113308/2013-84  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Internacional  
Razão Social: ABRE CAMPO TRANSPORTES LTDA - ME  
CNPJ: 19.390.772/0001-05  
Nº do Processo: 50500.129252/2013-81  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ADAWILTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 03.871.114/0001-03  
Nº do Processo: 50500.117406/2013-91  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: AG TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.511.532/0001-47  
Nº do Processo: 50500.126658/2013-19  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: AGÊNCIA CANYON DO SÃO FRANCISCO VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 07.898.336/0001-62  
Nº do Processo: 50500.119067/2013-87  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: AGOSUZI TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ: 44.444.651/0001-46  
Nº do Processo: 50500.121300/2013-91  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: AGUIAR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA  
CNPJ: 07.922.139/0001-31  
Nº do Processo: 50500.117415/2013-81  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: AH-G TRANSPORTES LTDA-ME  
CNPJ: 07.131.037/0001-06  
Nº do Processo: 50500.122889/2013-45  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ALEM MAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP  
CNPJ: 53.357.497/0001-66  
Nº do Processo: 50500.124323/2013-58  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ALMENARA TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 05.789.733/0001-70

Nº do Processo: 50500.124691/2013-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ALMIR - TUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.158.247/0001-94  
Nº do Processo: 50500.113260/2013-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ALTERNATIVE TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 07.101.598/0001-54  
Nº do Processo: 50500.106261/2013-19  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ALVES E SOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME  
CNPJ: 17.391.280/0001-09  
Nº do Processo: 50500.120508/2013-93  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ANA TERRA TURISMO E PROMOÇÕES LTDA  
CNPJ: 37.353.695/0001-03  
Nº do Processo: 50500.114760/2013-63  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ANAIZA TURISMO LTDA  
CNPJ: 01.319.160/0001-60  
Nº do Processo: 50500.129378/2013-54  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ANDRETUR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA - ME  
CNPJ: 06.322.144/0001-40  
Nº do Processo: 50505.104696/2013-62  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ANDRETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 07.163.029/0001-33  
Nº do Processo: 50500.130005/2013-26  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ANTONIO CARLOS DE PAULA & MAGDA G.S. DE PAULA LTDA - ME  
CNPJ: 03.471.920/0001-86  
Nº do Processo: 50500.119069/2013-76  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ANTONIO PEREIRA SALGADO TRANSPORTE-ME  
CNPJ: 08.840.422/0001-87  
Nº do Processo: 50500.011849/2013-79  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ARARASTUR TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 00.269.484/0001-79  
Nº do Processo: 50500.111602/2013-51  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ASAS TRANSPORTE LTDA-ME  
CNPJ: 03.298.493/0001-86  
Nº do Processo: 50500.117422/2013-83  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ASTECA TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 01.606.028/0001-30  
Nº do Processo: 50500.129278/2013-28  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: AWM E TRANSPORTES LTDA - EPP  
CNPJ: 10.203.112/0001-01  
Nº do Processo: 50500.131372/2013-47  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: BARRI AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA  
CNPJ: 55.809.859/0001-38  
Nº do Processo: 50500.118511/2013-47  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BARRAWAY TOUR AGENCIA E TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
CNPJ: 11.025.362/0001-53  
Nº do Processo: 50500.016522/2013-93  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BERNATUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA  
CNPJ: 81.872.673/0001-33  
Nº do Processo: 50500.111788/2013-49  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BOARO - TRANSPORTE TURISTICO, FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE ONIBUS LTDA - ME  
CNPJ: 10.267.329/0001-77  
Nº do Processo: 50500.127922/2013-23  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BOM RETIRO LTDA - ME  
CNPJ: 17.448.090/0001-80  
Nº do Processo: 50500.124855/2013-95  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BRAZ LEMES DE MORAIS - ME  
CNPJ: 10.382.245/0001-84  
Nº do Processo: 50500.126851/2013-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BRISA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA  
CNPJ: 02.385.167/0001-43  
Nº do Processo: 50500.113216/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: C. A. DE AZEVEDO & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 02.672.903/0001-44  
Nº do Processo: 50500.127897/2013-88  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: C. ALVES TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 04.338.616/0001-28  
Nº do Processo: 50500.115084/2013-45  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: C. F. NASCIMENTO & CIA LTDA - EPP  
CNPJ: 05.257.770/0001-38  
Nº do Processo: 50500.119826/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Internacional  
Razão Social: CANOINHAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.758.237/0001-90  
Nº do Processo: 50500.130822/2013-84  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CATUSSO TRANSPORTES LTDA - ME  
CNPJ: 05.240.326/0001-00  
Nº do Processo: 50500.127128/2013-81  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CHIARELLO TRANSPORTES LTDA-ME  
CNPJ: 03.103.473/0001-02  
Nº do Processo: 50500.119284/2013-77  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CIBELI MARIA DALCORTIVO -ME  
CNPJ: 10.293.870/0001-50  
Nº do Processo: 50500.108047/2013-81  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: CJA CASTILHO AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME  
CNPJ: 04.571.573/0001-26  
Nº do Processo: 50500.109186/2013-21  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CLARITUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 94.429.354/0001-08  
Nº do Processo: 50500.131774/2013-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: CLAUDIONOR COSTA CARDOSO - ME  
CNPJ: 17.767.306/0001-70  
Nº do Processo: 50500.138761/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: COLETTI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 12.989.464/0001-51  
Nº do Processo: 50500.113279/2013-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: COLMEIA EXPRESSO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 03.646.522/0001-53  
Nº do Processo: 50515.112301/2013-86  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: COMERCIO E TRANSPORTES CAPINZAL LTDA - ME  
CNPJ: 00.068.575/0001-46  
Nº do Processo: 50500.132454/2013-17  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CONFORT BUS TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 05.961.001/0001-16  
Nº do Processo: 50500.125112/2013-32  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: COSTA SUL TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 08.446.009/0001-32  
Nº do Processo: 50500.120773/2013-71  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CRUZADO TUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.776.992/0001-05  
Nº do Processo: 50500.115398/2013-48  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CSS TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 16.657.733/0001-33  
Nº do Processo: 50500.020985/2013-50  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico



Modalidade: Interestadual  
Razão Social: CURITIBA SUL TURISMO LTDA  
CNPJ: 17.699.157/0001-50  
Nº do Processo: 50500.126694/2013-74  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CWC AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA  
CNPJ: 72.255.128/0001-07  
Nº do Processo: 50500.128689/2013-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DANIEL AGUIAR E CIA LTDA  
CNPJ: 12.902.492/0001-90  
Nº do Processo: 50500.113301/2013-62  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: DANIELA TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.292.020/0001-09  
Nº do Processo: 50500.124088/2013-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DELPHOS TURISMO LTDA  
CNPJ: 03.386.200/0001-12  
Nº do Processo: 50500.139408/2013-31  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: DENIS BUENO DA ROCHA - ME  
CNPJ: 09.403.191/0001-07  
Nº do Processo: 50500.125561/2013-81  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DILELIO RIBEIRO FIGUEIREDO ME  
CNPJ: 13.718.098/0001-69  
Nº do Processo: 50500.105752/2013-26  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: DINA - TRASLADOS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.853.842/0001-11  
Nº do Processo: 50500.135142/2013-57  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DIRCE - TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 05.375.888/0001-60  
Nº do Processo: 50515.106805/2013-67  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DN TRANSPORTES LTDA ME  
CNPJ: 13.334.622/0001-06  
Nº do Processo: 50500.100468/2013-63  
Regime: Contínuo  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: E. C. TUR - TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME  
CNPJ: 07.416.731/0001-61  
Nº do Processo: 50500.131235/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: E.C.M. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME  
CNPJ: 08.636.488/0001-50  
Nº do Processo: 50500.100204/2013-18  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EDVALTER & EDVAGNER LTDA - ME  
CNPJ: 08.094.003/0001-43  
Nº do Processo: 50510.011015/2013-44  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ELIANE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 03.890.649/0001-13  
Nº do Processo: 50500.129255/2013-13  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ELIAS TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 05.205.783/0001-63  
Nº do Processo: 50500.129259/2013-18  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ELIZETE RUBENICH TASHETTO-ME  
CNPJ: 95.112.983/0001-64  
Nº do Processo: 50500.129914/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA AUTO VIAÇÃO AUREA LTDA  
CNPJ: 92.274.349/0001-30  
Nº do Processo: 50500.128936/2013-64  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA CEUAZULENSE DE TRANSPORTES LTDA-ME  
CNPJ: 06.310.318/0001-55  
Nº do Processo: 50500.128676/2013-27  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS TRANSGIRO LTDA  
CNPJ: 76.879.170/0001-50  
Nº do Processo: 50500.117727/2013-95  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES INHACORA LTDA

CNPJ: 98.036.759/0001-29  
Nº do Processo: 50500.127975/2013-44  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA ITAPUÁ DE TURISMO LTDA  
CNPJ: 01.265.098/0001-71  
Nº do Processo: 50500.122036/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA  
CNPJ: 86.431.749/0001-09  
Nº do Processo: 50500.110452/2012-88  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ESTRELA DE MINAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.320.214/0001-70  
Nº do Processo: 50500.117490/2013-42  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EWCOM NEGÓCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA  
CNPJ: 01.504.297/0001-95  
Nº do Processo: 50500.108297/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA  
CNPJ: 05.939.969/0001-46  
Nº do Processo: 50500.121957/2013-59  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA  
CNPJ: 76.533.777/0001-83  
Nº do Processo: 50500.015040/2013-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EXPRESSO TAIOENSE LTDA  
CNPJ: 85.776.342/0001-50  
Nº do Processo: 50500.118867/2012-08  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: F. S. TRANSPORTES LTDA - ME  
CNPJ: 17.757.720/0001-07  
Nº do Processo: 50500.137376/2013-39  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FANTASY TRANSPORTES E LOCADORA LTDA  
CNPJ: 08.866.810/0001-37  
Nº do Processo: 50500.021711/2013-88  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FERMAN - PETRÓPOLIS TURISMO E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 32.024.648/0001-94  
Nº do Processo: 50500.115233/2013-76  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: FERNANDA DE PAULA SILVA EPP  
CNPJ: 12.158.412/0001-33  
Nº do Processo: 50500.122441/2012-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FERNANDO TURISMO LTDA  
CNPJ: 21.477.773/0001-33  
Nº do Processo: 50510.114834/2013-42  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: FONTUR TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 05.788.715/0001-74  
Nº do Processo: 50500.005870/2013-35  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: FRANCISCO JAMES S. DA COSTA-ME  
CNPJ: 17.184.314/0001-94  
Nº do Processo: 50500.120592/2013-45  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: G E SOCOLOVSKI & CIA LTDA EPP  
CNPJ: 85.495.828/0001-10  
Nº do Processo: 50500.124309/2013-54  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: G M S TRANSPORTES LTDA - ME  
CNPJ: 02.274.907/0001-74  
Nº do Processo: 50500.120845/2013-81  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: G. MACHRY TRANSPORTE-ME  
CNPJ: 14.217.906/0001-77  
Nº do Processo: 50500.115327/2013-45  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GARANTIA TURISMO TRANSPORTE LTDA-ME  
CNPJ: 24.092.934/0001-69  
Nº do Processo: 50500.126393/2013-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GERALDO BARBOSA VILACI

CNPJ: 12.293.777/0001-70  
Nº do Processo: 50500.122034/2013-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GILBERTO PRATES DE SOUZA - ME  
CNPJ: 05.736.677/0001-06  
Nº do Processo: 50500.113546/2013-91  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GILLIDER TRANSPORTES DE FRETAMENTO E TURISMO LTDA  
CNPJ: 01.501.126/0001-02  
Nº do Processo: 50500.101011/2013-76  
Regime: Contínuo  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GILSOMAR LEDEBUHR  
CNPJ: 08.206.766/0001-39  
Nº do Processo: 50500.137378/2013-28  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GLAURO TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.261.479/0001-73  
Nº do Processo: 50500.122948/2013-85  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GOLDEN BUS LTDA  
CNPJ: 03.284.559/0001-89  
Nº do Processo: 50500.135712/2013-17  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GOULARTE & SOARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 13.426.528/0001-79  
Nº do Processo: 50500.120399/2013-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GUIMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.788.896/0001-79  
Nº do Processo: 50500.115968/2013-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: HALLMANN TOUR LTDA.  
CNPJ: 01.459.870/0001-96  
Nº do Processo: 50500.123755/2013-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: HAWAI HP TURISMO LTDA  
CNPJ: 08.356.058/0001-84  
Nº do Processo: 50500.117726/2013-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: HYPERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 11.801.753/0001-12  
Nº do Processo: 50500.120804/2013-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ILHOTUR ILHOTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 00.899.387/0001-60  
Nº do Processo: 50500.055220/2012-50  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: INACIO'S TUR - INACIO'S TURISMO LTDA  
CNPJ: 04.128.153/0001-70  
Nº do Processo: 50500.115027/2012-85  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: J FLARES DE OLIVEIRA ME  
CNPJ: 17.406.812/0001-34  
Nº do Processo: 50500.116450/2013-83  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: J. C. TRANSPORTES DE PRESIDENTE EPITACIO LTDA - ME  
CNPJ: 17.631.960/0001-52  
Nº do Processo: 50500.136871/2013-21  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: J.A. CARLOS FRETAMENTO E TURISMO - ME  
CNPJ: 68.406.560/0001-84  
Nº do Processo: 50500.120834/2013-17  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME  
CNPJ: 05.085.411/0001-40  
Nº do Processo: 50500.113267/2013-26  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: JOÃO CARLOS POLI-TRANSPORTES ME  
CNPJ: 02.441.599/0001-24  
Nº do Processo: 50500.125559/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JOSE ANTONIO BORGES - ME  
CNPJ: 17.896.907/0001-83  
Nº do Processo: 50500.129251/2013-35  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JOSE DONIZETE VILHENA

CNPJ: 01.647.371/0001-22  
Nº do Processo: 50500.128125/2013-63  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: JOSE ZEFERINO DIAS TRANSPORTE - ME  
CNPJ: 17.833.218/0001-20  
Nº do Processo: 50500.127949/2013-16  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JOZIANE BATISTA ME  
CNPJ: 07.067.208/0001-77  
Nº do Processo: 50500.126695/2013-19  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JR TURISMO LTDA  
CNPJ: 60.414.133/0001-36  
Nº do Processo: 50500.140057/2013-19  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: JUPITER TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 06.035.221/0001-81  
Nº do Processo: 50500.127010/2013-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: K. T. S. MORAES EIRELI - ME  
CNPJ: 16.986.656/0001-65  
Nº do Processo: 50500.140315/2013-59  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: KARINE DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME  
CNPJ: 17.593.239/0001-15  
Nº do Processo: 50500.122878/2013-65  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: KARITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME  
CNPJ: 07.784.656/0001-91  
Nº do Processo: 50500.127120/2013-13  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: KATANIKA TUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 02.736.016/0001-92  
Nº do Processo: 50500.125932/2013-24  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: L&P MARKOSKI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 09.251.768/0001-02  
Nº do Processo: 50500.131207/2013-95  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: L. E. TRANSPORTES LTDA- ME  
CNPJ: 10.783.431/0001-25  
Nº do Processo: 50500.112917/2013-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: L.M. LU MAR LOCADORA DE TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 02.071.810/0001-64  
Nº do Processo: 50500.129257/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LADY ANNA TRANSPORTES LTDA - ME  
CNPJ: 04.002.343/0001-46  
Nº do Processo: 50515.105549/2013-91  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LANI TURISMO LTDA  
CNPJ: 08.913.227/0001-30  
Nº do Processo: 50500.036206/2013-38  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Internacional  
Razão Social: LASCH TRANSPORTES LTDA - ME  
CNPJ: 07.518.101/0001-06  
Nº do Processo: 50500.133560/2013-18  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LEDI PEGLOW JESKE  
CNPJ: 06.131.235/0001-07  
Nº do Processo: 50500.123087/2013-52  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LOCAL LOCADORA DE ÔNIBUS CANOAS LTDA  
CNPJ: 92.080.019/0001-03  
Nº do Processo: 50500.123458/2013-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LONGARAY RECEPTIVOS LTDA  
CNPJ: 06.888.474/0001-06  
Nº do Processo: 50500.130839/2013-31  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LOPES & FILHOS LTDA  
CNPJ: 18.311.704/0001-40  
Nº do Processo: 50500.127126/2013-91  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LORISTUR TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.997.493/0001-01  
Nº do Processo: 50500.000340/2013-09  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LUIS GILBERTO DOEBBER-ME  
CNPJ: 17.622.852/0001-13  
Nº do Processo: 50500.119073/2013-34  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LUZEIROS AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME  
CNPJ: 02.004.327/0001-67  
Nº do Processo: 50500.107975/2013-28  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: LVM TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME  
CNPJ: 07.587.008/0001-45  
Nº do Processo: 50500.123536/2013-62  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MACAIZE TURISMO LTDA  
CNPJ: 90.149.956/0001-42  
Nº do Processo: 50500.129258/2013-57  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MAEL TUR PASSEIOS E FRETAMENTO LTDA. ME  
CNPJ: 02.200.497/0001-17  
Nº do Processo: 50500.124185/2013-15  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA  
CNPJ: 08.825.225/0001-99  
Nº do Processo: 50500.132156/2013-19  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MARCIO VALENTIM TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 10.248.976/0001-31  
Nº do Processo: 50500.125681/2013-88  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MARIA HELENA MARTINS NUNES - ME  
CNPJ: 17.876.483/0001-95  
Nº do Processo: 50500.128664/2013-19  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARIA LUIZA PASSOS GHESSI ME  
CNPJ: 94.670.403/0001-91  
Nº do Processo: 50500.132456/2013-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARIO DA SILVA LIMA FILHO - ME  
CNPJ: 02.533.033/0001-22  
Nº do Processo: 50500.116926/2013-86  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MATEUS RICARDO SEGER & CIA LTDA  
CNPJ: 11.619.706/0001-52  
Nº do Processo: 50500.124086/2013-25  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MAXI TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME  
CNPJ: 04.544.746/0001-17  
Nº do Processo: 50520.112915/2013-99  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MELEIRO TURISMO LTDA  
CNPJ: 79.526.117/0001-63  
Nº do Processo: 50500.129254/2013-79  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MIGUEL PEREIRA DA SILVA  
CNPJ: 09.333.439/0001-00  
Nº do Processo: 50500.137565/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MILTON LISSONI DE CAMPOS - EPP  
CNPJ: 08.965.616/0001-09  
Nº do Processo: 50500.126380/2013-71  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MINAS E GERAIS TURISMO LTDA  
CNPJ: 03.447.903/0001-03  
Nº do Processo: 50500.114393/2013-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MINAS VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 05.567.146/0001-37  
Nº do Processo: 50500.124857/2013-84  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MMC TURISMO LTDA  
CNPJ: 13.036.407/0001-10  
Nº do Processo: 50500.115538/2013-88  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MUNIZ SOARES & TAVARES LTDA - ME  
CNPJ: 08.937.998/0001-67  
Nº do Processo: 50500.134108/2013-65

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: NILSINHO TURISMO LTDA  
CNPJ: 05.590.003/0001-46  
Nº do Processo: 50500.114405/2013-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: NILTON TURISMO LTDA  
CNPJ: 07.725.929/0001-27  
Nº do Processo: 50500.114369/2013-69  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: NOVA ALIANÇA LTDA  
CNPJ: 10.583.080/0001-09  
Nº do Processo: 50500.129728/2013-82  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: NOVA LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 08.930.016/0001-05  
Nº do Processo: 50500.132900/2013-85  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: O ANJO GABRIEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME  
CNPJ: 09.494.846/0001-08  
Nº do Processo: 50500.130029/2013-85  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OASIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.474.937/0001-24  
Nº do Processo: 50500.124002/2013-53  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OLINA IRACEMA BALBE CORREA - ME  
CNPJ: 02.405.070/0001-55  
Nº do Processo: 50500.123498/2013-48  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: OLIVER TRANSPORTE, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 10.530.485/0001-89  
Nº do Processo: 50500.113560/2013-93  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OURO BRANCO TRANSPORTE TURÍSTICOS LTDA  
CNPJ: 02.517.005/0001-11  
Nº do Processo: 50500.101831/2013-68  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OURO TUR VIAGENS E TURISMO ESPUMOSO LTDA  
CNPJ: 03.392.136/0001-82  
Nº do Processo: 50500.128869/2013-88  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: P. P. DE ARAUJO - TRANSPORTE E TURISMO  
CNPJ: 08.956.540/0001-55  
Nº do Processo: 50500.032138/2013-38  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: PASSAGEM & MENDES - VIAGEM E TURISMO LTDA  
CNPJ: 17.048.855/0001-95  
Nº do Processo: 50500.123086/2013-16  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: PÁSSARO DOURADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ: 56.756.513/0001-81  
Nº do Processo: 50500.124301/2013-98  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: PAULANDRÉA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 47.495.023/0001-88  
Nº do Processo: 50500.101426/2013-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: PAULO FERNANDO VASCONCELOS DA SILVA ME  
CNPJ: 15.399.810/0001-30  
Nº do Processo: 50500.106293/2013-14  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES RAMOS-ME  
CNPJ: 17.722.642/0001-05  
Nº do Processo: 50500.117424/2013-72  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: PEDRA BRANCA TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 03.547.238/0001-20  
Nº do Processo: 50500.029969/2013-22  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: PEIXE & CAVENAGHI VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 12.657.471/0001-56  
Nº do Processo: 50500.027594/2013-66



Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: POLACOTUR TRANSPORTE LTDA  
 CNPJ: 09.597.512/0001-51  
 Nº do Processo: 50500.031616/2013-92  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA  
 CNPJ: 45.992.724/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.001788/2013-31  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: REALEZA DE MARIA TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 17.862.303/0001-16  
 Nº do Processo: 50500.131914/2013-81  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: REIAL TURISMO LTDA  
 CNPJ: 10.460.682/0001-79  
 Nº do Processo: 50500.115153/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: RENAN TUR AGENCIA DE TURISMO E TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 13.325.551/0001-77  
 Nº do Processo: 50500.113549/2013-23  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RIBEIRO E MUNDIM LTDA  
 CNPJ: 11.381.301/0001-29  
 Nº do Processo: 50500.124601/2013-77  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: RIO DAS ANTAS TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 00.957.005/0001-07  
 Nº do Processo: 50500.124628/2013-61  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROADSTOUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 06.137.414/0001-43  
 Nº do Processo: 50500.132458/2013-97  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RODOCOUTO TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 64.290.752/0001-17  
 Nº do Processo: 50500.123468/2013-31  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: ROKEI TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME  
 CNPJ: 07.533.042/0001-37  
 Nº do Processo: 50500.132443/2013-29  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROQUE GOLDSCHMIDT  
 CNPJ: 02.453.377/0001-21  
 Nº do Processo: 50500.122821/2013-66  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROSA M.S. HENRICH & CIA LTDA  
 CNPJ: 09.278.325/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.112465/2013-72  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROSAMARES TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 33.072.687/0001-20  
 Nº do Processo: 50500.113832/2012-74  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROSANGELA TURISMO & CIA LTDA - ME  
 CNPJ: 10.949.165/0001-68  
 Nº do Processo: 50500.121944/2013-81  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: ROZIDELMA DE SOUZA G. BRITO-ME  
 CNPJ: 16.885.283/0001-36  
 Nº do Processo: 50500.117459/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: SAIRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 02.021.100/0001-20  
 Nº do Processo: 50500.130843/2013-16  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SANDRA MARIA AGUIAR OLIVEIRA - ME  
 CNPJ: 17.986.687/0001-89  
 Nº do Processo: 50500.125569/2013-47  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SANTA CLARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 06.310.414/0001-01  
 Nº do Processo: 50500.122577/2013-31  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: SANTOS E BACKES TURISMO LTDA ME  
 CNPJ: 13.242.969/0001-10  
 Nº do Processo: 50500.127889/2013-31  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SCHMIDT E GEHRKE LTDA ME  
 CNPJ: 16.830.404/0001-42  
 Nº do Processo: 50500.126423/2013-19  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SEIDENTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 04.654.087/0001-71  
 Nº do Processo: 50500.006316/2013-75  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SENFRONTEIRAS TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME  
 CNPJ: 06.995.193/0001-44  
 Nº do Processo: 50500.137065/2013-71  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SÉRGIO CORDEIRO DE FARIAS-ME  
 CNPJ: 13.207.962/0001-68  
 Nº do Processo: 50500.125568/2013-19  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SERGIO EDUARDO LANA TEIXEIRA  
 CNPJ: 23.199.185/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.134238/2013-14  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SILOTUR TURISMO LTDA  
 CNPJ: 01.783.435/0001-12  
 Nº do Processo: 50500.119778/2013-51  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: SIMEI JUNIOR DOS SANTOS - ME  
 CNPJ: 15.772.904/0001-02  
 Nº do Processo: 50500.135719/2013-21  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SOUSA E SÁ TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 11.843.153/0001-17  
 Nº do Processo: 50500.127813/2013-14  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: STADLER VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 00.312.146/0001-72  
 Nº do Processo: 50500.125123/2013-12  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: STARBEL TRANSPORTE TURISMO LTDA  
 CNPJ: 08.464.245/0001-81  
 Nº do Processo: 50500.115492/2013-13  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: STELLE TURISMO LTDA  
 CNPJ: 18.075.653/0001-03  
 Nº do Processo: 50500.135676/2013-83  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: STRIDER-TUR TURISMO LTDA  
 CNPJ: 13.310.055/0001-40  
 Nº do Processo: 50500.121121/2013-54  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SUL TRAVEL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA  
 CNPJ: 87.338.992/0001-40  
 Nº do Processo: 50500.125642/2013-81  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SUNFLOWER AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 01.708.640/0001-13  
 Nº do Processo: 50500.127131/2013-11  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: T.R.F. DE ALMEIDA-ME  
 CNPJ: 94.837.127/0001-03  
 Nº do Processo: 50500.113262/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TANIA MARIA E SOUZA & CIA LTDA  
 CNPJ: 03.713.143/0001-39  
 Nº do Processo: 50500.128669/2013-25  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TATIANE ROOS DA SILVA TURISMO LTDA  
 CNPJ: 17.054.312/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.029732/2013-41  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TAYLATUR TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 04.233.388/0001-21  
 Nº do Processo: 50500.123447/2013-16  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TC VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 01.859.260/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.115525/2013-17  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 48.838.437/0001-25  
 Nº do Processo: 50500.128719/2013-74

Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: THIAGO SEBASTIAO DE ALMEIDA FREITAS-ME  
 CNPJ: 15.794.754/0001-38  
 Nº do Processo: 50500.021394/2013-08  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TLL SEVIÇOS LTDA-ME  
 CNPJ: 12.272.630/0001-02  
 Nº do Processo: 50500.024982/2013-95  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TRANS EXCLUSIVE LTDA  
 CNPJ: 06.063.724/0001-60  
 Nº do Processo: 50500.138563/2013-31  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSALLES TRANSPORTADORA TURISTICA  
 CNPJ: 85.167.393/0001-85  
 Nº do Processo: 50500.129190/2013-14  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TRANSCANARINHO TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 05.870.790/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.122898/2013-36  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSCALO TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 03.534.495/0001-27  
 Nº do Processo: 50500.122749/2013-77  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TRANSCOLITA TURISMO LTDA  
 CNPJ: 00.586.938/0001-35  
 Nº do Processo: 50500.106601/2013-95  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSDINO EXCURSOES, FRETAMENTO, TURISMO E VIAGENS LTDA  
 CNPJ: 04.702.157/0001-10  
 Nº do Processo: 50500.119818/2013-65  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSER TRANSPORTES DEL REI LTDA  
 CNPJ: 03.309.842/0001-18  
 Nº do Processo: 50500.036792/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TRANSJOBAR LTDA ME  
 CNPJ: 10.553.281/0001-63  
 Nº do Processo: 50500.101690/2013-83  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPANTANAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA  
 CNPJ: 80.072.325/0001-19  
 Nº do Processo: 50500.128161/2013-27  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPANALTO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME  
 CNPJ: 00.330.916/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.000657/2013-37  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORN TRANSPORTES LTDA - ME  
 CNPJ: 00.285.160/0001-24  
 Nº do Processo: 50500.109523/2013-81  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA  
 CNPJ: 50.705.268/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.100396/2013-54  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TRANSPORTADORA IMPERATRIZ LTDA - ME  
 CNPJ: 05.642.367/0001-22  
 Nº do Processo: 50500.129242/2013-44  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA EXECUTIVE TURISMO LTDA-ME  
 CNPJ: 14.263.918/0001-38  
 Nº do Processo: 50500.124325/2013-47  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO ANDRIELE LTDA - ME  
 CNPJ: 18.010.487/0001-59  
 Nº do Processo: 50500.129145/2013-51  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO ELICENTUR LTDA - ME  
 CNPJ: 03.811.958/0001-50  
 Nº do Processo: 50500.113252/2013-68  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TRANSPORTES & TURISMO AZOLIN LTDA

CNPJ: 08.747.584/0001-75  
Nº do Processo: 50500.112434/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES 29 DE JULHO LTDA - ME  
CNPJ: 86.866.753/0001-08  
Nº do Processo: 50500.123457/2013-51  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PENZ LTDA  
CNPJ: 92.674.761/0001-47  
Nº do Processo: 50500.124319/2013-91  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO ESTRELA DE RONDONIA LTDA-ME  
CNPJ: 01.557.408/0001-21  
Nº do Processo: 50500.129286/2013-74  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTES MILAGRE LTDA-ME  
CNPJ: 08.715.406/0001-62  
Nº do Processo: 50500.077654/2012-19  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES VALDITUR LTDA - ME  
CNPJ: 83.073.163/0001-21  
Nº do Processo: 50500.129241/2013-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES VALD-TUR LTDA - ME  
CNPJ: 00.412.996/0001-42  
Nº do Processo: 50500.132902/2013-74  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES WOMMER LTDA  
CNPJ: 94.627.064/0001-60  
Nº do Processo: 50500.129920/2013-79  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSTOP LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA  
CNPJ: 01.488.787/0001-45  
Nº do Processo: 50500.035514/2013-46  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSVEL-TRANSPORTADORA VENECIANA  
CNPJ: 02.329.485/0001-97  
Nº do Processo: 50500.120844/2013-36  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSVENTURA VIAGENS TURISMO E LOCAÇÃO LTDA  
CNPJ: 09.610.845/0001-73  
Nº do Processo: 50500.125645/2013-14  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 00.634.919/0001-37  
Nº do Processo: 50500.106654/2013-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TURISBLU TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 04.940.867/0001-88  
Nº do Processo: 50500.119088/2013-19  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TWOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 00.113.625/0001-60  
Nº do Processo: 50500.123460/2013-75  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: UNIÃO-TUR LTDA  
CNPJ: 07.009.918/0001-40  
Nº do Processo: 50500.111544/2013-66  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: V.O. SANTOS & CIA LTDA  
CNPJ: 07.190.284/0001-75  
Nº do Processo: 50500.127905/2013-96  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VALE DO CANOAS TRANSPORTES TERRESTRES E TURISMO LTDA ME  
CNPJ: 16.436.738/0001-36  
Nº do Processo: 50500.129237/2013-31  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VALTER TERRA-ME  
CNPJ: 17.863.597/0001-09  
Nº do Processo: 50500.121185/2013-55  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VALTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
CNPJ: 12.880.840/0001-75  
Nº do Processo: 50500.103617/2013-46  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VEJA BRASIL LOCAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 02.194.755/0001-08  
Nº do Processo: 50500.112471/2013-21  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO APUÍ TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 07.835.038/0001-23  
Nº do Processo: 50500.121960/2013-72  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO ATUAL LTDA  
CNPJ: 61.887.741/0001-20  
Nº do Processo: 50500.084381/2012-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.  
CNPJ: 75.111.021/0001-83  
Nº do Processo: 50500.070184/2012-54  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO CORREA LTDA  
CNPJ: 07.073.167/0001-21  
Nº do Processo: 50500.116894/2013-19  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO CUNHA LTDA  
CNPJ: 01.828.599/0001-19  
Nº do Processo: 50500.129938/2013-71  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO FELICIDADE - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 18.115.340/0001-23  
Nº do Processo: 50500.133458/2013-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO FERRAZ TRINDADE TURISMO LTDA-ME  
CNPJ: 96.767.017/0001-48  
Nº do Processo: 50500.121759/2013-95  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO JEQUIE CIDADE SOL LTDA  
CNPJ: 14.602.189/0001-05  
Nº do Processo: 50500.111418/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO LIRA LTDA  
CNPJ: 58.565.771/0001-06  
Nº do Processo: 50500.110884/2013-71  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO PACUÍ LTDA  
CNPJ: 20.563.193/0001-04  
Nº do Processo: 50500.127123/2013-57  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO PRIMUS LTDA-ME  
CNPJ: 10.140.974/0001-24  
Nº do Processo: 50500.130007/2013-15  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA  
CNPJ: 07.289.630/0001-77  
Nº do Processo: 50500.130066/2013-93  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO REALEZA E TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.456.573/0001-88  
Nº do Processo: 50500.131218/2013-75  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO RIO PRATA LTDA-ME  
CNPJ: 17.763.893/0001-20  
Nº do Processo: 50500.121756/2013-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA - EPP  
CNPJ: 71.328.926/0001-59  
Nº do Processo: 50500.115494/2013-96  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO SHALON LTDA  
CNPJ: 03.783.194/0001-37  
Nº do Processo: 50500.117862/2013-31  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO VALE DO PIRANGA LTDA  
CNPJ: 20.737.664/0001-45  
Nº do Processo: 50500.125028/2013-19  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO VERDES VALES LTDA - EPP  
CNPJ: 02.201.210/0001-73  
Nº do Processo: 50500.120502/2013-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAGENS C. R. DOS SANTOS LTDA  
CNPJ: 04.313.875/0001-02  
Nº do Processo: 50500.121155/2013-49

Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VICAMPE TRANSPORTES & TURISMO LTDA - EPP  
CNPJ: 03.076.172/0001-37  
Nº do Processo: 50500.127993/2013-26  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VILA OESTE TUR LTDA - ME  
CNPJ: 72.135.510/0001-87  
Nº do Processo: 50500.112503/2013-97  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.287.250/0001-80  
Nº do Processo: 50500.092118/2012-35  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VISAO PROVIDENCIAL TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 17.732.742/0001-04  
Nº do Processo: 50500.129253/2013-24  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VISOL VIAÇÃO SOUZA LTDA  
CNPJ: 45.847.050/0001-47  
Nº do Processo: 50500.119267/2013-31  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VOLINO TURISMO LTDA ME  
CNPJ: 14.153.229/0001-70  
Nº do Processo: 50500.127114/2013-66  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VON GRAFEN E CIA LTDA  
CNPJ: 04.482.163/0001-09  
Nº do Processo: 50500.135614/2013-71  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VWR TRANSPORTES LTDA - ME  
CNPJ: 02.531.274/0001-32  
Nº do Processo: 50500.109405/2013-72  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: W & R VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 97.550.528/0001-76  
Nº do Processo: 50500.130845/2013-99  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: W.Q. MACEDO TRANSPORTADORA E TURISMO  
CNPJ: 11.792.208/0001-07  
Nº do Processo: 50505.064418/2012-84  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: WADSON LIMA CORTES - ME  
CNPJ: 01.252.911/0001-79  
Nº do Processo: 50500.134511/2013-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS BARBOSA  
CNPJ: 05.329.397/0001-83  
Nº do Processo: 50500.137061/2013-91  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: WEBER E STANISIA TRANSPORTES E TURISMO  
CNPJ: 17.739.752/0001-71  
Nº do Processo: 50500.109656/2013-57  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: WEST SUL TURISMO LTDA  
CNPJ: 11.865.543/0001-98  
Nº do Processo: 50500.128684/2013-73  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: WF TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME  
CNPJ: 03.081.055/0001-61  
Nº do Processo: 50500.130847/2013-88  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: WINDI SIDE TURISMO LTDA ME  
CNPJ: 01.787.438/0001-24  
Nº do Processo: 50500.120850/2013-93  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: XAVIER EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME  
CNPJ: 17.957.316/0001-79  
Nº do Processo: 50500.119756/2013-91  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: YVONETUR TRANSPORTE DE TURISMO LTDA  
CNPJ: 08.594.784/0001-35  
Nº do Processo: 50500.121771/2013-16  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ZANETTO TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 01.415.684/0001-55  
Nº do Processo: 50500.135700/2013-84  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico



Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ZIMMERTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 74.754.946/0001-80  
Nº do Processo: 50500.121942/2013-91  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

#### DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 143, de 10 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.105394/2013-51, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 617+734m e o km 618+362m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 268, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 144, de 10 de outubro de 2013, no que consta no Processo nº 50500.121537/2013-72;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, delibera:

##### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Deliberação estabelece procedimentos para atendimento, pelas unidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de demandas formuladas com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constituído no âmbito da Autarquia.

##### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º A gestão do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), constituído no âmbito da ANTT, é atribuída à Ouvidoria, responsável pelo recebimento, pela triagem e pelo encaminhamento de pedidos às unidades da Autarquia, bem como pelo controle dos prazos e da resposta às demandas de acesso às informações amparadas na LAI.

Art. 3º O pedido de informação poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico e deverá ser instruído com:

I - o nome do requerente;  
II - o número de documento de identificação válido;  
III - a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.

§ 1º As demandas oriundas do atendimento presencial ou apresentadas por meio de correspondência, formulário impresso ou por telefone deverão ser convertidas para o formato eletrônico e registradas em sistema próprio.

§ 2º A Ouvidoria avaliará o preenchimento dos requisitos para processamento da demanda, informando o número do protocolo e o prazo para resposta, salvo em caso de requerimento formulado diretamente no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), cujo número do protocolo será gerado automaticamente.

§ 3º Não estando presentes os requisitos exigidos, o requerente será informado da deficiência do pedido com base na determinação legal ou regulamentar pertinente.

Art. 4º Atendidos os requisitos para processamento da demanda, se estiverem prontamente disponíveis o documento ou a informação solicitadas, a resposta ao requerente deverá ocorrer de imediato, preferencialmente por meio eletrônico, ou com a indicação do local onde estão disponíveis.

Art. 5º Não sendo possível a resposta imediata, a Ouvidoria encaminhará a demanda às unidades competentes para o assunto, registrando o prazo para resposta, nos termos do art. 7º desta Deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação, entende-se por unidade competente aquela responsável pelo tratamento das informações solicitadas, de acordo com o disposto no Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANTT.

Art. 6º Recebido o pedido pela unidade competente, este deverá ser analisado imediatamente para confirmação do correto direcionamento da demanda, devendo-se dar o adequado processamento interno.

Parágrafo único. Caso haja um equívoco no encaminhamento, a solicitação de informação deverá ser devolvida à Ouvidoria, no prazo de um dia útil, indicando-se, sempre que possível, a unidade competente.

Art. 7º A ANTT responderá ao requerente no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável, uma única vez, por até 10 (dez) dias.

§ 1º A unidade competente deverá enviar a Ouvidoria, em até 15 (quinze) dias, a resposta a ser encaminhada ao requerente ou informar justificadamente a necessidade de prorrogação do prazo, devendo o requerente ser cientificado pelo SIC do adiamento da resposta.

§ 2º Expirado o prazo fixado no § 1º e não tendo sido prestadas as informações solicitadas, a Ouvidoria notificará, via Memorando, a unidade competente para que ofereça imediatamente a resposta a ser encaminhada ao requerente, indicando-se as consequências de não se observar os prazos estipulados na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012.

##### CAPÍTULO III DA RESPOSTA

Art. 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de informação, a unidade competente deverá indicar a autoridade a quem deva ser dirigido eventual recurso e registrar, na resposta a ser encaminhada ao requerente, as razões e fundamentos da negativa do acesso, conforme o caso:

I - ausência da informação ou de conhecimento acerca de sua existência;

II - proteção da informação por sigilo legal, especificando a legislação pertinente;

III - classificação da informação ou do documento como sigiloso, devendo ser indicado o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado; ou

IV - verificação de pedido genérico, desproporcional, desarrazoado ou que exija trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 9º Caso o pedido não seja integralmente atendido no prazo legal, deverá a unidade competente fornecer parcialmente as informações solicitadas, indicando as razões pelas quais não atendeu plenamente a demanda no prazo, bem como fixando data futura para a complementação da resposta, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de ser necessário o manuseio de grande volume de documentos para atender ao pedido, a unidade competente deverá indicar ao requerente, via Ouvidoria, a data, o local e o modo pelo qual serão prestadas as informações, conforme o art. 15 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 10 Caso a ANTT não possua a informação solicitada, indicará, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém ou, ainda, remeterá o requerimento diretamente a esse órgão ou entidade, por intermédio do e-SIC, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 11 Na resposta ao requerente deverá constar, em caso de negativa total ou parcial de acesso a informação, a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, ou de solicitação de desclassificação da informação, com indicação da autoridade competente e do respectivo formulário.

Art. 12 Quando a demanda envolver pedidos de acesso visando à tutela de direitos fundamentais, ou quando a unidade competente entender tratar-se de hipótese legal de sigilo ou de segredo de justiça, nos termos do art. 22 da LAI, a questão poderá ser submetida à apreciação da Procuradoria-Geral da ANTT.

##### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DA RECLAMAÇÃO

Art. 13 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º A Ouvidoria da ANTT, verificando sua tempestividade, submeterá o recurso à autoridade responsável para manifestação.

§ 2º Caso haja dúvida jurídica ou na hipótese de a decisão ser da alçada da Diretoria Colegiada, o recurso poderá ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral.

§ 3º Recebida a manifestação da Procuradoria-Geral, a autoridade responsável decidirá, em até 24 (vinte e quatro) horas, apresentando, de imediato, a resposta a ser encaminhada ao recorrente, via Ouvidoria.

§ 4º Quando não se tratar da hipótese prevista no § 2º, a autoridade que receber o recurso, uma vez confirmado o seu correto direcionamento, apresentará à Ouvidoria a resposta a ser encaminhada ao recorrente, em até quatro dias, contados a partir da data de seu registro no e-SIC.

Art. 14 Caso se trate de recurso em segunda instância, dirigido ao Diretor-Geral, será adotado o seguinte procedimento:

I - a Ouvidoria encaminhará o recurso à autoridade que proferiu a decisão, para eventual reconsideração, em decorrência das razões apresentadas pelo recorrente;

II - caso a autoridade não reconsidere sua decisão, deverá remeter o recurso, em até vinte e quatro horas, devidamente instruído com as razões de indeferimento, ao Gabinete do Diretor-Geral (GAB);

III - o GAB encaminhará, à Ouvidoria, a decisão proferida pelo Diretor-Geral, em até 48 (quarenta e oito) horas, para comunicação ao interessado.

Parágrafo único. Caso haja dúvida jurídica, o recurso poderá ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral.

Art. 15 No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da LAI.

Parágrafo único. A Ouvidoria verificará a tempestividade da reclamação e a submeterá à autoridade designada na forma do art. 40 da LAI, que se manifestará em até 4 (quatro) dias.

##### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Nas hipóteses previstas nos arts. 13, 14 e 15 desta Deliberação, as respostas apresentadas pelas autoridades responsáveis serão encaminhadas pela Ouvidoria ao requerente, preferencialmente por meio eletrônico, efetuando-se o registro de conclusão do pedido.

Art. 17 As demandas oriundas do SIC, no âmbito de cada unidade, serão acompanhadas pelos servidores responsáveis pelo controle do atendimento às demandas encaminhadas por meio do sistema interno, observados os termos do Regimento Interno desta ANTT, no que couber.

Art. 18 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 141, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º, § 3º, da Portaria CNMP-PRESI nº 07, de 18 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 014, de 25 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público o exercício da Presidência do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.001275/2010-41  
ASSUNTO: Requer a intervenção deste Conselho na solução de graves problemas na administração do sistema penitenciário do Estado do Pará, inclusive com efetiva atuação do Ministério Público Estadual na interposição de medidas eficazes para sua melhoria.

##### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, os conselheiros decidiram, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do parecer de fls. 57 a 59, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000885/2012-99  
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte  
REQUERENTE: Marcelo Fernandes do Vale  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

##### DECISÃO

(...)Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação ministerial e diante da inexistência de inércia do parquet amazonense, determino o arquivamento desta representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.000885/2012-99, diante da inexistência de providência a ser adotada por este CNMP, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", segunda parte, do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Relator

#### DECISÕES 10 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000472/2013-95  
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

##### DECISÃO

Diante do todo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, em razão da sua manifesta improcedência, nos termos do artigo 43, IX, "c" e "d", do RI/CNMP.

Conselheiro ESDRAS DANTAS SOUZA  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001407/2013-87  
 ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA  
 RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
 REQUERENTE: EMANUELA MESQUITA  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

**DECISÃO**

(...)Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumpridas plenamente as solicitações de fl. 09, decido pelo indeferimento do feito.

Conselheiro ESDRAS DANTAS SOUZA  
 Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001182/2013-69  
 ASSUNTO: Pedido de Providências  
 RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza  
 REQUERENTE: Giovane Borgo  
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

**DECISÃO**

(...)Diante do todo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, em razão da manifesta improcedência dos pedidos do Requerente, nos termos do artigo 43, IX, "c" e "d", do RICNMP.

Conselheiro ESDRAS DANTAS SOUZA  
 Relator

PROCESSO: PP nº 0.00.000.00052/2013-17  
 RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
 REQUERENTE: Luiz Antônio da Silva  
 REQUERIDOS: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
 Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina  
 Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

**DECISÃO**

(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 43, IX "b", do RICNMP, determino o arquivamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intime-se. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
 Relator

PROCESSO: RIEP nº. 0.00.000.000676/2012-45  
 RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
 REQUERENTE: Samantha Borges dos Santos  
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**DECISÃO**

(...)Em suma, comprovado documentalmente não ter havido inércia por parte dos membros em questão, deve o presente procedimento ser, desde logo, extinto por decisão monocrática.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 43, IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
 Relator

PROCESSOS: PP Nº 0.00.000.001012/2013-84  
 RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
 REQUERENTE: Francisco das Chagas Pinto  
 REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Piauí

**DECISÃO**

(...) Ante o exposto, por entender que não há qualquer providências a ser tomada por este Órgão Nacional, com fundamento no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências.  
 Publique-se. Intimem-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA

**DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001101/2013-21  
 RELATOR: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
 REQUERENTE: Werton Magalhães Costa  
 REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

**DECISÃO LIMINAR**

(...) Em face do exposto, indefiro a liminar e determino a imediata inclusão do presente feito em pauta para julgamento do mérito. Intime-se o requerente na forma regimental.

LEONARDO CARVALHO  
 Conselheiro-Relator

**DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001444/2013-95  
 RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte  
 REQUERENTE: Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves e Outros  
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

**DECISÃO LIMINAR**

(...) Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, indefiro o pedido de medida liminar.

Ante o exposto, solicite-se informações (art. 126 do RICNMP) ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que considerar pertinentes, em especial quanto aos esforços envidados por aquela unidade ministerial para o cumprimento do quanto disposto na Resolução CNMP nº 19/2011.

A Secretaria Processual para que adote as providências no sentido de cientificar as partes.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
 Relator

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001448/2013-73

Relator: Conselheiro Cláudio Portela  
 REQUERENTE: MÁRCIO JOSÉ HORTA MELINS  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

**DECISÃO LIMINAR**

(...)Assim, presentes os requisitos autorizadores da medida, concedo a liminar a fim de que o requerente possa participar das demais fases do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, até decisão final nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

Intime-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que apresente informações no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 110 do RICNMP.

Publique-se edital de notificação para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do parágrafo único, do art. 110, do RICNMP.

Intime-se o requerente. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo CNMP nº 0.00.000.001248/2013-11  
 Requerente: Renato Geraldo da Silva

**DESPACHO**

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de , para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
 Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**DESPACHO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

PCA Nº 0.00.000.001369/2013-62  
 RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
 REQUERENTE: CAROLINE IANHEZ E OUTORS  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

**DESPACHO**

(...) Por tais razões, conheço e ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios para sanar a omissão quanto ao recebimento do Recurso Interno o que o faço exclusivamente no EFEITO DEVOLUTIVO, o que o faço com fulcro no art. 155 do RICNMP. Ato contínuo, determino ainda a oitiva dos recorridos para, querendo, ofertar contra minuta ao recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do § 1º do art. 154 do RICNMP. Decorrido este prazo venham-me os autos conclusos para análise e designação de pauta. No mais, registre-se, que resta mantida incólume a suspensão do ato questionado bem ainda a determinação para que o Projeto de modificação das atribuições das promotorias de Formosa/GO seja apreciado pelo Colégio de Procuradores até o prazo anteriormente determinado.

Intime-se as partes e interessados.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
 Conselheiro Relator

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 806, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, e o que consta da Portaria nº 353, de 10.9.2009, publicada na Seção 1 do DOU de 14.9.2009, resolve:

Alterar a Portaria nº 654, de 19.12.2012, publicada no DOU de 21.12.2012, Seção 1, página 918, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, que passará a ter a seguinte redação:  
 Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso

Sede	PTMs	Área de Abrangência
Cuiabá		Cuiabá e municípios não abrangidos pelas PTMs de Água Boa, Alta Floresta, Cáceres, Rondonópolis e Sinop
	Água Boa	Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoróu, Vila Rica
	Alta Floresta	Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Carlinda, Castanheira, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Guarantã do Norte, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaita, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, Tabaporã, Terra Nova do Norte
	Cáceres	Araputanga, Cáceres, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade
	Rondonópolis	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Campo Verde, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscemeira, Nova Brasília, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Ponte Branca, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro
	Sinop	Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Vera

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
 E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Promotora de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 19 da Resolução Normativa-PGJ nº 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as fundações; CONSIDERANDO que os dirigentes da Fundação Brasileira de Teatro-FBT não entregaram as prestações de contas dos últimos anos a esta Promotoria de Justiça, impedindo que este órgão de velamento tenha acesso a informações imprescindíveis a respeito das situações operacional, patrimonial, econômica e financeira da referida Entidade; CONSIDERANDO que, em razão de fundados indícios de irregularidades na gestão da FBT, esta pro-

motoria de Justiça de Fundações propôs ação de destituição de dirigentes contra os principais responsáveis pela administração da Fundação, culminando com o afastamento provisório dos referidos dirigentes; CONSIDERANDO a premente necessidade de se apurar a real situação patrimonial, econômica e financeira da FBT, mormente em razão de que a entidade obteve empréstimo de terceiros e depositou os respectivos valores, não em conta de sua titularidade, mas em conta pessoal do Secretário Executivo, resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar fatos relacionados à situação patrimonial, econômica e financeira tais como empréstimos contratados com pessoas físicas e jurídicas, dívidas fiscais e trabalhistas bem como apurar eventual responsabilidade dos dirigentes na condução da administração da instituição determinando, de início, o cumprimento das seguintes diligências: 1. Publicar esta Portaria; 2. Juntar a ata de reunião e do contrato de prestação de serviços de cobrança celebrado entre a FBT e a empresa All Factoring Fomento Mercantil Ltda e do contrato de mútuo celebrado com Hélio Santos Oliveira; 3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público; 4. Após, expedir ofícios ao administrador da empresa All Factoring, e à pessoa de



Hélio Santos Oliveira, requisitando o envio de relatório financeiro do recebimento de mensalidades e os valores repassados à FBT, desde a celebração dos respectivos contratos até a presente data; 5. Solicitar ao CI - Centro de Produção Análise e Segurança da Informação, análise do vínculo entre as pessoas acima mencionadas e os administradores da FBT, bem como dossiês integrados sobre informações financeiras. Cumpra-se.

ROSANA VIEGAS E CARVALHO

## Tribunal de Contas da União

### 2ª CÂMARA

ATA Nº 37, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013  
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro José Jorge; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé; o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e trinta minutos. Ausentes, em férias, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e, em licença médica, a Ministra Ana Arraes (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 36, da Sessão Extraordinária realizada em 9 de outubro de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6053 a 6100, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

#### a) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 29);

ACÓRDÃO Nº 6053/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-002.769/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clayton Poncem Ribas (620.633.401-53); Jordana Querino Ribas (030.563.551-41); Maria de Fatima Querino (152.063.601-63)

1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6054/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-003.766/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Claudia Lucia de Moraes (135.111.061-68); Jose Carlos Coelho de Bonis (578.738.601-91); Maria de Lourdes Coelho de Bonis (238.771.031-20)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6055/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-027.969/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alvani Ferreira da Costa (940.639.407-30)

1.2. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6056/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em :

a) Arquivar o processo, sem cancelamento do débito imputado ao Sr. Joaquim Matias Valadão, ex-Prefeito Municipal de Campinópolis/MT (CPF 482.305.701-59), a cujo pagamento continuará obrigado para que lhe possa ser dada quitação, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 e arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como nos arts. 6º, inciso I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012;

b) Encaminhar cópia do parecer do Ministério Público junto ao TCU e deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso; e

c) Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Sr. Joaquim Matias Valadão.

#### 1. Processo TC-006.212/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joaquim Matias Valadão (482.305.701-59)

1.2. Unidade: Município de Campinópolis - MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6057/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 4922/2013 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/8/2013, Ata 29/2013 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.9, para que:

- onde se lê: 9.9 excluir da relação processual a Construtora e Imobiliária JMV Ltda. e a Construtora e Imobiliária MRV Ltda.",  
- leia-se: "9.9 excluir da relação processual a Construtora e Imobiliária JMV Ltda. e a Construtora e Imobiliária MPR Ltda.",

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/CE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-028.783/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construlax Construções e Edificações Técnicas Ltda. (04.030.386/0001-35); Construtora e Imobiliária JMV Ltda. (35.246.560/0001-05); Construtora e Imobiliária MPR Ltda. (41.448.820/0001-28); Francisco Edson Ferreira Crisostomo (613.995.743-53); José Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87); José Taylor Bezerra Oliveira (213.677.873-00); Luis Gonzaga de Magalhaes (559.663.143-49); Maria Vânia Bernardo Coelho (919.459.763-49); Raimundo Acinésio Bezerra (069.020.813-87)

1.2. Unidade: Município de General Sampaio/CE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE 19194), José Sinval Teles (OAB/SC 18.717)

#### b) Ministro José Jorge (Relação nº 33); e

ACÓRDÃO Nº 6058/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas, dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo oferecido pelo Ministério Público junto ao TCU:

#### 1. Processo TC-011.140/2005-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelina Paludo Hannemann (921.621.699-91); Antonio Antunes de Oliveira (157.291.339-87); Aparecida Maria Bernardi (156.023.549-72); Aristoxenes Dall' Stella (000.176.639-20); Arlinda da Luz Kaminski (632.349.399-34); Izidoro Câmara (155.996.989-04); Benedito Ferreira Bueno (034.926.309-44); Danúzia Waslyk Santin (027.433.029-68); Dorilda Rosa Artener (171.434.119-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que recalcule/absorva o montante pago a título de URV ao inativo Aristoxenes Dalla Stella, de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005-TCU- Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário, considerando as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772/2012 e nº 12.778/2012;

1.8. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2008.70.00.009185-7/PR, que aguarda decisão do Superior Tribunal de Justiça, e da Ação Ordinária nº 2000.70.00.027384- 5/PR-TRF-4ª Região, que ainda não houve o trânsito em julgado, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6059/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8174/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2012 - Extraordinária, Ata nº 40/2012-2ª Câmara, relativamente aos subitens 1.8.2 e 1.10, nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado:

#### onde se lê:

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Márcio de Lara Pinto, no âmbito da Ação Judicial 1996.00.00.004543-7, o pagamento da parcela referente ao reajuste dos 28,86%, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão.

(...)

1.10. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Márcio de Lara Pinto o pagamento da parcela referente ao reajuste dos 28,86%, Ação Judicial 1996.00.00.004543-7, informando a este Tribunal o seu desfecho.

#### leia-se:

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Márcio de Lara Pinto, no âmbito do MS 31.937, junto ao Supremo Tribunal Federal, o pagamento da parcela referente ao reajuste dos 28,86%, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão.

(...)

1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 31.937 referente ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

#### 1. Processo TC-016.708/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Márcio de Lara Pinto (086.138.261-72)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 6060/2013 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8176/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2012 - Extraordinária, Ata nº 40/2012-2ª Câmara, relativamente aos subitens 1.8.2 e 1.10, nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado:

**onde se lê:**

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria Ângela Rodrigues Santos, no âmbito da Ação Judicial 1994.00.00.001977-7, os pagamentos da parcela referente ao reajuste dos 28,86%, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão.

(...)

1.10. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria Ângela Rodrigues Santos o pagamento da parcela referente ao reajuste dos 28,86%, Ação Judicial 1994.00.00.001977-7, informando a este Tribunal o seu desfecho.

**leia-se:**

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

(...)

1.10. Dar ciência da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

**1. Processo TC-016.719/2012-3 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Maria Ângela Rodrigues Santos (139.627.101-59).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 6061/2013 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-020.421/2006-9 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Belmiro Valverde Jobim Castor (000.747.219-68); Bernadete Zagonel (358.485.379-68); Clodoaldo José Rossa (184.925.339-00); Daura Regina Eiras Stofella (335.369.297-53); Eduardo Bittencourt do Nascimento (032.909.489-00); Eduino Sbardelini Filho (610.874.758-72); Francisco Roberto Vieira Borges (171.185.659-20); Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho (000.404.609-91); Gerson de Sá Tavares Filho (059.215.119-00); Iara Bemquerer Costa (098.455.776-87); Inizilda Abrão Inata (499.978.749-00); Jaci Ferreira (481.437.317-15); José Fillus Neto (061.253.019-15); João Carlos Motti (127.873.459-72); Maria Teixeira Nascimento (326.538.839-53); Marita Maciel Moreira Blaskowski (437.835.389-04); Nina Waszczynskij (071.861.699-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que recalcule/absorva o montante pago a título de URV aos inativos Belmiro Valverde Jobim Castor, Bernadete Zagonel, Daura Regina Eiras Stofella, Clodoaldo José Rossa, Eduardo Bittencourt do Nascimento, Eduino Sbardelini Filho, Gerson de Sá Tavares Filho, Iara Bemquerer Costa, José Fillus Neto, João Carlos Motti, Marita Maciel Moreira Blaskowski, Nina Waszczynskij e às pensionistas do instituído Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho, Sras. Eldenora Wilson Soares de Magalhães (706.848.207-49) e Marionilde Dias Brepohl de Magalhães (470.384.039-15), de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005 -TCU-Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário, considerando as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772/2012 e nº 12.778/2012.

**ACÓRDÃO Nº 6062/2013 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.296/2013-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Jose Renato Duarte Santos (594.597.007-72); Renaldo Vicente Lino (011.545.798-40); e Teresinha de Fatima Caixeta Carvalho (123.326.406-06).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 6063/2013 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.318/2013-3 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Celia Ribeiro de Barros (367.279.977-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ -

JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 6064/2013 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.319/2013-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Ivan Gonçalves Carvalho (678.464.408-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP -

JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 6065/2013 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.822/2013-3 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Adriana Carioca Duarte (013.960.697-12); Daniel César Menezes (087.030.351-15); e Elmo Corrêa (861.503.087-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES -

JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 6066/2013 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, dar ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-031.903/2011-8 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Vanderlei Camargo Baialardi (103.727.250-15).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Alegrete que cadastre no Sisac novo ato de aposentadoria de Vanderlei Camargo Baialardi, escoimado da irregularidade constatada nestes autos, conforme determinação contida no subitem 9.3.4 do Acórdão 2176/2012-TCU-2ª Câmara, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

**ACÓRDÃO Nº 6067/2013 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Resolução nº em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-026.962/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Everton Brito Von Szilagyi (054.972.874-09); Everton Luiz de Oliveira (012.165.536-96); Fabiane Cordova Tolentino (004.245.651-70); Fabiano Ignacio de Oliveira (781.360.590-04); Fabiano Jose Nicolette (007.076.159-09); Fabiano Souza Costa (030.652.984-06); Fabio Farias Ribeiro (018.779.409-09); Fabio Godinho Braz (092.036.337-74); Fabio Junichi Oshiro Ono (922.104.491-20); Fabio Menezes Moreira (009.708.823-43); Fabio Silva Maia (629.533.623-04); Fabio William Borro Costa (276.752.718-82); Fabricio Caldeira Lago (079.507.837-45); Fabricio Lobao de Menezes (964.241.681-68); Fabricio Pinheiro de Moura Leal (738.018.363-04); Fabricio Zettler Pinheiro (000.108.930-75); Fabricio de Queiroz Guimaraes (054.966.456-46); Felipe Alimandro de Aquino (874.405.391-68); Felipe Azevedo Motta (091.096.237-52); Felipe Bemvenuti Jacques (011.066.250-48); Felipe Bernardo de Lima (003.219.793-46); Felipe Cavalcanti de Freitas (114.158.077-28); Felipe Cesar Machado de Carvalho (030.466.491-00); Felipe Chaves Sampaio (011.676.596-86); Felipe Dias da Cruz (118.776.137-03); Felipe Farias Martins (071.359.596-55); Felipe Gomes da Silva (085.607.797-60); Felipe Gustavo Gouveia de Brito (029.711.244-95); Felipe Luz de Godoy (083.202.556-94); Felipe Pinho Silveira (020.697.913-43); Felipe Francisco Marinho da Silva (014.254.074-98); Fernanda Passalini de Almeida (092.997.277-59); Fernando Alessandro (246.555.538-39); Fernando Augusto Pessoa Vasconcelos (045.085.246-64); Fernando Bosco de Sousa Melo (713.501.012-49); Fernando Jose da Silva Nascimento Muniz (097.682.297-05); Fernando Laerte Miranda de Carvalho (878.018.503-78); Fernando Pinheiro Martins (967.928.923-00); Fernando da Fontoura Morbini (006.011.980-26); Fernando de Lucas Silva Melnick (035.973.969-50); Felipe Cancellier (009.092.179-80); Flavia Cristina Ferreira da Silva (015.103.306-40); Flavia Ferreira de Moraes (034.646.034-40); Flavia da Silva Costa (944.127.663-49); Flavio Vieira de Souza (015.360.555-30); Francisco Alessandro Diniz França (616.132.153-04); Francisco Andre da Silva Regis (935.732.003-20); Francisco Fábio Moura da Mata (960.184.883-53); Francisco Jose Viana Xavier (078.847.137-64); Francisco Rodrigues de Sousa Junior (873.027.993-34); Francisco Wlissys Lemos Borges (636.302.903-10); Francisco das Chagas Rodrigues de Carvalho Gama (663.572.764-72); Francisco do Rego Barros Neto (069.026.824-61); Frederico Raphael de Oliveira Costa (051.639.094-52); Gabriel Lima e Silva Miguel (689.621.851-72); Gabriel Portugal Martins Ferreira Gomes (661.373.733-04); Gabriel Ximenes da Costa (090.186.577-00); Gabriela Souto de Assis (018.729.915-30); Geaciana Alves Ribas (017.868.971-80); George Henrique Batista da Silva (604.321.282-04); Geraldo Silva de Oliveira Junior (000.670.257-06); Gerson Almeida Sales (039.736.044-44); Gerson Oliveira da Silva (423.160.902-06); Gibson Barros de Sousa (517.835.332-34); Giceli Lemos de Araujo (270.880.302-68); Gilberto Moratelli Junior (007.380.279-44); Gilson Silva (996.057.916-68); Gilvan Tomasi Pahim (967.333.300-91); Giovanni Segala (005.987.910-60); Giuliano Allessandro Dourado (622.962.993-34); Giuliano Gomes Rodrigues de Paula (002.529.581-01); Glauco Fujiwara Muchiutti (344.913.218-09); Glayson de Andrade Vilela (060.425.506-32); Gleicy Araujo de Freitas (780.828.971-04); Glenda Campos Chagas (123.316.067-22); Glisson Leuzenski (036.540.829-80); Guilherme Braga Werneck (003.664.940-66); Guilherme Cunha Miguel da Costa (938.453.757-87); Guilherme Dalla Nora Enderle (832.116.240-15); Guilherme Jose Pereira Barroso (028.712.696-02); Guilherme Luiz Azevedo Ruggiero (974.266.951-15); Guilherme Teles Gomes (075.658.756-51); Guilherme Vicentini (029.883.429-46); Gustavo Andrade Pimenta (040.580.041-00); Gustavo Ferreira Baptista (923.082.101-25); Gustavo França Vidigal (902.057.231-87); Gustavo Kengy Shiba (009.917.981-47); Gustavo Lopes Ferreira de Matos (083.746.647-46); Gustavo Marangoni Costa (027.886.339-63); Gustavo Mustefaga Guaraciaba (003.106.571-64); Gustavo de Holanda Paes Pinto (034.240.684-11); Gutierre França Alves (112.091.287-30); Heitor Warner (222.634.278-80); Helder Fonseca Simoes (013.070.257-90); Helder Kuckelhaus Pinheiro de Araujo (778.649.641-68); Helena Maciel Garagorri (832.779.860-04); Henri Frederico Kazu Yui (162.792.388-81); Henrique Cezar Ferreira de



Oliveira (286.506.008-08); Henrique do Carmo Dombroski (044.482.309-37); e Hitalo de Almeida Mota (091.500.527-13).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6068/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.004/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Kalil Fagundes (003.189.950-18); e Pablo Arnold Alfonso (918.425.220-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6069/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.005/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Brazaca (016.822.230-27); Caio Cesar Soares Araujo (353.100.628-23); Fernanda Natasha Marques (003.709.210-38); Geazi Alexandro Freire Soares (027.877.064-95); Janaína Tessari Godoi (988.572.150-91); Nei Adácio Pumes da Costa (001.240.450-06); Regiane Oliveira de Vargas (633.950.370-53); e Samara Partichelli Maciel (737.116.830-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6070/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.006/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Henrique Ramos Granja (141.323.088-12)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6071/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.590/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Suares Ferreira Miranda (724.816.411-91)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6072/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.595/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aristóteles Abreu de Castro Neto (667.107.313-91); Arnóbio Mata de Araújo Junior (010.475.273-40); Daniela Ferraz (019.247.624-63); Datiana Sara Lago Damasceno (000.218.503-21); Diego Messala Pinheiro da Silva (017.957.233-43); Diego William Pereira dos Santos (011.545.143-90); Fabio de Sousa (655.619.703-30); Fábio Macedo Machado (947.025.273-04); Fábio de Carvalho Menezes (658.658.803-06); Guilherme Gonçalves Louira (053.017.754-48); Gustavo Henrique Taveiros (035.146.134-51); Jeurison Pereira Monteiro (943.801.983-91); Luciana Linard Silva Malveira (781.692.323-68); Maicon Mendes Pereira (062.970.686-74); Mayron Leoncio de Sousa e Silva (910.367.203-49); Rafael Fernandes da Silva (099.329.467-70); Raimundo Ferreira Damasceno Junior (004.607.913-03); Ranildo de Holanda Duarte (837.356.823-91); Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim (011.090.153-30); Silvío Lack Lenz Cesar (101.937.167-63); Thomaz Fiterman Tedesco (010.768.045-94); Timoteo Souza Liberato de Mattos (816.023.165-20); e Yuri Holanda Cruz (636.788.453-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6073/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.596/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Batista Sarilho da Silva (060.314.178-12)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6074/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.597/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Pacífica Maria Steinmetz Ribeiro Kliemann (782.019.187-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6075/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.599/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Allam Cecilio (122.493.957-30); e Weverton Luiz da Silva Ribeiro (101.388.047-10).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6076/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.627/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Casali Flores Amaro (108.589.577-79); Antônio Ernesto de Fonseca e Oliveira (046.643.577-02); Bruna Benites Felipe da Silva (723.801.871-34); Bruno Kurc Cervelli (079.222.417-55); Cláudio Luiz dos Santos (782.320.747-87); Eduardo Leal Tavares (534.376.165-87); Fabiana Nunes Henrique Silva (069.956.347-05); Felipe Belache Kugler (036.586.269-09); Francisco Eduardo Falconi de Andrade (047.363.424-47); Fulvio Alves Tufi (044.910.976-31); Gerson Paquer de Souza (097.569.568-10); Guilherme Francisco Paul (003.447.850-76); Gustavo Henrique Bertocco de Souza (516.092.902-91); Helio Roberto Cabral de Oliveira (003.738.903-38); Isabel Penido de Campos Machado (068.206.396-78); Jose Neider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira (696.455.666-49); Juliane Rigon Taborda (929.051.960-68); Junior Leite Amaral (007.717.340-69); Leonardo de Assis Santos (013.389.156-90); Lucas Cabette Fabio (334.573.678-09); Marcio Melo Franco Junior (054.618.766-84); Marília Nunes Soares (051.651.494-63); Pedro Palmeira de Moura Coelho (048.805.694-29); Pedro de Paula Lopes Almeida (054.880.624-16); Priscila Guimarães Siqueira (057.260.366-54); Raquel Brodsky Rodrigues (053.451.589-40); Renato Costa de Melo (046.557.934-57); Rossana Picarelli da Silva (828.521.200-97); Samuel Dias Abreu (088.256.236-31); Thalita Vaneli Graceli (057.483.347-12); Wagner Araujo Neto (915.613.535-15); e Wallace Feijó Costa (046.881.516-32).

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6077/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.181/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Louise Leoni Abreu (150.821.817-00); Luma Leoni Abreu (150.823.067-66); Marilda Leoni Abreu (801.192.717-53); e Thayna Leoni Abreu (141.602.847-10).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6078/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, incisos III, IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII, 143, inciso II, 260 a 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído pelo ex-servidor Paulo Roberto de Carvalho (119.366.307-53), em favor da sua viúva Edir da Conceição Pinto, negando-se o respectivo registro, e adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-033.005/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Edir da Conceição Pinto (655.350.817-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristiana Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pela interessada a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense que:

1.8.1. dê ciência à interessada deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, alusivo ao percentual de 70,28% (parcela alusiva a plano econômico), nos proventos de pensão da beneficiária, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense que poderá, nos termos dos arts. 260, caput, 262, § 2º, do Regimento Interno c/c o § 1º do art. 15 da IN/TCU n. 55/2007, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6079/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Luiz Almerio Waldino dos Santos, Diretor de Gestão de Pessoas, Gentil José Salles Machado, Diretor de Administração e de Planejamento, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e comunicações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Vera Maria Ferreira Rodrigues, Diretora-Geral, Maria Helena Soares Sampaio, Diretora-Geral Substituta, Marcelo Santos da Rocha, Diretor de Gestão de Pessoas Substituto, Luiz Fernando de Almeida Nascimento, Diretor de Administração e de Planejamento Substituto, Anna Cristina Cardozo da Fonseca, Diretora de Ensino, Eliana Myra de Moraes Soares, Diretora de Ensino Substituta, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-026.462/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Luiz Almerio Waldino dos Santos, (992.671.527-34); Gentil José Salles Machado, (256.533.507-53); Vera Maria Ferreira Rodrigues, (259.098.787-00); Maria Helena Soares Sampaio, (230.843.837-15); Marcelo Santos da Rocha, (808.284.007-25); Luiz Fernando de Almeida Nascimento, (245.881.567-72); Anna Cristina Cardozo da Fonseca, (806.029.087-87); Eliana Myra de Moraes Soares, (346.937.267-53).

1.2. Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Colégio Pedro II sobre as seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201108904 da Controladoria Geral da União:

1.7.1. a falta de correspondência entre a programação e a execução orçamentária, verificada nas Ações 2991 e 4001 do Programa 1061 - Brasil Escolarizado contrária a Lei nº 12.214/2010, Lei Orçamentária Anual para 2010;

1.7.2. a apresentação no Relatório de Gestão de indicadores de desempenho não atende ao estipulado na Decisão nº 1512/2002 - TCU - Plenário;

1.7.3. o fracionamento de despesa com dispensa indevida de licitação para aquisição de material de consumo e material gráfico descumprido o estabelecido nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.4. a ausência de pesquisas de preços, propiciando a aceitação de lances com preços inexequíveis, inviabilizando a aquisição de parte dos itens propostos e a garantia da obtenção da proposta mais vantajosa para administração, ocorridas nos Pregões Eletrônicos 9/2010 e 10/2010, contrária o estabelecido no art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000;

1.7.5. a prorrogação de cessão de servidores com ônus para o Colégio, sem prévia autorização ministerial, contrária o art. 93, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, c/c a Instrução Normativa nº 10/1993 da extinta Secretaria de Administração Federal da Presidência da República;

1.7.6. a deficiência nos procedimentos de controle na concessão de auxílio-transporte, a exemplo da ausência de bilhetes de passagens comprobatórios de passagens intermunicipais em processos de concessão, descumprido o disposto no art. 2º do Decreto nº 2.880/1998 e na Orientação Normativa- SRH 04/2011;

1.7.7. a inconsistência entre as informações constantes do Relatório de Gestão e as cadastradas no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet) quanto às datas de avaliação de imóveis, contrária o disposto no Decreto nº 99.672/1990 e na Portaria Interministerial STN/SPU nº 322/2001;

1.8. Recomendar ao Colégio Pedro II que elabore plano de reestruturação e de adequação de sua auditoria interna, prevendo os recursos humanos em número e capacitação adequados, de maneira a garantir o pleno atendimento aos normativos aplicáveis a sua atuação, especialmente a Instrução Normativa CGU nº 01/2007.

ACÓRDÃO Nº 6080/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, Reitor, Alexandre Zanini, Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, Luiz Carlos Ferreira de Andrade, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Dimas Augusto Carvalho de Araújo, Diretor Geral do Hospital Universitário, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. José Luiz Rezende Pereira, Eduardo Magrone, Fernando Salgueiro Perobelli, Carlos Elízio Barral Pereira, Marta Tavares D'Agosto, Márcio Tavares Rodrigues, Romário Geraldo, José Alberto Gomes de Pinho Neves, Marcelo Soares Dulci, Fabiano César Tosetti Leal, Gessilene Zigler Foine, Cândida Celestina Silva Basílio, Léa Maria Chicre Araújo, Jackeline Fernandes Fayer, Sebastião Luiz de Aquino Girardi e Flávio Iassuo Takakura, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-043.412/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, 112.796.566-20; José Luiz Rezende Pereira, 135.911.426-20; Alexandre Zanini, 804.996.606-25; Eduardo Magrone, 455.452.350-00; Fernando Salgueiro Perobelli, 685.053.106-91; Carlos Elízio Barral Pereira, 208.325.326-49; Marta Tavares D'Agosto, 236.026.276-91; Márcio Tavares Rodrigues, 236.873.206-34; Romário Geraldo, 284.171.356-34; José Alberto Gomes de Pinho Neves; 136.893.636-91; Marcelo Soares Dulci, 326.165.706-53; Fabiano César Tosetti Leal, 453.673.536-49; Gessilene Zigler Foine, 601.725.096-53; Cândida Celestina Silva Basílio, 261.919.706-68; Léa Maria Chicre Araújo, 464.651.116-91; Jackeline Fernandes Fayer, 559.731.166-20; Sebastião Luiz de Aquino Girardi, 690.848.407-63; Luiz Carlos Ferreira de Andrade, 273.567.877-68; Flávio Iassuo Takakura, 039.118.868-29 e Dimas Augusto Carvalho de Araújo, 545.953.126-87.

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a atualização da avaliação dos imóveis de uso especial sob sua responsabilidade no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União (Spiunet).

ACÓRDÃO Nº 6081/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e arts. 40 e 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.5.1 do Acórdão nº 4796/2010

- TCU - 2ª Câmara, determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 007.119/2010-0 (Representação), sem prejuízo fazer a comunicação abaixo transcrita, e dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.984/2011-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF/MF

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Caixa Econômica Federal que adote medidas para retomar, em ritmo adequado, as obras que estão paralisadas e as obras que estão com baixo percentual de realização, relativas ao Contrato de Repasse da Caixa 223647-17.

ACÓRDÃO Nº 6082/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.061/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ângela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, Secretária Municipal de Saúde de São José da Laje/AL

1.2. Entidade: Município de São José da Laje/AL

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6083/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5268/2013 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/9/2013, Ata nº 31/2013 - 2ª Câmara - Ordinária, relativamente ao subitem 1.7., nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - PI que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado das medidas adotadas com vistas a apurar os fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 18/2012 da CGE/PI; e na hipótese de tratar de recursos federais, deverá identificar os responsáveis, quantificar o dano, promover o imediato ressarcimento ao erário, e, caso esgotadas as medidas administrativas, sem a elisão do dano, instaurar a tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;

leia-se:

1.7. Determinar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado das medidas administrativas adotadas junto à Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, relativamente ao Relatório de Auditoria nº 11544-Denarus/PI, no sentido de sanear as falhas/irregularidades detectadas e de recompor possíveis danos causados ao erário federal, inclusive, com a instauração, se necessário, de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992;

1. Processo TC-012.085/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Pedro II - PI.

1.2. Relator: Ministro José Jorge.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - (Secex-PI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6084/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e ao Tribunal Superior Eleitoral:

1. Processo TC-012.831/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Frederico de Carvalho Paiva, Procurador da República no Distrito Federal, Ministério Público Federal.



- 1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6085/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação à representante e à entidade:

1. Processo TC-013.844/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Empresa Mactecology Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 10.345.104/0001-91).  
 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF/MC).  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Dar ciência à Universidade Federal Fluminense que o não estabelecimento do direito de preferência verificado no edital do Pregão Eletrônico nº 8/2012 contraria o previsto no art. 5º do Decreto nº 7174/2010.

## ACÓRDÃO Nº 6086/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, inciso § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar procedente a representação adiante relacionada, já conhecida pelo Ministro-Relator conforme Despacho inserido na peça 10, revogar a cautelar concedida em 25/6/2012, em razão da perda de objeto desta representação decorrente da revogação do Pregão Eletrônico 4/2013, acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Landerson de Araújo Bastos Ramos, arquivar o processo, fazer a comunicação abaixo transcrita, e dar ciência deste Acórdão e da instrução da Unidade Técnica à representante e ao Departamento de Polícia Federal:

1. Processo TC-016.116/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Empresa H. Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda. (00.831.964/0001-81).  
 1.2. Órgão: Coordenação de Administração e Logística do Departamento de Polícia Federal (COAD/DPF/MJ).  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
 1.6. Advogados constituídos nos autos: Fábio Luís de Mello Oliveira (OAB/MT 6.848), Quintiliano Teixeira de Oliveira (OAB/SP 57.596 e OAB/MT 12.233-A), Carlos Roberto de Cunto Montenegro (OAB-MT 11.903-A), Maurício Ribas (OAB/GO 32.937), Renata Luciana Moraes (OAB/MT 13.096-B), Paola de Oliveira Trevisan Gomes (OAB/MT 7.573), Bruno Henrique da Rocha (OAB/SP 230.904), Augusto César de Carvalho Barcelos (OAB/MT 11.652), Rafael Costa Bernardelli (OAB/MT 13.411-A e OAB/PR 34.104), João Manoel Pasqual Ferrari (OAB/MT e OAB/MT 14.038), Enio José Coutinho Medeiros (OAB/MT 7.921), Thiago Felipe Nascimento (OAB/MT 13.928), Juliana Rado (OAB/MT 12.906), Priscila Daudt Ribeiro (OAB/MT 14.667), Daniela Sanches Vicente Ramsay Garcia (OAB/MT 6.485), Alan Franco Scorpionis (OAB/MT 12.935), Amanda Maggi (OAB/MT 15.337), Marcus Vinicius Gregorio Mundim (OAB/MT 14.235) e Eduardo Moreira Lustosa (OAB/MT 9.249).  
 1.7. Dar ciência ao Departamento de Polícia Federal que a recusa da intenção de recorrer da empresa H. Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda. afronta o disposto no subitem 12.3.1 do edital do Pregão Eletrônico 4/2013.

## ACÓRDÃO Nº 6087/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator de 07/08/2013, peça 08, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa BM Construtora Comércio e Serviços Ltda., em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.051/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Empresa BM Construtora Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.932.314/0001-83)  
 1.2. Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletronbrás - MME

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - (Secex-RO).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6088/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator em 23/07/2013, sem prejuízo de fazer as comunicações indicadas, autorizando o arquivamento do processo, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-018.833/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Empresa Clineart Serviços Fitoterápicos Especializados Ltda. (CNPJ 07.212.190/0001-50)  
 1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - MME.  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).  
 1.6. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo Coelho Larmarão (OAB/RJ nº 139.019) e outros  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6089/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, e 237, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.636/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Empresa Recuperadora Christon de Máquinas e Comercial Ltda. (CNPJ 05.364.404/0001-52)  
 1.2. Entidade: Eletronbrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear - MME  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: Daysival Antônio Ferreira Mendonça (OAB/RJ 90.288)  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6090/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do RITCU, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.219/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas  
 1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - (Secex-AM).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6091/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso VII, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer a determinação abaixo transcrita, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.927/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Lima e Silva Engenharia e Construções Ltda. (03.611.631/0001-35).  
 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as conclusões do Processo Administrativo 23292.000483/2013-32, que tem por objeto apurar a responsabilidade da empresa Construtora Projeto Novo Ltda. em razão da violação do Edital de Concorrência nº 005/2012.

## c) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 30);

## ACÓRDÃO Nº 6092/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Sérgio Braune Solon de Pontes, Secretário Executivo do Ministério do Turismo, e conceder ao MTur a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 821/2013-TCU-2ª Câmara, a contar de 10/9/2013, quando se deu o término do prazo prorrogado pelo Acórdão 5.164/2013-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.695/2011-4 (MONITORAMENTO)  
 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur/Mtur.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinar à SecexDesenvolvimento que envie cópia do presente Acórdão ao Ministério do Turismo - Mtur.

## ACÓRDÃO Nº 6093/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Ecíldo Evangelista Filho, prefeito do município de Mombaça/CE, noticiando possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio nº 1301/2009 (Siafi nº 711554), firmado entre o aludido município, representado pelo Sr. José Wilame Barreto Alencar, então gestor municipal, e o Ministério do Turismo - MTur, tendo por objeto a realização do evento Fest Mel 2009;

Considerando que o representante informou, na inicial (Peça nº 1), que a prestação de contas do referido convênio não teria sido aprovada pelo concedente, gerando a notificação do município com a sua inclusão no cadastro do Siafi e inviabilizou a percepção de recursos federais e estaduais, o que o levou a ajuizar ação de ressarcimento com pedido de liminar e indisponibilidade de bens, bem como a formular representação criminal junto à Procuradoria da República contra o ex-gestor, visando à exclusão da responsabilidade do município;

Considerando que a unidade técnica, com vistas ao saneamento do feito, realizou, em 18/9/2013, pesquisa junto ao Sistema Siconv, tendo verificado que a avença questionada teve vigência de 19/11/2009 até 19/2/2010, bem assim que a prestação de contas tinha sido apresentada em 31/3/2010 e que o ajuste encontrava-se na situação de "prestação de contas enviada para análise";

Considerando que também foi verificada no Siconv, na documentação relativa ao aludido convênio, possível afronta às disposições da Lei nº 8.666/1993;

Considerando, dessa forma, que não se verificou, na pesquisa, situação que estivesse inviabilizando o município de Mombaça/CE de receber recursos federais;

Considerando que, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época da celebração da avença, incumbe ao órgão repassador decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, tendo a autoridade concedente competente o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, e, se verificado dano ao erário, para comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculada, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas destinadas à reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Considerando que, a partir dos dados extraídos do Siconv e dos comandos exarados pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época, resta caracterizado acentuado atraso na análise da prestação de contas por parte do MTur;

Considerando que, por questões de racionalidade administrativa e economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, identificar o Ministério do Turismo - MTur sobre as irregularidades verificadas, determinando-se que ultime a análise da prestação de contas do Convênio nº 1301/2009 (Siafi nº 711554), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo concedente, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-007.408/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito do Município de Mombaça - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Mombaça - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
  - 1.7.1. ao Ministério do Turismo que conclua a análise da prestação de contas do Convênio nº 1301/2009 (Siafi nº 711554), celebrado com o município de Mombaça/CE, inclusive, se for o caso, com a imediata instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhando-a ao TCU no prazo de 60 (sessenta) dias, atentando para os indícios de irregularidades verificados nos documentos consignados no Siconv como "anexos da prestação de contas", que sinalizam para possível afronta à Lei nº 8.666/1993, ante as seguintes falhas:
    - 1.7.1.1. o objeto do convênio e o contrato não foram corretamente descritos, constando apenas, de forma vaga, os serviços licitados e contratados;
    - 1.7.1.2. não há estimativa ou detalhamento dos custos do objeto licitado, constando apenas que o Lote I - infraestrutura do evento foi contratado por R\$ 173.430,00, o Lote II - segurança foi contratado por R\$ 5.000,00 e o lote III - duas atrações regionais foi contratado por R\$ 69.000,00, sendo que a infraestrutura corresponde a mais de 50% dos recursos, a atração regional, a 25% e a atração principal, a menos de 25%;
    - 1.7.1.3. da ata da licitação, não consta o CNPJ das empresas concorrentes, constando apenas o CPF dos supostos representantes legais;
    - 1.7.1.4. houve a contratação da dupla Zezé de Camargo e Luciano mediante processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 2009.11.16.01, no qual a Chefe de Gabinete do prefeito municipal indevidamente ratificou "a declaração de inexigibilidade de licitação em favor da empresa TM Promoções Artísticas";
    - 1.7.1.5. em pesquisa ao CPF dos concorrentes, apurou-se que o Sr. José Antônio de Moraes Pires (representante legal da empresa vencedora e contratada, TM Promoções Artísticas - ME) é sócio do Sr. José Inácio da Silva (representante legal da empresa concorrente Luz Produções) na empresa Moraes Promoções Artísticas Ltda. - EPP, a qual iniciou as suas atividades empresariais apenas um dia antes da realização do certame licitatório;
    - 1.7.1.6. a concorrente Compacto Produções e Eventos Ltda. - ME foi representada pelo Sr. Antônio Batista Marques, o qual só passou a ser sócio administrador da empresa em 27/4/2012, quase dois anos e meio, portanto, após a realização da licitação;
    - 1.7.1.7. no demonstrativo de CNPJ da vencedora, TM Produções Artísticas, não há qualquer informação sobre o quadro societário da empresa e o endereço que consta é diferente do informado no contrato, sendo, inclusive, em municípios diferentes;
    - 1.7.1.8. a terceira empresa licitante, Luz Produções, não foi localizada no cadastro CNPJ;
  - 1.7.2. à Secex/CE que:
    - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante e ao Ministério do Turismo; e
    - 1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Ministério do Turismo segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 6094/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Ecildo Evangelista Filho, prefeito do município de Mombaça/CE, a respeito de possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio nº 876/2009 (Siafi nº 704541), firmado em 21/8/2009 entre o aludido município, representado pelo Sr. José Wilame Barreto Alencar, gestor municipal à época, e o Ministério do Turismo - Mtur, tendo por objeto a realização do evento Festival da Juventude;

Considerando que o representante informou, na inicial (Peça nº 1), que a prestação de contas do referido convênio não teria sido aprovada pelo concedente, o que gerou a inadimplência do município no cadastro do Siafi e o levou a ajuizar ação de ressarcimento com pedido de liminar e indisponibilidade de bens, bem como a formular representação criminal junto à Procuradoria da República contra o ex-gestor, visando a exclusão da responsabilidade do município;

Considerando que a unidade técnica, com vistas ao saneamento do feito, realizou, em 24/9/2013, pesquisa junto ao Sistema Siconv, tendo verificado que a avença questionada teve vigência até 28/11/2009, bem assim que a prestação de contas tinha sido temporariamente apresentada e que o ajuste encontrava-se na situação de "prestação de contas enviada para análise";

Considerando que também foi verificada no Siconv, na documentação relativa ao aludido convênio, possível afronta às disposições da Lei nº 8.666/1993;

Considerando, dessa forma, que não se verificou, na pesquisa, situação que estivesse inviabilizando o município de Mombaça/CE à percepção de recursos federais;

Considerando que, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época da celebração da avença, incumbe ao órgão repassador decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, tendo a autoridade competente do concedente o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, e, se verificado dano ao erário, comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculada, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Considerando que, a partir dos dados extraídos do Siconv e dos comandos exarados pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época, resta caracterizado acentuado atraso na análise da prestação de contas por parte do Mtur;

Considerando que, por questões de racionalidade administrativa e economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, determinar ao Ministério do Turismo - Mtur que ultime a análise da prestação de contas do Convênio nº 876/2009 (Siafi nº 704541), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo concedente, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-007.415/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito do Município de Mombaça - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Mombaça - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
  - 1.7.1. ao Ministério do Turismo que conclua a análise da prestação de contas do Convênio nº 876/2009 (Siafi nº 704541), celebrado com o município de Mombaça/CE, inclusive, se for o caso, com a imediata instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhando-a ao TCU no prazo de 60 (sessenta) dias, atentando para os seguintes indícios de irregularidades verificadas nos documentos consignados no Siconv em "anexos da prestação de contas", que sinalizam para possível afronta à Lei nº 8.666/1993:
    - 1.7.1.1. o objeto do convênio e o contrato não foram corretamente descritos, constando apenas de forma vaga, sem especificação realmente dos serviços licitados e contratados;
    - 1.7.1.2. não consta qualquer estimativa ou detalhamento dos custos do objeto licitado, com cotações desproporcionais de preços, atentando contra a adequabilidade, razoabilidade e credibilidade dos valores contratados;
    - 1.7.1.3. na ata da licitação não consta o CNPJ das empresas concorrentes, dado imprescindível para a identificação jurídica/fática das empresas, sendo que consta apenas o CPF dos supostos representantes legais;
    - 1.7.1.4. houve a contratação de dupla sertaneja de renome nacional, mediante processo administrativo de inexigibilidade de licitação, por intermédio de empresa do município que não detinha direitos de exclusividade sobre os artistas;
    - 1.7.1.5. em pesquisa ao CPF dos representantes legais das empresas concorrentes, verificou-se que detinham vínculos societários em outras empresas, não apresentando condições legais de representá-las;
    - 1.7.1.6. no demonstrativo de CNPJ da vencedora não consta qualquer informação sobre o quadro societário da empresa, e o endereço que consta é diferente do informado no contrato, sendo, inclusive, em municípios diferentes; e
    - 1.7.1.7. a terceira empresa licitante não foi localizada no cadastro CNPJ;
  - 1.7.2. à Secex/CE que:
    - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Ministério do Turismo; e
    - 1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Ministério do Turismo segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 6095/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Raimundo Weber de Araújo, prefeito do município de Russas/CE, informando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio nº 60000/2010 (Siafi nº 737979), celebrado entre o aludido município, representado pelo ex-gestor municipal, Sr. Raimundo Cordeiro de Freitas, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA, com vistas à recuperação do "Açude P.A. Chico Mendes";

Considerando que o representante, em síntese, alega que a prestação de contas da avença não foi aprovada pelo concedente, o que gerou a notificação ao município para regularizar a situação, bem como a sua inclusão no cadastro Siafi, e vem inviabilizando a percepção de recursos federais e estaduais;

Considerando que a unidade técnica, ao proceder ao saneamento do feito, realizou consulta junto ao Siconv - Portal dos Convênios, tendo verificado que o ajuste questionado teve vigência de 30/6/2010 até 20/2/2012, e que a prestação de contas somente foi encaminhada em 26/2/2013, bem assim que tal prestação de contas ainda se encontra em análise pelo concedente; Considerando, dessa forma, que não se verificou, na pesquisa, situação que estivesse inviabilizando o município de Russas/CE à percepção de recursos federais;

Considerando que, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época da celebração da avença, incumbe ao órgão repassador decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, tendo a autoridade competente do concedente o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, e, se verificado dano ao erário, comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculada, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Considerando que, a partir dos dados extraídos do Siconv e dos comandos exarados pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época, resta caracterizado atraso na análise da prestação de contas por parte do Incra/MDA;

Considerando que, por questões de racionalidade administrativa e economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA que ultime a análise da prestação de contas do Convênio nº 60000/2010 (Siafi nº 737979), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo concedente, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-012.605/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Raimundo Weber de Araújo, Prefeito do Município de Russas - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Russas - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
  - 1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, o exame da prestação de contas do Convênio nº 60000/2010 (Siafi nº 737979), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;
  - 1.7.2. à Secex/CE que:
    - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e
    - 1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 6096/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, prefeito do município de São Benedito/CE, informando ao TCU a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com a execução dos Convênios nºs 588241 e 567040, celebrados entre o aludido município e o Ministério do Turismo/Mtur, com vistas à construção do centro de artesanato e à implantação da primeira etapa da área de lazer do açude, respectivamente;

Considerando que o representante alega, em síntese, que os contratos firmados para a realização das obras dos referidos convênios foram rescindidos pela gestão anterior, a qual não adotou as medidas necessárias a nova contratação, fato que tem gerado à municipalidade vários prejuízos, dentre os quais a inscrição junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - Cadin;

Considerando que o representante acostou aos autos cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Ofício 066/2013/DIETU/SNPDTur/MTur encaminhado pelo Mtur ao atual prefeito informando sobre o lançamento da inadimplência relativamente aos Contratos de Repasse nºs 0197138- 92 e 0213104-49;



b) Certidão da Presidente da Comissão de Licitação do município informando que não há processo licitatório referente à conclusão dos Contratos de Repasse nºs 0197138-92 e 0213104-49;

c) Relatórios da Caixa relativamente à situação das obras vistoriadas, com descrição das pendências para sua regularização;

d) Certidões da Secretaria da Vara Única da Comarca de São Benedito informando sobre as ações de Ressarcimento ajuizadas com Pedido de Tutela Antecipada, relativas aos convênios nºs 567040 (Processo 6404-70.2013.8.06.0163/0) e 588241 (Processo 6405-55.2013.8.06.0163/0); e

e) Fotos demonstrando as obras inconclusas e em situação de abandono;

Considerando que, ao instruir o feito, a unidade técnica, mediante pesquisa junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, realizada em 24/9/2013, verificou que a representação refere-se, em verdade, aos Contratos de Repasse CR.NR.0213104-49 (Siafi nº 588241) e CR.NR.0197138-92 (Siafi nº 567040), celebrados entre o Ministério do Turismo e o município de São Benedito/CE, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária da União;

Considerando que, de acordo com as informações do Sistema Siafi, os aludidos contratos de repasse se encontram vigentes, respectivamente, até 30/6/2014 e 30/11/2013 e figuram na situação de inadimplência suspensa, de modo que não se constata a inviabilização à percepção de recursos federais por tal motivo;

Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa STN nº 1/1997, aplicável às avenças ora analisadas, cabe ao órgão ou entidade concedente a decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, sendo que, na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Siafi e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária;

Considerando, diante disso, que, por questões de racionalidade administrativa e economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, encaminhar cópia dos autos ao Ministério do Turismo para subsidiar a análise dos Contratos de Repasse CR.NR.0213104-49 (Siafi nº 588241) e CR.NR.0197138-92 (Siafi nº 567040), averiguando a respeito da ausência de processo licitatório para a conclusão dos objetos das referidas avenças, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais e informando o TCU sobre as providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, das tomadas de contas especiais eventualmente instauradas pelo órgão repassador, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.140/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito do Município de São Benedito - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Benedito - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. ao Ministério do Turismo que analise, no prazo de 90 (noventa) dias, as irregularidades denunciadas nos presentes autos, relacionadas aos Contratos de Repasse CR.NR.0213104-49 (Siafi nº 588241) e CR.NR.0197138-92 (Siafi nº 567040), celebrados com o município de São Benedito - CE, averiguando, especialmente, a suposta ausência de processo licitatório para a conclusão dos objetos das referidas avenças, e instaure, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais, informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, sobre as providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia dos autos, ao Ministério do Turismo, para subsidiar a análise dos Contratos de Repasse CR.NR.0213104-49 (Siafi nº 588241) e CR.NR.0197138-92 (Siafi nº 567040);

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Ministério do Turismo segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6097/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.261/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Antonio Marcos Martins Manvailier, Procurador da República no Município de Floriano - PI.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bela Vista do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. dê ciência ao município de Bela Vista do Piauí/PI a respeito da falta de publicação, em jornais estaduais de grande circulação, de avisos contendo os resumos dos editais das Tomadas de Preços nºs 004/2009 e 005/2009, em afronta ao inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.1.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Piauí - Suest/PI; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6098/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício 5193/2013-GAB/OCF/PRDC/PR/CE, por meio do qual o Exmo. Sr. Oscar Costa Filho, Procurador da República no Estado do Ceará, solicita a realização de auditoria nos Convênios nºs 555718 (EP 812/2005), 569399 (EP 179/2006), 571890 (EP 1876/2006), 591648 (EP 3002/2006), 628118 (EP 1592/2007) e 651082 (EP 0029/2008), firmados entre o município de Maracanaú/CE e a Funasa, com vistas a verificar se tais convênios foram integralmente cumpridos;

Considerando que os membros do Ministério Público da União não se encontram no rol taxativo dos legitimados a solicitar fiscalizações a esta Corte;

Considerando, a despeito disso, que a unidade técnica, ao instruir o feito, verificou que há atraso por parte dos técnicos da Funasa no pronunciamento acerca da aprovação ou não das prestações de contas relativas aos Convênios nºs 555718 (vigência de 9/12/2005 a 8/5/2009), 571890 (vigência de 29/6/2006 a 14/7/2009), 628118 (vigência de 31/12/2007 a 4/12/2009) e 651082 (vigência de 31/12/2008 a 5/12/2012);

Considerando que, em relação à prestação de contas dos Convênio nºs 569399 e 591648, foram elaborados pareceres financeiros pela aprovação com ressalvas e aprovação integral, respectivamente, sem que houvesse, até o momento, o posicionamento conclusivo do concedente sobre as avenças;

Considerando que, de acordo com o art. 29 da Instrução Normativa STN nº 1/1997, aplicável aos Convênios nºs 555718 (EP 812/2005), 569399 (EP 179/2006), 571890 (EP 1876/2006), 591648 (EP 3002/2006), 628118 (EP 1592/2007), bem assim com o art. 59 da Portaria Interministerial nº 127/2008, aplicável ao Convênio nº 651082 (EP 0029/2008), cabe ao órgão ou entidade concedente a decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, sendo que, na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no Siafi e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária;

Considerando, diante disso, que, por questões de racionalidade administrativa e economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, determinar à Funasa que ultime a análise das prestações de contas dos Convênios nºs 555718, 571890, 628118 e 651082, manifestando-se conclusivamente acerca da aprovação ou não dos Convênios nºs 569399 e 591648, e instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, das tomadas de contas especiais eventualmente instauradas pelo concedente, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.591/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Oscar Costa Filho, Procurador da República no Estado do Ceará.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Maracanaú - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - DF que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências relativas ao exame da prestação de contas dos Convênios nºs 555718, 571890, 628118 e 651082, bem como se manifeste conclusivamente acerca da aprovação ou não dos Convênios nºs 569399 e 591648, todos celebrados com o município de Maracanaú/CE, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante;

1.7.2.2. envie cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde - DF com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1; e

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada à Funasa - DF segundo o item 1.7.1.

ACÓRDÃO Nº 6099/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do Ofício 6814/2013/NTC/1º OF, por meio do qual o Procurador Regional da República, Exmo. Sr. Francisco de Araújo Macedo Filho requer a investigação de possíveis irregularidades na construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais do Programa "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV) no município de Ipueiras/CE, anexando aos autos cópia do procedimento P.P. 1.15.000.002209/2013-52, instaurado pelo Ministério Público Federal com vistas a averiguar a ocorrência de malversação de recursos federais;

Considerando que as irregularidades noticiadas dizem respeito a possível superfaturamento dos serviços de construção civil e provável subcontratação ilegal do contrato celebrado pelo Governo do Estado do Ceará para a construção das unidades habitacionais no âmbito programa "Minha Casa, Minha Vida", indicando, também, sonegação de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Considerando que o PMCMV foi criado por meio da Medida Provisória nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977/2009, com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal bruta de até 10 (dez) salários mínimos, que residam em qualquer dos municípios brasileiros;

Considerando que a Portaria Conjunta nº 472/2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH/Mi-Ci e Secretaria do Tesouro Nacional - STN, define condições específicas à oferta pública de recursos por meio de instituições financeiras com permissão pelo Banco Central do Brasil ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, visando a implementação do PMCMV nos municípios com população de até 50.000 habitantes, devendo o Ministério das Cidades selecionar as propostas dos projetos, divulgando, no endereço eletrônico, a lista das propostas selecionadas e das instituições financeiras dos agentes do SFH que obtiverem recursos no âmbito do programa;

Considerando que a unidade técnica, mediante consulta junto ao portal do Ministério das Cidades, constatou que foi aprovada a proposta 001613.01.03/2009-71 do Governo do Estado do Ceará para a realização de operações no âmbito do Programa no município de Ipueiras/CE, com 60 (sessenta) unidades habitacionais autorizadas, totalizando o montante de R\$ 900.000,00;

Considerando que a Secex/CE, em sua análise, verificou indícios de sonegação de obrigações trabalhistas e previdenciárias na produção das unidades habitacionais;

Considerando que, nos termos do Decreto nº 7499/2011, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.977/2009, compete ao Ministério das Cidades a definição da tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente;

Considerando, dessa forma, que, tendo em vista as competências do Ministério das Cidades na análise dos projetos e no acompanhamento da execução das obras e serviços, bem como aquelas relacionadas à seleção das instituições financeiras, mostra-se mais conveniente, na presente fase, o envio de cópia integral dos autos ao aludido Ministério para que, em conjunto com a instituição financeira ou agente financeiro do SFH responsável pela operacionalização da proposta 001613.01.03/2009-71 do PMCMV no Estado do Ceará, verifique a adequação das unidades habitacionais no município de Ipueiras/CE aos padrões (custo e qualidade) estabelecidos pela legislação pertinente, bem como a regularidade de todos os procedimentos à vista das normas que regem o aludido programa, adotando as providências de sua alçada ante os fatos noticiados e informando o TCU a este respeito;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, dos resultados dessa verificação a ser empreendida pelo Ministério das Cidades, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Considerando, contudo, que, à vista dos indícios de sonegação de obrigações trabalhistas e previdenciárias na produção das unidades habitacionais, mostra-se imperioso o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Receita Federal do Brasil para a adoção das providências de sua alçada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.476/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Sr. Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará.  
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Secex/CE que:  
1.7.1. envie cópia integral dos autos ao Ministério das Cidades para que, em conjunto com a instituição financeira ou agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação - SFH responsável pela operacionalização do Programa "Minha Casa, Minha Vida" no Estado do Ceará, referente à proposta 001613.01.03/2009-71, verifiquem a adequação das unidades habitacionais no município de Ipuera/CE aos padrões (custo e qualidade) estabelecidos pela legislação pertinente, bem como a regularidade de todos os procedimentos à vista das normas que regem o aludido programa, informando o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à vista dos indícios de sonegação trabalhista e previdenciária, envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia dos autos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego e da Receita Federal do Brasil para que adotem as providências cabíveis;

1.7.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;

1.7.4. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Ministério das Cidades segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 6100/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação expedida à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas por meio do item 1.6.1 do Acórdão 3.907/2012-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.742/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Secex/AM que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas - Incra/AM.

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 37, organizada em 10 de outubro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 6101 a 6112, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

#### ACÓRDÃOS PROFERIDOS

##### ACÓRDÃO Nº 6101/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.899/2010-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20); Construtora Mauá Júnior Ltda. (05.090.048/0001-51); Estacon Engenharia S/A (04.946.406/0001-12); Mape Engenharia Ltda. (05.085.592/0001-05); Vega Construções Ltda. (15.752.322/0001-64).  
4. Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará - SEDURB/PA.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SE-CEX-PA).  
8. Advogados constituídos nos autos: Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA 8.008); João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira, ex-Secretário de Desenvolvimento Urbano e Regional do Pará (Sedurb/PA), em decorrência de irregularidades na execução de obras de saneamento básico em municípios daquela unidade da Federação (Lote 4), objeto do Convênio nº 65/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e empresas Estacon Engenharia S.A., Vega Construções LTDA., Construtora Mauá Júnior LTDA. e Mape Engenharia LTDA.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/92, condenando-o:

9.2.1. solidariamente com a empresa abaixo identificada, ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU:

9.2.1.1. NOME: ESTACON ENGENHARIA LTDA. - Executora das Obras do Lote 4 em Augusto Corrêa, Bragança, Peixe-Boi e Tracuateua. - CNPJ: 04.946.406/0001-12

9.2.1.2. OCORRÊNCIA: Irregularidades na execução do Lote 4 do Convênio 65/2001, Sifaf 422753, nos municípios paraenses de Augusto Corrêa, Bragança, Peixe-Boi e Tracuateua, conforme Relatórios de Visita Técnica elaborados pela Funasa.

9.2.1.3. VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS (por municipalidade):

Município	Data	Débito
Augusto Corrêa	25/10/2002	26.402,48
	8/11/2002	51.447,23
	29/11/2002	14.174,50
	6/12/2002	38.371,00
	20/12/2002	40.968,79
	7/2/2003	35.036,88
	8/4/2003	30.524,86

Município	Data	Débito	
Bragança	7/2/2003	26.541,78	
	14/3/2003	80.000,00	
	8/4/2003	96.611,42	
	8/8/2003	103.338,58	
	13/8/2003	74.455,18	
	24/10/2003	94.190,99	
	23/12/2003	55.324,60	
	3/9/2004	22.080,00	

Município	Data	Débito
Peixe-Boi	29/11/2002	17.961,91
	6/12/2002	16.846,36
	20/12/2002	44.227,63
	23/12/2002	19.955,88
	7/2/2003	79.904,03
	12/3/2003	18.716,67
	8/4/2003	35.839,67
	9/5/2003	35.712,55
	18/7/2003	15.596,70
	24/10/2003	36.698,97

Município	Data	Valor
Tracuateua	8/11/2002	39.344,30
	6/12/2002	866,25
	20/12/2002	95.029,28

9.2.2. solidariamente com a empresa abaixo identificada, ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU:

9.2.2.1. NOME: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. - Executora das Obras do Lote 4 em Cachoeira do Piriá e Viséu. - CNPJ: 15.752.322/0001-64

9.2.2.2. OCORRÊNCIA: Irregularidades na execução do Lote 4 do Convênio 65/2001, Sifaf 422753, nos municípios paraenses de Cachoeira do Piriá e Viséu, conforme Relatórios de Visita Técnica elaborados pela Funasa.

9.2.2.3. VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS (por municipalidade):

Município	Data	Débito
Cachoeira do Piriá	6/12/2002	27.763,65
	20/12/2002	70.199,28
	20/2/2003	61.502,66
	28/3/2003	23.456,42
	30/4/2003	8.876,12
	8/8/2003	24.495,57
	22/11/2004	1.960,89

Município	Data	Débito
Viséu	6/12/2002	342.453,52
	20/12/2002	25.450,00
	13/2/2003	40.708,12
	30/4/2003	4.764,64
	18/7/2003	180.618,56
	8/8/2003	92.749,55
	31/10/2003	20.843,90
	22/11/2004	8.904,73

9.2.3. solidariamente com a empresa abaixo identificada, ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU:

9.2.3.1. NOME: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. - Executora das Obras do Lote 4 em Garrafão do Norte e Ourém. - CNPJ: 05.090.048/0001-51

9.2.3.2. OCORRÊNCIA: Irregularidades na execução do Lote 4 do Convênio 65/2001, Sifaf 422753, nos municípios paraenses de Garrafão do Norte e Ourém, conforme Relatórios de Visita Técnica elaborados pela Funasa.

9.2.3.3. VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS (por municipalidade):

Município	Data	Débito
Ourém	10/12/2003	26.604,22
	26/12/2003	19.945,53
	25/8/2004	17.700,08

Município	Data	Débito
Garrafão do Norte	12/9/2003	30.943,84
	15/10/2003	39.362,59
	31/10/2003	37.420,81
	26/12/2003	27.355,36
	25/8/2004	8.474,77

9.2.4. solidariamente com a empresa abaixo identificada, ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU:

9.2.4.1. NOME: MAPE ENGENHARIA LTDA. - Executora das Obras do Lote 4 em Quatipuru, Salinópolis e Santa Luzia do Pará. - CNPJ: 05.085.592/0001-05

9.2.4.2. OCORRÊNCIA: Irregularidades na execução do Lote 4 do Convênio 65/2001, Sifaf 422753, nos municípios paraenses de Quatipuru, Salinópolis e Santa Luzia do Pará, conforme Relatórios de Visita Técnica elaborados pela Funasa.

9.2.4.3. VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS (por municipalidade):

Município	Data	Débito
Quatipuru	20/12/2002	40.826,34
	13/2/2003	70.967,63
	14/3/2003	5.085,85
	16/4/2003	32.907,54
	30/4/2003	78.307,78
	18/7/2003	72.099,24
	13/8/2003	5.355,25

Município	Data	Débito
Salinópolis	13/2/2003	19.659,59
	18/7/2003	11.772,64
	13/8/2003	23.811,90
	7/11/2003	61.209,03
	23/12/2003	3.772,85

Município	Data	Débito
Santa Luzia do Pará	18/12/2002	264.325,93
	20/12/2002	70.503,66
	13/2/2003	58.928,78



14/3/2003	42.405,10
16/4/2003	71.786,45
30/4/2003	60.917,32
18/7/2003	34.064,08
13/8/2003	17.798,85
4/11/2003	5.362,78
23/12/2003	66.446,21

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira, com base no art.19, caput, da Lei nº 8.443/92, a multa individual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), prevista no art. 57 da citada lei, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4. aplicar às empresas Estacon Engenharia S.A., Vega Construções LTDA., Construtora Mauá Júnior LTDA. e Mape Engenharia LTDA., com base no art.19, caput, da Lei nº 8.443/92, multa individual prevista no art. 57 da citada lei, nos valores, respectivamente, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.5. autorizar desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU);

9.6. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6101-37/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6102/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.310/2011-9.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessado: Antonio Washington de Almeida Gondim (067.637.744-00).  
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Antonio Washington de Almeida Gondim, ex-servidor da Universidade Federal da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Washington de Almeida Gondim, ex-servidor da Universidade Federal da Paraíba, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:  
9.3.1. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação;

9.3.2. dê ciência ao interessado desta deliberação, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 191 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.3.4., relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6102-37/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6103/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.602/2013-5.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessados: Antonio Rogério da Justa Cavalcante (060.462.153-15); Ariolando Ferreira Braga (075.427.553-15); Aroldo Antonio de Oliveira Mendonça (647.760.007-25); Arthur Ferreira da Silva (128.572.624-34); Arthur Rodrigues de Almeida (528.962.007-97); Ary Rogério Ribeiro de Carvalho (207.276.400-97); Benedito Marcondes Alves dos Santos (217.848.411-53); Benedito Pinheiro de Sousa (128.333.633-20); Carlos Alberto Costa (383.858.307-82); Carlos Alberto Costa de Souza (323.491.060-04).  
4. Órgão Departamento de Polícia Federal - DPF.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Antônio Rogério da Justa Cavalcante, Ariolando Ferreira Braga, Aroldo Antônio de Oliveira Mendonça, Arthur Ferreira da Silva, Arthur Rodrigues de Almeida, Ary Rogério Ribeiro de Carvalho, Benedito Marcondes Alves dos Santos, Benedito Pinheiro de Sousa, Carlos Alberto Costa, Carlos Alberto Costa de Souza, todos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Antônio Rogério da Justa Cavalcante (peça 4), Ariolando Ferreira Braga (peça 5), Aroldo Antônio de Oliveira Mendonça (peça 6), Arthur Ferreira da Silva (peça 7), Arthur Rodrigues de Almeida (peça 8), Ary Rogério Ribeiro de Carvalho (peça 9), Benedito Marcondes Alves dos Santos (peça 10), Benedito Pinheiro de Sousa (peça 11), Carlos Alberto Costa (peça 12), Carlos Alberto Costa de Souza (peça 13), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessório impugnados, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6103-37/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6104/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.001/2012-2.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil  
3. Interessados: Adelai Paiva Canthe (016.632.057-95); Norma Rios Maciel (647.629.391-53); Raimunda Alves de Oliveira (055.447.931-15)

4. Órgão: Ministério da Educação.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos cuidando de pensões civis instituídas em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar legal o ato de pensão que tem por instituidor o Sr. Alfredo Teixeira Canthe Filho, ordenando o seu registro;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de pensão cujo instituidor é o Sr. Egídio Barbosa Maciel, negando o respectivo registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pelas beneficiárias do ato mencionado no subitem anterior, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar ao Ministério da Educação que:  
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15(quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique a beneficiária do ato mencionado no subitem 9.2 supra, acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30(trinta) dias, cópia do comprovante da data em que a beneficiária tomou conhecimento da presente decisão;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6104-37/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6105/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.962/2010-4.  
1.1. Apenso: 005.425/2008-0  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Cresol Baser (02.698.001/0001-87); Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar (78.350.188/0001-95); Zita Castro Machado (257.582.689-68).

4. Entidades: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.  
8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5.491); Renato Andrade (OAB/PR 10.517); Daniel Wunder Hachem (OAB/PR 50.558); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida a partir de processo de representação, por força do Acórdão 4.820/2010-TCU-2ª Câmara, que determinou, ainda, a citação dos responsáveis para que apresentassem defesa sobre irregularidades detectadas na execução do Contrato de Repasse nº 0201498-52/2006/MDA/Caixa, firmado entre a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária (Cresol Baser) e a Caixa Econômica Federal, como mandatária da União, no ato representada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), bem como dos Convênios nºs 713/2005 e 732/2006, celebrados entre a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura (Funpar), todos com o objetivo de realizar cursos de capacitação em gestão cooperativa, visando ao fortalecimento institucional da Cresol Baser.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares contas as contas dos Srs. Carlos Augusto Moreira Junior e Alípio Santos Leal Neto e da Sra. Zita Castro Machado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. condenar, solidariamente, o Sr. Carlos Augusto Moreira Júnior, o Sr. Alípio Santos Leal Neto, a Sra. Zita Castro Machado e a Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar ao pagamento das importâncias originais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, desde 14/2/2006 e 26/4/2007 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Universidade Federal do Paraná, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, ao Sr. Alípio Santos Leal Neto, à Sra. Zita Castro Machado, bem como à Fundação da Universidade Federal do Paraná a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas indicadas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar que a Secex/PR autue processo apartado, por cópia, constituído com todos os documentos relativos ao Contrato de Repasse 201498-52/2006/MDA/CAIXA, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Cresol Baser, e, assim, desde logo, assinar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que a Central Cresol Baser comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais), atualizada monetariamente a partir de 3/10/2006, na forma da legislação em vigor;

9.6. cientificar a Central Cresol Baser de que a liquidação temporária do débito apenas atualizado monetariamente sanará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do RITCU, ao passo que a ausência dessa liquidação temporária resultará no julgamento pela irregularidade das contas, com imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.443, de 1992, além da devida aplicação de multa legal fundada no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no montante de até 100% sobre o valor do débito atualizado;

9.7. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do RITCU;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das ações que julgar cabíveis e para que, na medida do possível, se digne a verificar se a Central Cresol Baser já efetivamente adotou as providências necessárias à responsabilização individual interna dos gestores da cooperativa que atuaram em desacordo com os ditames legais durante a execução do Contrato de Repasse nº 0201498-52/2006/MDA/CAIXA, como apontado neste Acórdão, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para conhecimento.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6105-37/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6106/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.890/2013-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria  
3. Interessados/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Cilze Maria Juiz (102.332.858-57); Gerência Executiva do INSS - Jundiá/SP - INSS/MPS (29.979.036/0352-89)  
3.2. Recorrentes: Gerência Executiva do INSS - Jundiá/SP - INSS/MPS (29.979.036/0352-89) e Cilze Maria Juiz (102.332.858-57).  
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - JUNDIAÍ/SP - INSS/MPS.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de aposentadoria, em que se aprecia Pedido de Reexame interposto pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Jundiá/SP e pela Sra. Cilze Maria Juiz, contra o Acórdão 3.336/2013-2ª Câmara, por meio do qual o TCU considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da ex-servidora, negando-lhe o respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, do Pedido de Reexame interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistente o Acórdão 3.336/2013 - TCU - 2ª Câmara, e considerar legal a alteração de aposentadoria de interesse da Srª Cilze Maria Juiz, promovendo-se o registro do respectivo ato;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6106-37/13-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6107/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.519/2008-7.  
1.1. Apensos: 012.663/2006-5; 008.161/2009-1; 033.602/2008-8; 002.418/2009-0; 001.182/2009-0; 021.319/2008-6  
2. Grupo I, Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Nilson Antônio Preto (CPF nº 134.790.911-72).

4. Entidade: Município de Mara Rosa (GO).  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nilson Antônio Preto, ex-Prefeito do Município de Mara Rosa (GO) contra o Acórdão nº 6.489/2010 - 2ª Câmara, prolatado em processo de Tomada de Contas Especial originada de representação convertida pelo Acórdão nº 5.151/2008-2ª Câmara, formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU), que teve por base o Relatório de Ação de Controle nº 00190.006043/2006-11, em que o órgão relatou possíveis irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (MDS) ao município nos exercícios de 2005 e 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nilson Antônio Preto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 alterar o Acórdão nº 6.489/2010-2ª Câmara para dar-lhe a seguinte redação:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 com fundamento arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", 19, 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Nilson Antônio Preto, aplicando-lhe a multa referida no art. 58, inciso I, da mesma lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Otávio Alves Neto, condenando-o ao recolhimento das importâncias indicadas na tabela a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as quantias de R\$ 114,05 (cento e quatorze reais e cinco centavos) e R\$ 72,10 (setenta e dois reais e dez centavos), referentes aos cheques 14298 e 13079 de emissão do Sr. Nilson Antônio Preto, a partir de 4/1/2005 e 5/1/2005, respectivamente:

	Data	Débito
Saldo referente ao PETI 2001/2004	01/01/2005	358.449,47
PETI 2005	19/09/2005	- 4.000,00
	2005OB00520	
	06/10/2005	- 1.150,00
	2005OB000618	
	14/11/2005	- 1.250,00
	2005OB001164	
	16/11/2005	- 1.275,00
2005OB001364		
16/11/2005	- 4.000,00	
2005OB001456		

	07/12/2005	- 1.275,00
	2005OB002214	
	07/12/2005	- 4.000,00
	2005OB002288	
	30/12/2005	- 1.300,00
	2005OB003508	
	27/12/2005	- 4.000,00
	2005OB003233	
PETI 2006	22/02/2006	- 4.000,00
	2006OB000331	
	07/03/2006	- 5.000,00
	2006OB000546	
	17/03/2006	- 1.475,00
	2006OB000954	
	16/03/2006	- 4.000,00
	2006OB000840	
	07/04/2006	- 4.000,00
	2006OB001723	
	05/05/2006	- 4.000,00
	2006OB001908	
	06/06/2006	- 4.000,00
	2006OB002500	
	05/07/2006	- 4.000,00
	2006OB002992	
16/08/2006	- 4.000,00	
2006OB003558		
14/09/2006	- 4.000,00	
2006OB004155		
11/10/2006	- 4.000,00	
2006OB005189		
07/11/2006	- 3.820,00	
2006OB005485		
14/12/2006	- 3.800,00	
2006OB006267		

9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Otávio Alves Neto, multa pecuniária de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, sendo atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estipulado até a data do pagamento;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992."

9.4 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6107-37/13-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6108/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.973/2013-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS); Ministério da Saúde (vinculador).  
3.2. Responsável: Gilberto Berguio Martin (475.455.269-53).  
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cambé - PR.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Gilberto Berquiuo Martin, ex-Prefeito Municipal de Cambé/PR, com a finalidade de apurar irregularidades na cobrança de procedimentos no Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 213 do RI/TCU e os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19, caput, da IN/TCU nº 71/2012, em observância aos princípios da racionalidade administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, nos valores originais a cujo pagamento ficam obrigados os responsáveis Gilberto Berquiuo Martin (CPF 475.455.269-53) e a Prefeitura Municipal de Cambé/PR (CNPJ 75.732.057/0001-84), acrescidos dos encargos legais conforme quadro a seguir, até a data do pagamento, para que lhes sejam dadas as quitações:

Data do Fato Gerador	Valor (R\$)
5/7/1995	14.734,00
12/8/1994	2.976,10

9.2. informar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que o arquivamento ora proposto não gera prejuízo para a adoção das medidas previstas no art. 15 da IN/TCU nº 71/2012, no sentido de registrar nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei nº 10.522/2002 (Cadin), as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1.o Fundo Nacional de Saúde - FNS,

9.3.2. a Controladoria-Geral da União - CGU;

9.3.3. a Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências que entenderem pertinentes;

9.3.4. o Sr. Gilberto Berquiuo Martin, ex-Prefeito Municipal de Cambé/PR;

9.3.5. a Prefeitura Municipal de Cambé/PR.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6108-37/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6109/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.401/2009-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial -

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Afonso Victor Vianna de Andrade (009.128.836-34).

4. Entidade: Município de Corinto/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela FUNASA/CORE-MG em virtude da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 2049/1998, celebrado entre a referida Entidade e o Município de Corinto/MG para a implantação de melhoria sanitária no mesmo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Afonso Victor Vianna de Andrade (CPF: 009.128.836-34), ex-Prefeito Municipal de Corinto/MG, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 14.969,79 (quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 23/11/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando

Nº SIAFI	Nº original	Vigência	Valor (R\$)	Concedente	Objeto	Situação
353798	EP 2049/98	3/7/98 a 19/7/99	43.310,00	FUNASA (Min. Saúde)	Melhorias Sanit. Domiciliares	Inadimplência suspensa
383218	CV 878/99	29/12/99 a 28/2/01	57.167,37	FUNASA (Min. Saúde)	Melhorias Sanitárias Domiciliares	Inadimplência suspensa
413558	EP 540/00	22/1/01 a 7/9/02	133.335,00	FUNASA (Min. Saúde)	Melhorias Sanitárias Domiciliares	Inadimplência suspensa
440155	EP 1779/01	21/1/02 a 3/8/03	114.769,80	FUNASA (Min. Saúde)	Melhorias Sanitárias Domiciliares	Inadimplência suspensa
477119	CV 663/02	13/12/02 a 13/12/03	79.959,58	FUNASA (Min. Saúde)	Melhorias Sanitárias Domiciliares	Adimplente
489916	EP 1149/03	22/12/03 a 13/5/09	71.913,05	FUNASA (Min. Saúde)	Saneamento Básico	Adimplente
421537	CR.NR.0102030-00	29/12/00 a 31/10/02	111.600,00	CEF (Min. Cidades)	Melhorias Condições Habitacionais	Concluído

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6109-37/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6110/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.372/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Município de Palmópolis/MG (66.234.345/0001-18)

3.2. Responsáveis: Arivaldo de Almeida Costa (141.609.435-00); Renato Kaufmann Weibel de Souza (371.699.475-87)

3.3. Recorrente: Renato Kaufmann Weibel de Souza (371.699.475-87).

4. Entidade: Município de Palmópolis/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG nº 31.544) e Barbara Kelly Moreira Ramos (OAB/MG nº 103.422).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Renato Kaufmann Weibel de Souza, ex-Prefeito do Município de Palmópolis/MG, em face do Acórdão nº 3.941/2013 - TCU - 2ª Câmara (fls. 26/27 - Peça 4), que julgou irregulares as presentes contas, penalizando-o com a aplicação de multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. determinar à Secex/MG que, concluído o recolhimento com a observância das datas apazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU; e

9.9. recomendar à FUNASA que, ao analisar as próximas prestações de contas de convênios do Município de Corinto/MG, faça a análise quanto a uma possível sobreposição dos beneficiários dos convênios relacionados abaixo:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Renato Kaufmann Weibel de Souza (CPF: 371.699.475-87), para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. determinar à Unidade Técnica que tome as providências pertinentes para o atendimento do pedido de parcelamento da multa formulado pelo Sr. Renato Kaufmann Weibel de Souza (CPF 371.699.475-87) na petição contida à peça 25; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6110-37/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6111/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.879/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Recorrente: Neide de Faria (CPF: 004.237.771-49)

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não se manifestou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo da Silva Castro - OAB/DF 22.829; Rachel Silveira Dovera OAB/DF 27.277, e outros, procuração às peças 8 e 30.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Neide de Faria, contra o Acórdão TCU 2.497/2013-2ª Câmara, em que este Tribunal conheceu do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 3.650/2012-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalteradas as disposições desse *Decisum*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalteradas as disposições do Acórdão TCU nº 2.497/2013-2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam a Recorrente e a Fundação Universidade de Brasília - MEC.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6111-37/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6112/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 775.091/1998-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Antônio Elias Aires dos Santos (CPF:036.406.712-87).

3.2. Responsáveis: Maria José de Souza Rigamonti (CPF: 432.291.662-72) e Carlos Nilson da Costa (CPF: 001.409.102-04), ex-Secretários de Educação do Estado do Amapá, Américo Távora da Silva (CPF: 096.824.062-34), ex-Prefeito Municipal de Amapá/AP, Raimundo Célio Guimarães Cavalcante (CPF: 002.781.198-08), ex-Prefeito Municipal de Calçoene/AP, Altamir Mineiro Rezende (CPF: 399.893.566-53), ex-Prefeito Municipal de Tartarugalzinho/AP, Antônio Elias Aires dos Santos (CPF: 036.406.712-87), ex-Prefeito Municipal de Mazagão/AP, Maria do Socorro Pêlaes dos Santos (CPF: 038.447.732-15), ex-Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, Liberato dos Reis (CPF: 163.900.082-87), ex-Prefeito Municipal de Ferreira Gomes/AP, Antônio de Jesus Santos Cruz (CPF: 059.293.932-49), ex-Prefeito Municipal de Laranjal do Jari/AP, Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro (CPF: 066.770.532-53), ex-Prefeita Municipal de Oiapoque/AP, e João Bosco Papaléo Paes (CPF: 528.984.317-53), ex-Prefeito Municipal de Macapá/AP.

4. Entidades: Estado do Amapá e Municípios de Amapá, Calçoene, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Santana, Tartarugalzinho e Macapá.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

8. Advogados constituídos nos autos: Cristiana Maria Favacho Amoras (OAB/AP nº 532), Ruben Bemerguy (OAB/AP nº 192), Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP nº 633), Marcelo ferreira Leal (OAB/AP nº 370) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Elias Aires dos Santos em face do Acórdão nº 332/2002 - Segunda Câmara, prolatado nos autos deste processo de tomadas de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 8.4 da Decisão Plenária 471/1997, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Governo do Estado do Amapá mediante o convênio 799/1995-FAE, no

montante do R\$ 673.358,00, celebrado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e aquele ente federado por intermédio da Secretaria de Educação, tendo como intervenientes/executoras diversas Prefeituras de Municípios situados naquele Estado, inclusive a do Município de Mazagão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei n. 8.443/92 combinado com o art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente a referência feita no Acórdão nº 332/2002 - 2ª Câmara ao julgamento pela irregularidade das contas, a condenação ao ressarcimento ao Erário e a aplicação de multa relativa ao ora recorrente, Antônio Elias Aires dos Santos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6112-37/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 014.899/2010-8, de relatoria do Ministro José Jorge, o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, informou à Segunda Câmara que o Dr. João da Costa Mendonça - OAB/TO nº 1.1298, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Paulo Elcídio Chaves Nogueira. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

#### PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 000.161/2011-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

#### PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA

A requerimento do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, foi excluído da Pauta nº 37/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 022.625/2009-2.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Raimundo Carreiro.

#### ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 16 de outubro de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO  
p/Presidência

### Poder Legislativo

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

##### PORTARIA Nº 418, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, localizada no SIA/SUL - Quadra 02 - Lote 1830 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.578.443/0001-64, não prestou a garantia objeto do Contrato nº 2012/292.0 (Processo nº 122.765/2012 - Concorrência 02/2012), resolve:

Aplicar à empresa a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 1 (um) ano, com fulcro no disposto no subitem 9.1.12 do Edital da Concorrência 02/2012.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

### Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA

##### PORTARIA Nº 279, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Transforma a Área de Atividade e a Especialidade de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base nos artigos art. 65, IX, "b", e 89 do Regulamento da Secretaria, considerando o conteúdo no Processo nº 341.345 e o decidido pela Corte na Sessão Administrativa de 15 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transformado para Analista Judiciário, Área Judiciária, um cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL

#### ESTATÍSTICAS MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (JUDICIAL)

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																										
Ano	Mês	Tipo Processo																								
2013	Setembro	Judicial																								
		Saldo Anterior	Entradas										Total Entradas	Saídas								Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
Órgão		REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA	
Relator		Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	1						1			1											2			2	
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1								1	1											2			2	
	ANDRÉ FONTES	5																				5		2	3	
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1									2	2									1	2			2	
	FREDERICO GUEIROS	4																				4			4	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	0						1		4	5										1	4			4	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1								1	1										1	1	1		0	
	GUILHERME DIFENTHAELER	4																				4	1	1	2	
	JOSE ANTONIO NEIVA	1																				1			1	
	JOSE F. NEVES NETO	8																				8			8	
	LANA REGUEIRA	2									2	2										4			4	
	LILIANE RORIZ	3																				3			3	
	LUIZ ANTONIO SOARES	4								2	2										1	1			5	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	3										1										1			2	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1																				1			1	
	MARCUS ABRAHAM	3																				3			3	
	MARIA HELENA CISNE	1								1	1											2			2	
	MESSOD AZULAY NETO	4																				4	2		2	







17 de julho de 2013. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

**RECURSO DE ARQUIVAMENTO**

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4922/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 122.602/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4923/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 119.731/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2013.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DE PERNAMBUCO**

**DECISÃO Nº 143, DE 8 DE MAIO DE 2013**

Aprova as aberturas de créditos adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R\$ 534.616,31.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE, no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000, Considerando, a necessidade de ajustar os saldos das dotações que se apresentam insuficientes no orçamento do exercício de 2012; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46; Considerando ainda, o constante no demonstrativo em anexos, que apresenta a situação do orçamento, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando a deliberação da 4ª Reunião Extraordinária do Plenário em 03 de maio de 2013, decide:

Art. 1º - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do corrente exercício, no valor de R\$ 534.616,31 (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e um centavos);

Art. 2º - Os recursos indispensáveis para a cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: a) Com fundamento no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o mesmo, ou seja, R\$ 8.574.071,17;

Art. 4º - As decisões do presente ato produzirão efeito na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

SIMONE FLORENTINO DINIZ  
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO  
Secretária

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
2ª CÂMARA  
2ª TURMA**

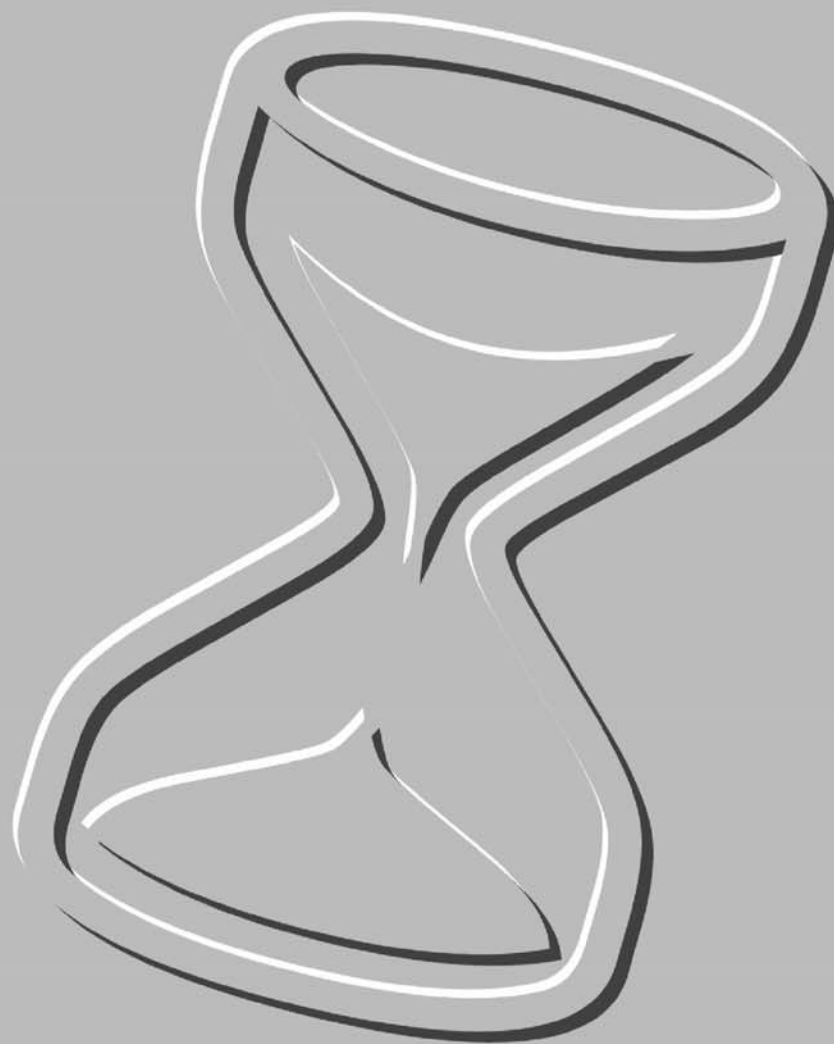
**AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2013.002153-9/SCA-STU. Recte: R.M.Y. (Adv: Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125394). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.  
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA  
Presidente  
Em exercício

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



Resolve:  
Brasil  
Cidadania

Publicações oficiais  
Cidadania  
Memória  
Transparência  
Cidadania  
Imprensa Nacional  
Informações oficiais  
Fonte exclusiva da  
Informação oficial  
Imprensa Nacional  
Preservando

Resolva:  
Publicar-se  
Brasil  
Publicar-se  
Modernidade  
Imprensa Nacional  
Secreta  
Cidadania  
Oficial  
Preservando  
Cidadania  
Preservando  
Acessibilidade  
Preservando  
Resolva:  
Brasil  
Tradição

**Oficial**

**Imprensa Nacional**  
*Divulgando e preservando a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*

